Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 11 - GOIÂNIA - GO, QUARTA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 001/2009
Considerando que em 14/01/09 a Excelentíssima Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA foi empossada no cargo de Juiz Togado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região perante esta Presidência;
Considerando que o respectivo ato de posse deverá ser referendado pelo Tribunal Pleno, em sessão solene, no prazo de 30 dias da sua realização, podendo ser prorrogada quando cair em recesso ou representar situação excepcional, a critério do Presidente, conforme dispõe o § 2º do art. 7º do Regimento Interno do Tribunal;
Considerando que no curso do prazo a que se refere o art. 7º, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região acontecerá a transmissão dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente desta Corte, cujo ato está definido para o dia 30/01/09;
Considerando que esse fato representa uma situação excepcional, já que nesse interregno toda a estrutura do Núcleo de Comunicação Social encontra-se empenhada nos preparativos da posse dos novos dirigentes do Tribunal,
R E S O L V E:
Designar para o dia 6 de março de 2009, às 19 horas, a Sessão Solene de referendo da Posse Administrativa da Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, no cargo de Desembargadora Federal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, ocorrida na Presidência, no dia 14 de janeiro de 2009.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça eletrônico e no Boletim Interno.
Goiânia, 19 de janeiro de 2009.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SADRH Nº 005/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, o servidor EVANDRO GOMES PEREIRA, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TRT 18ª CJ-3, da Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás, a partir de 17 de janeiro de 2009.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno.
Goiânia, 16 de janeiro de 2009.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SADRH Nº 006/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear o servidor ALESSANDRO CARNEIRO, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TRT 18ª CJ-3, da Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás.
Art. 2º Manter designado o servidor nomeado no art. 1º para responder pelo respectivo cargo em comissão, até a data de sua efetiva posse.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno.
Goiânia, 16 de janeiro de 2009.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

ATOS DA CORREGEDORIA

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA
TRT DA 18ª REGIÃO
O MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no período de 17 a 20 de fevereiro de 2009, será realizada Correição Periódica Ordinária no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, sito na Rua T-29, n. º 1403, Setor Bueno, GOIÂNIA/GO, para o que ficam cientificados os Juízes do Tribunal e aqueles eventualmente convocados, tudo de acordo com o artigo 9º, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corregedoria.
FAZ SABER que estará à disposição dos interessados, preferentemente, no dia 17 de fevereiro de 2009, das 9h às 12h e das 14h às 18h, na sede do Tribunal Regional.
FAZ SABER, ainda, que, no período designado para a correição ordinária, receberá reclamações correicionais, que também poderão ser encaminhadas à Corregedoria-Geral, em Brasília.
E, para que seja levado ao conhecimento de todos, expede o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, bem como afixado na sede do Tribunal Regional e no Fórum Trabalhista de Goiânia.
Brasília, 7 de janeiro de 2009.
JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

AR-00002-2008-000-18-00-6
AUTOR : U TWO HOTEL LTDA
ADVOGADA : DANIELA DOMINGUES DA SILVA
RÉ :AGDA LÚCIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS : RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTROS
Vistos os autos.
Consoante o teor da certidão retro, verifica-se que, no v. acórdão de fls. 687/701, não foi analisado o pedido de concessão do benefício da justiça gratuita, formulado pelo autor em sua peça inicial.
Não obstante, indefiro o referido pedido, uma vez que se trata de pessoa jurídica, não lhe socorrendo a alegação de prejuízo próprio ou de sua família, elencados no art. 4º da Lei 1.060/50 como requisitos necessários à concessão do benefício.
Assim, nos termos do artigo 789 da CLT, fixo as custas processuais em R$168,17 (cento e sessenta e oito reais e dezessete centavos), calculadas sobre o valor da causa, conforme v. acórdão de fls. 687/701.
Expeça-se alvará, determinando que a Caixa Econômica Federal efetue o recolhimento do respectivo valor.
Por outro lado, sendo a decisão unânime, o valor do depósito prévio deve ser revertido à parte contrária, conforme o disposto no art. 488, II, c/c o art. 494, ambos do CPC, bem como no art. 5º da Instrução Normativa nº 31, do Tribunal Superior do Trabalho, e também o disposto no art. 2º-A da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 043/2008.
Ante o exposto, cancele-se o alvará 019/2008, destinado ao autor e, considerando o valor definido no referido acórdão, libere-se à ré o valor de R$1.681,77 (mil e seiscentos e oitenta e um reais e setenta e sete centavos).
Comprovado o recolhimento das custas e o levantamento do valor destinado à ré, transfira-se o valor remanescente à Vara do Trabalho de Caldas Novas, onde tramita a execução contra o autor, nos autos da RT-00440-2005-161-18-00-0, conforme solicitação daquele Juízo, noticiada na certidão de fl. 709.
Publique-se.
Goiânia, 19 de dezembro de 2008.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
X:\dscpcpcomp\DIARIO_ELETRONICO\scj\CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO-LIBERAÇÃO DE DEPÓSITO.AR-00002-2008.JCF.doc

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398

NOTIFICAÇÃO : 0030/2009
DATA : 20/Janeiro/2009
AUTOS : 00960-2008-008-18-00-8
RECORRENTE : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS(S)
RECORRIDO : CARLOS VICENTE DO NASCIMENTO
ADVOGADO : ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 08h30min. do dia 28/janeiro/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398

NOTIFICAÇÃO : 0031/2009
DATA : 20/Janeiro/2009
AUTOS : 01717-2008-008-18-00-7
RECORRENTE : TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
RECORRIDO : MAX IDELFONSO CORREIA
ADVOGADO : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 09 : 00 horas do dia 28/janeiro/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398

NOTIFICAÇÃO : 0032/2009
DATA : 20/Janeiro/2009
AUTOS : 02237-2007-006-18-00-0
RECORRENTE : MARIA APARECIDA JOSÉ DA SILVA MACEDO CRIAÇÕES-ME.
ADVOGADO : NILVA MENDES DO PRADO E OUTRO(S)
RECORRIDO : CÉSAR DORNÉLIO DA COSTA
ADVOGADO : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 09 : 15 horas do dia 28/janeiro/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398

NOTIFICAÇÃO : 0033/2009
DATA : 20/Janeiro/2009
AUTOS : 00912-2008-002-18-00-1
RECORRENTE : TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.-ME
ADVOGADO : REJANE ALVES BRITO E OUTRO(S)
RECORRIDO : FERNANDA MENDONÇA DOS SANTOS
ADVOGADO : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 09h30mim. do dia 28/janeiro/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398

NOTIFICAÇÃO : 0034/2009
DATA : 20/Janeiro/2009
AUTOS : 01468-2008-008-18-00-0
RECORRENTE : M.A. DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.-ME
ADVOGADO : GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO E OUTRO(S)
RECORRIDO : DIVÍNO CARLOS PACÍFICO ALVES
ADVOGADO : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 09h45mim. do dia 28/janeiro/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398

NOTIFICAÇÃO : 0035/2009
DATA : 20/Janeiro/2009
AUTOS : 01243-2008-008-18-00-3
RECORRENTE : ARNALDO LOURENÇO DE SOUZA
ADVOGADO : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
RECORRENTE : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 10h00mim. do dia 28/janeiro/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398

NOTIFICAÇÃO : 0036/2009
DATA : 20/Janeiro/2009
DATA : 20/Janeiro/2009
AUTOS : 01717-2008-008-18-00-7
RECORRENTE : TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
RECORRIDO : MAX IDELFONSO CORREIA
ADVOGADO : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 09h00mim. do dia 28/janeiro/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398

NOTIFICAÇÃO : 0037/2009
DATA : 20/Janeiro/2009
AUTOS : 00504-2008-003-18-00-6

RECORRENTE : CAROLINA PORTO PIRES MARTINS
ADVOGADO : AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)
RECORRENTE : LELUZ COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO : WELITON LUIS PEIXOTO E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 10h15mim. do dia 28/janeiro/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398

NOTIFICAÇÃO : 0038/2009
DATA : 20/Janeiro/2009
AUTOS : 01130-2008-005-18-00-9
RECORRENTE : JOÃO LEMES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : SARA MENDES E OUTRO(S)
RECORRIDO : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA-COMURG
ADVOGADO : MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 10h30mim. do dia 28/janeiro/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398

NOTIFICAÇÃO : 0039/2009
DATA : 20/Janeiro/2009
AUTOS : 01218-2008-007-18-00-3
RECORRENTE : PAULO GIOVANE RODRIGUES FERNANDES
ADVOGADO : MARCUS VINÍCIOS PEREIRA LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO : GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : FLÁVIA DE FARIA GENARO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 10h45mim. do dia 28/janeiro/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398

NOTIFICAÇÃO : 0040/2009
DATA : 20/Janeiro/2009
AUTOS : 00926-2008-012-18-00-2
RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE : SIRLENE GOMES FEITOSA
ADVOGADO : DÉBORAH CRISTINA NEVES CORDEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
RECORRIDO : SÉRGIO JOSÉ DE OLIVEIRA
RECORRIDO : KATHERINE LIMA BARROS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 11h00mim. do dia 28/janeiro/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398

NOTIFICAÇÃO : 0041/2009
DATA : 20/Janeiro/2009
AUTOS : 01059-2008-011-18-00-6
AGRAVADO : RENAN CARDOSO MAMEDES E OUTRO(S)
ADVOGADO : ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI
AGRAVADO : VALTUIR PEREIRA MADALENA
ADVOGADO : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 11h15mim. do dia 28/janeiro/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398

NOTIFICAÇÃO : 0042/2009
DATA : 20/Janeiro/2009
AUTOS : 00511-2002-171-18-00-9
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CAIXA
ADVOGADO : LONZICA DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
RECORRENTE : ANTÔNIO RIBEIRO DE MELO
ADVOGADO : MARCOS GOMES DE MELLO E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 11h30mim. do dia 28/janeiro/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398

NOTIFICAÇÃO : 0043/2009
DATA : 20/Janeiro/2009
AUTOS : 01336-2008-008-18-00-8
RECORRENTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES E OUTRO(S)
RECORRENTE : ADAIR MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : LEVI LUIZ TAVARES
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 11h45mim. do dia 28/janeiro/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-01086-2008-001-18-00-1
Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ORLANDO JOSÉ GENEROSO
Advogado(s) : FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO
Advogado(s) : CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)

AO RECLAMANTE : comparecer nesta secretaria para receber a certidão narrativa requerida e deferida pelo despacho de fls. 418, cujo teor passo a transcrever : "Vistos etc. Expeça-se certidão narrativa, conforme requerido na petição retro. Publique-se. À Secretaria da Primeira Turma, para os fins. Após, voltem-me conclusos. Goiânia, 15 de janeiro de 2009. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE - Desembargadora Relatora"

Secretaria da primeira Turma, aos 20 de janeiro de 2009, 3ª f..

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

REPUBLICAÇÃO

PROCESSO TRT - RO-00412-2008-181-18-00-0
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : 1. JOÃO CARLOS DA SILVA PAIVA
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ELCON ANTÔNIO DE SOUZA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : TRABALHADOR RURAL. HORAS IN ITINERE. O caput do art. 7º assegurou os mesmos direitos para os trabalhadores urbanos e rurais. O art. 4º, caput do Dec. nº 73.626/74, que regulamentou a Lei 5.889/73, prevê expressamente que o art. 4º da CLT tem incidência nas relações de trabalho rural. Portanto, o tempo gasto pelo trabalhador rural em veículo fornecido pelo empregador no percurso até o local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte público regular enseja o pagamento como horas in itinere, por força do disposto no artigo 4º c/c artigo 58, §2º da CLT. Não há ofensa aos arts. 5º, II da CF/88 e 1º da Lei 5.889/73.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo primeiro recorrente, o Dr. Rafael Martins Cortez. Goiânia, 10 de setembro de 2008 (data de julgamento).

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AI(RO) - 02268-2007-081-18-01-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
AGRAVADO : EURÍPEDES OVÍDIO VALIM
ADVOGADO(S) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEPÓSITO CURSAL A MENOR. DESERÇÃO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE PRECEITO CONSTITUCIONAL. I - A realização do depósito recursal, em valores corretos e no tempo hábil, constitui pressuposto para o conhecimento do recurso. Sua ausência ou irregularidade, acarreta a deserção. II - Tendo o depósito recursal a finalidade de garantir o juízo recursal, obviamente que não possui natureza de taxa recursal, e por isso não há que se falar em inconstitucionalidade do art. 899 da CLT, considerando-se que o duplo grau de jurisdição é uma garantia exercitável segundo a conveniência da parte, e não um princípio absoluto, tanto é que o Texto Maior admite até mesmo a existência de instância única (CF, art. 102, III).

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AI(RO) - 00737-2008-161-18-01-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADO(S) : RÚBIA MARA PILOTTO BARCO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS GONZAGA LOPES
ADVOGADO(S) : ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 01105-2003-007-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE(S) : MARIA DO CARMO DA SILVA SOUSA
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : DARIVAM DE FARIA
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : EXECUÇÃO - PENHORA DE BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. É perfeitamente possível penhora sobre bem dado como garantia em alienação fiduciária, mormente quando as parcelas pagas pelo devedor atinjam montante que permita a satisfação total do crédito exeqüendo, com a reposição do saldo da venda judicial à instituição financeira. Entretanto, há de se mensurar, caso a caso, quanto à viabilidade da constrição. A grande quantidade de parcelas em atraso, bem como o fato da instituição financeira já se encontrar com a relação contratual estabelecida com o devedor sub judice, revela a inviabilidade da manutenção da penhora, notadamente porque esta situação por óbvio irá impor a ausência de interessados em arrematar tal bem.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00324-2004-211-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE(S) : CIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA
ADVOGADO(S) : DANIELLE ZULATO BITTAR E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : MÁRCIO ROGÉRIO FERREIRA DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO(S) : JOÃO MARQUES EVANGELISTA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE FORMOSA
JUÍZA : RUTH SOUZA DE OLIVEIRA

EMENTA : RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO. EXECUÇÃO. A execução do responsável subsidiário é cabível assim que constatado a inexistência ou insuficiência de bens em nome da devedora principal. Tanto são responsáveis subsidiários os sócios da prestadora quanto a empresa tomadora. E entre os responsáveis subsidiários não há ordem de preferência.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e

JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00100-2005-003-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO(S) : CLEUDIMAR BERNARDO DIAS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : WAGNER DE FÁTIMA BARBOSA JÚNIOR
ADVOGADO(S) : RODRIGO CORTIZO VIDAL E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 00794-2005-013-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE(S) : PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADO(S) : RÚBIA MARA PILOTTO BARCO
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA(S) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00994-2005-081-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : 1. B.P. DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : KEILA DE ABREU ROCHA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. EUCIMAR FERREIRA XAVIER
ADVOGADO(S) : ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 01631-2005-010-18-00-8
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE(S) : 1. JOSÉ FRANCISCO MORAIS DA SILVA
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVANTE(S) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO(S) : 1. OS MESMOS
AGRAVADO(S) : 2. BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 3 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01060-2006-012-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
AGRAVADO(S) : 1. DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.
ADVOGADO(S) : IZABEL ANTONIETA BUENO DA FONSECA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. ALEXANDRE SOLAREVISCHY DE MIRANDA
ADVOGADO(S) : MARIZETE INÁCIO DE FARIA
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00809-2007-181-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE(S) : HODENIR MENDES CASTILHO
ADVOGADO(S) : ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CENTRO-OESTE LTDA.
ADVOGADO(S) : JOSÉ DE ARIMATÉIA DUAILIBE E SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 01311-2007-141-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE(S) : ENGEMIX S.A.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO BUONADUCE BORGES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : LUCAS DIAS DO PRADO
ADVOGADO(S) : MARIA REGINA FERREIRA TEIXEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : PAULO SÉRGIO PIMENTA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 00007-2008-201-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE(S) : ANA PAULA MIZUNO
ADVOGADO(S) : IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GOMES DA SILVA
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00019-2008-013-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE(S) : CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(S) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(S) : SÁVIO CÉSAR SANTANA
AGRAVADO(S) : 2. RICARDO CÉSAR DA COSTA MORAIS
ADVOGADO(S) : MARLUCE JOSÉ FERREIRA
AGRAVADO(S) : 3 . UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00688-2008-101-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE(S) : USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : VINÍCIUS FONSÊCA CAMPOS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : JOSÉ VICENTE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : ABELARDO JOSÉ DE MOURA
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00940-2008-006-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE(S) : ROMILDO ONOFRE SOARES
ADVOGADO(S) : ADERALDO DE MORAIS LEITE
AGRAVADO(S) : MISAEL ROSA RÉSIO
ADVOGADO(S) : ARNALDO SANTANA
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 01165-2005-008-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
EMBARGADO : 1. WASHINGTON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ELIAS PESSOA DE LIMA
EMBARGADO(S) : 2. EMEGE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.
ADVOGADO(S) : ADRIANA ANANIAS DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-AP - 01465-2007-008-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO(S) : 1. ITAUTEC S.A. - GRUPO ITAUTEC
ADVOGADO(S) : GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. IGOR CHAVES ARANTES
ADVOGADO(S) : OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01088-2007-102-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

EMBARGANTE(S) : AG CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO(S) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : LUIS LOPES ARAÚJO
ADVOGADO(S) : SIMONE SILVEIRA GONZAGA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos e, no mérito, ACOLHÊ-LOS para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED(RO)-02011-2007-102-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : DIVINA ALVES DE ASSIS
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00227-2006-141-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : 1. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CATALÃO
ADVOGADO(S) : FABRÍCIO ROCHA ABRÃO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS. Como a execução deve ser processada em favor do credor, insere-se na esfera jurídica deste o interesse em ser adotada, ou não, a liquidação por artigos, no caso de impossibilidade do dimensionamento dos beneficiados pela decisão, cabendo-lhe a iniciativa da instauração, facultando-se ao juiz, todavia, como condutor do feito executivo, determinar a sua intimação para que apresente os seus artigos de liquidação. A reclamada, como futura executada, não pode exigir a adoção deste procedimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Sustentou oralmente, pela segunda recorrente, a Drª Glauci Teixeira Ferraz.

PROCESSO TRT - RO - 00841-2006-011-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1. MARIA APARECIDA MACHADO
ADVOGADO(S) : ELITON MARINHO
RECORRENTE : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer integralmente do recurso da reclamante e, em parte, do da reclamada e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01037-2006-102-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : 1. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO(S) : PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. LINDOMAR PONTES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : CLÁUDIA PEREIRA SILVA BITTENCOURT E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 02030-2006-004-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : 1. XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. LUIZ BATISTA DE REZENDE
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : NULIDADE DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. À parte é reconhecido o direito de completa prestação jurisdicional, e tanto o atendimento como o não atendimento da pretensão reclamam do julgador explícita manifestação sobre a matéria fática e o pedido, sob pena de configurar-se incompleta prestação jurisdicional com violação do art. 93, IX, da Carta Maior e do art. 832 da CLT. Verificada a ausência de pronunciamento sobre pontos controvertidos e os limites da decisão - pressuposto indispensável para a verificação, em sede recursal, da correta aplicação da lei ao caso concreto - impõe-se o decreto de nulidade da sentença, por negativa de prestação jurisdicional.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso, declarar nula a sentença singular e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que nova sentença seja prolatada, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo reclamante, o Dr. Alan Kardec Medeiros da Silva.

PROCESSO TRT - RO - 00729-2007-006-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : ERNANE ALVES DE LIMA
ADVOGADO(S) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
RECORRIDO : PAVANE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE AÇO LTDA.
ADVOGADO(S) : VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : REINTEGRAÇÃO. AUSÊNCIA DE PEDIDO. RENÚNCIA DA ESTABILIDADE. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA INDEVIDA. Não havendo pedido de reintegração, há renúncia à estabilidade provisória, pois a norma que assegura o direito visa garantir o emprego, sendo devida indenização apenas quando não for possível a reintegração. Ausente o pedido de reintegração, é indevida a indenização postulada.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00962-2007-102-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : WILMUTH WERNER
ADVOGADO(S) : AIRES NETO CAMPOS FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : PAUL HENRI MADELAINE MARIA AERNOUDTS
ADVOGADO(S) : WILSON FERREIRA GUIMARÃES JÚNIOR
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região declarar que o reclamante não está amparado pelo pálio da Justiça Gratuita, uma vez que o conjunto probatório dos autos elide a declaração de miserabilidade jurídica; sobrestar a análise da admissibilidade de seu recurso, em atendimento ao princípio de não-surpresa, para conceder-lhe o prazo improrrogável de cinco dias para comprovar o recolhimento das custas processuais de 2% sobre o valor que atribuiu à causa, sob pena de não conhecimento de seu recurso, por deserção, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo recorrido, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

PROCESSO TRT - RO - 01166-2007-161-18-00-8
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ÂNGELO AURICCHIO E COMPANHIA LTDA.
ADVOGADO(S) : IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : IZÍDIO ONOFRE POTY GOIÁS
ADVOGADO(S) : CRISTÓVAM VELOSO JÚNIOR
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E ESTÉTICOS. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. NÃO CABIMENTO. O próprio Reclamante declarou ter conhecimento da prática a ser realizada se houvesse milho preso nos cilindros, qual seja, de usar um pedaço de madeira para retirá-los, não prosperando a alegação de que não teve treinamento para manuseio da máquina, fato comprovado, inclusive, pela prova testemunhal. O ato de utilizar a própria mão para a retirada do milho, que veio a causar o acidente do trabalho, tratou-se, pois, de negligência sua, não imputável ao seu empregador. Verifica-se, assim, que houve culpa exclusiva da vítima e, desta forma, não há que se falar em indenização por danos materiais, morais e estéticos decorrentes de acidente do trabalho. Sentença reformada.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 64/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 3 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01685-2007-003-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA(S) : CLÍCIA HELENA AMORIM
RECORRIDO(S) : 1. JOSÉ ANTÔNIO TENÓRIO E OUTRO
ADVOGADO(S) : BENEDITO ESTEVAM DE MATOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. VIVIANE ALVES DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO(S) : ANNA CLÁUDYA FERREIRA DA MATA MACHADO VENTURA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01834-2007-009-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PPROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1. CLÉLIA DE JESUS LEITÃO
ADVOGADO(S) : JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. GYN COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO(S) : GOYA MARQUES DE ARAÚJO VALLE
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 02045-2007-121-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1. BOA SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA.
ADVOGADO(S) : MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. JOSÉ VICENTE CARNAÚBA
ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL C. DE FRANCO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 02064-2007-004-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : FÁTIMA APARECIDA DE SANTANA SILVA
ADVOGADO(S) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
RECORRIDO : 1. MACLENY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA.
ADVOGADO(S) : HAROLDO JOSÉ R. MACHADO FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. BERTIN LTDA.
ADVOGADO(S) : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 02251-2007-008-18-00-6
RELATORA : DEEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
ADVOGADO(S) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. WESLEI CARNEIRO MACHADO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer, em parte, de ambos os recursos e, no mérito, por maioria, vencido, em parte, o Juiz-Revisor, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Sustentou oralmente, pelo reclamante, o Dr. Rannibie Riccelli Alves Batista.

PROCESSO TRT - RO - 02325-2007-121-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : 1. SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO(S) : KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECORRENTE(S) : 2. JUCÉLIA DE MENEZES ZAGO - MEU VERDURÃO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : DISPUTA INTERSINDICAL. PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL. SINDICATO ESTADUAL E MUNICIPAL. O art. 8º da Constituição Federal é interpretado de forma a conferir maior liberalidade na criação dos sindicatos, pautada na prioridade na representatividade das categorias. Surge, então, a possibilidade de fracionamento sindical, onde cada categoria deverá ter um sindicato específico pela luta de seus direitos, respeitados os limites territoriais. O reconhecimento de validade à entidade sindical com base territorial mais restrita visa a fortalecer os sindicatos de base para que sejam respeitadas as peculiaridades locais de modo que a autonomia coletiva reflita, tanto quanto possível, os verdadeiros anseios da categoria profissional e as reais possibilidades da categoria econômica em determinado âmbito territorial.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00064-2008-005-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : 1. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S) : ELYZA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. MARIA GORETE FERREIRA DE SOUZA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA E INTEGRALMENTE O DA RECLAMANTE, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamante, a Drª Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa.

PROCESSO TRT - RO - 00214-2008-054-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO(S) : SÉRGIO GONZAGA JAIME E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DERALDINO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO(S) : DAVID DUTRA FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Para a caracterização de turnos ininterruptos de revezamento, é fundamental que a empresa não possa prescindir de mão-de-obra e, para tanto, organize a prestação de trabalho em escalas de revezamento, fazendo com que o mesmo empregado trabalhe em turnos variados. Não é relevante que essa alternação ocorra na mesma semana, ou de uma semana para outra, ou mesmo a cada quinze dias. Havendo trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, a jornada deve ser reduzida na forma do inc. XIV do art. 7º da CF.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00253-2008-007-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : 1. IRINEU RODRIGUES PIMENTEL
ADVOGADO(S) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
ADVOGADO(S) : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : JORNADA 12 x 36. DOBRA HABITUAL DO TURNO. DESCARACTERIZAÇÃO. A jornada especial de 12 X 36, ainda que prevista em instrumento normativo, por representar exceção à regra, deve ser cumprida com rigor, de modo a não propiciar a fraude ou a sobrecarga de trabalho ao obreiro. Comprovado que a dobra de turnos perdurou durante todo o contrato, resta induvidoso o desvirtuamento do instituto da jornada espanhola. Inteligência da súmula nº 85 do C. TST.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento do Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamada, o Dr. Geraldo Valdete de Oliveira.

PROCESSO TRT - RO - 00315-2008-221-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : OSMAR GOMES FURTADO
ADVOGADO(S) : VALDELI SILVA DE PAULA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ABADIO DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00334-2008-007-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : 1. ALESSANDRO MARQUES DE CARVALHO
ADVOGADO(S) : WANESSA MENDES DE FREITAS
RECORRENTE(S) : 2. CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA.
ADVOGADO(S) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE e NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00381-2008-012-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : LUIZ GONZAGA RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PLANEX ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIA DE FÁTIMA COSTA
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00398-2008-231-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : LUIZ BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO(S) : EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS
ADVOGADO(S) : WARNER DE SOUSA BARBOSA
ORIGEM : VT DE POSSE
JUIZ : RENATO HIENDLMAYER

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, preliminarmente, reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho, declarar nulos os atos decisórios praticados no feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Reo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00404-2008-102-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : FRANCINILSON MATEUS DA SILVA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO(S) : PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00410-2008-111-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : ANA PAULA DE CARVALHO
ADVOGADO(S) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
RECORRIDO : CURINGA DOS PNEUS LTDA.
ADVOGADO(S) : ANTÔNIA LÚCIA DE ARAÚJO LEANDRO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00421-2008-231-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : TRANSENER INTERNACIONAL LTDA.
ADVOGADO(S) : LUCIANO ANDRADE PINHEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ERONILDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : OTONIEL LOPES SIQUEIRA
ORIGEM : VT DE POSSE
JUIZ : RENATO HIENDLMAYER

EMENTA : NULIDADE. ARGüIÇÃO. MOMENTO OPORTUNO. PRECLUSÃO. Devido à inércia da reclamada, não há que se falar em ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, por cerceamento de provas por parte do juiz de primeiro grau e, via de conseqüência, em nulidade da sentença hostilizada, pois não havendo registro dos acontecimentos e não tendo a reclamada, em razões finais, argüido nulidade do feito, encontra-se preclusa a questão.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00467-2008-004-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : DENISE CINTRA MENDES
ADVOGADO(S) : DANIEL MAMEDE DE LIMA
RECORRIDO(S) : ENCOL S.A. ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA (MASSA FALIDA DE)
ADVOGADO(S) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ADVOGADOS. AUSÊNCIA DE IDENTIDADE DE FUNÇÃO. O simples fato de paradigmas e requerente exercerem o cargo de advogado não implica em identidade de função. Havendo desenvolvimento, por parte dos paradigmas, de atividades que exigem maior complexidade e responsabilidade, não há se falar em identidade de funções que, para ser definida, não basta mera semelhança ou aproximação. Assim, ausente qualquer dos requisitos previstos no art. 461/CLT, de equiparação não se trata, o que leva ao indeferimento da pretensa diferença salarial. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso, indeferir o pedido da autora no sentido de se suprir alegada omissão, com o objetivo de se EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO em relação a supostos paradigmas e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00496-2008-051-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO(S) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARESSA VAZ ARAÚJO
ADVOGADO(S) : VALDIR LOPES CAVALCANTE E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00497-2008-013-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
ADVOGADO(S) : ANA LÍDIA PINTO OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : OROZIMBO GOMES FERNANDES
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : ENTE PÚBLICO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PAGAMENTO INDEVIDO EM EXECUÇÃO TRABALHISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Uma vez que o pagamento indevido ao requerido teve origem em reclamação trabalhista movida pelo reclamante na qual houve determinação judicial desta justiça especializada, conclui-se que a presente lide deriva do cumprimento acertado, ou não, da sentença proferida naqueles autos dirimindo controvérsia sobre relação de trabalho. É, pois, da Justiça do Trabalho a competência para apreciar o pedido de devolução dos valores recebidos indevidamente pelo requerido (art. 114, inciso I da CF/88).

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00564-2008-052-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : ROAN ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO FERNANDO RORIZ
RECORRIDO : GILSON ANTÔNIO DE ALMEIDA
ADVOGADO : RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS. AUSÊNCIA DE PEDIDO. DECISÃO EXTRA PETITA. O magistrado está adstrito a decidir nos limites do pedido, sendo-lhe vedado decidir fora desses lindes, ou presumir pretensão não deduzida, a cujo respeito a lei exige a iniciativa da parte. Aplicação dos arts. 128 e 460 do CPC, de aplicação subsidiária (art. 769 da CLT). Tendo sido formulado apenas o pedido de condenação solidária ou subsidiária da recorrente, a rejeição do pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com o 1º reclamado resta obstado o reconhecimento do vínculo com esta reclamada. Decisão nesse sentido é extra petita. Recurso acolhido para decretar a nulidade da decisão.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para reformar a sentença singular na parte que reconheceu o vínculo de emprego com a recorrente, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o

Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00565-2008-003-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA(S) : CLÍCIA HELENA AMORIM
RECORRIDO(S) : 1. CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. LADISLAU ANTÔNIO LOUREIRO
ADVOGADO(S) : DÁRIO NEVES DE SOUSA
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento da Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00566-2008-008-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : 1. FININVEST NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. DANIELA DE ALMEIDA TELES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : ENQUADRAMENTO PROFISSIONAL DO EMPREGADO DE FINANCEIRA. Conforme o artigo 17 da Lei 4.595/64, "consideram-se instituições financeiras, para os efeitos da legislação em vigor, as pessoas jurídicas públicas ou privadas, que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros". A sociedade que tem como objetivos a administração de cartões de crédito e a concessão de empréstimos pessoais deverá ser enquadrada como financeira. Por conseguinte, seus empregados fazem jus à jornada de seis horas, por força da Súmula 55 do TST.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer parcialmente do recurso do reclamante e no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO; conhecer integralmente do recurso das reclamadas e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Sustentou oralmente, pelos reclamados, o Dr. Júlio Franco Poli.

PROCESSO TRT - RO - 00591-2008-102-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : WILLIAN ALVES BARCELOS
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00709-2008-121-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : AIRAF EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : WALTER BARBOSA ALVES
RECORRIDO : EDIMAR GONÇALVES SILVA
ADVOGADO(S) : MANOEL MESSIAS BORGES LADEIA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : CONTRATO DE EMPREITADA. ÔNUS DA PROVA. Admitida pelo reclamado a prestação de trabalho, atrai ele o ônus de afastar o vínculo de emprego com o reclamante, mediante a demonstração inequívoca de que o contrato era de natureza civil, na modalidade de empreitada. Comprovado que os serviços eram prestados com pessoalidade e habitualidade, e que a recorrente direcionava e assalariava os trabalhadores, conclui-se pela presença concomitante de todos os requisitos do art. 3º, Consolidado. Vínculo de emprego reconhecido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00781-2008-008-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : MOACIR DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : AGENÉRIO LUIZ COELHO
ADVOGADO(S) : ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00795-2008-006-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FLÁVIO ROBERTO CRUVINEL
ADVOGADO(S) : LUIZ HOMERO PEIXOTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA. Ao reclamado cabe provar os fatos impeditivos, modificativos e extintivos da equiparação salarial, quais sejam, a diferença de produtividade e de perfeição técnica, tempo de serviço do paradigma superior a dois anos na função ou quadro de carreira

homologado. À míngua de demonstração, o obreiro que provou a identidade de funções faz jus às diferenças provenientes de isonomia salarial.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00848-2008-008-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : WESLEY CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : IZABEL FERREIRA DE SOUZA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ARLENE ESTEVO DE MATOS E CIA LTDA.
ADVOGADO(S) : LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : É certo que o empregador responde pela indenização do dano moral eventualmente causado ao empregado, porquanto a honra e a imagem de qualquer pessoa são invioláveis. Todavia, não só o dano deve ser robustamente provado, bem como de que este ocorreu por responsabilidade do empregador, de modo a se afirmar a existência de abuso de direito, e igualmente aferir-se os malefícios causados no espírito do obreiro. À míngua de prova a respeito, nega-se provimento ao recurso.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00875-2008-012-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE
RECORRIDO(S) : 1. GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIA DE FARIA GENARO
RECORRIDO(S) : 2. UEDER ANTÔNIO LOPES
ADVOGADO(S) : WALDSON MARTINS BRAGA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00916-2008-002-18-00-0
REDATORA DESIGNADA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO(S) : NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO PEREIRA DUTRA
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO. Vencida, em parte, a Juíza-Relatora, que também lhe dava parcial provimento, porém em menor extensão. Designada redatora do acórdão a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, primeira a se manifestar em favor da tese vencedora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00951-2008-101-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : PAULO ANTÔNIO MARTINS HORDONES
ADVOGADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS MELO HORDONES
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : NULIDADE. CERCEAMENTO DO DIREITO DE PRODUZIR PROVA. INDEFERIMENTO DA OITIVA DE TESTEMUNHA. O Juiz é livre para valorar e apreciar as provas, nos termos do artigo 131 do CPC, sendo faculdade do magistrado a dispensa da oitiva de testemunha, quando entender que os elementos constantes dos autos são suficientes para a formação do seu convencimento ou por qualquer outro motivo ponderoso. Preliminar que se rejeita.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vista em mesa a Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00961-2008-082-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : CRISTINA SILVA ROSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PEDRO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO(S) : RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00978-2008-081-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : JOSÉ FILHO GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S) : MIRACI DOS REIS FERREIRA DA FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ENCEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : PRESCRIÇÃO. INTERRUPÇÃO. SÚMULA 268/TST. Em que pese a interrupção da prescrição por ação anteriormente ajuizada, não se pode olvidar que a parte terá o prazo de dois anos, a contar do seu arquivamento para postular eventual direito naquela declinado. Deixando escoar esse tempo para ajuizar outra ação, seu direito foi fulminado pela prescrição total. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00988-2008-102-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : ROBERTO VAZ FERREIRA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S) : SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
ADVOGADO(S) : BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : CONTRATO TEMPORÁRIO. CARGO EM COMISSÃO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Segundo entende o C. STF, o que define a competência da Justiça comum Estadual para dirimir controvérsias envolvendo contratação temporária ou para o exercício de cargo em comissão é a manutenção da sua natureza jurídico-administrativa originária, mesmo em face de eventual desvirtuamento do contrato original. A discussão não se assenta, propriamente, sobre uma relação trabalhista, que teria sido dissimulada. A alegação de que a relação teria se transfigurado, assumindo contornos de empregatícia, não se sobrepõe às normas cogentes que regulam a repartição da competência entre os órgãos do Judiciário. Destarte, quem poderá dizer o direito, inclusive sobre o eventual desvirtuamento e ilicitude do contrato, será a justiça comum.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, preliminarmente, reconhecer a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, declarar nulos os atos decisórios praticados no feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01001-2008-005-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADOR KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : 1. JAIME PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO- AGECOM
ADVOGADO(S) : NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : APLICAÇÃO DO PCS DO CERNE À AGECOM. A jurisprudência reiterada desta egrégia Corte reconhece a sucessão atípica do CERNE pela AGECOM, declarando que o PCS da empresa pública é aplicável à autarquia estadual. Assim, o empregado do CERNE remanejado à AGECOM faz jus às promoções descritas no PCS, ressalvadas as exceções ali descritas. Nem mesmo o recente PCR da AGECOM, implementado pela Lei 15.690/2006, altera a questão, pois sua aplicação aos empregados remanejados do CERNE depende de expressa adesão, inexistente, in casu.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER O DO RECLAMANTE e NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01024-2008-191-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JOSÉ DE SOUZA E SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer parcialmente do recurso da reclamada e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO; também sem divergência de votação, conhecer integralmente do recurso do reclamante e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01042-2008-009-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : ARNALDO FRANCISCO DO BONFIM
ADVOGADO(S) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECORRIDO(S) : ESTADO DE GOIÁS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : AGENCIARURAL. PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO INCORPORADA. I - A partir do momento em que o ex-empregado da EMATER/GO (empresa em liquidação) opta pelo Plano de Cargos e Remuneração da AGENCIARURAL, passam a ser aplicadas ao seu contrato de trabalho as regras desse novo sistema, tendo efeito de renúncia em relação ao regulamento daquela empresa (item II da Súmula 51 do TST).
II - A "Gratificação de Função Incorporada" prevista no regulamento da EMATER/GO não constitui uma das exceções previstas no §4º art. 7º da Lei 15.679/06, razão por que deve ser considerada como tendo sido incluída no salário estabelecido pelo PCR da AGÊNCIARURAL, conforme disposto na alínea 'a' do inciso II do §3º do citado artigo 7º.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencida a Juíza-Revisora, que lhe dava provimento.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01055-2008-171-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : 1. PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO(S) : MARCOS GOMES DE MELLO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. EDNALVO JOSÉ DA SILVA(ADESIVO)

ADVOGADO(S) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DOS RECLAMADOS e PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 01104-2008-082-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : MARLY CÂNDIDA VIEIRA
ADVOGADO(S) : IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. EMOP - EMPRESA DE OBRAS E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO(S) : DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO(S) : ANDRÉA GONÇALVES DE ARAÚJO CHAVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, declarar a prescrição bienal (total) da pretensão postulada e extinguir o processo, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código do Processo Civil, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Restou prejudicada a apreciação das razões explicitadas no recurso.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01120-2008-001-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : MOACIR ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO(S) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : PREVIDÊNCIA PRIVADA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COMPETÊNCIA. O objeto perseguido na presente lide é oriundo da relação de emprego que o autor manteve com o Banco Itaú S/A, sucessor do Banco do Estado de Goiás, portanto, inequívoca a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido (art. 114, da Constituição Federal), referente à integração das horas extras para o cálculo da aposentadoria, com pedido de complementação. Recurso a que se dá provimento para se afastar a preliminar acolhida e, via de conseqüência, declarar a competência material desta Especializada para apreciar e dirimir o feito (complementação de aposentadoria).

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01128-2008-191-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : 1. ERMIN KREIMER STOLL
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECORRENTE(S) : 2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE e NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01130-2008-102-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : LINDOMAR DIVINO NOGUEIRA
ADVOGADO(S) : SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECORRIDO(S) : VALDIR LUIZ SOBRINHO
ADVOGADO(S) : CLESISTONIO OLIVEIRA MARINS
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE PROVAS. Não havendo prova de que houve o fato principal - o acidente de trabalho - e nem ao menos de licença médica superior ao período de quinze dias, inconcebível torna-se a concessão da estabilidade provisória prevista no art. 118, da Lei nº 8.213/91.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01146-2008-007-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VIVIANE CORDEIRO PROCÓPIO
ADVOGADO(S) : ADRIANA LOURENÇO CAMARGO
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. Para a configuração de cargo de confiança exercido por empregado bancário não é necessário que haja poderes de mando, representação e substituição do empregador, como se exige para o gerente (artigo 62, inciso II, da CLT), mas também não basta a simples concessão de uma gratificação. É imprescindível que o empregador delegue a ele poderes de mando e gestão, ainda que parcial, do contrário caracterizar-se-á a função de agente repassador de ordens não sujeito ao enquadramento na jornada de 08 (oito) horas diárias de trabalho.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida, em parte, a Juíza-Revisora, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01152-2008-013-18-00-3
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DESª KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : REJANE ALVAREZ AVELINO
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA : CONFLITO DE NORMAS AUTÔNOMAS. PREVALÊNCIA DO ACORDO COLETIVO, QUE É MAIS ESPECÍFICO, SOBRE CONVENÇÃO COLETIVA. A Constituição da República, a par de reconhecer as convenções e os acordos coletivos de trabalho, permitiu a redução salarial e a compensação de jornada, sempre mediante negociação coletiva (CF, art. 7º, VI, XIII e XXVI). Em decorrência, a regra da norma mais favorável ao trabalhador já não encontra óbice apenas nas normas estatais de ordem pública, mas deve ceder também diante das normas autônomas, nascidas do exercício da autonomia privada coletiva. O acordo coletivo sempre nasce da necessidade de ajustar particularmente a regulação genérica, seja heterônoma ou autônoma, e disto resulta que ele é necessariamente aplicável, porque essa é sua razão de ser. (TRT 18º Região, RO-00421-2006-010-18-00-3, Relator Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, 26.09.06).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01153-2008-001-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : MARIA CECÍLIA FÉLIX LOUZA
ADVOGADO(S) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01158-2008-008-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : ALFEU LELIS MORENO E OUTROS
ADVOGADO(S) : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMENTA : CRISA. PROGRESSÕES HORIZONTAIS. PRESCRIÇÃO TOTAL. A supressão de progressões horizontais previstas em normas regulamentares, sem previsão legal, alteradas por ato único positivo do empregador, atrai a incidência da prescrição total do direito de ação, nos termos da Súmula nº 294, do colendo Tribunal Superior do Trabalho

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter a r. Sentença que acolheu a prejudicial de mérito da prescrição total, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01175-2008-008-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR(S) : ALAN SALDANHA LUCK
RECORRIDO(S) : ANTONINA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ARLETE MESQUITA
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMENTA : CONTRATO TEMPORÁRIO. CARGO EM COMISSÃO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Segundo entende o C. STF, o que define a competência da Justiça comum Estadual para dirimir controvérsias envolvendo contratação temporária ou para o exercício de cargo em comissão é a manutenção da sua natureza jurídico-administrativa originária, mesmo em face de eventual desvirtuamento do contrato original. A discussão não se assenta, propriamente, sobre uma relação trabalhista, que teria sido dissimulada. A alegação de que a relação teria se transfigurado, assumindo contornos de empregatícia, não se sobrepõe às normas cogentes que regulam a repartição da competência entre os órgãos do Judiciário. Destarte, quem poderá dizer o direito, inclusive sobre o eventual desvirtuamento e ilicitude do contrato, será a justiça comum.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário interposto pelo ESTADO DE GOIÁS e, preliminarmente, reconhecer a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, declarando nulos os atos decisórios praticados neste feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01175-2008-171-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : 1. PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO(S) : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ADRIANO CARLOS
ADVOGADO(S) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO RECURSO DOS RECLAMADOS; conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01179-2008-191-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO (S)

RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA SILVA SOARES
ADVOGADO(S) : GEDIANE FERREIRA RAMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01258-2008-004-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO(S) : KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CÉLIO CAMPOS DE SOUZA FREITAS
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA
EMENTA : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EFEITOS. O cancelamento da OJ 177 da SDI-1/TST, decorrente da inconstitucionalidade dos parágrafos 1º e 2º do artigo 453 da CLT, marcou a alteração dos efeitos da aposentadoria voluntária sobre o contrato de trabalho. Nesse passo, a jubilação não mais é causa de extinção do contrato de trabalho, o que atrai o merecimento das verbas rescisórias no evento de despedimento sem justa causa, nos casos de continuidade de prestação de serviços após a aposentadoria.
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01275-2008-001-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : 1. WGM2 INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECORRENTE(S) : 2. DALVA PEREIRA DOS SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : HELION MARIANO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
EMENTA : DOS SALÁRIOS PAGOS "POR FORA". A existência do denominado "pagamento por fora" deve ser robustamente demonstrada, uma vez que se trata de irregularidade geradora de sérias conseqüências no âmbito penal, tributário, previdenciário e trabalhista. Tal forma de pagamento (por fora) é crime, requerendo, portanto, prova cabal para a sua comprovação, o que não ocorreu nestes autos. A reclamante não se desincumbiu do ônus probatório que lhe cabia neste tocante.
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01332-2008-010-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO(S) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RODSON DO NASCIMENTO SOUSA
ADVOGADO(S) : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01528-2008-001-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : 1. ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES
ADVOGADO(S) : JOSÉ MARIA MOREIRA CAMPOS NETO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. LUCIANA PEREIRA DE MENESES VARGAS
ADVOGADO(S) : ISMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 02030-2008-121-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S) : 1. WELITON BARROS DA COSTA
ADVOGADO(S) : CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECORRIDO(S) : 2. MAQNELSON AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO(S) : CÉLIO APARECIDO DE CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte dias do mês de janeiro de 2009 (3ª feira) - 1ª turma.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-01561-2008-012-18-00-3
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BERCHIOR FELISBERTO DE ASSIS
Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
De ordem do Ex.mo Juiz Daniel Viana Júnior, esclareça-se que a petição protocolizada à fl. 199 aborda matéria pertinente às contrarrazões, estando preclusa, portanto, a oportunidade para o reclamante arguir o não conhecimento do recurso interposto pela reclamada, porquanto não alegado no momento oportuno.
Intime-se.
Em 20 de janeiro de 2009.

ORIGINAL ASSINADO
Túlio César Ferreira Lucas
Assessor de Gabinete

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01309-2008-001-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. MARDONIO MARTINS DE MORAES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECORRENTE(S) : 3. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO
BRASIL - PREVI
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ROSANA RABELLO PADOVANI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos (parcialmente do da 2ª reclamada). Certifico, mais, que após os votos do relator e do revisor rejeitando as preliminares suscitadas, extinguindo o feito quanto à gratuidade da justiça e, no mérito, dando provimento a ambos os recursos patronais e negando provimento ao recurso adesivo do reclamante, o julgamento foi suspenso, a pedido do Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, devendo os autos retornar à pauta do dia 10/12/2008, independentemente de publicação. Sustentou oralmente as razões do recurso do recorrente/reclamante a Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer.

Julgamento realizado com a participação dos Exm.ºs Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

Prosseguindo no julgamento, por unanimidade, dar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator. Divergia da fundamentação o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

Julgamento realizado com a participação dos Exm.ºs Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm.º Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Exm.º Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte dias do mês de janeiro de 2009 (3ª feira) - 2ª Turma.

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00040-2008-011-18-40-7 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): SANDRA MARIA SANTOS DE FARIA
Advogado(a)(s): DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES (GO - 5094)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 10/12/2008 - fls. 369; recurso apresentado em 18/12/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 70).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 20 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00102-2007-011-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): URSULINO SANTOS FILHO (DF - 572)
Agravado(a)(s): RICARDO MARTINS DOS SANTOS
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 12/12/2008 - fls. 519; recurso apresentado em 07/01/2009 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 453/455; 22).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 20 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00160-2008-181-18-00-9 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
Recorrido(a)(s): WESLEY FERREIRA SOARES
Advogado(a)(s): JÚNIA DA SILVA REZENDE (GO - 15202)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/12/2008 - fls. 174; recurso apresentado em 19/12/2008 - fls. 187).
Regular a representação processual (fls. 52).
Satisfeito o preparo (fls. 126, 137, 136, 172-v, 195/196 e 197).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.
- violação do art. 58, § 2º da CLT e do art. 1º da Lei nº 5.889/73.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado insurge-se contra o v. acórdão regional sustentando que o trabalhador rural não tem direito ao pagamento de horas in itinere porque a Lei nº 5.889/73 não prevê tal parcela. Alega, ademais, que não pode ser compelido ao pagamento destas horas, sob pena de violação do princípio da legalidade (artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal).
Consta do v. acórdão:
"O pagamento das horas in itinere, uma vez preenchidos os requisitos legais previstos no art. 58, § 2º, da CLT, é direito tanto do empregado urbano, como do rurícola. Isso porque, após a vigência da Constituição Federal de 1988, foram assegurados os mesmos direitos aos trabalhadores urbanos e rurais, respeitadas as condições particulares de cada categoria.
Essa é a conclusão a que se chega da leitura do caput do art. 7º da Constituição Federal, que elenca no rol de seus incisos os 'direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social', assegurando, assim, os mesmos direitos para ambos, urbanos e rurais. Note-se que a tendência demonstrada pelo legislador constitucional foi de ampliar o rol de direitos trabalhistas para rurais e urbanos, e não de restringi-lo, que dirá de discriminar um ou outro, quando inseridos na mesma condição geradora do direito.
O acolhimento da tese defendida pelos recorrentes representaria tratamento desigual e discriminatório do trabalhador rural que, assim como o urbano, utilize-se de condução fornecida pelo empregador para se deslocar até o trabalho, quando esse for de difícil acesso ou quando o trajeto não for servido por transporte público regular. Representaria, ainda, um retrocesso na tendência principiológica da CF, de coibir qualquer tipo de prática discriminatória.
(...)
Dito isto, prossigo para destacar que o reclamante residia em Palmeiras de Goiás-GO e laborava nas lavouras do consórcio reclamado, localizadas no município de Jandaia-GO, sendo incontroverso o fornecimento de condução pelo empregador.
Conforme se depreende do teor dos depoimentos prestados às fls. 103/104, a distância entre a cidade onde o reclamante mora e as lavouras dos reclamados gira em torno de 70 quilômetros. Ora, essa distância, por si só, já torna o local de difícil acesso, ainda que parte do trajeto fosse feito em rodovia asfaltada, conforme afirmaram os réus (BR 060 - defesa, fl. 55).
Tanto é difícil o acesso que os reclamados forneciam condução, para possibilitar que o empregado chegasse até à frente de trabalho, sendo que eles sequer ventilaram em defesa a existência de transporte público regular, como fato impeditivo à pretensão formulada.

Dessa forma, o tempo gasto pelo empregado no percurso até o local de trabalho, em veículo fornecido pelos empregadores, coaduna-se com a hipótese prevista no artigo 4º c/c artigo 58, parágrafo 2º, da CLT, e na súmula 90 TST, que autorizam o pagamento do tempo gasto no transporte.
Não houve, portanto, nenhuma afronta ao disposto no art. 5º, II, da CF e no art. 1º da Lei 5.889/73." (fls. 171/172)
A exegese conferida à matéria pela Turma deste Egrégio Regional afigura-se perfeitamente plausível (aplicabilidade da Súmula 221/TST).
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mrp
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00231-2006-013-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ERIKA FERNANDES VALE (GO - 0)
Recorrido(a)(s): 1. SEICOM - SERVIÇOS, ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A.
2. CHARM RECURSOS HUMANOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO (DF - 13398)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/10/2008 - fls. 448; recurso apresentado em 05/11/2008 - fls. 449).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, 37, caput, 114, VIII, 195, I, a e II e 201, caput, I a V, da CF.
- divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais.
A União entende que incide juros de taxa selic e multa moratória sobre a contribuição previdenciária. Alega que o Tribunal está decidindo a questão em tela contra o texto de lei.
Consta do v. acórdão(fls. 423/424):
"Os índices da taxa selic e a multa moratória, incidentes sobre a contribuição previdenciária, estão previstos na legislação própria, que tem aplicação por força do art. 879, § 4º, da CLT. Quanto ao fato gerador, surge com o pagamento do reclamante.
Aplica-se, in casu, a inteligência do art. 30, inciso b, da Lei 8.212/91 c/c art. 201, do Decreto 3.048/99, os quais dispõem que a contribuição previdenciária a cargo da empresa deve ser calculada sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, sendo a última hipótese legal, de incidência previdenciária sobre a remuneração creditada, aplicável no presente caso.
Logo, considerando que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do reclamante a empresa somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora, pois ainda não houve pagamento. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.
Conclui-se, por conseguinte, que uma vez apurado e atualizado o crédito trabalhista, de conformidade com a Lei 8.177/91, artigo 39, parágrafo primeiro, a contribuição previdenciária incidirá sobre esse valor, sendo que somente haverá aplicação dos índices da TAXA SELIC e da multa se houver atraso no pagamento, o que não ocorreu in casu.
Neste sentido vale mencionar os seguintes arestos:
'CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS – JUROS DE MORA – NÃO - INCIDÊNCIA. As contribuições previdenciárias decorrentes de ações trabalhistas têm como fato gerador o pagamento do crédito trabalhista, cujo recolhimento, no caso de pagamento parcelado, deve ser efetuado na mesma data e proporcionalmente ao valor de cada parcela (art. 276, parágrafo 1º, do Dec. 3.048/98). Assim, tendo sido o tributo recolhido após o pagamento das parcelas ajustadas, configura-se o atraso no recolhimento a ensejar a aplicação de juros de mora ou de multa." (TRT/AP – 1354/03 – Rel. Juiz José Marlon de Freitas – Publ. No MG/DJ de 16/03/2003).
'CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – JUROS E MULTA – INCIDÊNCIA A PARTIR DA LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA. O recolhimento das importâncias devidas à Seguridade Social será feito no dia dois do mês seguinte ao da 'liquidação' da sentença (inteligência do artigo 276, 'caput', do Decreto n. 3048/99). A liquidação referida neste artigo deve ser entendida como 'quitação', isto é, pagamento do recolhimento e, não, de apuração de valores.' (TRT/AP-2290/03 – Rel. Juíza Maria Lúcia Cardoso de Magalhães – Publ. No MG/DJ de 12/07/2003).
Isto posto, mantenho a r. sentença ora atacada, corroborando o entendimento firmado pelo MM. Juiz a quo no sentido de que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não haja incidência de juros da taxa selic, nem de multa moratória, vez que não restou configurada a mora da reclamada, ora agravada.
Diante do que restou decidido não há falar em malferimento aos artigos de lei citados no agravo de petição.
Nego provimento."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula do TST e divergência jurisprudencial.
Vê-se que o entendimento desta Corte está respaldado na legislação pertinente e em decisões de outro Regional. Tem-se, assim, como razoável a exegese conferida à matéria em destaque, razão pela qual não há que se falar em violação literal e direta de nenhum dos dispositivos constitucionais indigitados.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00261-2007-161-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado(a)(s): 1. ALPINIANO DO PRADO LOPES (GO - 0)
Recorrido(a)(s): 1. MUNICÍPIO DE MORRINHOS
2. ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
Advogado(a)(s): 1. ONOFRE ROSA ALEXANDRE (GO - 5632)
2. EMERSON MARTINS CARDOSO (GO - 19705)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/10/2008 - fls. 1066; recurso apresentado em 06/11/2008 - fls. 1069).
Regular a representação processual.
Não são exigidas custas processuais.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA
Alegação(ões): - contrariedade às OJs 38 e 205 da SBDI-I/TST e violação de dispositivos legais e constitucionais
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta a competência da Justiça do Trabalho para julgar a presente demanda, porque os trabalhadores em questão não integram o regime jurídico estatutário. Alega que a contratação de natureza temporária, nos moldes do art. 37, IX, da CR, foi descaracterizada.
Consta do v. acórdão:
"Essas notas de caráter introdutório sobre os artigos 102, § 3º, da CF, e 543-A e 543-B, do CPC, são necessárias para contextualizar o exame da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar ação civil pública em que há pedidos de declaração de nulidade da contratação/credenciamento de profissionais da área de saúde por Municípios, bem como de condenação da pessoa jurídica de direito público e de seu prefeito às obrigações de fazer e pagar decorrentes do reconhecimento dessa nulidade (fls. 15/17).
(...)
Assim, com base no entendimento firmado pelo E. STF no RE 573.202/AM, recurso extraordinário com repercussão geral, reconhece-se a incompetência da Justiça do Trabalho, declara-se a nulidade dos atos decisórios anteriores e determina-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, tudo nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC." (fls. 1059 e 1063)
Desse modo, diante de possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial 205/SBDI-I/TST, oportuno o recebimento do apelo para melhor exame da matéria pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00291-2008-013-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): DIMAS SILVÉRIO BARCELOS (GO - 4669)
Recorrido(a)(s): QUINTA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.
Advogado(a)(s): VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO (DF - 13398)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/10/2008 - fls. 125; recurso apresentado em 30/10/2008 - fls. 126).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MULTA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, e 37, "caput", da CF.
- violação do art. 636, § 1º, da CLT.
A União sustenta que não há nenhuma inconstitucionalidade no art. 636, § 1º, da CLT, que regula a exigência de depósito prévio como requisito para recurso da decisão que impuser multa por infração das leis e disposições reguladoras do trabalho. Argumenta que o requisito em tela não se confunde com o depósito prévio relativo aos recursos administrativos em matéria tributária que teriam sido objeto das decisões do Supremo Tribunal Federal referidas no acórdão regional.
Consta do v. acórdão:
"EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO DA MULTA. OFENSA AO DIREITO DE AMPLA DEFESA. O atual entendimento firmado pelo Excelso STF é no sentido de que a exigência de depósito prévio da multa como requisito para que seja admitido recurso administrativo ofende o direito à ampla defesa assegurado pela Carta Magna. O art. 636, § 1º, da CLT, não está em harmonia com o referido princípio constitucional (art. 5º, LV, da Constituição Federal), que assegura a ampla defesa inclusive em processo administrativo, além de que o recurso administrativo deve ser entendido também como direito de petição, o qual é assegurado independentemente do pagamento de taxas, na forma do que estabelece o art. 5º, XXXIV, também da Carga Magna." (fls. 110/111)
A declaração da inexigibilidade de depósito prévio previsto no art. 636, § 1º, da CLT, portanto, encontra-se embasada nas disposições do art. 5º, incisos XXXIV, a, e LV, da Carta Magna, bem como em recentes decisões do Excelso Supremo Tribunal Federal, o que inviabiliza a assertiva de violação ao preceito consolidado em epígrafe.
Inviável cogitar-se de afronta aos arts. 5º, inciso II, e 37, caput, da Constituição Federal, visto que qualquer ofensa aos mesmos apenas poderia ocorrer de modo reflexo, o que não se admite na presente via recursal (art. 896, alínea c, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00314-2008-051-18-40-7 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): MARIA REGIANE TEIXEIRA DE SOUZA
Advogado(a)(s): JORGE BARBOSA LOBATO (GO - 21041)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 18/12/2008 - fls. 106; recurso apresentado em 07/01/2009 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 36/37; 38).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 20 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AgR-00344-2008-000-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso Ordinário
Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): EDSON LUIZ LEODORO (GO - 13284)
Recorrido(a)(s): DAVI GONZAGA CARDOSO
Advogado(a)(s): RODRIGO FONSECA (GO - 22908)
Vistos os autos.
Este Tribunal negou provimento (acórdão de fls. 561/565) ao Agravo Regimental manejado pela Autora da presente Ação Cautelar, FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A, contra a decisão do Relator (fls. 513/519) que indeferiu seu pedido liminar.
Contra o acórdão que julgou o Agravo Regimental, a Agravante interpõe Recurso Ordinário (fls. 569/586). Entretanto, o recurso não merece prosseguir.
Dispõe o art. 895 da CLT que:
"Cabe recurso ordinário para a instância superior:
a) das decisões definitivas das Juntas e Juízos no prazo de 8 (oito) dias;
b)das decisões definitivas dos Tribunais Regionais, em processos de sua competência originária, no prazo de 8 (oito) dias, quer nos dissídios individuais, quer nos dissídios coletivos" (grifou-se).
Observa-se nitidamente que a hipótese em tela não se enquadra em nenhuma das alíneas do dispositivo consolidado, visto tratar-se de decisãoque não põe termo ao processo.
A O.J. nº 100 da SBDI 2 (TST) assim dispõe: "... não cabe recurso ordinário para o TST de decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho em Agravo Regimental interposto contra despacho que concede ou não liminar em ação cautelar ou em mandado de segurança, uma vez que o processo ainda pende de decisão definitiva do Tribunal a quo ."
Destarte, deixo de receber o Recurso Ordinário da Agravante por incabível à espécie.
Intime-se.
À DSRD.
Goiânia, 20 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00348-2007-003-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Recorrido(a)(s): FERNANDO CUSTÓDIO DA SILVA
Advogado(a)(s): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO (GO - 22104)
Interessado(a)(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/05/2008 - fls. 666; recurso apresentado em 13/05/2008 - fls. 667).
Regular a representação processual (fls. 623/626, 631 e 637/638).
Satisfeito o preparo (fls. 529, 569/570 e 663).
Ressalto que nada obstante constar da introdução do Recurso de Revista que o apelo estaria sendo interposto por ambas as Reclamadas (fls. 668), ele foi assinado apenas pelo procurador da Atento Brasil S/A., não podendo ser conhecido como interposto também pela Vivo S/A., ante a irregularidade de representação.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 383, II/TST.
- violação dos arts. 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF.
- violação do art. 13 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A primeira Reclamada insurge-se contra o v. acórdão regional, que não conheceu do Recurso Ordinário por defeito de representação. Argumenta que "Há que se observar que a representação da reclamada perante o MM. Juízo de primeiro grau foi tida por regular, posto que não foi levantada qualquer irregularidade, não podendo, assim, a reclamada ser prejudicada quando da interposição de Recurso Ordinário, simplesmente por se tratar de fase recursal e não ser admitida a regularização, posto que sequer há que se falar em irregularidade"(sic) (fls. 672).
Consta do v. acórdão:
"Não conheço do Recurso e da ATENTO BRASIL S.A. por irregularidade de representação.

Examinando-se a cadeia de substabelecimentos, constata-se que, inicialmente, o advogado ROBERTO DOMINGUES BRANDÃO – originalmente constituído pela Recorrente – substabeleceu os poderes a ele conferidos à advogada VIVIAN BRENNA CASTRO DIAS (fl.171) e, após, esta advogada transferiu, com reservas, o encargo aos ilustres advogados que subscreveram o Recurso (Dr. RODRIGO CÉSAR MASSA e NATÁLIA DA COSTA CRIVELARO, fls. 544).
Ocorre que o instrumento de mandato conferido pela Recorrente ao 1º advogado substabelecente, juntado em fotocópia por ocasião da realização da audiência inaugural (fl. 169), bem como no momento da audiência de instrução (fls. 502/503), encontra-se sem autenticação, o que torna inválido como meio de prova do mandato conferido pela empresa.
(...)
Portanto, ao interpor o Recurso Ordinário de (fls. 534/540), a 1ª Reclamada o fez por meio de advogado sem procuração ou substabelecimento regulares. Os pressupostos recursais devem estar presentes no momento da interposição do apelo, de modo que a juntada posterior, como fez a Reclamada (fl. 623), não afasta a irregularidade de representação no tocante ao recurso apresentado.
O C. TST tem entendimento pacificado acerca do tema, conforme se infere do teor da Súmula 383 do C. TST (...) " (fls. 648/649).
A declaração da irregularidade de representação relativa ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, portanto, encontra-se devidamente fundamentada, tendo havido exame dos documentos pertinentes e destacadas as normas legais aplicáveis. Não há que se falar, assim, em ofensa aos arts. 5º, XXXV e LV, 93, IX, da CF e 13 do CPC.
Destaca-se ainda que, diversamente do aduzido pela Recorrente, o posicionamento firmado no v. acórdão regional encontra-se em sintonia com a Súmula 383, II/TST.
Quanto ao aresto transcrito às fls. 670/671, o apelo encontra óbice nas disposições do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333/TST, visto que a declaração de irregularidade de representação face à existência de documento sem a necessária autenticação revela-se em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a exemplo da recente decisão proferida pela SBDI-1/TST, in verbis :
"RECURSO DE EMBARGOS. INEXISTÊNCIA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. OUTORGA DE PODERES AO ADVOGADO SUBSTABELECENTE NÃO COMPROVADA. CÓPIA INAUTÊNTICA. Carece de eficácia o substabelecimento firmado por advogado que não comprova ter poderes para representar a parte em juízo, desservindo, para tal fim, a apresentação de cópia inautêntica. A teor do artigo 830 da CLT, o documento oferecido para prova somente será aceito se estiver no original ou em cópia autenticada. O art. 544, § 1º, do CPC exige declaração hábil de autenticidade das peças, firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, inservível a tal fim a apresentação de cópias simples com carimbo aposto pela própria parte, com mera rubrica, sem qualquer identificação. Nos termos da Súmula 383/TST, ainda, é inviável, nesta fase processual, a regularização de que trata o art. 13 do CPC." (E-A-AIRR-6580/2002-902-02-40, Ministra Relatora Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DJU - 04/05/2007).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00496-2008-009-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GIUFLÁVIO GIUSEPPE FERRAZ
Advogado(a)(s): BRUNO PEREIRA MAGALHÃES (GO - 24115)
Recorrido(a)(s): CASA SANTA CRUZ MÁRMORES E GRANITOS LTDA - ME
Advogado(a)(s): SAUL RIBEIRO DE ASSIS JÚNIOR (GO - 5102)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/10/2008 - fls. 106; recurso apresentado em 05/11/2008 - fls. 108; vide certidão de fls. 128).
Regular a representação processual (fls. 64).
Dispensado o preparo (fls. 71).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões): - violação dos arts. 14, I, 17, II e 18, § 2º, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante expressa inconformismo com a condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé, aduzindo que "o fato do ora Recorrente não ter conseguido demonstrar sua tese de reconhecimento de vínculo, não o torna por si só litigante de má-fé" (fls. 121).
Consta do v. acórdão:
"Ora, evidentemente que o reclamante sabia, desde o início, que a relação havida entre ambos não era outra, senão de ajuda mútua, em face do relacionamento afetivo que os ligava, tanto que ele emprestava seus próprios cheques à reclamada, o que ordinariamente não ocorre numa relação entre empregado e empregador. Logo não pode, agora, pleitear verbas sabidamente indevidas.
Dessarte, não merece qualquer reparo o r. julgado que considerou o reclamante litigante de má-fé, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, verbis:
'(...) O reclamante vem postular o reconhecimento de vínculo empregatício, alterando a verdade dos fatos quanto às condições de trabalho nas dependências da reclamada e relacionamento mantido com sua proprietária.
A conduta do autor demonstra falta de seriedade com o trabalho prestado por esta Justiça Especializada, bem como falta de lealdade para com a parte contrária, totalmente alijado dos padrões éticos pessoais.
O art. 14 do CPC preceitua que é dever das partes e de seus procuradores, dentre outros, expor os fatos em juízo conforme a verdade (I) e não formular pretensões, nem alegar defesa, cientes de que são destituídas de fundamento (III).
Também o art. 17 do mesmo diploma legal reputa litigante de má-fé aquele que alterar a verdade dos fatos (II).
Em medida pedagógica e, principalmente, buscando resgatar a dignidade e respeito desta Justiça Especializada diante de tais práticas, impõe-se a condenação do reclamante como litigante de má-fé, devendo responder à multa de 1% sobre o valor dado à causa, R$688,24 e à indenização em favor da reclamada, pelos prejuízos sofridos, em equivalente a 1% do valor dado à causa, R$ 688,24, na forma do art. 18, caput e § 2 º do CPC' (fl. 70).
Nada há a reformar" (fls. 103/104).
Diversamente do que alega o Autor, verifica-se que a condenação em tela encontra-se amparada, justamente, nos artigos 14, 17 e 18, caput e § 2º, do CPC. Inservível ao confronto de teses o julgado paradigma transcrito nas razões recursais, porque proveniente de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
O pedido de liberação das folhas de cheques, efetuado às fls. 109, deverá ser analisado quando do retorno dos autos à origem.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AR-00509-2007-000-18-00-9 - Pleno
Recurso Ordinário
Recorrente(s): 1. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): 1. SIMÃO DIVINO PEREIRA DA SILVA
2. JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.
3. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARGA E DESCARGA BOA VISTA LTDA.
Advogado(a)(s): 1. KEILA ROSA RODRIGUES (GO - 18212)
2. . (GO - 0)
3. . (GO - 0)
Vistos os autos.
Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade (fls. 348, 327, 331, 342 e 344), recebo o Recurso Ordinário interposto pela terceira Ré (fls. 331/341).
As contra-razões ao Recurso Ordinário já foram apresentadas pelo Autor (fls. 350/353).
Encaminhem-se os presentes autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as homenagens de estilo.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 20 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00513-2008-011-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Recorrido(a)(s): MIRIAM LUIZ GONZAGA VALENTE
Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/10/2008 - fls. 711; recurso apresentado em 04/11/2008 - fls. 712).

Regular a representação processual (fls. 671).
Satisfeito o preparo (fls. 627, 669, 670 e 777).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - 7ª E 8ª HORAS
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 102/TST.
- violação dos arts. 5º, II e XXXVI e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos arts. 9º e 224, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada aduz ser incontroverso nos autos que a Obreira foi nomeada para cargo em comissão, tendo assinado termo de opção de 8 horas diárias e que recebia gratificação superior a 1/3 do salário, estando caracterizado o exercício de cargo de confiança bancário, de acordo com o preconizado no art. 224, § 2º, da CLT, sendo indevidas, portanto, as horas extras relativas às 7ª e 8ª horas laboradas diariamente.
Consta do v. acórdão:
"A despeito de todas as argumentações patronais, entendo que a autora exercia, na verdade, funções técnicas, não estando enquadrada na exceção prevista no § 2º do art. 224 da CLT. Isso porque, na verdade, ela não desempenhava qualquer função de direção, gerência, fiscalização, chefia ou equivalente, não carecendo seu labor de fidúcia especial.
Com efeito, para a configuração do cargo de confiança do empregado bancário não é necessário que haja poderes de mando, representação e substituição do empregador, como se exige para o gerente (art. 62, II, da CLT). Todavia, não basta, também, a simples concessão de uma comissão, de modo a excluí-lo da jornada reduzida prevista no Caput do art. 224 da CLT. É imprescindível que o empregador delegue a ele poderes de mando e gestão, ainda que parcial, do contrário caracterizar-se-á a função de agente repassador de ordens e, por isso, não há razão para excluí-lo da jornada de 06 horas diárias de labor.
A própria denominação dos cargos conferidos à obreira sugerem o caráter técnico. No caso do "analista", que é a hipótese dos autos, esse cargo não está enquadrado, sequer, no "GRUPO OCUPACIONAL GERENCIAL" (fl. 257), mas, sim, no Anexo VII do PCC – "CARGOS EM COMISSÃO – GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR" (fl. 259), e as atribuições descritas no PCC, no particular (fl. 271), revelam que a autora não desempenhava função de chefia, nos moldes exigidos para cumprimento da jornada de 08 horas diárias, não sendo o caso, portanto, de se dizer que as normas citadas na defesa, com respeito às tarefas inerentes a tais cargos em comissão não teriam sido impugnadas especificamente.
Sobreleva gizar que, se o próprio PCC prevê que os ocupantes de "cargos em comissão técnicos" podem optar pela jornada de 06 ou 08 horas, com remuneração correspondente, tal fato corrobora o entendimento de que a jornada reduzida é realmente aquela que deveria ser cumprida pela obreira, que ocupa cargo eminentemente técnico.
(...)
Assim, sem prova de que a reclamante possuía alguns poderes de gestão, não há como enquadrá-la no art. 224, § 2º, da CLT.
Inobstante tudo isso, é certo que veio aos autos Termos de Opção pela jornada de 08 horas, devidamente assinados pela autora (fls. 598 e 613), conforme faculdade prevista pelo PCC da reclamada. Contudo, qualquer disposição em contrário contida no PCC afronta a legislação trabalhista, estando nulo o dispositivo, nos termos do art. 9º da CLT. Ademais, não há nos referidos Termos de Opção nenhuma menção à renúncia às horas extras ou sequer ciência de que essa jornada maior fosse ser considerada "normal" pelo empregador.
Por tais motivos, não há de se falar em afronta ao ato jurídico perfeito, sendo irrelevante a manifestação de vontade da autora ao assinar o termo de opção citado (inaplicabilidade dos arts. 110 e 422 do CCB).
Friso, ainda, que não se está declarando a nulidade do PCC, nem mesmo que a autora ocupou cargo sem prévia submissão a concurso, mas apenas reconhecendo os efeitos da alteração contratual realizada, valendo ressaltar que a admissão da reclamante no cargo de escriturário se deu mediante concurso." (fls. 705/707)
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 734 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, in verbis :
"CARGO DE CONFIANÇA. EXCEÇÃO PREVISTA NO § 2º DO ART. 224 DA CLT. JORNADA DE 8 HORAS. Optando livremente a empregada pela jornada de 8 horas, em face de seu enquadramento no PCS/98 em cargo comissionado, recebendo gratificação de função superior a 1/3 do salário do cargo efetivo, não faz jus à 7ª e a 8ª horas como extras." (RO-01620-2004-019-003-00-6; Data da Publicação DJMG 13/04/05; Juiz Relator: Antônio Miranda de Mendonça; Recorrente: Caixa Econômica Federal; Recorrida: Efigênia Mônica Paixão dos Reis).
Deixa-se de analisar as outras questões suscitadas no apelo, ante o que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00550-2007-011-18-40-3 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): URSULINO SANTOS FILHO (DF - 572)
Agravado(a)(s): ARISTON BELÉM DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): JÚNIO ALVES PEREIRA (GO - 15819)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 16/12/2008 - fls. 374; recurso apresentado em 07/01/2009 - fls. 02).
Todavia, a representação processual da Agravante está irregular. A procuração de fls. 227/228 está incompleta, razão pela qual desta cópia juntada ao Agravo não se pode verificar a regularidade da representação processual. Nada obstante a parte tenha juntado o substabelecimento de fls. 27, que confere poderes ao Dr. Kisleu Gonçalves Ferreira, subscritor do presente recurso, seu signatário é o Dr. Luiz Bernardo Alvarez, cujo nome não consta na procuração de fls.227/228.
Assim, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 20 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00550-2008-009-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): SANDRA LUZIA PESSOA (GO - 0)
Recorrido(a)(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
Advogado(a)(s): JANE VILELA GODÓI (GO - 5486)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/10/2008 - fls. 139; recurso apresentado em 05/11/2008 - fls. 140).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MULTA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, e 37, "caput", da CF.
- violação do art. 636, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A União sustenta que não há nenhuma inconstitucionalidade no art. 636, § 1º, da CLT, que regula a exigência de depósito prévio como requisito para recurso da decisão que impuser multa por infração das leis e disposições reguladoras do trabalho. Argumenta que o requisito em tela não se confunde com o depósito prévio relativo aos recursos administrativos em matéria tributária que teriam sido objeto das decisões do Supremo Tribunal Federal referidas no acórdão regional.
Consta do v. acórdão:
"O E. Supremo Tribunal Federal modificou, recentemente, o seu posicionamento acerca da matéria. Para o Excelso Pretório, a exigência do depósito ofenderia o art. 5º, LV, da Constituição Federal – que assegura aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, bem como o art. 5º, XXXIV, "a", da Constituição, que garante o direito de petição, gênero no qual o pleito administrativo está inserido, independentemente do pagamento de taxas. Neste sentido, são as decisões proferidas nos autos do RE 388359/PE, Rel. Min. Marco Aurélio, 28.03.2007; RE 389383/SP, Rel. Min. Marco Aurélio, 28.03.2007; RE 390513/SP, Rel. Min. Marco Aurélio, 28.03.2007; AI 398933Agr/RJ, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 28.03.2007; e AI 408914Agr/RJ, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 28.03.2007. Logo, não há de se falar em ofensa aos dispositivos constitucionais e processuais invocados." (fls. 132/133)
A declaração da inexigibilidade de depósito prévio previsto no art. 636, § 1º, da CLT, portanto, encontra-se embasada nas disposições do art. 5º, incisos XXXIV, a, e LV, da Carta Magna, bem como em recentes decisões do Excelso Supremo Tribunal Federal, o que inviabiliza a assertiva de violação ao preceito consolidado em epígrafe.
Inviável cogitar-se de afronta aos arts. 5º, inciso II, e 37, caput, da Constituição Federal, visto que qualquer ofensa aos mesmos apenas poderia ocorrer de modo reflexo, o que não se admite na presente via recursal (art. 896, alínea c, da CLT).
Os julgados apresentados para cotejo de teses são originários de Órgãos que não integram esta Justiça Especializada, não servindo, portanto, como

paradigmas ensejadores de dissenso pretoriano, a teor das disposições do art. 896, alínea a, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00624-2008-001-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
Recorrido(a)(s): CYNTIA GOMES DE MORAES
Advogado(a)(s): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR (TO - 3034)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/10/2008 - fls. 312; recurso apresentado em 06/11/2008 - fls. 313).
Regular a representação processual (fls. 61/62 e 325).
Satisfeito o preparo (fls. 277, 293 e 292).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- violação dos arts. 5º, II e XXXVI e 170, parágrafo único, da CF.
- violação do art. 818 da CLT, 333, I, do CPC e 94, I, II e §§ 1º e 2º, da Lei nº 9472/97.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente aduz, em síntese, que não seria responsável subsidiária pelos encargos trabalhistas devidos à Reclamante, pois a prestação de serviços não teria ocorrido dentro de suas dependências, alegando ausência de subordinação.
Consta do v. acórdão:
"A Súmula nº 331 do C. TST vem exatamente garantir ao empregado o recebimento das verbas decorrentes do contrato de trabalho da tomadora dos serviços no caso de a prestadora não se encontrar em condições financeiras de fazê-lo. Por isso mesmo, a responsabilidade é apenas subsidiária, de forma que a tomadora só fica obrigada ao pagamento da dívida no caso de impossibilidade de a prestadora garantir o cumprimento da obrigação. E nem há de se falar que o ajuste entre as empresas, de isenção de responsabilidade no caso de não pagamento das dívidas assumidas perante terceiros, impeça a condenação na responsabilidade subsidiária (art. 9º da CLT). Outrossim, vale lembrar que o negócio jurídico celebrado entre as reclamadas, aliado à força produtiva desenvolvida pela obreira, contribuiu, de modo essencial, para a consecução do objetivo visado tanto por uma quanto pela outra contratante. E, esse fato, de per si, torna a tomadora devedora subsidiária, sob pena de restarem feridos os princípios magnos de valorização do trabalho humano, alçados à garantia constitucional. Irretocável é o v. julgado fustigado." (fls. 309/310)
Verifica-se que a decisão ataca encontra-se em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, o que, por si só, inviabiliza o seguimento desta Revista (Súmula 333/TST).
Vale ressaltar que os julgados trazidos às fls. 321/322 mencionam a necessidade de trabalho dentro das dependências da tomadora de serviços com pessoalidade e subordinação, questão não tratada no v. acórdão recorrido, inexistindo, assim, o indispensável prequestionamento (incidência da Súmula 297/TST). Por outro lado, o exame de arestos sem indicação da fonte oficial de publicação (fls. 322/323) esbarra no óbice da Súmula 337, I, a/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00671-2008-111-18-40-4 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(a)(s): LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA (GO - 8269)
Agravado(a)(s): WILDSON PAULINO DE ALMEIDA E OUTRO
Advogado(a)(s): VANILDO ALVES DA SILVA (GO - 5881)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 18/12/2008 - fls. 91; recurso apresentado em 07/01/2009 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 39).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópias das intimações do acórdão regional e do acórdão que julgou os embargos declaratórios.
Publique-se.
Goiânia, 20 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00730-2008-181-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
Agravado(a)(s): ANTÔNIO BEZERRA DA CRUZ
Advogado(a)(s): DENISE TELES ALMEIDA (GO - 26299)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 15/12/2008 - fls. 50; recurso apresentado em 07/01/2009 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 12).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 20 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00741-2008-005-18-40-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. ROBERTO GOMES GUIMARÃES E OUTRO
Advogado(a)(s): 1. VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
Agravado(a)(s): 1. ESTADO DE GOIÁS
2. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(a)(s): 1. PRISCILLA ANTUNES PONTES (GO - 0)
2. RICARDO LUIZ IRINEU BRITO (GO - 5760)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 15/12/2008 - fls. 452; recurso apresentado em 19/12/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 35).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 20 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00755-2007-131-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): TICIANA LOPES PONTES (GO - 0)
Recorrido(a)(s): ISAMAR GOMES DELATRI E OUTRO
Advogado(a)(s): ADRIANA PERDOMO SALVIANO (MA - 6348)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/10/2008 - fls. 56; recurso apresentado em 05/11/2008 - fls. 57).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACORDO JUDICIAL
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Alegação(ões): - violação do art. 195 da CF.
- violação dos arts. 9º, V, 'j', 12, V, 'g' e 22 da Lei nº 8.212/9 e 9º do Decreto nº 3.048/99.
- divergência jurisprudencial.
A União sustenta que a contribuição previdenciária deve incidir sobre o valor total do acordo, ainda que "verificada a prestação de serviço autônoma no âmbito doméstico, bem como configurada a condição de contribuinte individual do prestador do serviço..." (fls. 62).
Consta do v. acórdão:
"Tem prevalecido nesta Corte o entendimento de que a celebração de acordo sem reconhecimento de vínculo de emprego gera para o tomador do serviço a obrigação de recolher a contribuição previdenciária incidente sobre o valor total do acordo.
(...)
O caput do art. 22 acima transcrito é expresso ao prever como obrigado a "empresa". Ocorre que no presente caso a Reclamação foi intentada em face de uma pessoa natural (ISAMAR GOMES DELATRI), sendo certo que, tal como posto na inicial, a prestação de serviço teria-se dado no âmbito doméstico.
Por outro lado, ao firmarem o acordo, as partes o fizeram sem qualificar a relação jurídica havida entre elas.
A alínea 'g', inciso V, do art. 12 da Lei de Custeio da Previdência Social, arrola, dentre outros, como contribuinte individual "quem presta serviço de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas sem relação de emprego.".
Ocorre que, em se tratando de serviços domésticos, prestados com autonomia, no âmbito de residências, a referida norma, neste caso, não é aplicável.
(...)
A norma em questão, todavia, não abarca a situação jurídica em que a prestação de serviço se dá no âmbito doméstico. A uma, porque porque não é possível equiparar-se o tomador de serviço doméstico à empresa; a duas, porque, mesmo em se tratando de pessoa natural o tomador, não existe previsão legal para que ele seja tido, só pela condição de tomador de serviço, contribuinte individual.
De tudo que ficou acima exposto, emerge que não há previsão legal de incidência de contribuição previdenciária nos casos em que a prestação autônoma de serviço se dá no âmbito doméstico, sem reconhecimento de vínculo nos moldes da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972.
Nego provimento" (fls. 51/53).
Verifica-se que o entendimento regional, no sentido de que inexiste previsão legal para a incidência de contribuição previdenciária no caso em tela é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois se levou em consideração a legislação pertinente, não se evidenciando ofensa direta e literal aos dispositivos indigitados (observância da Súmula 221/TST).
Inespecífico o aresto paradigma colacionado às fls. 63, que não retrata a necessária identidade fática com o caso dos autos (Súmula 296/TST).
O outro julgado mencionado às fls. 62 não foi transcrito nas razões recursais, conforme exigido pela Súmula 337, I,b/TST.
Ressalta-se, por oportuno, a inviabilidade da assertiva de violação de Decreto, por ausência de previsão legal (art. 896, alínea c, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00774-2007-011-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)
Agravado(a)(s): WARLEN JOSÉ VAZ
Advogado(a)(s): RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA (GO - 22640)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 15/12/2008 - fls. 564; recurso apresentado em 19/12/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 76/77; 78).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 20 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RORO-00846-2008-121-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): FRANÇOIS DA SILVA (GO - 0)
Recorrido(a)(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO (GO - 10225)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/10/2008 - fls. 104; recurso apresentado em 05/11/2008 - fls. 105).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MULTA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, e 37, "caput", da CF.
- violação do art. 636, § 1º, da CLT.
A União sustenta que não há nenhuma inconstitucionalidade no art. 636, § 1º, da CLT, que regula a exigência de depósito prévio como requisito para recurso da decisão que impuser multa por infração das leis e disposições reguladoras do trabalho. Argumenta que o requisito em tela não se confunde com o depósito prévio relativo aos recursos administrativos em matéria tributária que teriam sido objeto das decisões do Supremo Tribunal Federal referidas no acórdão regional.
Consta do v. acórdão:
"RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA AUTO DE INFRAÇÃO FISCAL. DEPÓSITO PRÉVIO. INEXIGIBILIDADE. Consoante entendimento notório e pacífico no âmbito do E. Supremo Tribunal Federal, a exigência prevista no artigo 636, § 1º, da CLT é inconstitucional, porquanto não se coaduna com os princípios do contraditório e da ampla defesa." (fls. 88)
A declaração da inexigibilidade de depósito prévio previsto no art. 636, § 1º, da CLT, portanto, encontra-se embasada nas disposições do art. 5º, incisos XXXIV, a, e LV, da Carta Magna, bem como em recentes decisões do Excelso Supremo Tribunal Federal, o que inviabiliza a assertiva de violação ao preceito consolidado em epígrafe.
Inviável cogitar-se de afronta aos arts. 5º, inciso II, e 37, caput, da Constituição Federal, visto que qualquer ofensa aos mesmos apenas poderia ocorrer de modo reflexo, o que não se admite na presente via recursal (art. 896, alínea c, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00884-1998-008-18-40-2 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA (GO - 11243)
Agravado(a)(s): ELDI MARTINS PAIXÃO E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 18/12/2008 - fls. 1043; recurso apresentado em 07/01/2009 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 15).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 20 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00892-2002-005-18-40-7 - 2ª Turma
Adesivo
Recurso de Revista
Recorrente(s): SIRLENE RODRIGUES DA ROCHA
Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
Recorrido(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/10/2008 - fls. 331; recurso apresentado em 06/11/2008 - fls. 332).
Regular a representação processual (fls. 31 e 345).
Custas processuais pelo Reclamado (fls. 326).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - CONTROLE DE JORNADA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 338, III/TST.
A Reclamante sustenta que a ausência de cartões de ponto de determinado período leva à aplicação da Súmula 338, item III, do TST, o que não ocorreu no caso dos autos, estando a decisão regional divergente de tal verbete sumular.
Consta do v. acórdão (fls. 305/306) :
"Ora, se os cartões de ponto juntados são idôneos (com marcações flexíveis e não desconstituídos por prova em contrário) e a jornada declinada na inicial pela obreira, para todo o período imprescrito, fora uniforme, não há razão para se supor que, no período em que empregador não os juntara, a média de horas extras seja diversa.
Assim, com fulcro, mesmo, na OJ-SDI nº 233 do C. TST, reformo a r. sentença, para que a média de horas extras apurada nos cartões se estenda a todo o período imprescrito ."
Vê-se que o Tribunal entendeu aplicável o entendimento da OJ 233/SDI-1/TST, não se cogitando da hipótese prevista na Súmula nº 338 do TST. Em sendo assim, não há que se falar em divergência de teses.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00988-2008-013-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Recorrido(a)(s): IVANILSON CÉSAR FERREIRA BRITO
Advogado(a)(s): ALFREDO MALASPINA FILHO (GO - 22852)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/12/2008 - fls. 656; recurso apresentado em 07/01/2009 - fls. 658).
Regular a representação processual (fls. 56).
Satisfeito o preparo (fls. 641-v, 668 e 667).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 374/TST.
- violação dos arts. 5º, XXV, LIV, LV, e 93, IX da CF.
A Demandada afirma que a Turma teria desprezado a prova documental, devendo ser declarada a nulidade do acórdão por ausência de fundamentação e negativa de prestação jurisdicional.
Primeiramente, vale ressaltar que a alegação de negativa de prestação jurisdicional deve limitar-se à análise de eventual ofensa aos arts. 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST.
Em sendo assim, será analisada somente a assertiva de afronta ao art. 93, IX, da Lei Maior.
Todavia, o que se extrai do v. acórdão atacado é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo falar, portanto, em vulneração ao art. 93, IX, da CF.
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 374/TST.
- violação do art. 5º, II, XXXV, LV e LVI da CF.
- violação dos arts. 570 a 577 e 611 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada defende a inaplicabilidade das CCT's juntadas, argumentando que não teria participado da elaboração das mesmas e que teria ficado incontroverso nos autos que sua atividade preponderante seria "pesquisa de mercado e de opinião pública".
Consta do v. acórdão:
"Entretanto, extrai-se da cláusula quarta do contrato social (fl. 61) que a empresa realiza diversas atividades, não se verificando preponderância de qualquer uma delas. Pelo teor dessa norma interna é possível vislumbrar que os serviços de telemarketing são realizados de forma independente, não se interligando com a atividade de pesquisas de mercado.
(...)
Desta forma, constituindo o atendimento telefônico de telemarketing uma atividade independente no âmbito da reclamada, há de se entender que, em relação aos empregados que trabalham em tal atividade, a empresa é representada pelo SINDINFORMÁTICA e, portanto, está sujeita ao cumprimento das CCTs celebradas por essa entidade sindical.
Cumpre salientar que, assim, a reclamada foi devidamente representada na celebração das CCTs e o deferimento dos pedidos formulados na inicial não contraria o entendimento sedimentado na Súmula nº 374 do C. TST. Note-se que as aludidas normas coletivas contêm referência expressa aos operadores de telemarketing (cláusula 1ª), não havendo dúvidas de que a obreira, que exercia essa função, é beneficiária dos direitos nelas previstos.
Ressalte-se que a invocação da descrição sumária das funções do operador de telemarketing, contidas na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, em nada favorece a reclamada, eis que dentre as atribuições desses profissionais está o atendimento ao usuário, que era exatamente a atividade realizada pela reclamante." (fls. 638-v/639)
A declaração de que os Sindicatos convenentes representam as categorias econômica e profissional das Partes decorreu do minucioso exame do contexto probatório dos autos, não se constatando violação direta e literal dos preceitos constitucionais invocados.
A Súmula 374/TST diz respeito a empregados integrantes de categoria profissional diferenciada, hipótese diversa daquela evidenciada nos presentes autos.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mrp
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01012-2008-011-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Recorrido(a)(s): CRISLENE FERNANDES TELES PIMENTA
Advogado(a)(s): DEA LUCIA DA SILVA DAVID (GO - 5390)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/12/2008 - fls. 272; recurso apresentado em 07/01/2009 - fls. 274).
Regular a representação processual (fls. 56).
Satisfeito o preparo (fls. 208, 247 e 248).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 374/TST.
- violação dos arts. 5º, XXV, LIV, LV, e 93, IX da CF.
A Demandada afirma que a Turma teria desprezado a prova documental, devendo ser declarada a nulidade do acórdão por ausência de fundamentação e negativa de prestação jurisdicional.
Primeiramente, vale ressaltar que a alegação de negativa de prestação jurisdicional deve limitar-se à análise de eventual ofensa aos arts. 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST.
Em sendo assim, será analisada somente a assertiva de afronta ao art. 93, IX, da Lei Maior.
Todavia, o que se extrai do v. acórdão atacado é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo falar, portanto, em vulneração ao art. 93, IX, da CF.
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 374/TST.
- violação do art. 5º, II, XXXV, LV e LVI da CF.
- violação dos arts. 570 a 577 e 611 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada defende a inaplicabilidade das CCT's juntadas, argumentando que não teria participado da elaboração das mesmas e que teria ficado incontroverso nos autos que sua atividade preponderante seria "pesquisa de mercado e de opinião pública".
Consta do v. acórdão:

"Entretanto, extrai-se da cláusula quarta do contrato social (fl. 61) que a empresa realiza diversas atividades, não se verificando preponderância de qualquer uma delas. Pelo teor dessa norma interna é possível vislumbrar que os serviços de telemarketing são realizados de forma independente, não se interligando com a atividade de pesquisas de mercado.
(...)
Desta forma, constituindo o atendimento telefônico de telemarketing uma atividade independente no âmbito da reclamada, há de se entender que, em relação aos empregados que trabalham em tal atividade, a empresa é representada pelo SINDINFORMÁTICA e, portanto, está sujeita ao cumprimento das CCTs celebradas por essa entidade sindical.
Cumpre salientar que, assim, a reclamada foi devidamente representada na celebração das CCTs e o deferimento dos pedidos formulados na inicial não contraria o entendimento sedimentado na Súmula nº 374 do C. TST. Note-se que as aludidas normas coletivas contêm referência expressa aos operadores de telemarketing (cláusula 1ª), não havendo dúvidas de que a obreira, que exercia essa função, é beneficiária dos direitos nelas previstos.
Ressalte-se que, diversamente do sustentado no recurso, não houve confissão da reclamante quanto à sua representação sindical, mormente porque, após ter vista da defesa em audiência, ela ratificou expressamente os termos da exordial e aduziu novamente que a reclamada é representada pelo SINDINFORMÁTICA.
Do mesmo modo, a invocação da descrição sumária das funções do operador de telemarketing, contidas na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, em nada favorece a reclamada, eis que dentre as atribuições desses profissionais está o atendimento ao usuário, que era exatamente a atividade realizada pela reclamante." (fls. 269-v/270-v)
A declaração de que os Sindicatos convenentes representam as categorias econômica e profissional das Partes decorreu do minucioso exame do contexto probatório dos autos, não se constatando violação direta e literal dos preceitos constitucionais invocados.
A Súmula 374/TST diz respeito a empregados integrantes de categoria profissional diferenciada, hipótese diversa daquela evidenciada nos presentes autos.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mrp
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01359-2007-141-18-40-9 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)
Agravado(a)(s): DIONIZIO PATROCINIO DA SILVA
Advogado(a)(s): ELSON KLEBER CARRAVIERI (SP - 156582)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/12/2008 - fls. 187; recurso apresentado em 07/01/2009 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 57).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 20 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01373-2008-181-18-00-8 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
Recorrido(a)(s): ANTÔNIO MARCELINO FILHO
Advogado(a)(s): ADAIR JOSÉ DE LIMA (GO - 16306)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/12/2008 - fls. 105; recurso apresentado em 12/01/2009 - fls. 107).
Regular a representação processual (fls. 19).
Satisfeito o preparo (fls. 59, 70, 69, 104, 116 e 117).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.
- violação do art. 58, § 2º da CLT e do art. 1º da Lei nº 5.889/73.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado insurge-se contra o v. acórdão regional sustentando que o trabalhador rural não tem direito ao pagamento de horas in itinere porque a Lei nº 5.889/73 não prevê tal parcela. Alega, ademais, que não pode ser compelido ao pagamento destas horas, sob pena de violação do princípio da legalidade (artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal).
Consta do v. acórdão:
"O pagamento das horas in itinere, uma vez preenchidos os requisitos legais previstos no art. 58, § 2º, da CLT, é direito tanto do empregado urbano, como do rurícola. Isso porque, após a vigência da Constituição Federal de 1988, foram assegurados os mesmos direitos aos trabalhadores urbanos e rurais, respeitadas as condições particulares de cada categoria.
Essa é a conclusão a que se chega da leitura do caput do art. 7º da Constituição Federal, que elenca no rol de seus incisos os 'direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social', assegurando, assim, os mesmos direitos para ambos, urbanos e rurais. Note-se que a tendência demonstrada pelo legislador constitucional foi de ampliar o rol de direitos trabalhistas para rurais e urbanos, e não de restringi-lo, que dirá de discriminar um ou outro, quando inseridos na mesma condição geradora do direito.
O acolhimento da tese defendida pelos recorrentes representaria tratamento desigual e discriminatório do trabalhador rural que, assim como o urbano, utilize-se de condução fornecida pelo empregador para se deslocar até o trabalho, quando esse for de difícil acesso ou quando o trajeto não for servido por transporte público regular. Representaria, ainda, um retrocesso na tendência principiológica da CF, de coibir qualquer tipo de prática discriminatória.
(...)
Dessa forma, o tempo gasto pelo empregado no percurso até o local de trabalho, em veículo fornecido pelo empregador, coaduna-se com a hipótese prevista no artigo 4º c/c artigo 58, parágrafo 2º, da CLT, e na Súmula nº 90 do C. TST, que autorizam o pagamento do tempo gasto no transporte." (fls. 102-v/103-v)
A exegese conferida à matéria pela Turma deste Egrégio Regional afigura-se perfeitamente plausível (aplicabilidade da Súmula 221/TST).
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mrp
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01432-2007-011-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO(S)
2. MÁRCIA ADRIANA BENTO
Advogado(a)(s): 1. GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)
2. RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA (GO - 22640)
Recorrido(a)(s): 1. MÁRCIA ADRIANA BENTO
2. BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): 1. RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA (GO - 22640)
2. GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)
Recurso de: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO(S)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Os Recorrentes interpuseram o Recurso de Revista de fls. 1879/1914 e, posteriormente, após a intimação do acórdão que julgou os Embargos de Declaração do Reclamante, protocolizaram novo Recurso de Revista (fls. 1939/1973), que será considerado como ratificação daquele anteriormente apresentado.
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/07/2008 - fls. 1871; recurso apresentado em 06/08/2008 - fls. 1879).
Regular a representação processual (fls. 1571/1573 e 1731).
Satisfeito o preparo (fls. 1733, 1734 e 1914).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LIV e LV, da CF.

- violação dos arts. 17 da Lei nº 4.594/64, 9º do Decreto nº 56.903/65, 51 do Decreto nº 81.402/78, 2º, §§ 1º e 2º, da LICC.
Os Recorrentes alegam que existiria vedação legal ao reconhecimento do vínculo de emprego entre as Partes, sendo tal pleito do Autor juridicamente impossível.
Consta do v. acórdão:
"Não será demais assinalar que a possibilidade jurídica do pedido não pode mesmo consistir na previsão, em abstrato, do direito cuja tutela se requer: se o pedido deve ser rejeitado quando o autor não prova o direito alegado (se for o caso) ou o fato constitutivo dele, com maior razão o pedido deve ser rejeitado quando o direito invocado não existe nem mesmo abstratamente!! Declarar o autor carece do direito de ação, em tais casos, significa dizer, com todas as letras, que não há ação porque não há direito, negando seu propalado e tão difundido caráter autônomo e abstrato!!
De qualquer modo, os pedidos formulados na inicial, relativos ao reconhecimento de vínculo de emprego e seus consectários, não encontram óbice no ordenamento jurídico vigente, não restando configurada a sua impossibilidade jurídica.
Por último, mas não o menos importante, a alegada "expressa vedação de vínculo empregatício entre o recorrido e recorrente" é matéria de mérito, porque a inexistência do alegado contrato de trabalho leva a um pronunciamento de mérito, com a necessária rejeição dos pedidos". (fls. 1818/1819)
Não há que se falar em violação dos incisos LIV e LV do art. 5º constitucional, considerando-se que os princípios do devido processo legal, bem como do contraditório e ampla defesa estão sendo claramente observados no curso do feito.
O entendimento adotado pela Turma Julgadora revela-se razoável e não importa em afronta aos dispositivos legais invocados.
A alegação de ofensa aos dispositivos dos Decretos citados não merece exame, por ausência de previsão legal (art. 896, c , da CLT).
PROVA EMPRESTADA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV, LIV e LV da CF.
Os Recorrentes alegam que a utilização de prova emprestada de outros autos representaria ofensa aos princípios do juiz natural, ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal.
Consta do v. Acórdão:
"Dito isto, examino o caso dos autos e vejo que os recorrentes não declinaram os motivos de sua resistência. Trata-se, portanto, de resistência caprichosa, que não deve, nem pode, ser considerada.
Assim, em que pese a resistência da reclamada no sentido de não admitir como emprestada a prova juntada, há de ser rejeitada a sua pretensão. A questão da eficácia da prova emprestada será apreciada topicamente, onde e quando for relevante". (fls. 1824 e 1825)
Pela leitura dos trechos do acórdão citado, conclui-se que a Turma Regional valorou livremente a prova emprestada existente nos autos, segundo o princípio do livre convencimento motivado, não tendo ficado adstrita às alegações das partes ou àquelas provas por ela apontadas como pertinentes (art.131 do CPC), o que não representa violação dos princípios constitucionais invocados.
TESTEMUNHA - CONTRADITA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, XXXVI, LIV e LV da CF.
- violação dos arts. 405, § 3º, IV, 406 e 333 do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Os Reclamados sustentam que houve cerceamento do seu direito de defesa com o indeferimento da contradita de testemunha que litiga contra os mesmos reclamados, com pedidos idênticos, já que haveria interesse da testemunha no julgamento da demanda a favor da Reclamante. Sustentou a inaplicabilidade da Súmula 357/TST.
Consta do v. acórdão:
"Antes do mais, está assentado pelo TST que "não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador" (súmula 357).
(...).
Além disso, o reconhecimento de suspeição em tais casos, aprioristicamente, pode até mesmo simplesmente impedir os ex-empregados de produzir prova, a depender das circunstâncias.
E não se pode olvidar que "fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha" é crime capitulado no artigo 342 do Código Penal Brasileiro.
Por isso, penso que o testemunho de quem litiga contra o empregador com o mesmo objeto deve ser recebido com redobrada cautela mas não simplesmente anatematizado. E, obviamente, o juiz não deve deixar de levar em conta na apreciação do valor de seu depoimento o fato de litigar contra a reclamada em ação com idêntico objeto.
A tais fundamentos, mantenho a sentença que não entendeu suspeita a testemunha Valdivina Francisca , tendo, inclusive, consignado que levar-se-ia em conta na apreciação do valor de seu depoimento o fato de litigar contra a reclamada em ação com idêntico objeto (fl. 1574)". (fls. 1826 e 1827)
O entendimento de que o simples fato de haver ação idêntica com mesmo objeto não implica necessariamente na suspeição da testemunha, não traduz afronta aos preceitos legais invocados na Revista, tendo o Colegiado informado, ademais, que adotou as devidas cautelas na valoração da referida prova.
A Turma decidiu em sintonia com a Súmula 357/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
De qualquer forma, julgados provenientes de Turma do TST e do STF, mencionados nas fls. 1946/1947, são inservíveis ao confronto de teses (alínea a do art. 896 da CLT).
Também não serve ao confronto de teses o aresto da 3ª Região, descrito na fls. 1946, pois este não indica a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
VERBAS RESCISÓRIAS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - violação dos arts. 333, I, do CPC, 2º, 3º, 577 e 818 da CLT, 17, da Lei nº 4.594/64, 9º do Decreto nº 56.903/65 , 51 do Decreto nº 81.402/78.
- divergência jurisprudencial.
Os Recorrentes afirmam que nunca houve vínculo empregatício entre eles e o Reclamante, mas apenas relação contratual entre empresas. Ponderam que a Autora era corretora autônoma, devidamente inscrita na SUSEP, e que a legislação veda o reconhecimento de liame empregatício em hipótese como a dos autos. Alegaram, ainda, que a prova dos autos não seria suficiente para demonstrar a natureza empregatícia do relação jurídica havida entre as partes, daí porque são indevidas as parcelas postuladas na exordial, inclusive aquelas decorrente de enquadramento da Autora na categoria de securitária.
Consta do v. acórdão:
"A Lei 4.594/64 diz que "o corretor de seguros, seja pessoa física ou jurídica, é o intermediário legalmente autorizado a angariar e a promover contratos de seguros, admitidos pela legislação vigente, entre as Sociedades de Seguros e as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado" (artigo 1º).
A definição foi repetida quase literalmente pelo Decreto-Lei 73/66, que dispôs, em seu artigo 122, que "o corretor de seguros, pessoa física ou jurídica, é o intermediário legalmente autorizado a angariar e promover contratos de seguro entre as Sociedades Seguradoras e as pessoas físicas ou jurídicas de Direito Privado".
A Lei 4.594/64 dispunha ser "vedado aos corretores serem sócios, administradores, procuradores, despachantes ou empregados de empresa de seguros" (artigos 17, b) e o Decreto-Lei 73/66 determina que é "vedado aos corretores e seus prepostos manter relação de emprego ou de direção com Sociedade Seguradora" (artigo 125, b).
Ora, a proibição alcança as "empresas de seguros" (ou "sociedades seguradoras", no texto do DL 73/66) e também outros entes: no regime da Lei 4.594/64, os corretores não podiam aceitar ou exercer "empregos de pessoa jurídica de direito público, inclusive de entidade paraestatal"; agora são proibidos de "aceitar ou exercer emprego de pessoa jurídica de Direito Público".
É evidente que as proibições existem em atenção à segurança das relações econômicas: no caso das empresas de seguro (ou sociedades seguradoras), o escopo do legislador foi de evitar a promiscuidade entre quem oferece seguros e quem os vende.
Em outras palavras, a regra estabelecida, segundo a qual quem oferece seguro não pode vendê-lo, tem em mira a proteção dos consumidores. No entanto, os corretores só não podem ser empregados das seguradoras e das pessoas jurídicas de direito público por elevadas razões de ordem pública, mas podem ser empregados de sociedades corretoras de seguros.
É evidente, portanto, que o legislador não pretendeu, com isso, subtrair da proteção legal o corretor de seguros que trabalhe sob subordinação, mesmo que o empregador seja uma "empresa de seguros": estas não podem contratar empregados para vender seus produtos, mas isto não significa, nem de longe, que exista impedimento legal de reconhecimento do vínculo empregatício se estiverem presentes as condições previstas em lei.
(...)
Com efeito, o trabalhador autônomo tem capacidade de organização e estrutura própria, de forma a desenvolver com independência suas atividades. Se o nível de autonomia e independência próprios do autônomo estão ausentes e os elementos revelam que o trabalhador insere-se na estrutura do contratante de forma a trabalhar em benefício dele, não há que se falar em trabalho autônomo.
Ante as provas elencadas, concluo que a reclamante laborou de forma não eventual, pessoal, subordinada e mediante o pagamento de salários (comissões). Em conseqüência, presentes os requisitos previstos no artigo 3º da CLT". (fls. 1828/1830 e 1839/1840)
Consoante se depreende do exposto no v. acórdão regional, a declaração de existência de relação de emprego entre as Partes decorreu do minucioso exame dos elementos de prova contidos nos presentes autos tendo ficado evidenciada a existência de vínculo empregatício, não havendo que se falar, portanto, em violação dos arts. 2º, 3º e 818 da CLT, 333, do CPC e 17 da Lei nº 4.594/64.
A conclusão de que a Reclamante trabalhava preponderantemente como securitária, também não representa ofensa aos dispositivos legais indigitados.
Incabível, ainda, a assertiva de violação aos Decretos apontados nas razões recursais, por ausência de previsão legal (art. 896 da CLT).
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera, pois os arestos revelam-se inespecíficos, na medida em que não apresentam premissas de fato que se assemelhem à configurada no caso sob exame, onde ficou provada a presença dos requisitos caracterizadores da relação de emprego (Súmula 296/TST).
Registre-se que a simples referência a julgados ou notícias do TST também não satisfaz os requisitos exigidos pela Súmula 337/TST para configuração de divergência jurisprudencial, valendo dizer, ainda, que julgado oriundo de Turma do TST também não caracteriza dissenso de teses, em razão de referidos órgãos não estarem elencados no art. 896, a, da CLT.
HORA EXTRA
Alegação(ões): - violação do art. 62, I, 818 da CLT; 333, I e II, CPC.
Os Reclamados aduzem que seria indevido o pagamento de horas extras, sob o argumento de que o trabalho era exercido externamente, não estando a Reclamante sujeito ao controle de horário.

Constata-se que o entendimento acolhido pela Turma Julgadora foi embasado no teor fático-probatório dos autos, o qual revelou a existência de horas extras, não havendo que se falar em afronta aos dispositivos invocados.
Ademais, a pretensão da parte recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
MULTA - ART. 477 CLT
MULTA CONVENCIONAL
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 351 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 477 da CLT.
Os Recorrentes argumentam que não são devidas as multas previstas no art. 477 da CLT e no instrumento normativo da categoria dos securitários porque houve controvérsia quanto à existência de vínculo empregatício entre as partes.
Quanto a multa do art. 477 consta do v. acórdão:
"O artigo 477 da CLT estabelece prazo para o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão (§ 6º). Se o prazo não for observado, sujeita-se o empregador ao pagamento da multa prevista no § 8º do dispositivo. A penalidade é aplicável ao empregador que não paga as verbas rescisórias, não alcançando o empregador que venha a ser condenado judicialmente em sua complementação, se a controvérsia for séria e legítima.
E a controvérsia, no caso dos autos, não é séria nem legítima, razão pela qual dou provimento ao recurso, nesta parte, para condenar os reclamados ao pagamento da multa do art. 477 da CLT". (fls. 1865 e 1866)
E prossegue o acórdão atacado, no que tange a multa convencional:
"De conformidade com o já assentado, a controvérsia em relação ao vínculo de emprego, no caso dos autos, não é séria nem legítima, razão pela qual dou provimento ao recurso, também nesta parte, para condenar os reclamados ao pagamento da multa das multas convencionais". (fls. 1868/1869)
O posicionamento da Turma Julgadora sobre o tema em destaque é perfeitamente plausível, não se configurando violação do dispositivo legal invocado.
Não há que se falar em contrariedade à OJ nº 351 da SDI-1, posto que, in casu , a Turma Julgadora entendeu que "a controvérsia em relação ao vínculo de emprego, no caso dos autos, não é séria nem legítima".
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões): - violação do art. 5º da CF.
- violação dos arts. 17 do CPC.
Os Recorrentes não concordam com a condenação em multa por oposição de Embargos de Declaração protelatórios, afirmando que se utilizaram de medida recursal prevista em lei para a garantia do contraditório e do devido processo legal, a qual, contudo, não teve o escopo maléfico de postergar o feito.
A v. decisão regional fulcrou-se no disposto no art. 538, parágrafo único, do CPC, mantendo a multa de 1% aos Embargantes cominada pelo Juízo "a quo", por interposição de embargos protelatórios, o que não representou afronta aos dispositivos legais e constitucionais invocados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Recurso de: MÁRCIA ADRIANA BENTO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/10/2008 - fls. 1938; recurso apresentado em 30/10/2008 - fls. 1974).
Regular a representação processual (fls. 27).
Custas processuais pelas Reclamadas (fls. 1632).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
Consta do v. acórdão:
"Avanço para dizer que o enquadramento sindical é determinado pela atividade preponderante do empregador - no caso de a empresa desenvolver várias atividades e de não haver conexão funcional entre elas, todas serão consideradas independentes entre si. É este o caso dos autos, razão pela qual as normas coletivas subscritas pelo Sindicato dos Corretores de Seguros e de Empresas Corretoras de Seguros, Capitalização, de Saúde e de Previdência Privada no Estado de Goiás devem ser aplicadas, embora a segunda reclamada não seja formalmente uma 'empresa corretora de seguros', mas sim uma 'sociedade seguradora'.
(...).
Merece destaque o fato de não ter sido reconhecido vínculo diretamente com o segundo reclamado, Banco Bradesco S/A, mas com o primeiro Bradesco Vida e Previdência". (fls. 1846 e 1847)
O Reclamante logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto de fls. 2001 dos autos, no seguinte sentido:
"VINCULO DE EMPREGO. CORRETOR DE SEGUROS. O Trabalho do corretor de seguros, na condição de profissional liberal ou sócio de pessoa jurídica, ordinariamente, não gera vínculo de emprego com as seguradoras, por se tratar de relação de trabalho, em que o profissional normalmente representa inúmeras empresas sem estar subordinado ao comando exclusivo de qualquer uma delas. No entanto, evidenciado pela prova produzida nos autos que a atividade desenvolvida pela autora inseres-se na atividade-fim da segunda-ré, qual seja, de comercialização de previdência privada, realizada para as demais rés, empresas do mesmo grupo econômico, negociando apenas produtos por esta oferecidos, com controle de horário e metas, em situação de inteira subordinação jurídica e econômica, há autêntica relação de emprego entre as partes, com simulação de pessoa jurídica constituída em nome da autora. Vínculo de emprego que se reconhece, enquadrando-se a autora como bancária, com o pagamento dos consectários legais e convencionais.(TRT 12ª Região - Ac. 1ª T. nº 02692/2006RO-V-A 00202-2004-017-12-00-0 - Relator Viviane Colucci - Partes Erilene Jungles e Bradesco Vida e Previdência S.A. e Banco Bradesco S.A. DJ/SC 08-03-2006).
Desse modo, resulta caracterizada a divergência jurisprudencial pretendida, deixo de analisar as demais matérias suscitadas no recurso, com amparo na Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/fcf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01442-2008-001-18-40-1 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): WASHINGTON FRANCISCO NETO (GO - 19864)
Agravado(a)(s): CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado(a)(s): MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO (GO - 6222)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 12/12/2008 - fls. 02; recurso apresentado em 07/01/2009 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 17).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 20 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01641-2007-010-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES (GO - 4576)
Agravado(a)(s): JÚLIO CÉSAR DE SOUZA
Advogado(a)(s): MAYSE DE PONTE (GO - 26092)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 10/12/2008 - fls. 182; recurso apresentado em 18/12/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 53).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 20 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01699-2007-009-18-40-3 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SINVAL JORDÃO NETO
Advogado(a)(s): NEREYDA ROCHA MARTINS (GO - 20251)

Agravado(a)(s): AFFEGO-ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): ALEXANDRE IUNES MACHADO (GO - 17275)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 15/12/2008 - fls. 175; recurso apresentado em 07/01/2009 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 25).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 20 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01732-2007-005-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): SILVANA OLIVEIRA MORENO (GO - 25278)
Recorrido(a)(s): ANTÔNIO DE FREITAS QUEIROZ
Advogado(a)(s): GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA (GO - 17351)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/10/2008 - fls. 672; recurso apresentado em 05/11/2008 - fls. 673).
Regular a representação processual (fls. 258).
Isento de preparo (decisão de fls. 581).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 374/TST.
- violação à dispositivos legais e constitucionais.
- divergência jurisprudencial.
A ECT expressa inconformismo com a declaração de que o Reclamante faz jus aos direitos da categoria bancária.
Consta do v. acórdão:
"Não há negar, pois, que o contrato com o Banco Bradesco S.A., para a implementação do Banco Postal, transferiu à Recorrida (ECT) serviços estritamente bancários, como abertura de conta corrente, pagamento de cheque, saque mediante recibo e operações de empréstimo e financiamento. A avença inclui também, expressamente, análise de crédito e cadastro (fl. 42, item VII). Estas operações são essenciais à atividade bancária e foram executadas, ainda que parcialmente, pela Reclamada, como se agência bancária fosse.
(...).
Destarte, demonstrada a ilegalidade da terceirização, faz jus o Reclamante ao enquadramento jurídico mais favorável, que é o de bancário. (fls. 661 e 663)
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 686 dos autos, proveniente do E. TRT/13ª Região, in verbis :
"BANCO POSTAL. JORNADA REDUZIDA. IMPOSSIBILIDADE. Os empregados da ECT que trabalham na atividade de banco postal, também exercida pela ré, desempenham apenas funções bancárias básicas, que não demandam conhecimento técnico e especializado exigido para os bancários, sendo inaplicável a jornada reduzida prevista pelo art. 224 consolidado" (TRT/13ª Região - RO-00075-2005-002-13-00-5, DJ da Paraíba 04/02/2006).
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/fcf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01830-2007-007-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
2. RENATO MACHADO FREIRE
Advogado(a)(s): 1. RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO (GO - 21441)
2. ANA FLÁVIA FARIAS MENDANHA (GO - 27854)
Recorrido(a)(s): 1. RENATO MACHADO FREIRE
2. ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. ANA FLÁVIA FARIAS MENDANHA (GO - 27854)
2. RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO (GO - 21441)
Recurso de: ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/10/2008 - fls. 318; recurso apresentado em 30/10/2008 - fls. 320).
Regular a representação processual (Mandato tácito às fls. 140).
Satisfeito o preparo (fls. 232,248/250 e 326).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões): - violação dos arts. 3º e 818 da CLT e 333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que não teriam sido provados nos autos os requisitos para a caracterização do vínculo empregatício e que o Reclamante seria autônomo.
Consta do v. acórdão (fl. 309/310):
"(...) como os depoimentos das testemunhas do autor são totalmente favoráveis a ele, porque denotam com clareza a existência dos elementos-fáticos jurídicos da relação de emprego na relação havida entre as partes, há de se concluir que o contexto probatório pende em favor da tese brandida na inicial, devendo ser mantida a r. sentença que reconheceu o vínculo de emprego entre as partes".
Não se vislumbra ofensa aos dispositivos citados, uma vez que consta do v. acórdão que a prova oral demonstrou a existência dos elementos configuradores do vínculo empregatício.
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.
O paradigma apresentado (fls. 324) afigura-se inespecífico, na medida em que apresenta premissas de fato que não se assemelham à configurada no caso sob exame, onde os elementos de prova levaram à conclusão de que o Autor trabalhou como empregado, descaracterizando-se o contrato de cessão (incidência da Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Recurso de: RENATO MACHADO FREIRE
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/10/2008 - fls. 318; recurso apresentado em 30/10/2008 - fls. 328).
Regular a representação processual (fls. 13).
Custas processuais pela Reclamada (fls.232).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - TEMPO DE EXPOSIÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º,II, LV e 93, IX e 111-A, da CF.
- violação dos arts. 193 e 200 e 893, III e 896, letras a e c da CLT e Portaria 3393/87 do Ministério do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.
O Autor sustenta que a sua exposição à situação de risco não era eventual e que a Portaria 3393/87 do Ministério do Trabalho classifica como perigosa a atividade com radiação ionizante, razão pela qual faz jus ao adicional de periculosidade.
Consta do v. acórdão:
"Não obstante o fato de a Portaria nº 518/2003 ter plena eficácia, entendo que o recurso patronal merece provimento, por fundamento diverso do aduzido no recurso, qual seja, o de que a exposição do autor à radiação ionizante dava-se de forma eventual.
Com efeito, o autor era odontólogo e passava a maior parte do tempo realizando procedimentos inerentes à sua profissão, tais como tratamento de cáries, restaurações, limpeza e remoção de tártaro e outros atendimentos de urgência.
É certo que o autor tirava o raio-x dos pacientes que atendia, mas o próprio perito fez constar no laudo pericial que tal tarefa e o conseqüente contato com radiações ionizantes era eventual.
Embora o perito não tenha especificado a freqüência com que o autor tirava radiografias, é notório que a limpeza e remoção de tártaro não necessita de prévio raio-x e que a realização de restaurações dependem de apenas uma prévia radiografia. Ou seja, um paciente que ia tratar suas cáries e ser submetido a procedimento de restauração não precisava tirar radiografia em todas as sessões do tratamento, mas apenas na primeira.
Disso se extrai que, em um dia normal de trabalho, o reclamante não tirava radiografia de todos os pacientes que atendia, sendo provável que em alguns dias ele não tirava nenhum raio-x e, em outros, alguns, sendo que, toda vez que realizava esta tarefa, ele o fazia em tempo extremamente reduzido, já que também é notório que o raio-x dos dentes é feito em poucos segundos.
Assim, deve-se aplicar ao caso o disposto na S. 364, I, do C. TST (...)".
Não merece prosperar a assertiva de ofensa aos permissivos legais indigitados, uma vez que a Turma concluiu, com base na prova produzida nos autos, que o trabalho em área de risco dava-se de modo eventual, decidindo em conformidade com a Súmula 364/TST, o que impede o seguimento do apelo (Súmula 333/TST).
Inviável, por outro lado, a assertiva de ofensa à Portaria 3393/87 diante da ausência de previsão legal (art. 896 da CLT).
Os arestos colacionados (fls. 333/357), ou são inespecíficos, visto que não tratam da mesma hipótese dos autos, ou são provenientes de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, sendo, portanto, inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.

Goiânia, 19 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01868-2007-006-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SIM BRASIL TRANSPORTES LTDA.
Advogado(a)(s): PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES (GO - 10235)
Recorrido(a)(s): GILMAR FRANCISCO BARBOZA
Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/10/2008 - fls. 262; recurso apresentado em 03/11/2008 - fls. 264).
Regular a representação processual (fls. 20).
Satisfeito o preparo (fls. 250).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE - ARGÜIDA EM CONTRA-RAZÕES
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 161 e 213/TST.
- violação dos arts. 4º, 535, 536 e 538 do CPC.
A Empresa autora alega, primeiramente, que o Recurso Ordinário do Réu nem sequer poderia ter sido conhecido, porque intempestivo.
Consta do v. acórdão:
"No que pertine à alegação de intempestividade do recurso ordinário interposto pela parte adversa, convém esclarecer que ela não ocorreu no caso dos autos, vez, que, nos termos do art. 538 do CPC, os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes.
Destarte, tendo a decisão dos embargos declaratórios sido publicada em 05.05.2008 (fl. 197) e o recurso interposto no dia 12.05.2008 (fl. 199), foi respeitado o octídio legal.
Acolho os embargos declaratórios opostos, para rejeitar a alegação de intempestividade do recurso ordinário interposto ." (fls. 258/259).
A fundamentação exposta nas razões de Recurso de Revista é impertinente, pois o art. 4º do CPC e a Súmula 161/TST não se referem a matéria em destaque, sendo inviável a análise das argumentações recursais, neste particular. Já a citada Súmula 213/TST foi cancelada e, assim, não pode ser levada em consideração.
No tocante aos arts. 535, 536 e 538 do CPC, tem-se que não se configurou a ofensa alegada, pois o posicionamento regional está em perfeita sintonia com o caput do art. 538 do CPC, no que se refere à contagem do prazo recursal.
Ressalta-se que o adendo de fls. 306/314 não merece apreciação, visto que intempestivo.
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 168 e 198/TST.
- contrariedade à OJ 83 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 5º, LV, da CF.
- violação dos arts. 200, 202 e 206 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o prazo prescricional de 3 anos conta-se data em que se consumou o prejuízo e não da data do acidente e, assim, não há prescrição a ser declarada. Diz que na data do acidente não era possível quantificar o prejuízo nem saber se tinha havido culpa ou dolo do Empregado.
Consta do v. acórdão (fls. 239/240):
"A doutrina brasileira adota a teoria da actio nata, segundo a qual a prescrição começa a fluir da data em que ocorre a ciência da violação do direito, que é quando nasce o direito à ação reparatória.
Dessa forma, a prescrição teve início no dia em que o obreiro colidiu o veículo da Autora, causando-lhe o referido dano patrimonial. Sendo incontroverso que o infortúnio ocorreu no dia 02.07.2004.
Veja que o período de conserto do veículo não interrompe ou suspende o prazo prescricional. Com efeito, a se pensar dessa forma, a parte poderia postergar o conserto do patrimônio lesado para que pudesse ajuizar referida ação de reparação no momento que escolhesse, podendo levar anos para efetuar o reparo, e para interpor a ação de reparação de danos, gerando uma situação de interminável insegurança jurídica. Essa não foi a intenção do legislador.
No caso concreto, tendo ocorrido o dano em 02.07.2004 e a ação sido proposta em 10.09.2007, está consumado o prazo de três anos previsto pela lei civil, e, conseqüentemente, prescrito o direito de ação.
Destarte, declaro a prescrição do direito da Autora, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC."
Com relação aos arts. 5º, LV, da CF e 206 do CCB, vê-se que a decisão regional acerca do início da contagem do prazo recursal é razoável, não se vislumbrando a alegação patronal, neste passo.
Relativamente à questão da suspensão do prazo prescricional, igualmente, infere-se do acórdão que não ocorreu a infringência aos dispositivos legais referidos (arts. 200 e 202/CCB), consoante apontado na Revista.
As Súmulas 198 e 213 do TST foram canceladas, não servindo para o fim colimado. O verbete sumular 168 e a OJ 83 do TST tratam de temas diversos daquele debatido nestes autos, sendo, portanto, inespecíficos.
O cotejo dos arestos juntados com a Revista (fls. 277/303) encontra óbice no fato de que as teses tidas por divergentes não foram transcritas nas razões recursais, nos termos da Súmula 337,I,b , do Colendo TST.
INDENIZAÇÃO
CORREÇÃO MONETÁRIA
A análise do recurso, nestes tópicos, resta prejudicada, em razão da declaração de prescrição.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01899-2007-003-18-40-8 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): ANDERSON PEREIRA DE SOUZA
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 15/12/2008 - fls. 91; recurso apresentado em 07/01/2009 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 15).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 20 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01934-2007-006-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JEFFERSON DIVINO PEREIRA
Advogado(a)(s): EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS (GO - 24403)
Interessado(a)(s): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/09/2008 - fls. 235; recurso apresentado em 11/09/2008 - fls. 236).
Regular a representação processual (fls. 23).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 233).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COOPERATIVA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331,IV/TST.
- violação do art. 37, II, § 6º, da CF.
- violação dos arts. 3º e 9º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante afirma que a relação empregatícia deu-se com a Cooperativa e que a AGETOP deve ser responsabilizada apenas subsidiariamente como a tomadora dos serviços, não cabendo, in casu , a aplicação da Súmula 363/TST.
O Autor aduz, outrossim, que o Tribunal ofendeu o art. 460 do CPC, ao reconhecer a existência de vínculo empregatício com a Autarquia, mesmo ele tendo exercido função diversa da atividade-fim desta.
Consta do v. acórdão (fls. 227/229):
"Indene de dúvidas a fraude existente na contratação de trabalhador pela AGETOP, através da COPRESGO.
Impõe-se, portanto, como único meio de retomar a moralidade, impessoalidade e eficiência, reconhecer que o vínculo formado não se deu com a COPRESGO, mas diretamente com a AGETOP, que se utilizou daquela falsa cooperativa para a contratação de trabalhadores, sem concurso público, para prestação de serviços com subordinação e pessoalidade.
Ora, o fato do Reclamante postular o reconhecimento de vínculo de emprego com a COPRESGO trata-se também de uma estratégia visando buscar a integralidade

dos direitos postulados, mesmo que de forma subsidiária, em face da AGETOP, real empregadora (...)
A se deferir o pleito do Reclamante estaríamos privilegiando aquela que prestou serviços públicos sem obedecer às regras legais para tanto, deferindo-lhe todos os direitos deferidos aos trabalhadores que se submeteram ao concurso público (...)
Destarte, impõe reconhecer a formação de vínculo direto com a AGETOP, o qual, contudo, deu-se de forma nula, ante a inobservância da prévia realização de concurso público (...)."
A v. decisão regional, na verdade, encontra-se em harmonia com o inciso I da Súmula 331 do Colendo TST, não merecendo prosperar, portanto, as assertivas obreiras. Cabe ressaltar, por oportuno, em relação ao aresto de fls. 243, que julgado proveniente de Turma do TST não serve para o fim colimado (art. 896/CLT).
Não ficou evidenciada a alegada decisão além do pedido, motivo pelo qual não há que se cogitar de vulneração ao art. 460 do CPC.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02101-2007-005-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
2. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): 1. JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA (SP - 191144)
2. SILVANA OLIVEIRA MORENO (GO - 25278)
Recorrido(a)(s): 1. LEANDRO MENDES DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA (GO - 17351)
Recurso de: BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/10/2008 - fls. 705; recurso apresentado em 29/10/2008 - fls. 706).
Regular a representação processual (fls. 710).
Satisfeito o preparo (fls. 623, 648, 647 e 709).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- violação dos arts. 5º, caput e inciso II, e 93, IX, da CF.
- violação do art. 128, 458, 460 do CPC, 461 e 832 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Banco Bradesco S.A. expressa inconformismo com a declaração de que a Reclamante faz jus ao regime legal da categoria dos bancários.
Consta do v. acórdão:
"As tarefas indicadas pelo Autor, transcritas acima, como sendo suas atividades na função de correspondente bancário, coincidem com as constantes do contrato de prestação de serviços celebrado entre os Reclamados (fls. 32/33), cláusula primeira). Não há negar, pois, que o contrato com o Banco Bradesco S.A., para a implementação do Banco Postal, transferiu à Recorrida (ECT) serviços estritamente bancários, como abertura de conta corrente, pagamento de cheque, saque mediante recibo e operações de empréstimo e financiamento. A avença inclui também, expressamente, análise de crédito e cadastro (fl. 33, item VII). Estas operações são essenciais à atividade bancária e foram executadas, ainda que parcialmente, pela Reclamada, como se agência bancária fosse (...) Tem-se, pois, como comprovado, que o Reclamante se ocupava de serviços inerentes à categoria bancária, realizando-os em nome do banco reclamado. Além do trabalho rotineiro dos Correios, ele prestava serviços e vendia produtos do banco, relacionados à atividade-fim do tomador da mão-de-obra. Além do mais, conforme depoimento juntado aos autos pelos Reclamados, predominava nas agências da 1ª Reclamada (ECT) o serviço do Banco Postal. O fato tem comprovação nas palavras da testemunha Bartolomeu Bueno Barbosa, ouvida no processo RT-01331-2006-001-18-00-9, cuja declaração é: '...que o depoente trabalha na tesouraria e sabe que a agência da Vila Nova tem 70% (setenta por cento) de sua arrecadação vinculada ao Banco Postal;' (fl. 473). Vê-se, pois, que essencialmente o Reclamante trabalhava para o Banco Postal, desenvolvendo atividade tipicamente bancária e relacionada ao ramo de negócio do tomador, ainda que não exclusivamente. A terceirização, no caso, mostra claro propósito de evitar a aplicação dos direitos da categoria dos bancários, em fraude à legislação trabalhista." (fls.695/696 e 698)
O segundo Reclamado logrou demonstrar a existência de divergência jurisprudencial por intermédio do paradigma reproduzido às fls. 713/715, in verbis:
"ISONOMIA - CONDIÇÃO DE BANCÁRIO.Não há dúvida de que o reclamante exercia algumas funções próprias de bancário, em face da implantação do Banco Postal, em parceria com o Banco Bradesco. No entanto, ele mesmo admitiu em seu depoimento (fl. 1386), que não tinha acesso ao sistema bancário, prestando serviços exclusivamente em uma agência dos Correios e desenvolvendo atividades típicas dos serviços prestados pelo reclamado. Não se pode esquecer que o reclamante sequer estava apto para operar o sistema de fechamento de caixa, tinha poucos conhecimentos de contabilidade e informática, tanto que cometeu erros que levaram à sua dispensa. Portanto, sequer havia possibilidade de que fosse comparado a um bancário típico (...). " (TRT - 3ª Região, RO-00577-2004-005-03-00-9, DJMG de 04/02/2006).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Recurso de: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/10/2008 - fls. 705; recurso apresentado em 05/11/2008 - fls. 731).
Regular a representação processual (fls. 333).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 374/TST.
- violação dos arts. 5º, II e 8º, III, da CF.
- violação dos arts. 224, caput, 511 e §§, 512 e 513 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A ECT também expressa inconformismo com a declaração de que a Reclamante faz jus aos direitos da categoria bancária.
Consta do v. acórdão:
"As tarefas indicadas pelo Autor, transcritas acima, como sendo suas atividades na função de correspondente bancário, coincidem com as constantes do contrato de prestação de serviços celebrado entre os Reclamados (fls. 32/33), cláusula primeira). Não há negar, pois, que o contrato com o Banco Bradesco S.A., para a implementação do Banco Postal, transferiu à Recorrida (ECT) serviços estritamente bancários, como abertura de conta corrente, pagamento de cheque, saque mediante recibo e operações de empréstimo e financiamento. A avença inclui também, expressamente, análise de crédito e cadastro (fl. 33, item VII). Estas operações são essenciais à atividade bancária e foram executadas, ainda que parcialmente, pela Reclamada, como se agência bancária fosse (...) Tem-se, pois, como comprovado, que o Reclamante se ocupava de serviços inerentes à categoria bancária, realizando-os em nome do banco reclamado. Além do trabalho rotineiro dos Correios, ele prestava serviços e vendia produtos do banco, relacionados à atividade-fim do tomador da mão-de-obra. Além do mais, conforme depoimento juntado aos autos pelos Reclamados, predominava nas agências da 1ª Reclamada (ECT) o serviço do Banco Postal. O fato tem comprovação nas palavras da testemunha Bartolomeu Bueno Barbosa, ouvida no processo RT-01331-2006-001-18-00-9, cuja declaração é: '...que o depoente trabalha na tesouraria e sabe que a agência da Vila Nova tem 70% (setenta por cento) de sua arrecadação vinculada ao Banco Postal;' (fl. 473). Vê-se, pois, que essencialmente o Reclamante trabalhava para o Banco Postal, desenvolvendo atividade tipicamente bancária e relacionada ao ramo de negócio do tomador, ainda que não exclusivamente. A terceirização, no caso, mostra claro propósito de evitar a aplicação dos direitos da categoria dos bancários, em fraude à legislação trabalhista." (fls.695/696 e 698)
A ECT logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento da Revista, com a ementa colacionada às fls. 745 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 13ª Região, in verbis :
"BANCO POSTAL. JORNADA REDUZIDA. IMPOSSIBILIDADE. Os empregados da ECT que trabalham na atividade de banco postal, também exercida pela ré, desempenham apenas funções bancárias básicas, que não demandam conhecimento técnico e especializado exigido para os bancários, sendo inaplicável a jornada reduzida prevista pelo art. 224 consolidado" (TRT/13ª Região - RO-00075-2005-002-13-00-5, DJ da Paraíba 04/02/2006).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02231-2007-003-18-40-8 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): 1. RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA (GO - 25340)
Agravado(a)(s): 1. CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA - (EM LIQUIDAÇÃO)

2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ODILON JORGE DAS NEVES (GO - 12139)
2. . (GO - 0)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 18/12/2008 - fls. 205; recurso apresentado em 07/01/2009 - fls. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 20 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02237-2006-001-18-40-1 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JORGE LUÍS MATHEUS
Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
Agravado(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/11/2008 - fls. 228; recurso apresentado em 28/11/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 35).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 20 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02285-2007-005-18-40-6 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): 1. JAQUELINE LARA DE LIMA
2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM (GO - 19918)
2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 16/12/2008 - fls. 133; recurso apresentado em 07/01/2009 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 128; 129).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 20 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02336-2007-001-18-40-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VIVIANE REIS DE FREITAS BARBOSA
Advogado(a)(s): WELINGTON LUIS PEIXOTO (GO - 10533)
Agravado(a)(s): MACLENY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA.
Advogado(a)(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO NETO (GO - 26700)
Regular a representação processual (fls. 26).
Não é possível verificar a tempestividade do presente Agravo de Instrumento, tendo em vista a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do despacho que denegou o seguimento ao recurso de revista.
Mantenho a decisão agravada (233/234).
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópia da certidão de intimação da decisão agravada.
Publique-se.
Goiânia, 20 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 2 / 2009

Em 20/01/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Ação Rescisória

00016-2009-000-18-00-0
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1913/2002
Autor: CAIRO DE ANDRADE DUTRA
Advogado: JOSÉ LISBOA MARTINS DE ASSUNÇÃO
Réu: VALDEMAR ALVES RIBEIRO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Ação Rescisória

00013-2009-000-18-00-7
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - ITUMBIARA - RT-739/2006
Autor: CARLOS ALBERTO DIONÍSIO DA SILVA
Advogado: CLODOALDO SANTOS SERVATO E OUTRO(S)
Réu: CARAMURU ARMAZÉNS GERAIS LTDA.

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Ação Rescisória

00014-2009-000-18-00-1
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - ITUMBIARA - RT-1552/2006
Autor: JOSÉ DE SOUZA MOREIRA
Advogado: CLODOALDO SANTOS SERVATO E OUTRO(S)
Réu: CLÁUDIO FRANCESCHI E OUTROS CONDOMÍNIO AGRÍCOLA PARANAÍBA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 3

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 3 / 2009

Em 19/01/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

00220-2007-009-18-01-0
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-220/2007
Agravante: RODRIGO RICCIOPO PRATA
Advogado: VALDIR SILVA MACIEL FILHO E OUTRO(S)
Agravado: FLÁVIO LUCAS GOMES DOS SANTOS
Advogado: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

01181-2008-181-18-02-7
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - AI-1181/2008
Agravante: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: CHARLES ANDRÉ SANTOS E OUTRO(S)
Agravado: RAQUEL APARECIDA DINIZ FERRO
Advogado: ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)

Agravo de Petição

01162-2008-003-18-00-1
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1162/2008
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: CLÍCIA HELENA DE AMORIM
Agravado: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado: NEUZA FREIRE DE SOUSA
Advogado: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

01519-2005-101-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1519/2005
Agravante: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Agravado: ROBERTO CORRÊA DE CASTRO
Advogado: GRAZIELE DE CASTRO MORAES

00148-2003-081-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-148/2003
Agravante: LUELY STIVAL FARIA SENA
Advogado: ALCIDES NETO GUIMARÃES FRANCO E OUTRO(S)
Agravado: MARIA GIL KELLE CHAVES DE LIMA
Advogado: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

00699-2005-009-18-00-0
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-699/2005
Agravante: MARIA APARECIDA PEREIRA
Advogado: ALFREDO GONÇALVES DE PÁDUA NETO E OUTRO(S)
Agravado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

00680-2005-141-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RT-680/2005
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
Agravado: RACIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
Advogado: RILDO FERREIRA DE SOUSA

Recurso Ordinário

01708-2008-007-18-00-0
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1708/2008
Recorrente: RENAUTO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
Advogado: SÍLVIO TEIXEIRA
Recorrido: ANTÔNIO NONATO DA SILVA
Advogado: SOLIMAR GONÇALVES DOS SANTOS E OUTRO(S)

01751-2008-011-18-00-4
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1751/2008
Recorrente: ROSANA PEREIRA DE MELO
Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

01912-2008-002-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1912/2008
Recorrente: SUELI DE PAULA CUNHA
Advogado: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: MARIA DE NASARÉ SOARES DA SILVA GALON
Advogado: JEUZA JOAQUIM DE QUEIROZ SOARES

01241-2008-003-18-00-2
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1241/2008
Recorrente: SAÚDE GOIÂNIA LTDA.
Advogado: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrente: THIAGO CAETANO PEIXOTO (ADESIVO)
Advogado: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
Recorrido: OS MESMOS

01998-2008-001-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1998/2008
Recorrente: ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS - A.C.C.G.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido: HILTON RINALDO SALLES PICCELLI
Advogado: ALCIDES NETO GUIMARÃES FRANCO E OUTRO(S)

01084-2008-221-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-1084/2008
Recorrente: BERTIN S.A.
Advogado: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO NETO E OUTRO(S)
Recorrido: JOSÉ CARLOS MACEDO
Advogado: SEVERINO BEZERRA DA SILVA E OUTRO(S)

01535-2008-181-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-1535/2008
Recorrente: MINERVA S.A.
Advogado: BRUCE DE MELO NARCIZO
Recorrido: LUCIANA SOARES DE VASCONCELOS SILVA
Advogado: JAQUELINE MARINHO SANTOS E OUTRO(S)

00270-2008-221-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-270/2008
Recorrente: IOLANDA NASCIMENTO DE BRITO
Advogado: CARLOS CÉSAR OLIVO E OUTRO(S)
Recorrente: SOL SERVIÇOS ORGANIZADOS PARA O LAZER LTDA. (ADESIVO)
Advogado: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01923-2008-102-18-00-7
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1923/2008
Recorrente: USINA BOA VISTA S.A.
Advogado: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: ROGÉRIO FERREIRA
Advogado: JOSÉ SEVERIANO VENERO

01215-2008-181-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-1215/2008
Recorrente: EVÂNIO VIANA LIMA
Advogado: JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)
Recorrente: JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)
Advogado: RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01797-2008-101-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1797/2008
Recorrente: U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A
Advogado: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: VALDAIR GONÇALVES DOS SANTOS FILHO
Advogado: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

02299-2008-121-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2299/2008
Recorrente: AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA.
Advogado: RENATO DO VALE CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido: EDNALDO MARCOS DE HOLANDA ROCHA
Advogado: ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA

01761-2008-082-18-00-7
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AMT-1761/2008
Recorrente: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS - SESCON-GOIÁS
Advogado: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS
Recorrido: EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA.
Advogado: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)

00672-2008-054-18-00-4
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-672/2008
Recorrente: BANCO ITAÚ S.A.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido: JOSÉ ELIZIO DA CUNHA
Advogado: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA E OUTRO(S)

01936-2008-003-18-00-4
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1936/2008
Recorrente: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
Advogado: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrido: COMÉRCIO DE ROUPAS BAIOKA LTDA.
Advogado: PAULO LUSTOSA GONDIM VAZ E OUTRO(S)

01977-2008-003-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1977/2008
Recorrente: DORALICE COSTA DE OLIVEIRA
Advogado: RUBENS DONIZZETI PIRES

Recorrido: GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Advogado: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ

01491-2008-101-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1491/2008
Recorrente: USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
Advogado: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS E OUTRO(S)
Recorrido: MIGUEL MARTINS DA SILVA
Advogado: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

01715-2008-011-18-00-0
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1715/2008
Recorrente: WANDERSON CORDEIRO MONTEIRO
Advogado: RODOLFO NOLETO CAIXETA
Recorrido: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

00984-2008-005-18-00-8
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-984/2008
Recorrente: GEUZA APARECIDA OLIVEIRA SILVA
Advogado: MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA
Recorrido: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado: LUIZ BERNARDO ALVAREZ E OUTRO(S)

00763-2008-051-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-763/2008
Recorrente: ÂNCORA ENGENHARIA LTDA.
Advogado: TIAGO FELIPE DE MORAIS E OUTRO(S)
Recorrido: CLÁUDIO MENDES DE ABREU
Advogado: MANOEL APARECIDO NETO

00690-2008-181-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-690/2008
Recorrente: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
Advogado: RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido: MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
Advogado: RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

01775-2008-007-18-00-4
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1775/2008
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: KARINE SILVA OLIVEIRA
Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

00537-2008-002-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-537/2008
Recorrente: FLÁVIO PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)
Recorrente: REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado: MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01982-2008-013-18-00-0
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1982/2008
Recorrente: WESLEY DE OLIVEIRA GODOY
Advogado: HUDSON ROBSON LIMA E OUTRO(S)
Recorrido: GPAT S.A. - PROPAGANDA E PUBLICIDADE
Advogado: JOÃO CARLOS CORSINI GAMBÔA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

01498-2007-012-18-00-4
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1498/2007
Agravante: ENÁGIO COELHO VIEIRA
Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado: UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

Agravo de Petição

01000-2006-013-18-00-9
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1000/2006
Agravante: BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado: SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Agravado: ALESSANDRO DE OLIVEIRA LEITE
Advogado: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
Agravado: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

00705-2007-002-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-705/2007
Agravante: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Agravado: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: GERALDO LOURENÇO FILHO
Agravado: JEFFERSON SBEROWSKY PAÇO PINHEIRO
Advogado: DANILO PRADO ALEXANDRE E OUTRO(S)

00259-2005-251-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RT-259/2005
Agravante: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado: EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
Agravado: EUCLIDES DUARTE FERNANDES
Advogado: JOÃO RODRIGUES FRAGA E OUTRO(S)

00603-2007-181-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-603/2007
Agravante: ALETHÉIA FERREIRA DA CRUZ
Advogado: VANESSA KRISTINA GOMES E OUTRO(S)
Agravado: ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CENTRO OESTE LTDA.
Advogado: SILVIO ETERNO NOVATO E OUTRO(S)

02025-1988-003-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - MCI-2025/1988
Agravante: UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado: FRANÇOIS DA SILVA
Agravado: JONAS MODESTO DA CRUZ E OUTROS
Advogado: CARLOS ALBERTO BARBOSA

00446-2008-007-18-00-6
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-446/2008
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado: SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA
Agravado: CONDOMÍNIO DO PARK SHOPPING BOUGAINVILLE

Recurso Ordinário

00395-2008-006-18-00-6
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-395/2008
Recorrente: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: IRINÉIA MENDES ALVES
Advogado: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO E OUTRO(S)

01304-2008-171-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-1304/2008
Recorrente: PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
Advogado: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
Recorrente: LEOMAR GONÇALVES ARRUDA (ADESIVO)
Advogado: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01699-2007-013-18-00-8
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1699/2007
Recorrente: PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. E OUTRO
Advogado: ALEXANDRE MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrente: WASHINGTON AVELINO BUENO (ADESIVO)
Advogado: WELINGTON LUIS PEIXOTO
Recorrido: OS MESMOS

00928-2008-007-18-00-6
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-928/2008
Recorrente: CÉLIO PEREIRA DA SILVA
Advogado: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: TRANSPORTES SÃO EXPEDITO LTDA.
Advogado: HENRIQUE MARQUES DA SILVA

01663-2007-181-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-1663/2007
Recorrente: BERTIN LTDA.
Advogado: MARTINÊS RODRIGUES MACIEL E OUTRO(S)
Recorrente: BEATRIZ RIBEIRO LEITE
Advogado: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
Recorrido: OS MESMOS

00739-2008-051-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-739/2008
Recorrente: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido: JOSIMAR FIRMINO GALVÃO
Advogado: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS

01479-2008-102-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - CCS-1479/2008
Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO SUDOESTE GOIANO
Advogado: RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido: USINA BOA VISTA S.A.

Advogado: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: WELDING ENSAIOS NÃO DESTRUTIVOS LTDA. - EPP
Advogado: LUIZ AMÉRICO JANUZZI E OUTRO(S)

02008-2008-005-18-00-0
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2008/2008
Recorrente: ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
Advogado: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)
Recorrido: JOSE LUÍS CORDEIRO DE OLIVEIRA
Advogado: WILSON VALDOMIRO DA SILVA

00845-2007-181-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-845/2007
Recorrente: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: SAMUEL VINÍCIUS PIRES
Advogado: JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)

01623-2008-001-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1623/2008
Recorrente: ESTADO DE GOIÁS
Advogado: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
Recorrido: ALVENI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado: VALMIR JOSÉ DE SOUZA

01930-2008-101-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1930/2008
Recorrente: USINA BOA VISTA S.A.
Advogado: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: JOÃO BATISTA DA SILVA FREITAS
Advogado: JOSÉ SEVERIANO VENERO

01432-2008-009-18-00-2
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1432/2008
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente: THIAGO MOREIRA SOARES E SILVA (ADESIVO)
Advogado: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00710-2008-201-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-710/2008
Recorrente: ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE PEQUENOS AGRICULTORES DE GOIÁS - AEPAGO
Advogado: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA E OUTRO(S)
Recorrido: DEVARLI BRAZ SILVA
Advogado: JOVELI FRANCISCO MARQUES

01966-2008-191-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-1966/2008
Recorrente: BRENCO - COMPANHIA BRASILEIIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado: JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO E OUTRO(S)
Recorrido: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA FILHO
Advogado: DANYELLA ALVES DE FREITAS

01879-2008-081-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1879/2008
Recorrente: JOAQUIM JOSÉ DE MOURA
Advogado: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido: FIEL VIGILÂNCIA LTDA.
Advogado: EDSON OLIVEIRA SOARES

01877-2008-010-18-00-2
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1877/2008
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: MAURO VASCONSELOS DE PAULO
Advogado: WASHINGTON FRANCISCO NETO E OUTRO(S)

01780-2008-082-18-00-3
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1780/2008
Recorrente: SIRLENE DA GLÓRIA OLIVEIRA
Advogado: JOSÉ CLÁUDIO ROSA E OUTRO(S)
Recorrido: HOSPITAL SÃO SILVESTRE LTDA.
Advogado: FLORENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)

01428-2008-191-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1428/2008
Recorrente: RODRIGO CARVALHO CAMILO
Advogado: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
Recorrente: AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
Advogado: GERALDO MARIANO DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01281-2008-191-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1281/2008
Recorrente: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido: SHAYSTON TELTO ROCHA
Advogado: MÁRIO EDUARDO ESPÍNDOLA DUARTE

02345-2006-082-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-2345/2006
Recorrente: ROGÉRIO CARLOS FERNANDES CUNHA
Advogado: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO E OUTRO(S)
Recorrente: FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S.A.
Advogado: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00784-2008-053-18-00-9
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-784/2008
Recorrente: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrente: JOSÉ EURÍPEDES DE MORAIS (ADESIVO)
Advogado: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00364-2008-006-18-00-5
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-364/2008
Recorrente: ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido: CRISTIANO BORGES DE OLIVEIRA
Advogado: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA E OUTRO(S)

01238-2008-012-18-00-0
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1238/2008
Recorrente: POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado: WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente: CLAUDIO ALVES DE MORAIS
Advogado: RODOLFO NOLETO CAIXETA
Recorrido: OS MESMOS

01760-2008-006-18-00-0
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1760/2008
Recorrente: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
Advogado: JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: CANDELUSTRES ILUMINAÇÕES DECORATIVA LTDA.
Advogado: PAULO LUSTOSA GONDIM VAZ E OUTRO(S)

00723-2008-181-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-723/2008
Recorrente: SIVALDO CÂNDIDO SILVA
Advogado: RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido: MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
Advogado: RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

01376-2008-006-18-00-7
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1376/2008
Recorrente: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
Advogado: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

00832-2008-054-18-00-5
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-832/2008
Recorrente: MOISÉS ALVES MENEZES
Advogado: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
Recorrido: CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
Advogado: RENATA BORBA DA ROCHA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

01569-2007-004-18-01-7
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - CS-1569/2007
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: GERALDO LOURENÇO FILHO
Agravado: DEUSMAR MENDES DA PAIXÃO E OUTRO(S)
Advogado: JOSUÉ AMORIM OLIVEIRA
Agravado: SELMA DA SILVA
Advogado: FLÁVIO MARQUES DE ALMEIDA E OUTRO(S)

Agravo de Petição

00319-2007-102-18-00-2
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-319/2007
Agravante: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

Agravado: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: OTONIEL RODRIGUES DA SILVA

01209-2006-101-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1209/2006
Agravante: LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS
Advogado: ELAINE PIERONI E OUTRO(S)
Agravado: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: JULIANA MALTA

02124-2008-191-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - ET-2124/2008
Agravante: CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
Advogado: IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
Agravado: GILSON INÁCIO DE OLIVEIRA

00456-2005-081-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-456/2005
Agravante: JOSÉ FERREIRA GOMES
Advogado: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
Agravado: ALENCAR SCOPEL BASSANESI
Advogado: LUIZ FERNANDO FREITAS PIRES E OUTRO(S)

01277-2007-009-18-00-3
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1277/2007
Agravante: VENÂNCIO NAVES DE ALMEIDA
Advogado: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)
Agravante: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado: CARMEM LÚCIA DOURADO E OUTRO(S)
Agravado: OS MESMOS

00361-2008-013-18-00-0
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-361/2008
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado: JUARISON JOSÉ DE ABREU
Advogado: ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Agravado: QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

01816-2008-001-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1816/2008
Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Recorrente: SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido: WILIAM FERREIRA DOS SANTOS
Advogado: HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

01301-2008-171-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-1301/2008
Recorrente: PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
Advogado: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
Recorrente: JOSENILDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01052-2008-007-18-00-5
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1052/2008
Recorrente: PATRÍCIA DE LIMA PARNAÍBA
Advogado: LUCIANA SILVA KAWANO E OUTRO(S)
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01309-2008-002-18-00-7
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1309/2008
Recorrente: TRANSPORTES RODOVIA LTDA. - EPP
Advogado: SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido: ROGÉRIO DE SOUZA GONÇALVES
Advogado: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JÚNIOR E OUTRO(S)

01331-2008-008-18-00-5
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1331/2008
Recorrente: WENISCLEY WHOTSON DE MELO
Advogado: IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
Recorrente: ASSOCIAÇÃO JARDINS PARIS
Advogado: PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00264-2008-131-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-264/2008
Recorrente: JOSÉ DE ARIMATÉIA FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado: ELDER DE ARAÚJO
Recorrido: FLADENOR FRANCISCO DOS SANTOS
Recorrido: AGROPECUÁRIA PALMA LTDA. - ME
Advogado: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA

02047-2008-081-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-2047/2008
Recorrente: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido: NEY HENRIQUE DOS SANTOS
Advogado: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS E OUTRO(S)

01555-2008-007-18-00-0
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1555/2008
Recorrente: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido: AMILTON MOREIRA DE SOUZA
Advogado: BRUNO SCHETTINI DANTAS

01524-2008-005-18-00-7
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1524/2008
Recorrente: BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado: VINÍCIUS PEDROSA FERREIRA CRISTO E OUTRO(S)
Recorrente: EISENHOWER GARCIA
Advogado: WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS
Recorrido: ARCOR DO BRASIL LTDA.
Advogado: CILIOMAR PEDROSA FERREIRA CRISTO E OUTRO(S)

01884-2008-102-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1884/2008
Recorrente: ALDO ALDOIR BERNARDES PEREIRA E OUTRO(S)
Advogado: JOÃO ALBERTO DE FREITAS
Recorrido: MANOEL SILVA PAIVA
Advogado: NILTON RODRIGUES GOULART E OUTRO(S)

01450-2007-009-18-00-3
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1450/2007
Recorrente: JOSÉ MARTES SILVA SANTOS
Advogado: VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
Recorrente: TELEFÔNICA EMPRESAS S.A.
Advogado: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACHHI E OUTRO(S)
Recorrente: BANCO ITAÚ S.A.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01546-2008-191-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1546/2008
Recorrente: EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.
Advogado: CARLO ADRIANDO VÊNCIO VAZ
Recorrido: ELIENE SEVERINO ALVES
Advogado: DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

01965-2008-191-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-1965/2008
Recorrente: BRENCO - COMPANHIA BRASILEIIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado: MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido: JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Advogado: DANYELLA ALVES DE FREITAS

01586-2008-010-18-00-4
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1586/2008
Recorrente: ALINE RIBEIRO DA SILVA
Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

01528-2008-007-18-00-8
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1528/2008
Recorrente: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido: CARLOS JORGE PEREIRA DE SOUZA
Advogado: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

01638-2008-003-18-00-4
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1638/2008
Recorrente: PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
Advogado: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido: JOEL DE MORAIS PORFÍRIO
Advogado: SINOMARIO ALVES MARTINS E OUTRO(S)

01283-2008-191-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1283/2008
Recorrente: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido: IVAN PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: MÁRIO EDUARDO ESPÍNDOLA DUARTE

01238-2008-005-18-00-1
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1238/2008
Recorrente: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado: RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
Recorrente: CARLOS ALBERTO PEDRO DA SILVA
Advogado: GILBERTO CLÁUDIO HOERLLE E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01896-2008-012-18-00-1
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1896/2008
Recorrente: JOHNATAN RIBEIRO PEREIRA
Advogado: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido: JBS S.A.
Advogado: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

01014-2008-002-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1014/2008
Recorrente: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado: JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrente: HELEN MACEDO NEVES (ADESIVO)
Advogado: RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00326-2008-006-18-00-2
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-326/2008
Recorrente: ALEX BALTAZAR DUARTE
Advogado: WARLEI RIBEIRO MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido: JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado: WILTON ALVES DE BRITO E OUTRO(S)
Recorrido: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL MAANAIM

00548-2008-051-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-548/2008
Recorrente: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: JOÃO DE SOUZA CASTRO (ADESIVO)
Advogado: ELIFAS JOSÉ BATISTA
Recorrido: OS MESMOS

02046-2008-008-18-00-1
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTL-2046/2008
Recorrente: SEBASTIÃO JOSÉ DOS SANTOS
Advogado: JOSÉ CARLOS SOBRINHO E OUTRO(S)
Recorrido: SARA CONFECÇÕES LTDA.
Advogado: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO E OUTRO(S)

00696-2008-181-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-696/2008
Recorrente: ZENON PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido: MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
Advogado: RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

01838-2008-002-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1838/2008
Recorrente: FEDERAL INDÚSTRIA QUÍMICA FARMACÊUTICA LTDA. - ME
Advogado: ANTÔNIO FERREIRA DA PAIXÃO
Recorrido: RENIVAL DE SOUSA SIQUEIRA
Advogado: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA

01522-2008-006-18-00-4
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1522/2008
Recorrente: EDUARDO LUIZ DE FREITAS
Advogado: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
Recorrido: MIGUEL E MOREIRA LTDA.
Advogado: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

01483-2008-102-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1483/2008
Recorrente: RURÍCOLA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
Advogado: RAFAEL LEONARDO BERNA SANABRIA E OUTRO(S)
Recorrido: MARILÚ ALVES PEREIRA
Advogado: ADRIANA MARQUES LEÃO RODRIGUES E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

00642-2008-101-18-01-3
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - AI-642/2008
Agravante: PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado: ELAINE PIERONI E OUTRO(S)
Agravado: LÉLIO PIMENTA CUPERTINO
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

Agravo de Petição

01687-2001-011-18-00-5
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1687/2001
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Agravado: EVALDO OLIVEIRA DA SILVA
Advogado: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)

00109-2008-101-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-109/2008
Agravante: PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado: ELAINE PIERONI E OUTRO(S)
Agravado: OSVALDO HONÓRIO DA SILVA
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

00182-2008-131-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-182/2008
Agravante: VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.
Advogado: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTRO(S)
Agravado: MARCOS PEREIRA DE LIMA
Advogado: CLEUBER JOSÉ DE BARROS

01422-2008-001-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-1422/2008
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado: DEUSMAR JOSÉ RODRIGUES
Agravado: JOSÉ EDUARDO YAGHI
Advogado: JACOB ALVES BARBOSA

01390-2008-001-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-1390/2008
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado: LUCIANO HADDAD MONTEIRO DE CASTRO
Agravado: JOSÉ EDUARDO YAGHI
Advogado: JACOB ALVES BARBOSA

Recurso Ordinário

00316-2008-052-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-316/2008
Recorrente: AÉCIO DOMINGOS BARROZO
Advogado: ALGRIBERTO EVANGELISTA E OUTRO(S)
Recorrido: CONSTRUTORA E INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA.
Advogado: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ

01307-2008-005-18-00-7
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1307/2008
Recorrente: DOMINGUES E DOMINGUES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME
Advogado: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido: MAX PAULO ROGÉRIO DE BESSA
Advogado: SIMONE ALVES BASÍLIO

01947-2008-004-18-00-0
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1947/2008
Recorrente: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.
Advogado: CLOTILHO DE MATOS FILGUEIRAS SOBRINHO E OUTRO(S)
Recorrido: VALDEMAR ROSA DOS SANTOS
Advogado: ELBER CARLOS SILVA E OUTRO(S)

01344-2008-007-18-00-8
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1344/2008
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: JENNIFER DE OLIVEIRA TOMÉ
Advogado: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01922-2008-082-18-00-2
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1922/2008
Recorrente: AUTO POSTO CROMÍNIA LTDA. - ME
Advogado: MÔNICA BASTOS MENDES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: MARCIONILSON ALVES NASCIMENTO
Advogado: AMINADABE DOS SANTOS

01492-2008-005-18-00-0
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1492/2008
Recorrente: ANAJARA VINHAL DE SOUZA
Advogado: ANA LUÍZA BARCELOS DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido: FRACTAL CENTRO DE EDUCAÇÃO E ENSINO LTDA.
Advogado: DANIEL MENDANHA DA SILVA

01463-2008-102-18-00-7
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1463/2008
Recorrente: USINA BOA VISTA S.A.
Advogado: LEONARDO PUCCINELLI E OUTRO(S)
Recorrido: JOSIANO DOS SANTOS MARES
Advogado: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES E OUTRO(S)

00797-2008-101-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-797/2008
Recorrente: EDSON SOUZA SILVA
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido: CONSTRUTORA FETZ LTDA.
Advogado: CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido: PAULO MORAES DA COSTA
Advogado: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA

01074-2008-161-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-1074/2008
Recorrente: CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE
Advogado: MARCELO PINTO SIADE E OUTRO(S)
Recorrido: GELZILENE FERREIRA DE CARVALHO
Advogado: HÉLIO COLETTO

02725-2008-121-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2725/2008
Recorrente: XINGULEDER COUROS LTDA.
Advogado: ROBERTO MATOS DE BRITO E OUTRO(S)
Recorrido: RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

01788-2008-009-18-00-6
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1788/2008
Recorrente: ITT TUR-INFO.COM LTDA.
Advogado: IVO EDUARDO BOARETO
Recorrido: RALF CARVALHO PEREIRA

01801-2008-191-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1801/2008
Recorrente: BRENCO - COMPANHIA BRASILEIIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado: MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido: PAULO OLIVEIRA MAIA
Advogado: DANYELLA ALVES DE FREITAS

00171-2008-161-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-171/2008
Recorrente: GILMAR DA MOTA RAMOS
Advogado: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente: TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS LTDA.
Advogado: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01803-2008-191-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1803/2008
Recorrente: BRENCO - COMPANHIA BRASILEIIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado: JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO E OUTRO(S)
Recorrido: ADELINA FRANCISCA OLIVEIRA
Advogado: DANYELLA ALVES DE FREITAS

01671-2008-001-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - ACR-1671/2008
Recorrente: LORENA PRUDENTE MENDES
Advogado: RODRIGO CORTIZO VIDAL
Recorrido: ANAJULY CARNEIRO DA SILVA MESTRE
Advogado: RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

01928-2008-102-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1928/2008
Recorrente: USINA BOA VISTA S.A.
Advogado: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: ADAIR MARIA DOS SANTOS DE SOUSA
Advogado: JOSÉ SEVERIANO VENERO

01549-2008-010-18-00-6
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1549/2008
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente: GERMANA PATRÍCIA DE SOUSA LIMA (ADESIVO)
Advogado: MATILDE DE FÁTIMA ALVES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01733-2008-011-18-00-2
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1733/2008
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: LEANDRO VIEIRA DE SOUSA (ADESIVO)
Advogado: RODOLFO NOLETO CAIXETA
Recorrido: OS MESMOS

01210-2008-141-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-1210/2008
Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
Recorrente: LUCIANA DA COSTA MENDES MOTA
Advogado: ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
Recorrente: PROBANK S.A.
Advogado: VITOR LUIZ MENEZES DE ANDRADE E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01577-2008-005-18-00-8
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1577/2008
Recorrente: MARAT BARBOSA ABRANTES E OUTRO (S)
Advogado: BRUNO BARBOSA DIB
Recorrido: DANIELE DE CÁSSIA SANTOS
Advogado: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA E OUTRO(S)

01654-2008-181-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-1654/2008
Recorrente: JEREMIAS BATISTA LEITE
Advogado: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
Recorrido: DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado: RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

01865-2008-013-18-00-7
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1865/2008
Recorrente: WANDERLEY ANGELO DE PAULA
Advogado: MÔNICA PONCIANO BEZERRA E OUTRO(S)
Recorrido: COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB
Advogado: ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO E OUTRO(S)

01860-2008-102-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1860/2008
Recorrente: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido: FÁBIO ALVES LIMA
Advogado: JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS
Recorrido: CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL E OUTRO(S)

01408-2008-171-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-1408/2008
Recorrente: MUNICÍPIO DE CERES
Advogado: MARCOS GOMES DE MELLO
Recorrido: LÁZARO ELIAS BATISTA
Advogado: MARCONDES ALEXANDRE PINTO JÚNIOR

01546-2008-006-18-00-3
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1546/2008
Recorrente: ODETE LEANDRA DA SILVA
Advogado: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido: ESTADO DE GOIÁS
Advogado: LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

01474-2007-012-18-01-8
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-1474/2007
Agravante: MÁRIO NEI SOARES BORGES
Advogado: NABSON SANTANA CUNHA
Agravado: MARIM PEREIRA DA SILVA
Advogado: ADAIR OLIVEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

01180-2008-181-18-01-0
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - AI-1180/2008
Agravante: ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CENTRO-OESTE LTDA.
Advogado: SÍLVIO ETERNO NOVATO E OUTRO(S)
Agravado: LARA APARECIDA PEREIRA DA FONSECA
Advogado: ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)

Agravo de Petição

00480-2005-005-18-00-5
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-480/2005
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO
Agravado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
Agravado: LUIZ ALBERTO DE SOUSA E SILVA
Advogado: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS E OUTRO(S)

02073-2007-002-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2073/2007
Agravante: TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
Advogado: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Agravado: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO

01854-2005-009-18-00-5
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTN-1854/2005
Agravante: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Agravado: LEONILDO COELHO DOS SANTOS
Advogado: NILVA MENDES DO PRADO E OUTRO(S)

00355-2007-010-18-00-2
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-355/2007
Agravante: GUSTAVO FREITAS DA SILVA
Advogado: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA E OUTRO(S)
Agravado: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

00573-2007-141-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RT-573/2007
Agravante: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS E OUTRO(S)
Agravado: MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA SOUZA
Advogado: BENEDITO DUARTE NETO E OUTRO(S)

01701-2008-081-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AEM-1701/2008
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado: FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
Agravado: VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Recurso Ordinário

01303-2008-171-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-1303/2008
Recorrente: PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
Advogado: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
Recorrente: LINDOMAR SOUZA DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01211-2008-012-18-00-7
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1211/2008
Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
Recorrente: MARIA HELENA PARANHOS MEIRELLES
Advogado: ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00548-2008-131-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-548/2008
Recorrente: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - AEPC
Advogado: MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTRO(S)
Recorrente: CHARLES CHRISTIAN ALVES BICCA (ADESIVO)
Advogado: HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01658-2008-003-18-00-5
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1658/2008
Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado: ELYZA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)
Recorrido: EMIVALDO JOSÉ ADELARDO
Advogado: GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)

00650-2008-082-18-00-3
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-650/2008
Recorrente: MARCOS SOUSA DA SILVA
Advogado: FABIANO ALVES MONTEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
Advogado: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE E OUTRO(S)

01040-2008-012-18-00-6
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1040/2008
Recorrente: ESTADO DE GOIÁS
Advogado: WEDERSON CHAVES DA COSTA
Recorrido: JOÃO NEPOMUCENO CRUVELO D' AVILA
Advogado: VALMIR JOSÉ DE SOUZA E OUTRO(S)

00687-2008-181-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-687/2008
Recorrente: ROBERTO CARLOS BISPO DA CRUZ
Advogado: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido: MIGUEL PEREIRA BARBOSA
Advogado: RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

02050-2008-082-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-2050/2008
Recorrente: SUPIMPA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.
Advogado: ALEXANDRE QUINTINO RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: ANTÔNIO MARCOS DE QUEIROZ
Advogado: LUCIENE ALVES RABELO E OUTRO(S)

01576-2008-012-18-00-1
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1576/2008
Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
Recorrente: MARIA DE FÁTIMA LIMA (ADESIVO)
Advogado: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01759-2008-009-18-00-4
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1759/2008
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: ELIZETH CABRAL DA COSTA
Advogado: RODRIGO CORTIZO VIDAL

01963-2008-191-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-1963/2008
Recorrente: BRENCO - COMPANHIA BRASILEIIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado: MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
Advogado: DANYELLA ALVES DE FREITAS

01799-2008-191-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1799/2008
Recorrente: BRENCO - COMPANHIA BRASILEIIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado: JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO E OUTRO(S)
Recorrido: JOÃO BATISTA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado: DANYELLA ALVES DE FREITAS

01655-2008-191-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1655/2008
Recorrente: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado: JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO E OUTRO(S)
Recorrido: GENIVAL ALVES DA SILVA
Advogado: NELSON RUSSI FILHO E OUTRO(S)

00712-2008-201-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-712/2008
Recorrente: ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO ESTADO DE GOIÁS - AEPAGO
Advogado: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA E OUTRO(S)
Recorrido: ERNANE RICARDO SEIDEL
Advogado: JOVELI FRANCISCO MARQUES E OUTRO(S)

01862-2008-011-18-00-0
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1862/2008
Recorrente: IGOR CHAVES ARANTES
Advogado: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: ITAUTEC.COM SERVIÇOS S.A. - GRUPO ITAUTEC PHILCO
Advogado: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO E OUTRO(S)

01282-2008-191-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1282/2008
Recorrente: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido: EIGLER VIEIRA PEREIRA
Advogado: MÁRIO EDUARDO ESPÍNDOLA DUARTE

01720-2008-013-18-00-6
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1720/2008
Recorrente: TÂNIA REGINA CARDOSO TELES
Advogado: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA E OUTRO(S)
Recorrente: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado: KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01433-2008-011-18-00-3
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1433/2008
Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrido: ALBERANE DE SOUSA MARQUES
Advogado: ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)

01646-2008-008-18-00-2
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1646/2008

Recorrente: MURALHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. E OUTRO
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido: ODMAR DE OLIVEIRA MELO
Advogado: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)

01363-2008-006-18-00-8
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1363/2008
Recorrente: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido: FRANCIMAR ALVES BARROSO
Advogado: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

00718-2008-181-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-718/2008
Recorrente: JOSÉ RIBAMAR DE JESUS PASSOS
Advogado: RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido: MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
Advogado: JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)

00680-2008-231-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE POSSE - RTS-680/2008
Recorrente: PEDRO MOREIRA PIMENTA
Advogado: RODRIGO RODOLFO FERNANDES E OUTRO(S)
Recorrido: NOEL NEVES DA SILVA
Advogado: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS E OUTRO(S)

01522-2008-003-18-00-5
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1522/2008
Recorrente: CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.
Advogado: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)
Recorrido: ANTÔNIO CARLOS FRANCISCO DA CUNHA
Advogado: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA E OUTRO(S)

01790-2008-013-18-00-4
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1790/2008
Recorrente: MUNICÍPIO DE TRINDADE
Advogado: SÉRGIO FERREIRA DE FREITAS ARAÚJO
Recorrido: AVENIL MENDES DE OLIVEIRA
Advogado: SINARA DA SILVA VIEIRA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

00799-2008-101-18-01-9
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - AI-799/2008
Agravante: PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado: ELAINE PIERONI E OUTRO(S)
Agravado: MARCIO GREIS JACINTO RODRIGUES
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

01243-2008-003-18-01-4
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-1243/2008
Agravante: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado: CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)
Agravado: ERI DE MELO
Advogado: NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

Agravo de Petição

00754-2005-081-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-754/2005
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Agravado: COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC
Agravado: DURVAL CUSTÓDIO MONTEIRO
Advogado: VALDETE DA SILVA CATÚLIO E OUTRO(S)

00277-2007-012-18-00-9
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-277/2007
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado: THERAPÊUTICA - PHARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
Advogado: ADRIANO DIAS MIZAEL E OUTRO(S)
Agravado: THÂNIA MARIA SOARES BENTO
Advogado: RITA ALVES LOBO DAS GRAÇAS

01612-2008-012-18-00-7
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-1612/2008
Agravante: EDSON DUTRA DOS SANTOS
Advogado: ARCHIBALD SILVA E OUTRO(S)
Agravado: JAIRO ELIAS DE AGUIAR
Advogado: HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)

00532-2006-002-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-532/2006
Agravante: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS E OUTRO(S)
Agravado: CÉSAR SAVINI NETO
Advogado: JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
Agravado: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

00066-2006-005-18-00-7
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-66/2006
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO
Agravado: WALTERCY APARECIDO LÁZARO
Advogado: NABSON SANTANA CUNHA
Agravado: MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO E OUTRO(S)
Agravado: METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado: JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)

Recurso Ordinário
01914-2008-010-18-00-2
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1914/2008
Recorrente: CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado: EDSON DE SOUSA BUENO
Recorrido: FERNANDO ADRIANO IMBIRIBA DE CASTRO
Advogado: AGNALDO RICARDO DIAS E OUTRO(S)

01892-2008-004-18-00-9
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1892/2008
Recorrente: ALBERTO DA SILVA FERREIRA
Advogado: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES E OUTRO(S)
Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

00979-2006-004-18-00-7
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-979/2006
Recorrente: BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado: SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido: LAURA CINÁRIA MOREIRA DE OLIVEIRA
Advogado: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA E OUTRO(S)

01725-2008-008-18-00-3
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1725/2008
Recorrente: BRUNATEX MALHAS LTDA.
Advogado: GENERINO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido: SIMONE FERREIRA DA CONCEIÇÃO
Advogado: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)

00912-2008-008-18-00-0
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-912/2008
Recorrente: KATIUSKA CLEVER DA COSTA PRADO
Advogado: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)

01855-2008-101-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1855/2008
Recorrente: VALDIR DE ROSSI
Advogado: FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)
Recorrido: CLÁUDIO XAVIER DE BASTOS E OUTRO(S)
Advogado: PARISI MÁRIO VITTORIO E OUTRO(S)

00766-2008-011-18-00-5
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-766/2008
Recorrente: SEBASTIÃO SOARES DA SILVA
Advogado: HUGO ARAÚJO GONÇALVES E OUTRO(S)
Recorrido: EMERSON ALVES DA CRUZ
Advogado: MÔNICA BASTOS MENDES SILVA

01413-2008-171-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-1413/2008
Recorrente: ILDA BORGES VIEIRA
Advogado: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
Recorrido: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado: JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)

01564-2008-004-18-00-2
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1564/2008
Recorrente: MARCELO LOPES CLETO
Advogado: FELICIANO FRANCO MAMEDE E OUTRO(S)
Recorrido: JÚNIO ALVES DOS SANTOS
Advogado: MATILDE DE FÁTIMA ALVES E OUTRO(S)

01077-2008-221-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - ACI-1077/2008
Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado: ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES

Recorrido: MUNICÍPIO DE ITAGUARU E OUTRO
Advogado: DELSON JOSÉ SANTOS

00879-2008-181-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-879/2008
Recorrente: ADEMÁRIO ARAÚJO BRITO
Advogado: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido: MIGUEL PEREIRA BARBOSA
Advogado: RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

01180-2008-007-18-00-9
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1180/2008
Recorrente: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
Advogado: JOSÉ CARLOS DOS REIS E OUTRO(S)
Recorrido: FUNDAÇÃO BANCO DE OLHOS DE GOIÁS
Advogado: FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)

01899-2008-001-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1899/2008
Recorrente: ÁGUIA MOTO PEÇAS LTDA.
Advogado: MÁRIO ROBERTO DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido: VILANI DOS SANTOS SILVA
Advogado: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

01987-2008-082-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1987/2008
Recorrente: AUDI PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido: DELSON DE SOUZA MATOS
Advogado: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA

03108-2008-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3108/2008
Recorrente: SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido: JOSENILTON DA SILVA SANTOS
Advogado: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

01674-2008-007-18-00-3
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1674/2008
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: ROSE ANE PACHECO MENEGON
Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

01105-2008-003-18-00-2
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1105/2008
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente: EDSON VITAL DA SILVA (ADESIVO)
Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01414-2008-005-18-00-5
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1414/2008
Recorrente: LAURA LUDOVICO DE MELO
Advogado: SABRYNA BARROS DE CARVALHO
Recorrido: APSOL II SOCIEDADE DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL PORTAL DO SOL CONDOMÍNIO II
Advogado: JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO DE MEDEIROS E OUTRO(S)

00782-2008-054-18-00-6
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-782/2008
Recorrente: CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
Advogado: RENATA BORBA DA ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido: ROBERSON FELIPE DA SILVA

01717-2008-081-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1717/2008
Recorrente: WANDER OLIVEIRA PIRES
Advogado: ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: GERALDO CEZÁRIO DE JESUS E CIA. LTDA.
Advogado: EDSON VERAS DE SOUSA

01873-2008-013-18-00-3
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1873/2008
Recorrente: META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
Advogado: ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI E OUTRO(S)
Recorrido: ALEXANDRE ANTUNES DA SILVA
Advogado: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO E OUTRO(S)

00664-2008-181-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-664/2008
Recorrente: REINIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido: MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
Advogado: RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

01760-2008-082-18-00-2
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AMT-1760/2008
Recorrente: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE GOIÁS - SESCON-GOIÁS
Advogado: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS
Recorrido: ECOZEN PARTICIPAÇÕES LTDA.
Advogado: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

00686-2008-181-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-686/2008
Recorrente: MANOEL JENUÍNO NETO
Advogado: RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido: MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
Advogado: RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

01706-2008-006-18-00-4
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1706/2008
Recorrente: NSA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL LTDA.
Advogado: BRUNO NACIFF DA ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
Advogado: JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA OLIVEIRA E OUTRO(S)

00185-2008-005-18-00-1
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-185/2008
Recorrente: JBS S.A.
Advogado: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
Recorrido: ERONILDA ALVES BARBOSA
Advogado: ISRAILTON PEREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 195

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 4 / 2009

Em 19/01/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Ação Rescisória

00010-2009-000-18-00-3
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-189/2006
Autor: LUÍS CARLOS PEREIRA SILVA
Advogado: LUIZ ANTÔNIO DE FREITAS E OUTRO(S)
Réu: COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Ação Rescisória

00009-2009-000-18-00-9
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1196/2007
Autor: JANETTE PEREIRA DA SILVA KIS
Advogado: IRIS BORGES ALVES
Réu: BANCO ITAÚ S.A.

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00873-2008-191-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-873/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: JOSÉ EDIMAR DOS SANTOS
Advogado: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

00846-2007-007-18-00-0
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-846/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Recorrido: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: MAKES PAULO MARQUES
Advogado: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

01815-2008-191-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1815/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: MARIA DOS ANJOS ALVES SILVA
Advogado: NELSON RUSSI FILHO

01114-2008-191-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1114/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: JULIANA ETERNA GONÇALVES CAMPOS
Advogado: JANE MARIA FONTANA E OUTRO(S)

01133-2008-191-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1133/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: VILMA SILVA COSTA
Advogado: DANYELLA ALVES DE FREITAS

01401-2008-181-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-1401/2008
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido: MINERVA S.A.
Advogado: BRUCE DE MELO NARCIZO
Recorrido: ELAINE PEREIRA SOARES
Advogado: CLÓVIS VAZ DA FONSECA

01457-2008-191-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1457/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: RICARDO LUIZ BERIGO
Advogado: ARNALDO DE ASSIS

00782-2008-111-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-782/2008
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido: LÍRIO BRIGNONI E OUTRO(S)
Advogado: SIMONE SOUSA PRADO E OUTRO(S)
Recorrido: VALDIR BARBOSA
Advogado: SIMONE OLIVEIRA GOMES E OUTRO(S)

01513-2008-191-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1513/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: UGLEITER PERES VILELA
Advogado: NELSON RUSSI FILHO

01819-2008-191-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1819/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: ANTÔNIO SANTOS SILVA
Advogado: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

01610-2008-191-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1610/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: GLEIDSON CARVALHO ALVES
Advogado: NELSON RUSSI FILHO

00718-2008-191-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-718/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente: JOSÉ CARLOS DE JESUS (ADESIVO)
Advogado: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01362-2008-191-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1362/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: CLEMILDA SILVA DE PAULA
Advogado: DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

01643-2008-191-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1643/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente: LILIANE SANTOS CUNHA (ADESIVO)
Advogado: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01023-2008-191-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1023/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente: MARCOS RODRIGUES DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01150-2008-191-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1150/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: JULIANA MARIA MACIEL
Advogado: JANE MARIA FONTANA

00701-2008-191-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-701/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: MÁRCIO ANTÔNIO FERREIRA BARBOSA
Advogado: JANE MARIA FONTANA

00710-2008-013-18-00-3
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-710/2008
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido: BRITAGRAN BRITAS E GRANITOS MINERADORA LTDA.
Advogado: RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrido: MARCELO ALMEIDA NOIA
Advogado: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BASTISTA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01198-2008-191-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1198/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: LUCÉLIA PERES SOUSA
Advogado: ARNALDO DE ASSIS

00856-2008-191-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-856/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: WEIKE GOUVÊA DOS SANTOS
Advogado: NELSON RUSSI FILHO

01434-2008-191-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1434/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: ÉDER DA SILVA JUNQUEIRA
Advogado: FERNANDA BITTAR DE SOUSA E OUTRO(S)

01336-2008-191-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1336/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: VERA LÚCIA CARDOSO
Advogado: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA E OUTRO(S)

00784-2008-191-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-784/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: INALDA VAZ DE SOUZA
Advogado: JANE MARIA FONTANA

01834-2008-181-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-1834/2008
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: MEIRI NOGUEIRA FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: JOSÉ JONES DE SOUZA ARAÚJO
Advogado: AGNALDO FERNANDES

01240-2007-191-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1240/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E HÍPICA DE MINEIROS
Advogado: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
Recorrido: MARIA ARLEIDE DOS SANTOS
Advogado: ODACIR MARTINS SANTEIRO E OUTRO(S)

01120-2008-191-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1120/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: WEDRIA DE JESUS FOGAÇA RESENDE
Advogado: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

01183-2008-191-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1183/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: LEIDIANE SOARES DOS SANTOS
Advogado: ARNALDO DE ASSIS E OUTRO(S)

01118-2008-191-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1118/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente: ANTÔNIO SOUZA CHAVES (ADESIVO)
Advogado: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01293-2008-191-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1293/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: WANDERSON DORNAS SOUZA
Advogado: ARNALDO DE ASSIS

01109-2008-191-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1109/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente: CLAUDIOMAR DA SILVA GOMES (ADESIVO)
Advogado: NELSON RUSSI FILHO
Recorrido: OS MESMOS

01321-2008-191-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1321/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente: TUANNY DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01354-2008-191-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1354/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: ARNALDO SANTOS BRITO
Advogado: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

01353-2008-191-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1353/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: SUELLY DE JESUS SOUZA
Advogado: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

01119-2008-191-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1119/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente: ALEXSANDRA LEMES DE SOUZA (ADESIVO)
Advogado: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01579-2008-006-18-00-3
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1579/2008
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: SÍLVIA MARIA CHEMET KANSO
Recorrido: INSTITUTO DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGIA DE GOIÂNIA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado: ARLETE MESQUITA
Recorrido: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA
Advogado: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01670-2007-181-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-1670/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido: CLEITON CÂNDIDO DE ALCÂNTARA
Advogado: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
Recorrido: FÁBIO DE PAULA SCHMID E OUTRO(S)
Advogado: WONER MARTINS PROTÁSIO

00963-2008-191-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-963/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: WÉLGINA PEREIRA SILVA
Advogado: JANE MARIA FONTANA

00644-2008-191-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-644/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: VARLÉIA PEREIRA DOS REIS
Advogado: JANE MARIA FONTANA

00535-2008-191-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-535/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: GILDO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

01804-2008-191-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1804/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: ANTÔNIA VERANILDA DE SOUZA
Advogado: DANYELLA ALVES DE FREITAS

00962-2008-191-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-962/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: LUCILENE GOMES DA SILVA SOUZA
Advogado: JANE MARIA FONTANA

01029-2008-191-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1029/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente: ROBERTO FERREIRA DE SOUSA SILVA (ADESIVO)
Advogado: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01451-2008-191-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1451/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: GUSTAVO HENRIQUE DE FREITAS JACCOMINI E OUTRO(S)
Recorrente: OTÁVIO PINHEIRO DE SOUZA (ADESIVO)
Advogado: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00753-2008-003-18-00-1
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-753/2008
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: CLÍCIA HELENA AMORIM
Recorrido: MARCELO BRUNO ALVES
Advogado: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO E OUTRO(S)

01579-2008-191-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1579/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente: FABIANO ROSA DO NASCIMENTO FILHO (ADESIVO)
Advogado: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01394-2008-191-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1394/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: ELIAS JOÃO DOS SANTOS
Advogado: JANE MARIA FONTANA

01465-2008-191-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1465/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: WALTEIR FLÁVIO DOS REIS PINHO
Advogado: DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

01027-2008-191-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1027/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente: ÉLIO BALDUÍNO DA SILVA (ADESIVO)
Advogado: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00859-2008-191-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-859/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: ARISTIDES ALBINO DA SILVA JÚNIOR
Advogado: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)

01458-2008-191-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1458/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: ROSÂNGELA DA SILVA ROCHA
Advogado: ARNALDO DE ASSIS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recurso Ordinário

00168-2008-171-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-168/2008
Recorrente: WALQUÊNIA AUGUSTA SANTOS
Advogado: HYRU WANDERSON BRUNO E OUTRO(S)
Recorrido: USINA GOIANÉSIA S.A.
Advogado: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
Recorrido: JALLES MACHADO S.A.
Advogado: JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrido: MARIA ROSÂNGELA LEITE FLORES - FI E OUTRO(S)
Advogado: MÁRCIA CRISTINA SALLES FARIA E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00349-2008-012-18-00-9
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-349/2008
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Recorrido: CASA NOVA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
Advogado: RUI JERÔNIMO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: ZACARIAS RODRIGUES DE ALEXANDRIA
Advogado: ELSON BATISTA FERREIRA E OUTRO(S)

01400-2008-181-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-1400/2008
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido: MINERVA S.A.
Advogado: BRUCE DE MELO NARCIZO
Recorrido: ETERNO AUGUSTO PEREIRA DA SILVA
Advogado: CLÓVIS VAZ DA FONSECA E OUTRO(S)

01144-2008-191-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1144/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: CLEIDEMAR DELFINA DA SILVA
Advogado: JANE MARIA FONTANA

01529-2008-191-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1529/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: MARIA APARECIDA BENTO PEREIRA
Advogado: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA E OUTRO(S)

01092-2008-191-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1092/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: JOSÉ ERISVALDO DA ROCHA
Advogado: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

01170-2008-191-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1170/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente: EVANIR RODRIGUES DE SOUZA (ADESIVO)
Advogado: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01099-2008-191-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1099/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: MARCELINO ARAÚJO DOS SANTOS
Advogado: ODACIR MARTINS SANTEIRO E OUTRO(S)

01510-2008-191-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1510/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente: WALTER FERNANDES ALVES
Advogado: NELSON RUSSI FILHO
Recorrido: OS MESMOS

01149-2008-191-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1149/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: ERIOSVALDO MOREIRA DO NASCIMENTO
Advogado: JANE MARIA FONTANA

01322-2008-191-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1322/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: GUSTAVO HENRIQUE DE FREITAS JACCOMINI E OUTRO(S)
Recorrente: PABIANE SANTOS SILVA
Advogado: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01080-2008-191-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1080/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: MARCOS CARVALHO MOURA
Advogado: GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)

01325-2008-191-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1325/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente: MARIA JOSÉ SILVA MORAES (ADESIVO)
Advogado: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01823-2008-191-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1823/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: FÁBIO PEREIRA DA SILVA
Advogado: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

01377-2008-191-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1377/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente: ORENILSON JORGE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01606-2008-191-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1606/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente: MARIA HELENA DE SANTANA RODRIGUES (ADESIVO)
Advogado: NELSON RUSSI FILHO
Recorrido: OS MESMOS

01169-2008-191-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1169/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente: ARI BEZERRA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS.

01327-2008-191-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1327/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente: ALAN PIERRE APARECIDO RODRIGUES (ADESIVO)
Advogado: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo Regimental

01786-2007-007-18-00-3
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado: DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recurso Ordinário

00800-2004-012-18-00-4
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-800/2004
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: CARLOS ALBERTO MORAES
Recorrido: NARA LÚCIA BORGES DE SOUZA
Advogado: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
Recorrido: CONSTRUTORA FERREIRA PIRES
Advogado: MOEMA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: MARIELMA FERREIRA DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

00642-2008-191-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-642/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: JUCELINO CARVALHO DE SOUSA
Advogado: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

00600-2008-191-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-600/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: CLEBERSON MOREIRA DO NASCIMENTO
Advogado: WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)

01511-2008-191-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1511/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente: GILBERTO OLIVEIRA PEREIRA (ADESIVO)
Advogado: NELSON RUSSI FILHO
Recorrido: OS MESMOS

01197-2008-191-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1197/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: CLÁUDIO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Advogado: ARNALDO DE ASSIS

01123-2008-191-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1123/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: JOMAR FERREIRA DE JESUS
Advogado: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

00728-2008-191-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-728/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: DJAIME MARTINS VIEIRA
Advogado: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA E OUTRO(S)

01332-2008-191-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1332/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: MÁRCIA REGINA MARTINS
Advogado: JANE MARIA FONTANA

00964-2008-191-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-964/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: GUSTAVO HENRIQUE DE FREITAS JACCOMINI E OUTRO(S)
Recorrido: JURACI RIBEIRO DE SOUZA
Advogado: JANE MARIA FONTANA

01609-2008-191-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1609/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: GUSTAVO HENRIQUE DE FREITAS JACCOMINI E OUTRO(S)
Recorrido: ROBSLEY RIBEIRO SILVA
Advogado: NELSON RUSSI FILHO

01375-2008-191-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1375/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente: VALDEMIR PEREIRA DE SOUZA (ADESIVO)
Advogado: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01448-2008-191-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1448/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente: GLEICE TAVARES DE SOUZA (ADESIVO)
Advogado: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01326-2008-191-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1326/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente: CARLOS HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA (ADESIVO)
Advogado: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01320-2008-191-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1320/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: FÁBIO JACINTO DOS SANTOS
Advogado: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

00643-2008-191-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-643/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: MAGNA DE JESUS PROTÁCIO MOURA
Advogado: JANE MARIA FONTANA

01333-2008-191-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1333/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: ELIA GONZAGA DA SILVA
Advogado: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)

01650-2008-191-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1650/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente: ROSICLEUMA JOSÉ NOGUEIRA (ADESIVO)
Advogado: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

02343-2006-121-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2343/2006
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ROBERTA FRANCO BUENO BUCCIPY
Recorrido: TRANSFASS - LANTERNAGEM E PINTURA
Advogado: EDINÍZIO SOARES BARBOSA
Recorrido: ERLIMAR FERREIRA
Advogado: CARLOS LELES DE ALMEIDA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01394-2008-001-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1394/2008
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: MARÍLIA RESENDE DOS REIS
Recorrido: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Advogado: FLÁVIA DE FARIA GENARO
Recorrido: APARECIDO SILVA ALVES
Advogado: WALDSON MARTINS BRAGA

00864-2008-191-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-864/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

Recorrido: SUSETE FERREIRA COSTA
Advogado: DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

01358-2008-191-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1358/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: NOEMI DOS SANTOS
Advogado: DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

00733-2008-191-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-733/2008
Recorrente: LUCIENE ALVES DA SILVA
Advogado: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01597-2008-191-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1597/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: JONATAS DE SOUSA PORTELA
Advogado: DANYELLA ALVES DE FREITAS

00804-2008-191-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-804/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente: ROBSON DA SILVA SOUZA (ADESIVO)
Advogado: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01303-2008-191-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1303/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: EDMILSON SPONTON
Advogado: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)

01158-2008-191-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1158/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: RODRIGO RILLO STAFFE
Advogado: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO E OUTRO(S)

01826-2008-191-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1826/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: DRAULO ENEZ BARBOSA
Advogado: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

01352-2008-191-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1352/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente: HELENA ALMEIDA SILVA (ADESIVO)
Advogado: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01581-2008-191-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1581/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente: FABIANA ALVES SANTANA (ADESIVO)
Advogado: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01095-2008-191-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1095/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente: WELLINGTON JÚNIOR NUNES SOUZA (ADESIVO)
Advogado: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01372-2008-191-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1372/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: LUISMAR FERREIRA LIMA
Advogado: ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)

00882-2008-191-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-882/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente: ROSENILDA MOREIRA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01608-2008-191-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1608/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: ISMAEL DE SOUZA PEREIRA
Advogado: NELSON RUSSI FILHO

01365-2008-191-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1365/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: CLÉBER MILAN ROSSI
Advogado: JANE MARIA FONTANA

01379-2008-191-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1379/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: WANDERLEY RODRIGUES DE SOUZA
Advogado: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

00785-2008-191-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-785/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: IZAIAS FERREIRA DE SOUZA
Advogado: JANE MARIA FONTANA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 107

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/01/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.184/2009 CartOrd 02 0.045/2009 ORD. N N
JOÃO CARLOS DE SOUZA E OUTRO
JOSÉ ANTÔNIO DA ABADIA

00.173/2009 CartPrec 03 0.046/2009 ORD. N N
GERALDO DOS SANTOS MACHADO
NEOQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
00.177/2009 CartPrec 04 0.043/2009 ORD. N N
MAURÍCIO DIVINO PINHEIRO
ARACI RIBEIRO DIAS

ADVOGADO(A): ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
00.181/2009 RTSum 02 0.044/2009 UNA 11/02/2009 13:10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
DIVINO DE FÁTIMA DA SILVA

00.176/2009 RTSum 04 0.042/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANTÔNIO SILVA FILHO

00.180/2009 RTSum 03 0.047/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
DIDIMO DE OLIVEIRA

00.178/2009 RTSum 01 0.047/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
APARECIDA DE LOURDES CAIXETA

00.183/2009 RTSum 04 0.044/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
DANIEL MARCIANO DA CUNHA

ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
00.207/2009 RTSum 02 0.051/2009 UNA 09/02/2009 13:20 SUM. N N
GERUSA DA SILVA LOPES
LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

00.208/2009 RTSum 04 0.050/2009 UNA 12/02/2009 14:15 SUM. N N
ELIETE AMAGALLIN DA SILVA BRITO
LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

00.206/2009 RTSum 03 0.054/2009 UNA 11/02/2009 13:10 SUM. N N
ANDRÉIA MOREIRA PRADO
LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

00.209/2009 RTSum 01 0.054/2009 UNA 03/02/2009 14:00 SUM. N N
ADRIANA GUIMARÃES DA MAIA
LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDO MELO DA SILVEIRA
00.197/2009 RTSum 03 0.051/2009 UNA 11/02/2009 12:30 SUM. N N
MANOEL DOMINGOS DOS PASSOS JUNIOR
DEF MECÂNICA E HIDRÁULICA LTDA.

ADVOGADO(A): GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
00.198/2009 RTSum 04 0.047/2009 UNA 10/02/2009 14:45 SUM. N N
JANE CRISTINA CARNEIRO DOS SANTOS
CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIAS ALIMENTICIAS

ADVOGADO(A): HÉLIO BRAGA JÚNIOR
00.195/2009 RTSum 02 0.048/2009 UNA 06/02/2009 13:20 SUM. N N
MARIA APARECIDA BERNARDES ROSA
FETICHE BRASIL MODA INTIMA

00.194/2009 RTOrd 01 0.051/2009 UNA 10/02/2009 15:30 ORD. N N
ANDERSON CLAYTON FERREIRA DE SOUZA
CEL ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA
00.203/2009 RTSum 02 0.050/2009 UNA 06/02/2009 13:40 SUM. N N
LUCIANE REGINA DE BRITO MIGUEL
LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

00.205/2009 RTSum 01 0.053/2009 UNA 03/02/2009 13:30 SUM. N N
SOLANGE DOS SANTOS ROCHA
LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA AMORIM
00.204/2009 RTSum 03 0.053/2009 UNA 11/02/2009 12:50 SUM. N N
LEONARDO FERREIRA PERES
MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA - DR.
00.213/2009 RTSum 03 0.056/2009 UNA 16/02/2009 12:50 SUM. N N
LUZINEIDE FERREIRA DE FRANÇA SILVA
CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ NILVAN COSTA
00.221/2009 RTOrd 01 0.057/2009 UNA 12/02/2009 14:30 ORD. N N
JOSÉ RIBAMAR CAVALCANTE DE SOUSA
CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA

00.215/2009 RTSum 02 0.053/2009 UNA 10/02/2009 13:00 SUM. N N
RUBIA MARIA MOREIRA VITAL
LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA

00.216/2009 RTSum 04 0.052/2009 UNA 12/02/2009 14:45 SUM. N N
GIRLENE VIEIRA DA SILVA
CASA DE SAUDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA

ADVOGADO(A): JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
00.182/2009 CartPrec 03 0.048/2009 ORD. N N
VALDEIR LOPES GARCIA
MÁRCIO SEABRA DE SOUSA (ESTRELATTE ALIMENTOS)

ADVOGADO(A): JOSUÉ APARECIDO DE ARAÚJO
00.179/2009 CartPrec 02 0.043/2009 ORD. N N
ELINO RIBEIRO LOPES
CONSTRUTORA RPD LTDA

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
00.219/2009 RTSum 01 0.056/2009 UNA 04/02/2009 13:30 SUM. N N
LUCIANA DE JESUS SANTOS
5 ESTRELAS ESPECIAL SERVICE

00.220/2009 RTSum 04 0.053/2009 UNA 12/02/2009 15:20 SUM. N N
MARIA ALVES SILVA
5 ESTRELAS ESPECIAL SERVICE

00.217/2009 RTSum 02 0.054/2009 UNA 10/02/2009 13:20 SUM. S N
ELZA ROCHA FERREIRA
AGROSERVICE EMPRESA AGRÍCOLA LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
00.214/2009 RTOrd 03 0.057/2009 UNA 11/02/2009 13:50 ORD. N N
DAVID LEANDRO SILVA CABRAL
BANCO SANTANDER BANESPA S/A

ADVOGADO(A): MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
00.222/2009 RTOrd 04 0.054/2009 UNA 26/02/2009 15:00 ORD. N N
JOSÉ PIRES DE MOURA
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): NIVALDO CAMILO FILHO
00.201/2009 RTOrd 02 0.049/2009 UNA 06/02/2009 14:00 ORD. N N
FABRÍCIO DUTRA NETO
ABRAÃO RODRIGUES VALADARES

ADVOGADO(A): PAULA FERNANDA DUARTE
00.210/2009 RTSum 03 0.055/2009 UNA 16/02/2009 12:30 SUM. N N
RONALDO CARVALHO DA SILVA
CAPELA PRESBITERIANA DE ANÁPOLIS

00.212/2009 RTSum 01 0.055/2009 UNA 04/02/2009 13:00 SUM. N N
VALDEIR DA COSTA CAETANO
CAPELA PRESBITERIANA DE ANÁPOLIS

00.211/2009 RTSum 02 0.052/2009 UNA 06/02/2009 14:20 SUM. N N
DIVINO DIAS BARROSO
CAPELA PRESBITERIANA DE ANÁPOLIS

ADVOGADO(A): PAULO ALVES FERREIRA DA SILVA
00.175/2009 CartPrec 01 0.046/2009 ORD. N N
VALDIVINO GONÇALVES
JOAQUIM FERREIRA

ADVOGADO(A): ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
00.163/2009 RTSum 01 0.043/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ALBERTINA MARTINS DE ALMEIDA

00.191/2009 RTSum 03 0.050/2009 UNA 09/02/2009 14:10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ELIZABETH CAMARGO BOSQUEROLLI

00.223/2009 RTSum 03 0.058/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EUCLIDES CARDOSO DA SILVA

00.192/2009 RTSum 04 0.046/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EDUARDO MENDONÇA LOURES

00.190/2009 RTSum 02 0.047/2009 UNA 11/02/2009 13:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
DEJAIR PEREIRA DOS SANTOS

00.168/2009 RTSum 01 0.044/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADELINA DE PAULA MESQUITA

00.172/2009 RTSum 03 0.045/2009 UNA 09/02/2009 13:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ALZIRA JOSÉ MOREIRA

00.170/2009 RTSum 02 0.041/2009 UNA 11/02/2009 13:00 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ALFREDO VIEIRA DOS SANTOS

00.186/2009 RTSum 04 0.045/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ATAÍDE ASCENÇÃO DE SOUZA

00.174/2009 RTSum 02 0.042/2009 UNA 11/02/2009 13:05 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
AMÉRICA DE OLIVEIRA BITTENCOURT

00.167/2009 RTSum 04 0.040/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ALAOR FELISBINO PEREIRA

00.165/2009 RTSum 03 0.043/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADELINO DA SILVA BITTENCOURT

00.189/2009 RTSum 01 0.049/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
DANIEL DOS SANTOS CORDEIRO

00.187/2009 RTSum 03 0.049/2009 UNA 09/02/2009 13:50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
CLÓVIS FERNANDES DE LIMA
00.188/2009 RTSum 02 0.046/2009 UNA 11/02/2009 13:15 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
DALMIR FALEIRO DE LIMA

00.169/2009 RTSum 04 0.041/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADERSO AMARO SOUZA

00.171/2009 RTSum 01 0.045/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ALFREDO DIAS DOS SANTOS

00.193/2009 RTSum 01 0.050/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOÃO LUIZ DA SILVA

00.166/2009 RTSum 03 0.044/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADELINO GONÇALVES DE LIMA

00.185/2009 RTSum 01 0.048/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
APARECIDO RINAQUI

ADVOGADO(A): VALDIR LOPES CAVALCANTE
00.196/2009 RTSum 01 0.052/2009 UNA 03/02/2009 13:00 SUM. S N
SANDRA ROCHA DO NASCIMENTO PEIXOTO
BRASÍLIA DOS SANTOS MACHADO

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
00.199/2009 RTOrd 03 0.052/2009 UNA 11/02/2009 13:30 ORD. N N
ANDREZA DIAS DA SILVA
COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001

00.200/2009 RTOrd 04 0.048/2009 UNA 19/02/2009 15:20 ORD. N N
MARIA JOSIVAN ALVES VIANA
COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 58

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/01/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.167/2009 RTSum 01 0.086/2009 UNA 03/02/2009 08:30 SUM. N N
ELZA MARIA DE JESUS
RR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA.

00.157/2009 RTSum 01 0.080/2009 UNA 02/02/2009 09:10 SUM. N N
LUCIANA SOUSA DE OLIVEIRA
RACIONAL EMBALAGENS LTDA.

00.145/2009 CartPrec 02 0.071/2009 ORD. N N
SUMARA DE CARVALHO SANGALLI
VALÉRIA CAVALCANTE DA SILVA SOUZA

00.156/2009 RTOrd 02 0.077/2009 INI 04/02/2008 14:00 ORD. N N
OLICIO QUINTILIANO DE MOURA
AGEVAL ARMAZENAGENS GERAIS VALE AZUL LTDA.

00.141/2009 CartPrec 02 0.069/2009 ORD. N N
MÁRCIO ROSA DE JESUS
WALTERCIO VILLASBOAS JUNIOR + 001

00.153/2009 RTSum 02 0.075/2009 UNA 28/01/2009 15:10 SUM. N N
DANIEL MOURA MARQUES DA SILVA
JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMP.E EXP.DE PROD .IND.S.A.

00.139/2009 CartPrec 02 0.068/2009 ORD. N N
UNIÃO
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LTDA.

00.164/2009 CartPrec 01 0.085/2009 ORD. N N
INSS (RECTE: MARIA GORETE LINO DA SILVA)
JOÃO EVANGELISTA DOS REIS

ADVOGADO(A): AMINADABE DOS SANTOS
00.154/2009 RTOrd 02 0.076/2009 INI 10/02/2009 13:30 ORD. N N
FRANCISCO CESAR DE OLIVEIRA
VELLY ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
00.160/2009 RTOrd 01 0.082/2009 UNA 05/02/2009 15:20 ORD. S N
ADIVAN DE SOUZA OLIVEIRA
MASSA FALIDA DA EMPRESA AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

00.150/2009 RTOrd 01 0.077/2009 UNA 04/02/2009 15:20 ORD. N N
JOSÉ XAVIER DA SILVA
MASSA FALIDA DA EMPRESA AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

00.148/2009 RTOrd 02 0.073/2009 INI 09/02/2009 13:40 ORD. N N
JOSÉ DE RIBAMAR RIBEIRO DA CRUZ
MASSA FALIDA DA EMPRESA AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

00.162/2009 RTSum 02 0.079/2009 UNA 29/01/2009 14:10 SUM. N N
VALCI PERERIRA DA SILVA
MASSA FALIDA DA EMPRESA AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTROS
00.178/2009 RTSum 01 0.092/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES

00.168/2009 RTSum 02 0.082/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOÃO CARDOSO TEIXEIRA

00.172/2009 RTSum 01 0.089/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JAIR PEREIRA DE TOLEDO

00.185/2009 RTSum 02 0.090/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
IOLANDA LUZIA GUIMARÃES SOUZA

ADVOGADO(A): ANDRE LUIS NOGUEIRA
00.197/2009 RTSum 02 0.096/2009 UNA 29/01/2009 14:50 SUM. N N
LEIDIENNY HERMINIA NEVES
FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇOES E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): DUCILENE VICENTE DA SILVA ARANTES
00.163/2009 RTSum 01 0.084/2009 UNA 02/02/2009 09:20 SUM. N N
ELIANA PEREIRA DOS SANTOS
SUPERMERCADO PRO BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA
00.165/2009 RTSum 02 0.080/2009 UNA 29/01/2009 14:30 SUM. N N
MARIA IVONILDE RODRIGUES DA SILVEIRA
ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARTINS FONTANA

ADVOGADO(A): FERNANDO AMARAL MARTINS
00.170/2009 RTOrd 01 0.088/2009 UNA 05/02/2009 15:40 ORD. S N
CLEIDSON MIGUEL DOS SANTOS
MC CONSTRUTORA E TOPOGRAFIA LTDA.

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
00.200/2009 RTOrd 02 0.098/2009 INI 10/02/2009 13:50 ORD. N N
KARLANY BRANDÃO DE ARAÚJO TEIXEIRA
CAMELO E GONÇALVES COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO(A): HUGO ARAÚJO GONÇALVES
00.143/2009 RTSum 02 0.070/2009 UNA 28/01/2009 14:30 SUM. S N
MANOEL FERREIRA MONTEIRO FILHO
RC GRÁFICA E EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): JORGE MATIAS
00.207/2009 RTOrd 01 0.106/2009 UNA 09/02/2009 09:50 ORD. N N

IZABELLA RIBEIRO MATIAS
A.R.G. LTDA.

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
00.144/2009 RTSum 01 0.074/2009 UNA 02/02/2009 09:00 SUM. N N
ALEX DOS SANTOS
CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
00.142/2009 CartPrec 01 0.073/2009 ORD. N N
JOSIANO GONÇALVES CARNEIRO
COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS
00.198/2009 RTOrd 02 0.097/2009 INI 10/02/2009 13:40 ORD. N N
SANDRO MARCOS DA SILVA
CIPA - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.

ADVOGADO(A): LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
00.173/2009 RTSum 02 0.084/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
LEONDENIZ ELIAS DE SOUZA

00.194/2009 RTSum 01 0.100/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ROMEU DA SILVA PINHEIRO

00.206/2009 RTSum 01 0.105/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SEBASTIÃO ESTANISLAU BISPO

00.187/2009 RTSum 02 0.091/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARIA CARMEM BATISTA

00.191/2009 RTSum 02 0.093/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARCO AURELIO DE SOUZA

00.182/2009 RTSum 01 0.094/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSE MATIAS DOS SANTOS

00.208/2009 RTSum 02 0.102/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
NILTON PEREIRA DOS SANTOS

00.204/2009 RTSum 01 0.104/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SEBASTIÃO ALVES ARANTES

00.176/2009 RTSum 01 0.091/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSE DANTAS DE FREITAS

00.195/2009 RTSum 02 0.095/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ORLINDA FERNANDES NETA REZENDE

00.189/2009 RTSum 02 0.092/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
VALMI ALVES DA CRUZ
00.177/2009 RTSum 02 0.086/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO

00.152/2009 RTSum 01 0.078/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MANOEL FERREIRA DA COSTA
00.196/2009 RTSum 01 0.101/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
LUCAS MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA

00.186/2009 RTSum 01 0.096/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
WANDERVAL CONCEIÇÃO DANTAS

00.183/2009 RTSum 02 0.089/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARIA NATALINA MOREIRA

00.202/2009 RTSum 01 0.103/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARCO AURELIO DE SOUZA

00.201/2009 RTSum 02 0.099/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
PAULO SERGIO DE MELO

00.179/2009 RTSum 02 0.087/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO(A): RENZO RIBEIRO RODRIGUES
00.140/2009 CartPrec 01 0.072/2009 OIT 16/02/2009 10:20 ORD. N N
JOSEILDO FRANCISCO MARANHÃO
DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.

ADVOGADO(A): ROGERIO MONTEIRO GOMES
00.175/2009 RTSum 02 0.085/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ANTONIO ELIAS LISBOA SANTOS

00.181/2009 RTSum 02 0.088/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
HELENA DIAS BORGES

00.184/2009 RTSum 01 0.095/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADOLFO ANTONIO TOLEDO

00.171/2009 RTSum 02 0.083/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOÃO PEDRO FILHO

00.188/2009 RTSum 01 0.097/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
DACIO JANUARIO DE SOUZA

ADVOGADO(A): ROGERIO MONTEIRO GOMES
00.169/2009 RTSum 01 0.087/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JACINTO LEITE PINTO

00.205/2009 RTSum 02 0.101/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
AUGUSTO CROSARA

00.158/2009 RTSum 02 0.078/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
AUGUSTINHO SENHOR DA COSTA

00.203/2009 RTSum 02 0.100/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANTONIO ELIAS CORREIA

00.209/2009 RTSum 01 0.107/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
GABRIEL BRETAS BRANDAO SOARES

00.174/2009 RTSum 01 0.090/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
GILSON JOAQUIM SANTANA

00.161/2009 RTSum 01 0.083/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
DINORA PEREIRA NUNES

00.149/2009 RTSum 01 0.076/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
DIOLINO ARAUJO DE MELO

00.193/2009 RTSum 02 0.094/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ARIZALDO CUSTODIO DA SILVA

00.199/2009 RTSum 01 0.102/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ELISETHE PIRES RIBEIRO

00.190/2009 RTSum 01 0.098/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
CLARINDO JUSTINO DE MIRANDA

00.192/2009 RTSum 01 0.099/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
BARBARA MARIA DE QUEIROZ

ADVOGADO(A): RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
00.146/2009 RTOrd 01 0.075/2009 UNA 16/02/2009 09:30 ORD. S N
ERCILIO SOUZA CALAZANS
CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA. + 001

00.147/2009 RTSum 02 0.072/2009 UNA 28/01/2009 14:50 SUM. N N
DORALICE CASTRO DE CARVALHO
LIMPADORA E CONSERVADORA APARICEDENCE LTDA.

ADVOGADO(A): SABA ALBERTO MATRAK
00.155/2009 RTSum 01 0.079/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOVAIR RIBEIRO DOS SANTOS

00.151/2009 RTSum 02 0.074/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EPAMINONDAS DE FARIA

00.180/2009 RTSum 01 0.093/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
00.166/2009 RTOrd 02 0.081/2009 INI 11/02/2009 13:30 ORD. N N
DIVINO CARLOS DE OLIVEIRA
ARG LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
00.159/2009 RTOrd 01 0.081/2009 UNA 05/02/2009 15:00 ORD. N N
ALDENOR NUNES ROCHA
JA EMPREENDIMENTOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 71

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/01/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.221/2009 CartPrec 02 0.109/2009 ORD. N N
MARLY MARQUES BORGES
PRODATEC - PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA. E OUTROS (1)

00.223/2009 CartPrec 02 0.110/2009 ORD. N N
LADISLAU DIAS BARCELOS
ABELHA RAINHA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

00.220/2009 CartPrec 01 0.112/2009 ORD. N N
GERALDO MAGELA BENTO
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.

00.224/2009 CartPrec 01 0.114/2009 ORD. N N
JOÃO DE MELO GARCIA
PRODATEC PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TECNICOS LTDA.

00.226/2009 CartPrec 01 0.115/2009 ORD. N N
GABRIEL DA MATA
COOPROVE COOPERATIVA DOS PROPRIETÁRIOS DOS VEÍCULOS DE PASSEIO E CARGA EM GERAL LTDA.

00.222/2009 CartPrec 01 0.113/2009 ORD. N N
LILIAN CRISTINA DE REZENDE
CONSTRUTORA ROCHA LTDA.

00.219/2009 CartPrec 02 0.108/2009 ORD. N N
HERMANE PEREIRA DA SILVA
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.

00.225/2009 CartPrec 02 0.111/2009 ORD. N N
LADISLAU DIAS BARCELOS
INTERBELE DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA

ADVOGADO(A): LEONARDO HALLEY ANTUNES NASCIMENTO
00.214/2009 RTSum 02 0.105/2009 UNA 29/01/2009 15:10 SUM. N N
LEANDRO DA SILVA
TRICICLOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(A): MARCELLO BARRETO

00.227/2009 RTOrd 02 0.112/2009 INI 11/02/2009 13:40 ORD. N N
GENILDO DE OLIVERIA BRANDÃO
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO(A): SABA ALBERTO MATRAK
00.210/2009 RTSum 02 0.103/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
FRANCISCO GREGORIO PEREIRA

00.217/2009 RTSum 01 0.111/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOVIANO ANTONIO DA CUNHA

00.216/2009 RTSum 02 0.106/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
HELENA MARCOS CLEMENTE

00.212/2009 RTSum 02 0.104/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANNA RODRIGUES DA COSTA

00.215/2009 RTSum 01 0.110/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
INHOLITA COELHO DUARTE

00.218/2009 RTSum 02 0.107/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MANOEL RAIMUNDO PEREIRA

00.211/2009 RTSum 01 0.108/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
VINCENTE ROQUE DE ASSIS

00.213/2009 RTSum 01 0.109/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
LILA RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
00.228/2009 RTSum 02 0.113/2009 UNA 29/01/2009 15:30 SUM. S N
JAIRO NERY MOURÃO
FERNANDES E GUIMARÃES LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 19

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/01/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.246/2009 CartPrec 13 0.094/2009 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
CONSTRUTORA PERFIL LTDA.

01.127/2009 CartPrec 03 0.088/2009 ORD. N N
PEDRO DE PAULA FREITAS NETO
BRASFRIGO S.A.

01.249/2009 CartPrec 06 0.098/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)
7º SELO CONSULTORIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.

01.251/2009 CartPrec 01 0.097/2009 ORD. N N
FÁBIO ROSA LIMA
ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. (MULTI SERVICE COURIER)

01.252/2009 CartPrec 10 0.098/2009 ORD. N N
CLÁUDIO GOMES GONÇALVES
CLEITON SOARES & CIA LTDA.

01.226/2009 CartPrec 10 0.097/2009 ORD. N N
GRACILENE FERREIRA XAVIER
ETM REZENDE (N/P DE ELOÍSA TERESA MARQUES DE RESENDE)

01.242/2009 CartPrec 07 0.094/2009 ORD. N N
ANTÔNIO IZALTINO RIBEIRO SOARES
ARCOMEX ARAGUAIA COMÉRCIO DE EXPLOSIVO LTDA. N/P ARMANTINA PORTO COELHO E HUGO PORTO COELHO OLIVEIRA

01.253/2009 CartPrec 05 0.094/2009 ORD. N N
ANTÔNIO BRUNO DE BASTOS/INSS
FAID JORGE SAHIUM + 001

01.256/2009 CartPrec 12 0.096/2009 ORD. N N
EDNALVA RODRIGUES DE SOUZA
IRACY DONIZETE DE SOUSA

01.269/2009 CartPrec 09 0.099/2009 ORD. N N
ANTÔNIO ONOFRE SILVA FRASÃO
WR ENGENHARIA + 002

01.116/2009 ExFis 13 0.082/2009 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
COMERCIAL DE ALIMENTOS SANTA HELENA LTDA. + 001

01.250/2009 CartPrec 11 0.101/2009 ORD. N N
JULINDO ALVES DA SILVA
RS ENGENHARIA LTDA.

01.265/2009 CartPrec 10 0.099/2009 ORD. N N
AMADEU OLIVEIRA DE SOUZA
REAL VIGILÂNCIA LTDA. N/P LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES

01.266/2009 CartPrec 05 0.095/2009 ORD. N N
MARIANO ALVES RODRIGUES
WR ENGENHARIA + 002

01.206/2009 CartPrec 06 0.095/2009 ORD. N N
VALDINEI CARLOS DE LIMA
JOSÉ VASCONCELOS MEDEIROS

01.129/2009 CartPrec 13 0.084/2009 ORD. N N
MARCELO ANTÔNIO MONTES VIEIRA
UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. UNIBANCO

01.245/2009 CartPrec 08 0.098/2009 ORD. N N
ALYSSON CARLOS SIQUEIRA SANTOS BARBOSA
CONSTRUTORA DAMACENA & LIMA LTDA.

01.254/2009 CartPrec 07 0.095/2009 ORD. N N
ANDRÉ FERREIRA DA SILVA
CONSTRUTORA DAMASCENA & LIMA LTDA.

01.260/2009 CartPrec 02 0.096/2009 ORD. N N
ADEMAR MACHADO MATOS
REVEST ENGENHARIA LTDA. + 001

01.267/2009 CartPrec 13 0.096/2009 ORD. N N
MARIVALDO BONANES DE OLIVEIRA ARRUDA
WR ENGENHARIA + 002

01.270/2009 CartPrec 07 0.096/2009 ORD. N N
ANDRÉ AGUIAR DE JESUS
WR ENGENHARIA LTDA. N/P MOYSÉS BORIS COHEN

01.209/2009 CartPrec 04 0.093/2009 ORD. N N
DUQUE DE CAXIAS LIMA BARBOSA
REAL MAIA TRANSPORTE TERRESTRE LTDA.

01.237/2009 CartPrec 05 0.093/2009 ORD. N N
GILMAR DE JESUS NUNES
COCEL CENTRO OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

01.331/2009 ACP 05 0.097/2009 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
J. CÂMARA & IRMÃOS S.A. + 004

01.248/2009 CartPrec 04 0.095/2009 ORD. N N
REGINA MORAIS GOMES
ALESSANDRA DE PAULA CARDOSO

01.263/2009 CartPrec 01 0.098/2009 ORD. N N
ROSE MARIE WALDA ANDRADE DE CASTRO
MARCIAL REGES GUIMARÃES NOGUEIRA + 01

01.221/2009 CartPrec 01 0.094/2009 ORD. N N
SANDRO DA CUNHA MARQUES
JOSÉ VASCONCELOS MEDEIROS

01.228/2009 CartPrec 12 0.094/2009 ORD. N N
HÉLIO ROCHA PINTO
ARMANDO TADEU DE AZEVEDO
01.255/2009 CartPrec 09 0.098/2009 ORD. N N
ALMIR VENTURA MOREIRA
ALSIMONSEM ZEIQUE SILVA (DIRETOR DA COPRESGO)

01.264/2009 CartPrec 11 0.102/2009 ORD. N N
ALFREDO ALVES BOTELHO
REAL VIGILÂNCIA LTDA. N/P ABIDIEL SOUSA DOS SANTOS

01.224/2009 CartPrec 11 0.099/2009 ORD. N N
ELIZANDRA FORTUNA NOBRE DE OLIVEIRA
ESTADO DE GOIÁS

01.244/2009 CartPrec 09 0.097/2009 ORD. N N
APARECIDO JOSÉ BORGES
COCEL CENTRO OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
01.259/2009 CartPrec 13 0.095/2009 ORD. N N
ELIANE CASTELO BRANCO DE SOUSA
SUPORTE VESTIBULARES CONCURSOS E CONSULTORIA + 002

01.262/2009 CartPrec 06 0.099/2009 ORD. N N
ROSINALDO BISPO PEREIRA
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA. + 01

01.205/2009 CartPrec 02 0.092/2009 ORD. N N
ADÃO YURY GONÇALVES DE SOUZA
VALENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

01.243/2009 CartPrec 03 0.099/2009 ORD. N N
FLEURISVALDO FERREIRA ROCHA
COCEL CENTRO OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

01.121/2009 ExFis 11 0.090/2009 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
CAMARCO CONSTRUTORA LTDA. + 001

01.125/2009 ExFis 11 0.091/2009 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ASSOC. DE DEFESA DOS CONSUM. USUÁRIOS DE MED. DO BRASIL

01.257/2009 CartPrec 08 0.099/2009 ORD. N N
SIDNEI BATISTA BORGES
NELO EGÍDIO BALESTRA FILHO

01.258/2009 CartPrec 03 0.100/2009 ORD. N N
TÂNIA CRISTINA COSTA SANTOS
FERNANDO MORAIS PINHEIRO + 5 + 002

01.261/2009 CartPrec 04 0.096/2009 ORD. N N
ADALBERTO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO
MILÊNIO ENGENHARIA LTDA. E OUTROS

01.268/2009 CartPrec 12 0.097/2009 ORD. N N
JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
WR ENGENHARIA + 002

01.247/2009 CartPrec 02 0.095/2009 ORD. N N
GERALDO BRIGUETI
EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 02

ADVOGADO(A): ADRIANO LOPES DA SILVA
01.174/2009 RTSum 01 0.091/2009 UNA 11/02/2009 14:30 SUM. N N
JOZIANNE MARIA DA SILVA
PITE CLUBE RODEIO DE GOIÂNIA

01.215/2009 RTSum 07 0.091/2009 UNA 03/02/2009 09:40 SUM. N N
GIALANIA BARBOSA DA SILVA
PITE CLUBE RODEIO

ADVOGADO(A): AGNALDO RICARDO DIAS
01.170/2009 ExCCP 03 0.093/2009 ORD. N N
LEDIR DE SOUZA SILVA MACIEL
FERNANDO & FERNANDES LTDA

ADVOGADO(A): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
01.236/2009 RTSum 09 0.096/2009 UNA 03/02/2009 08:50 SUM. N N
ENOQUE LUCAS DE SOUZA
MARIO JOSE RIBEIRO

ADVOGADO(A): ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
01.271/2009 RTOrd 10 0.100/2009 UNA 19/02/2009 09:30 ORD. N N
GIOVANE ROSA FETTINE
ABELHA RAINHA INDÚSTRIA COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO
01.238/2009 RTSum 12 0.095/2009 INI 11/02/2009 14:40 SUM. N N
DELI NAZEOZENO ROCHA
CHAMPION LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.

ADVOGADO(A): ÂNGELA FERREIRA ARAGÃO
01.199/2009 RTSum 06 0.094/2009 SUM. N N
PAULO SERGIO MARQUES DOS SANTOS
HUGO ARAUJO DE SOUSA LTDA

ADVOGADO(A): ANTÔNIO BARBOSA DANTAS
01.139/2009 RTSum 07 0.086/2009 UNA 02/02/2009 10:40 SUM. N N

DANIEL JORGE DE MELO
SIMOMS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA

ADVOGADO(A): AURELIO ALVES FERREIRA
01.128/2009 RTOrd 03 0.089/2009 UNA 19/02/2009 15:30 ORD. N N
DOMIRO MOREIRA DA SILVA
MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

01.120/2009 RTOrd 04 0.086/2009 UNA 03/03/2009 14:35 ORD. N N
LUCIANA DE MATOS FERNANDES
MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CARLA FRANCO ZANNINI
01.274/2009 RTOrd 06 0.100/2009 ORD. N N
ANA PAULA VIEIRA MARQUES
NATURA COSMÉTICOS S.A.

ADVOGADO(A): CESAR RIBEIRO BORGES
01.117/2009 RTSum 09 0.088/2009 UNA 02/02/2009 14:00 SUM. N N
PEDRO WELISSON PEREIRA PEREIRA SILVA
5 ESTRELAS SPECIAL SERVIÇO LIMP E SERV AUXILIARES LTDA.

ADVOGADO(A): CHRISTIANE MOYA
01.223/2009 RTOrd 05 0.092/2009 INI 26/02/2009 11:15 ORD. N N
MARCELO PENA MUNDINHO
LAVAJATO JEANCAR

01.219/2009 RTSum 07 0.092/2009 UNA 03/02/2009 10:00 SUM. S N
DANIELE SOUSA TAVARES
ASCEP - ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇO À CRIANÇA EXCEPCIONAL DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
01.198/2009 RTSum 05 0.090/2009 UNA 16/02/2009 10:00 SUM. N N
ANTONIO MATOS DAMACENO
HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA

ADVOGADO(A): CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
01.192/2009 RTSum 13 0.091/2009 UNA 04/02/2009 14:55 SUM. S N
PERMINIO FELIX DOS SANTOS
JOAQUIM ROBERTO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): CLEIDSON ALVES FRANCO
01.220/2009 RTSum 11 0.098/2009 UNA 10/02/2009 13:45 SUM. N N
ZULEMIR DA SILVA GUIMARÃES
RUTE MONEY DAS ILHAS

ADVOGADO(A): CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS
01.193/2009 RTSum 12 0.091/2009 INI 11/02/2009 14:20 SUM. N N
EDSON BATISTA GARCIA
JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO(A): DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA
01.161/2009 RTSum 08 0.093/2009 UNA 03/02/2009 10:15 SUM. N N
MARIA RITA PASSOS DA SILVA
VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
01.225/2009 RTOrd 06 0.096/2009 ORD. N N
FELIX BARROS DO NASCIMENTO
TELETERRA TRANSPORTE E LOCAÇAO DE MAQUINAS

ADVOGADO(A): DENISE SILVA DIAS DE PINA
01.185/2009 RTSum 04 0.090/2009 UNA 05/02/2009 13:55 SUM. N N
EDUARDO DA SILVA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
01.240/2009 RTOrd 03 0.098/2009 UNA 26/02/2009 10:10 ORD. N N
RAUL RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
CREDI BCF PRESTADORA DE SERVICOS LTDA + 002

ADVOGADO(A): EDER FRANCELINO ARAUJO
01.167/2009 RTAlç 03 0.092/2009 UNA 16/02/2009 13:30 SUM. N N
CLEUME SOUZA FERREIRA
ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): EDJAM BRITO DE SA
01.195/2009 RTSum 08 0.095/2009 UNA 04/02/2009 10:30 SUM. N N
BERNARDINO BISPO DO BONFIM
JOSÉ SARDINHA LISBOA + 001

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
01.178/2009 RTSum 07 0.089/2009 UNA 03/02/2009 09:00 SUM. N N
ROSALIA FERREIRA DE ALMEIDA
RESTAURANTE COME- COME

01.159/2009 RTSum 07 0.088/2009 UNA 03/02/2009 08:40 SUM. N N
VANDERLAN MENDES DE MORAES
MANOEL PAULINO BARBOSA

01.147/2009 RTSum 08 0.092/2009 UNA 03/02/2009 10:30 SUM. N N
WESLEY ARAUJO DA CRUZ INACIO
BRAVO CONSTRUÇOES E SERVIÇOS GERAIS LTDA ME

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA
01.131/2009 RTSum 03 0.090/2009 UNA 16/02/2009 09:30 SUM. N N
OCINEIS PIRES DO NASCIMENTO
BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGUROS DO BRASIL LTDA

01.179/2009 RTSum 11 0.096/2009 UNA 10/02/2009 13:15 SUM. N N
EDNA DA SILVA SANTOS MELO
EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.

ADVOGADO(A): EDWIGES C. CARVALHO CORREA
01.218/2009 RTSum 08 0.097/2009 UNA 05/02/2009 10:30 SUM. S N
LETÍCIA DE OLIVEIRA MIGUEL
ESCOLA INFANTIL GATO DE BOTAS LTDA.

ADVOGADO(A): EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
01.171/2009 RTSum 06 0.092/2009 SUM. N N
LORENZZO BORGES PASSAMANI
COLÉGIO ÁVILA E ESCOLA CONCEITO

ADVOGADO(A): FÁBIO GONÇALVES DUARTE
01.241/2009 RTOrd 01 0.096/2009 UNA 12/02/2009 08:50 ORD. N N
ALEX OLIVEIRA PESSOA
LAVANDERIA AQUARIO LTDA

ADVOGADO(A): FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
01.232/2009 RTOrd 07 0.093/2009 INI 12/02/2009 08:20 ORD. S N
PABLO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (SOCIO: JOÃO EURIPEDES ALVES DE AZEVEDO)

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
01.119/2009 RTSum 06 0.089/2009 SUM. N N
MARILENE TEIXEIRA DO NASCIMENTO
ESTAL - LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA

01.122/2009 RTSum 01 0.086/2009 UNA 11/02/2009 08:50 SUM. N N
FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS
AÇOTECH TECNOLOGIA EM AÇO LTDA.

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
01.144/2009 RTSum 04 0.087/2009 UNA 05/02/2009 13:15 SUM. N N
FRANCISCO ADRIANO NOGUEIRA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.

01.160/2009 RTOrd 09 0.091/2009 UNA 19/02/2009 15:10 ORD. N N
ANTONIO AURELIANO FREIRE BATISTA
COSPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
01.158/2009 RTSum 10 0.092/2009 UNA 04/02/2009 09:00 SUM. N N
WESLEY ALVES DOS SANTOS
SERGIO ROBERTO MIRANDA

01.169/2009 RTOrd 01 0.090/2009 UNA 11/02/2009 10:10 ORD. N N
ADÃO JORGE DOS SANTOS
TECNO GUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO(A): GISELLE MENDONÇA DOS REIS
01.138/2009 RTOrd 11 0.092/2009 UNA 09/02/2009 14:15 ORD. N N
SERGIO RICARDO EUZEBIO GABRIEL
RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.

ADVOGADO(A): HÉLDER DA SILVA TELES
01.168/2009 RTSum 02 0.090/2009 UNA 03/02/2009 09:15 SUM. S N
JOSE ALBECY DE JESUS CRUZ
TEKTOM ENGENHARIA + 001

ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
01.137/2009 RTSum 10 0.091/2009 UNA 04/02/2009 08:45 SUM. N N
ANA CÉLIA MARTINS MATOS
KALU COMERCIAL DE ALIMENTOS (GERALDO MONTEIRO GUNDIM FILHO)

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
01.229/2009 RTSum 06 0.097/2009 SUM. N N
FLAVIO GRIGORIO DOS SANTOS
FORTESUL - SERV. ESP. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
01.222/2009 RTAlç 04 0.094/2009 UNA 06/02/2009 13:15 SUM. N N

GESSO CASA INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
JOÃO BATISTA DE ARAUJO

ADVOGADO(A): ISA A RASMUSSEN DE CASTRO
01.135/2009 RTOrd 10 0.090/2009 UNA 18/02/2009 15:00 ORD. N N
EDILSON SOARES DA SILVA
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): JACKSON AURÉLIO DE CAMARGO
01.118/2009 RTOrd 05 0.085/2009 INI 26/02/2009 10:45 ORD. N N
OSMAR NATIVIDADE DOS REIS NETO
SKYLASER EFEITOS ESPECIAIS DE ILUMINAÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): JACOB ALVES BARBOSA
01.141/2009 ET 01 0.087/2009 ORD. S N
JOSÉ EDUARDO YAGHI
FAZENDA NACIONAL (UNIÃO)

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA
01.276/2009 RTOrd 07 0.097/2009 INI 12/02/2009 08:25 ORD. N N
JAIME JUNIOR TEIXEIRA DE CASTRO
VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.

01.275/2009 RTOrd 08 0.100/2009 UNA 09/02/2009 10:45 ORD. N N
EDIVALDO JOSE PEREIRA
VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.

01.235/2009 RTOrd 13 0.093/2009 INI 03/03/2009 13:10 ORD. N N
OLINTO PEREIRA DE CASTRO NETTO
RAPIDO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
01.278/2009 RTOrd 02 0.097/2009 INI 04/02/2009 08:05 ORD. N N
REINALDO CAETANO LINHARES
DM ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE INTERMODAIS LTDA. + 001

01.130/2009 RTOrd 06 0.090/2009 ORD. S N
RONIVAN PEREIRA DO AMARAL
ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA
01.143/2009 RTSum 05 0.086/2009 UNA 16/02/2009 09:30 SUM. N N
WELLINGTON SILVA DE SOUSA
BONAPETIT RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
01.124/2009 RTOrd 02 0.086/2009 INI 04/02/2009 08:20 ORD. N N
PRISCILA RODRIGUES ALVES
RELUX BOLSAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
01.203/2009 RTOrd 04 0.091/2009 UNA 04/03/2009 14:15 ORD. N N
CICERO GRANJA FREIRE
NACIONAL EXPRESSO LTDA + 002

ADVOGADO(A): JÚLIA CRISTINA SOARES
01.197/2009 RTSum 11 0.097/2009 UNA 10/02/2009 13:30 SUM. N N
ELCITA SOLIDADE DA SILVA SABINO
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): KARINA SILVIA ARAÚJO
01.186/2009 RTSum 06 0.093/2009 SUM. N N
ELI MENDES DOS SANTOS
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO TUCURUÍ

01.189/2009 RTOrd 03 0.095/2009 UNA 19/02/2009 15:50 ORD. N N
JOÃO MONTEIRO DELMONTEIRO
REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
01.149/2009 RTSum 01 0.089/2009 UNA 11/02/2009 09:50 SUM. N N
CRISTINA MARIA ASSIS VALERIANO
MD COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E MOVÉIS LTDA

01.146/2009 RTSum 03 0.091/2009 UNA 16/02/2009 09:50 SUM. N N
RONALDO PASSOS MARQUES
RANCHO BONANZA

01.216/2009 RTSum 05 0.091/2009 UNA 16/02/2009 10:15 SUM. N N
RAFAEL SILVA FARIA
VIA EXPORT LAVA JATO REP/P: CLEITON PACHECO

01.191/2009 RTSum 07 0.090/2009 UNA 03/02/2009 09:20 SUM. N N
EDSON BORGES CABRERA
CONCEPT CAR

01.166/2009 RTSum 04 0.089/2009 UNA 05/02/2009 13:35 SUM. N N
ROZILENE RUFINO SA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): LARISSA COSTA ROCHA
01.163/2009 RTSum 11 0.094/2009 UNA 09/02/2009 15:15 SUM. N N
EDDIE RODRIGO OLIVEIRA DE SOUZA
A'DORO RESTAURANTE TRATORIA

ADVOGADO(A): LIBIA LHANESA MARTINS GOMIDES
01.230/2009 RTSum 01 0.095/2009 UNA 12/02/2009 08:30 SUM. N N
RAFAELA CRISTINA DORNELI BUENO
VINIS ATUAL CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): LIVIA MARQUES DE OLIVEIRA
01.175/2009 RTSum 12 0.090/2009 INI 11/02/2009 14:10 SUM. N N
LUANA SILVERIO PEREIRA SANTOS
A.J.S ESCOLA MANÁ LTDA

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
01.227/2009 RTSum 13 0.092/2009 UNA 05/02/2009 13:40 SUM. N N
MICHELLY PEREIRA GONÇALVES
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

01.154/2009 RTSum 05 0.088/2009 SUM. S N
JONATHAS ALVES PIRES
JBS S.A.

01.234/2009 RTOrd 09 0.095/2009 ORD. N N
ALBINO RODRIGUES PINTO
AMPLA CONSTRUÇÕES E INCOPORAÇÕES LTDA. + 001

01.188/2009 RTSum 01 0.092/2009 UNA 11/02/2009 15:00 SUM. N N
ALESSANDRO PEREIRA DA SILVA
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIANIA SETRANSP

01.231/2009 RTOrd 11 0.100/2009 UNA 10/02/2009 14:00 ORD. S N
LEANDRO ROSA DA SILVA
REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO(A): LUCILA VIEIRA SILVA
01.233/2009 RTSum 03 0.097/2009 UNA 16/02/2009 14:30 SUM. N N
CARLOS EDUARDO CARMO DE SOUSA
KENKO ORIENTAL FHOTON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO(A): LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
01.133/2009 RTSum 12 0.087/2009 INI 11/02/2009 13:30 SUM. S N
JOVAN CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS
REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ VITOR PEREIRA FILHO
01.180/2009 RTSum 03 0.094/2009 UNA 16/02/2009 13:50 SUM. S N
OLEGMAR DE ARAUJO JUNIOR
NEVIO JOSE RICHETTI

ADVOGADO(A): MARAYSA DI MANOEL CAIADO
01.150/2009 RTSum 13 0.086/2009 UNA 04/02/2009 14:10 SUM. N N
EDSON DOS SANTOS SOUZA
F O J ALIMENTOS LTDA

01.184/2009 RTSum 08 0.094/2009 UNA 03/02/2009 10:00 SUM. N N
JUNIO SOUSA DA CUNHA
PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA PARD LTDA.

01.142/2009 RTSum 02 0.087/2009 UNA 03/02/2009 09:30 SUM. N N
JOÃO NUNES SOARES
INDIARA PAPAYA COMERCIO DE FRUTAS LTDA.

ADVOGADO(A): MARCIANO CORTES NETO
01.145/2009 RTOrd 01 0.088/2009 UNA 11/02/2009 09:30 ORD. N N
KATIA DE SOUZA AMORIM SOARES
BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
01.115/2009 CauInom 06 0.088/2009 ORD. S N
NILO SÉRGIO ALMEIDA DE CASTRO
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

01.201/2009 RTOrd 12 0.092/2009 INI 11/02/2009 14:30 ORD. N N
ADEMAR MOREIRA DOURADO
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002

01.207/2009 RTOrd 02 0.093/2009 INI 04/02/2009 08:10 ORD. N N
ALLANIO FERREIRA GARCIA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 002

01.194/2009 RTSum 10 0.095/2009 UNA 05/02/2009 08:15 SUM. N N

ADERCIDES BELO HONORIO JUNIOR
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 002

ADVOGADO(A): MARIANA DAMASCENO GREGORIM
01.181/2009 RTOrd 10 0.094/2009 UNA 19/02/2009 09:15 ORD. N N
VALDIR GUIMARÃES DE ASSIS ALVES
SD TRANSPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA MARTINS
01.200/2009 RTSum 02 0.091/2009 UNA 03/02/2009 09:00 SUM. N N
WESLEY FARIAS SOUZA
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): MÔNICA FLAUZINO MENDES
01.177/2009 RTSum 10 0.093/2009 UNA 05/02/2009 08:00 SUM. N N
PATRIK ERNANE PAIVA DE FARIA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

01.182/2009 RTSum 05 0.089/2009 UNA 16/02/2009 09:45 SUM. N N
ELTON EVANGELISTA VARANDA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

01.126/2009 RTOrd 13 0.083/2009 INI 02/03/2009 13:20 ORD. N N
WILLER WALLER QUERINO DOS SANTOS
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

01.176/2009 RTOrd 11 0.095/2009 UNA 10/02/2009 13:00 ORD. N N
EULIOMAR BEZERRA DE LIMA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
01.196/2009 RTOrd 08 0.096/2009 UNA 09/02/2009 11:15 ORD. N N
CLAUDIO PEREIRA DA SILVA
TCL- TRANSPORTE RODOVIÁRIO COSTA LEMES LTDA
ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
01.204/2009 RTSum 04 0.092/2009 UNA 05/02/2009 14:15 SUM. N N
MAURÍCIO PEREIRA DOS SANTOS
GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): PAULA NUNES LOBO
01.211/2009 RTSum 09 0.094/2009 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA VENDA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS DO ESTADO DE GOIAS SECOVI GO
RESIDENCIAL ANA CLARA LTDA

01.208/2009 RTSum 12 0.093/2009 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA VENDA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS DO ESTADO DE GOIAS SECOVI GO
NOSSA TERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA
01.155/2009 RTSum 06 0.091/2009 SUM. N N
LAERCIO MARQUES DA SILVA
CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

01.164/2009 RTOrd 02 0.089/2009 INI 04/02/2009 08:15 ORD. N N
JOELMA PEREIRA DA SILVA
CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
01.123/2009 RTOrd 09 0.089/2009 UNA 19/02/2009 14:40 ORD. N N
MARIANA BARBOSA CARNEIRO
MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

01.165/2009 RTOrd 13 0.087/2009 INI 02/03/2009 13:30 ORD. N N
VALDIRENE LEITE LOPES SILVA
MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADAS + 001

01.152/2009 RTOrd 07 0.087/2009 INI 12/02/2009 08:15 ORD. N N
MARCOS SIQUEIRA DE SOUSA
MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

01.148/2009 RTOrd 12 0.088/2009 INI 11/02/2009 13:40 ORD. N N
HELOÍSA FERREIRA DE ARAÚJO
MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

01.151/2009 RTOrd 05 0.087/2009 INI 26/02/2009 11:00 ORD. N N
ALDENI MARIA ABREU MILHOMEM
MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RENATA MACHADO E SILVA
01.217/2009 RTSum 02 0.094/2009 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇAO E ADMINISTRAÇAO DE IMOVEIS DO ESTADO DE GOIAS - SECOVI - GO
CHAPARRAL INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): ROBSON MÁRCIO MALTA
01.157/2009 RTSum 12 0.089/2009 INI 11/02/2009 14:00 SUM. N N
VILMAR FRANCISCO PAIVA
TECCON S/A

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
01.156/2009 RTSum 02 0.088/2009 SUM. S N
WANDERLEY PEREIRA DE SOUZA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
01.140/2009 RTSum 11 0.093/2009 UNA 09/02/2009 14:30 SUM. N N
EDILENE ROCHA DA SILVA
ISABEL APARECIDA ZACARIOTE DE LA VEGA

01.212/2009 RTSum 01 0.093/2009 UNA 11/02/2009 15:30 SUM. N N
CLEINE ELIAS RIBEIRO
BRAVO CONSTRUÇOES E SERVIÇOS GERAIS LTDA ME

01.172/2009 RTSum 13 0.088/2009 UNA 04/02/2009 14:25 SUM. N N
LENICE PEREIRA DA SILVA
AMANDA SILVA E MARCOS

ADVOGADO(A): SHELLEN MARTINS BEZERRA ALCANFOR
01.190/2009 ConPag 13 0.090/2009 INI 03/03/2009 13:00 ORD. N N
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
ALESSANDRO AUGUSTO RODRIGUES MOREIRA

ADVOGADO(A): SINARA DA SILVA VIEIRA
01.153/2009 RTSum 09 0.090/2009 UNA 02/02/2009 14:20 SUM. N N
ROSANE SILVA DE SOUZA
INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS RJ LTDA

01.173/2009 RTSum 09 0.092/2009 UNA 03/02/2009 08:10 SUM. N N
SHARLLON REGIS DE ARAÚJO
ATRYTO COMÉRCIO E SERVIÇOS

ADVOGADO(A): SINARA VIEIRA
01.187/2009 RTSum 09 0.093/2009 UNA 03/02/2009 08:30 SUM. N N
WESLEY DA MOTA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.

ADVOGADO(A): SIZENANDO NAVES DOS SANTOS
01.279/2009 RTOrd 04 0.097/2009 ORD. N N
FLORENTINA NAVES DOS SANTOS + 002
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
01.273/2009 RTOrd 12 0.098/2009 INI 12/02/2009 13:00 ORD. N N
FABIO DOS SANTOS
RETIFICA MOTORMIL LTDA.

01.214/2009 RTSum 10 0.096/2009 UNA 05/02/2009 08:30 SUM. N N
ERONILDO RODRIGUES DELMONDES
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

01.210/2009 RTSum 03 0.096/2009 UNA 16/02/2009 14:10 SUM. N N
WESLEY ALVES DA SILVA RAMOS
COSPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): WALTER SILVERIO AFONSO
01.272/2009 RTOrd 05 0.096/2009 INI 26/02/2009 14:45 ORD. N N
ALTAIR CARLOS DE FREITAS
MARGEM S.A.

ADVOGADO(A): WANESSA MENDES DE FREITAS
01.136/2009 RTOrd 08 0.091/2009 UNA 09/02/2009 12:30 ORD. N N
AFRÂNIO JOSÉ DOS SANTOS
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): WARLEI RIBEIRO MARTINS
01.134/2009 RTSum 13 0.085/2009 UNA 04/02/2009 13:55 SUM. N N
EUDA MARIA DE JESUS SILVA
ELPENOR RIBEIRO MENDONÇA

ADVOGADO(A): WELLINGTON JOSÉ FIDELES
01.162/2009 RTOrd 04 0.088/2009 UNA 03/03/2009 14:55 ORD. N N
ERIDAN MATA PEREIRA
RUINA AUGUSTA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
01.183/2009 RTSum 13 0.089/2009 UNA 04/02/2009 14:40 SUM. S N
ANDREIA SILVA DOS SANTOS
SORRISODONTOCARD LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 161

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/01/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
00.054/2009 RTOrd 01 0.054/2009 INI 11/02/2009 09:10 ORD. N N
RODRIGO MARTINS OLIVEIRA
MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇO DE DISTRIDUIÇÃO S/A

ADVOGADO(A): NELSON RUSSI FILHO
00.053/2009 RTOrd 01 0.053/2009 INI 11/02/2009 09:00 ORD. N N
IZILDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/01/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.037/2009 CartPrec 01 0.037/2009 ORD. N N
UNIÃO
O.D.S. MONTAGEM INDUSTRIAL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/01/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.045/2009 CartPrec 01 0.045/2009 ORD. N N
WALLACE SILVA FERNANDES
LILIAN LÉIA DA SILVA TIBÉRIO

00.047/2009 CartPrec 01 0.047/2009 ORD. N N
MARINETE JOSÉ DE BRITO
KARLA FABIANA LIMA MARCELINO

00.042/2009 CartPrec 01 0.042/2009 ORD. N N
INSS (RECTE: ARIADNA CARREIRO DUTRA NEVES)
EVERALDO ALVES ESPINDOLA

00.043/2009 CartPrec 01 0.043/2009 ORD. N N
INSS (RECTE: PEDRO GALDINO RIBEIRO)
ALDA MARIA DE ARAUJO GALENO

00.046/2009 CartPrec 01 0.046/2009 ORD. N N
NEURACY BISPO FEREIRA DE MEDEIROS
COPALGO - COOPERATIVA DOS PROFESSORES DE AGUAS LINDAS DE GOIAS

00.060/2009 CartPrec 01 0.060/2009 ORD. N N
RONALDO CONCEIÇÃO DE JESUS
HENRIQUE BEZERRA DA SILVA

00.069/2009 CartPrec 01 0.069/2009 ORD. N N
ANDRÉ FERREIRA DA SILVA
CONSTRUTORA RPD LTDA.

00.073/2009 CartPrec 01 0.073/2009 ORD. N N
INSS (RECTE: MARIA GORETE LINO DA SILVA)
RITA DE CASSIA ARAUJO BATISTA

00.041/2009 CartPrec 01 0.041/2009 ORD. N N
INSS (RECTE: NILEIA SOUZA SILVA)
DORCAS ALVES DE MELO
00.044/2009 CartPrec 01 0.044/2009 ORD. N N
INSS (RECTE: JOÃO FRANÇA SOUZA)
MARLENE DA SILVA PAIXÃO

00.048/2009 ExFis 01 0.048/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
TRANSPORTADORA VANTUIR LTDA + 001

00.072/2009 CartPrec 01 0.072/2009 ORD. N N
INSS (RECTE: ANDERSON JESUS DA SILVA)
AGDA MARIA STEMLER

ADVOGADO(A): ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
00.064/2009 RTOrd 01 0.064/2009 UNA 28/01/2009 10:30 ORD. N N
VALDIR ANTONIO TAVARES
FARMOBRAS MEDICAMENTOS LTDA;

ADVOGADO(A): ELVANE DE ARAÚJO
00.050/2009 RTSum 01 0.050/2009 SUM. N N
ANA PAULA VERAS DO NASCIMENTO
MÉRCIO MAGALHÃES E RAFAEL BARBOSA LTDA. + 001

00.049/2009 RTSum 01 0.049/2009 SUM. N N
MARIA LUCINETE RODRIGUES LIMA
MÉRCIO MAGALHÃES E RAFAEL BARBOSA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GERALDO MACHADO JÚNIOR + 001
00.071/2009 RTSum 01 0.071/2009 SUM. N N
WAGNER RÉGIS ALVES DE CARVALHO
SUPERMERCADO SOLAR

00.068/2009 RTSum 01 0.068/2009 SUM. N N
ALINE DA SILVA FARIAS
JAIR EMERICK MARTINS

ADVOGADO(A): GESEMI MOURA DA SILVA E OUTRO
00.067/2009 RTSum 01 0.067/2009 UNA 28/01/2009 13:15 SUM. N N
MATUZAEL FERREIRA DE MATOS
JORGE ROXO RAMOS

ADVOGADO(A): JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
00.059/2009 RTOrd 01 0.059/2009 ORD. N N
RAIMUNDO DOS SANTOS SOUSA FILHO
PATUREBA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA. - ME

00.074/2009 RTOrd 01 0.074/2009 ORD. N N
RAUSÂNIO DE SOUSA
PATUREBA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA. - ME

ADVOGADO(A): JOSÉ ORLANDO DE AMORIM
00.066/2009 RTOrd 01 0.066/2009 UNA 28/01/2009 15:50 ORD. N N
MARIA JOSÉ SARAIVA
EULINA DE OLIVEIRA MARTINS DE ARAÚJO

ADVOGADO(A): JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
00.063/2009 RTSum 01 0.063/2009 UNA 28/01/2009 14:30 SUM. N N
CINTIA SOUZA DOS REIS
MANOEL MESSIAS DE JESUS DOS SANTOS (EMPORIO DO PÃO DE QUEIJO)

00.062/2009 RTSum 01 0.062/2009 UNA 28/01/2009 14:10 SUM. N N
ROSIMAR MARIA DA SILVA
LEILA

ADVOGADO(A): PLAUSTRO MOREIRA DA CRUZ
00.065/2009 RTOrd 01 0.065/2009 UNA 28/01/2009 10:50 ORD. N N
EDSON DA SILVA
GEASI ANTONIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): WALBER MARTINS MOUZINHO
00.070/2009 RTSum 01 0.070/2009 SUM. N N
LUIZ CARLOS CERQUEIRA DOS REIS
ELÉTRICA INSTALADORA NOGUEIRA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 25

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 500/2009
Processo Nº: RT 00619-1988-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BEATO DOS SANTOS

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): DISCOTECA ZOOM GOIANIA LTDA + 001
ADVOGADO....: IVONETE A. NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: No tocante ao pedido de fl. 556, reporto-me ao já decidido à fl. 525. Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 507/2009
Processo Nº: RT 00856-1992-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GOMES PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): STEMOL OBRAS E CONSTRUCOES LTDA + 002
ADVOGADO....: BENEDITO RODRIGUES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 24/11/2008. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais.
Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO.

Notificação Nº: 490/2009
Processo Nº: RT 00186-1997-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES DIAS DAMASCENA + 004
ADVOGADO....: HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIÃO (SUCESSORA DE REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Defere-se o pedido de fl. 844. Aguarde-se, por 30 dias, nova manifestação dos exequentes. Intimem-se.

Notificação Nº: 491/2009
Processo Nº: RT 00186-1997-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: HILDEBRANDO JACINTO VIEIRA + 004
ADVOGADO....: HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIÃO (SUCESSORA DE REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Defere-se o pedido de fl. 844. Aguarde-se, por 30 dias, nova manifestação dos exequentes. Intimem-se.

Notificação Nº: 492/2009
Processo Nº: RT 00186-1997-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MELQUIADES BATISTA MACIEL + 004
ADVOGADO....: HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIÃO (SUCESSORA DE REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Defere-se o pedido de fl. 844. Aguarde-se, por 30 dias, nova manifestação dos exequentes. Intimem-se.

Notificação Nº: 493/2009
Processo Nº: RT 00186-1997-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON BORGES DA SILVA + 004
ADVOGADO....: HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIÃO (SUCESSORA DE REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Defere-se o pedido de fl. 844. Aguarde-se, por 30 dias, nova manifestação dos exequentes. Intimem-se.

Notificação Nº: 494/2009
Processo Nº: RT 00186-1997-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULINO DE ARAUJO + 004
ADVOGADO....: HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIÃO (SUCESSORA DE REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Defere-se o pedido de fl. 844. Aguarde-se, por 30 dias, nova manifestação dos exequentes. Intimem-se.

Notificação Nº: 505/2009
Processo Nº: RT 00192-2003-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LETICIA DAS GRACAS DURAES
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): DROGARIA FOLHAS LTDA + 002
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 19/11/2008. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais.
Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO.

Notificação Nº: 504/2009
Processo Nº: RT 01065-2003-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ENY MARIA BITTENCOURT MIRANDA
ADVOGADO....: ANTONIO GHIOVANI MOREIRA PERES
RECLAMADO(A): OPERADOR SERVICOS E COBRANCA N/P JOSE ROBERTO
ADVOGADO....: LUCIANO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO Executado:Fica o Executado intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se - o Executado.

Notificação Nº: 509/2009
Processo Nº: RT 00913-2005-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: IRAN OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): COPRESCO-COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DA IND. DA CONT.SIVIL DO ESTADO DE GOIÁS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTER:Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde //. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais.
Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO.

Notificação Nº: 510/2009
Processo Nº: RT 01744-2005-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ESTRO BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 007
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 09/12/2008. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais.
Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO.

Notificação Nº: 488/2009
Processo Nº: RT 01560-2006-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTA GEANE SANTIAGO BARBOSA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A. (PONTO FRIO BONZÃO)
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Converto os depósitos recursais em penhora.
Intime-se a executada a proceder ao depósito complementar, no valor de R$ 62.310,30, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 502/2009
Processo Nº: RT 00346-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO FERREIRA EGÍDIO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente dos Embargos à Execução, por cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 497/2009
Processo Nº: RT 00724-2007-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO DE OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): CRUZEIRO CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 18 de fevereiro de 2009, às 10:30, horas. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 506/2009
Processo Nº: RT 01069-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA LEITE DE SOUSA
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): MINAS GOIÁS IND. E COM. DE COUROS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 24/11/2008. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais.

Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO.

Notificação Nº: 508/2009
Processo Nº: RT 01329-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA MARIA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: SILMAR PRUDÊNCIO DE LIMAS
RECLAMADO(A): LIDERANÇA PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA. (REP. P/ LUIZ HENRIQUE SOARES SANTOS) NOME FANTASIA REALIZAÇÕES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 03/12/2008. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais.
Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO.

Notificação Nº: 499/2009
Processo Nº: RTSum 02046-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELVIS MENDANHA SILVA
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
RECLAMADO(A): O.D.S MONTAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por ELVIS MENDANHA SILVA, dando-lhes provimento, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 489/2009
Processo Nº: RTOrd 02148-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAÚDIO HENRIQUE DE SOUZA CAMPOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: JULIANA SILVA MARCELINO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por ATENTO BRASIL S/A, negando-lhes provimento, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 486/2009
Processo Nº: RTSum 02157-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENI VALERIANO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a Reclamada sobre a peça de fls. 66/97 no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 483/2009
Processo Nº: RTSum 02182-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: OLÍVIA VIANA BARBOSA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgam-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se. Nada mais.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
AV. T-01, N. 1622, SETOR BUENO, CEP 74215-901 Fone: (62) 3901-3432
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 384/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 02026-2008-001-18-00-6
RECLAMANTE: SEBASTIÃO ALMEIDA DA SILVA
RECLAMADO(A): SALVATORE GRANELLO LTDA. E MARCELO COTEZ
Data da audiência: 11/02/2009 às 09:10 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: 'SEBASTIÃO ALMEIDA DA SILVA, brasileiro, solteiro, Auxiliar de Serviços Gerais, residente e domiciliado na Viela F-1, Quadra 08, Chácara de Recreio Maria Dilce, Goiânia-Goiás – CEP: 74583-176 – RG: 3854398 DGPC-GO – CPF: 921.725.551-34, nascido em 29/06/1982, filho de Isabel Anadino de Almeida Silva, PIS: 129.56014.31.7, comparece perante Vossa Excelência, respeitosamente, via da advogada e procuradora bastante, ao final assinado (m.j.), profissionalmente estabelecido na Avenida Anhanguera, n. 5.389, Sala 1.713, 17 o andar, Edifício Anhanguera, Centro, nesta Capital, onde receberá as comunicações processuais de estilo, a fim de propor a presente Reclamatória Trabalhista em face de SALVATORE GRANELLO LTDA E MARCELO COTEZ, com endereços na Rua D-34,Quadra 15, Lote 04, Conjunto Cachoeira Dourada, Goiânia-Goiás – CEP: 74363-750, fazendo-o mediante as razões de fato e fundamentos de direito a seguir articulados:
1O segundo Reclamado (Marcelo Cotez) é sócio-proprietário da primeira Reclamada e, sem dúvida, a primeira Reclamada caminha aceleradamente no rumo da insolvência, e isto se revela pelo encerramento abrupto das atividades comerciais no estabelecimento da empresa localizado na Rua 13, nº 533, Setor Oeste, nesta Capital, devendo, pois, com fundamento na teoria da desconsideração da personalidade jurídica, o segundo Reclamado MARCELO CORTEZ responder de forma solidária com a empresa Reclamada SALVATORE GRANELLO LTDA., pelas parcelas trabalhistas postuladas na presente Ação.
2O Reclamante foi admitido serviço da primeira Reclamada em 07/07/2005, para exercer a função de "Auxiliar de Serviços Gerais". No dia 31/07/2008 o Reclamante foi demitido sem justa causa, contudo, não recebeu as verbas rescisórias até a presente data, e não foi realizado o registro de sua dispensa na CTPS.
3Nos primeiros três meses trabalhados, o Reclamante recebeu um salário mínimo mensal e, a partir de julho de 2005, além de um salário mínimo mensal, sobre o qual houve os recolhimentos do FGTS (até novembro de 2007) e INSS, o Reclamante recebeu parte de sua remuneração "por fora", recebendo a quantia mensal (remuneração total) de R$ 550,00 de outubro de 2005 a junho de 2006; R$ 650,00 de julho de 2006 a setembro de 2007 e R$ 850,00 de outubro de 2007 até o final do contrato de trabalho.
Destaca-se que, na vigência do contrato de trabalho, os valores pagos "por fora" foram considerados para os pagamentos a título de 13º salários e férias + 1/3, existindo, portanto, diferenças de FGTS + 40% e contribuições ao INSS pendentes de recolhimentos a partir de outubro de 2005, devendo o Reclamado ser condenado ao pagamento da indenização substitutiva dos respectivos valores não depositados a título de FGTS + 40%, e a recolher as diferenças de contribuições ao INSS, em valores que forem apurados em liquidação de sentença, observando-se na base de cálculo a diferença entre o valor de um salário mínimo e a remuneração efetivamente paga ("salário pago por fora"), nos valores acima informados.
4Demitido sem justa causa no dia 31/07/2008, o Reclamante tem direito de receber as seguintes parcelas rescisórias, em primeira audiência (artigo 467, da CLT): férias proporcionais + 1/3, 13º salário proporcional, saldo de salários, FGTS + 40% sobre aviso prévio, 13º salário proporcional e saldo de salários, multa de 40% do FGTS, multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias (artigo 477, da CLT), e imediata anotação da data da despedida – 31/07/2008, já considerada a integração do aviso prévio no tempo de serviço, sob pena de ser realizada pela Secretaria da Vara do Trabalho. Deverá ser observada a correta remuneração de R$ 850,00 no cálculo das verbas rescisórias, com a retificação da evolução salarial nas anotações na CTPS.
5Em decorrência da despedida sem justa causa, deverá a Reclamada providenciar a entrega ao Reclamante dos documentos necessários ao levantamento dos depósitos de FGTS realizados na vigência do contrato de trabalho: entrega do TRCT, sob pena de pagamento de indenização correspondente aos prejuízos auferidos, ou seja, ao valor integral dos depósitos fundiários efetuados.
6 Os depósitos do FGTS não foram efetuados no período posterior a dezembro de 2007, devendo a Reclamada ser condenada ao pagamento da indenização substitutiva dos respectivos valores não depositados acrescidos de 40%, observada a real evolução salarial informada na presente peça.
7 Sujeito a uma jornada de trabalho de 08:00 horas diárias e 44:00 horas semanais, o Reclamante trabalhou, em média, 11:25 horas diárias, de segunda a sexta-feira, trabalhando, em média, das 08:20 às 20:00 horas, com 15 minutos de intervalo;
e 05:40 horas diárias aos sábados, trabalhando, em média, das 08:20 às 14:00 horas, sem intervalo.
Cumprindo os horários médios acima informados, o Reclamante cumpria uma jornada semanal de 62:45 horas trabalhadas de segunda-feira a sábado, resultando em 18:45 horas extras semanais. Entretanto, o Reclamado não pagou as horas extras prestadas, devendo ser condenado ao pagamento de 18:45 horas extras semanais, em média, com reflexos nos RSR's – 93:45 horas extras/mês,

em média, em valores que forem apurados com o divisor 220, a remuneração informada na presente peça, acréscimo de 50%; e incidências das horas extras e repousos semanais sobre: férias + 1/3, 13º salários, aviso prévio e FGTS + 40%.
8Uma vez que o intervalo legal mínimo jamais foi concedido ao Reclamante, porquanto, de segunda a sexta-feira era de apenas 15 minutos, o Reclamado deverá ser condenado ao pagamento de 01:00 hora extra diária correspondente ao período de intervalo legal não usufruído, com reflexos nos RSR's – 30:00 horas extras/mês, em média, em valores que forem apurados com o divisor 220, a remuneração informada na presente peça, acréscimo de 50%; e incidências das horas extras e repousos semanais sobre: férias + 1/3, 13º salários, aviso prévio e FGTS + 40%.
9Ante o Exposto, com fundamento na Constituição Federal, na Consolidação das Leis do Trabalho, nas anexas Convenções Coletivas de Trabalho e demais disposições legais aplicáveis à espécie, o Reclamante PEDE a condenação da Reclamada aos seguintes direitos decorrentes do contrato de trabalho:
a) Desconsideração da personalidade jurídica da primeira Reclamada, sendo declarada a responsabilidade do Sr. MARCELO CORTEZ, de forma solidária com a empresa Reclamada SALVATORE GRANELLO LTDA., pelas verbas trabalhistas postuladas na presente Ação;
b) Indenização substitutiva dos valores não depositados a título de FGTS + 40% no período posterior a outubro de 2005, e recolhimento as diferenças de contribuições ao INSS, em valores a serem calculados, em fase de liquidação de sentença, com base na parcela da remuneração mensal paga "por fora";
c) Verbas rescisórias, em primeira audiência (artigo 467, da CLT): férias proporcionais + 1/3, 13º salário proporcional, saldo de salários, FGTS + 40% sobre aviso prévio, 13º salário proporcional e saldo de salários, multa de 40% do FGTS, multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias (artigo 477, da CLT), e imediata anotação da data da despedida – 31/07/2008, já considerada a integração do aviso prévio no tempo de serviço, sob pena de ser realizada pela Secretaria da Vara do Trabalho.
d) Seja observada a correta remuneração de R$ 850,00 no cálculo das verbas rescisórias, com a retificação da CTPS para que conste a correta evolução salarial do período posterior a outubro/2005, nos valores informados na presente peça;
e) Entrega, pela Reclamada, dos documentos necessários ao levantamento dos depósitos de FGTS: entrega do TRCT, sob pena de pagamento de indenização correspondente aos prejuízos auferidos, ou seja, ao valor integral dos depósitos fundiários realizados na vigência do contrato de trabalho;
f) Indenização substitutiva dos valores não depositados a título de FGTS a partir de dezembro de 2007, acrescidos de 40%, observada a real evolução salarial informada na presente peça;
g) Horas Extras - 18:45 horas extras semanais, em média, com reflexos nos RSR's – 93:45 horas extras/mês, em média, em valores que forem apurados com o divisor 220, a remuneração informada na presente peça, acréscimo de 50%; e incidências das horas extras e repousos semanais sobre: férias + 1/3, 13º salários, aviso prévio e FGTS + 40%;
h) Horas Extras - 01:00 hora extra diária correspondente ao período de intervalo legal não usufruído, com reflexos nos RSR's – 30:00 horas extras/mês, em média, em valores que forem apurados com o divisor 220, a remuneração informada na presente peça, acréscimo de 50%; e incidências das horas extras e repousos semanais sobre: férias + 1/3, 13º salários, aviso prévio e FGTS + 40%;
i) Benefícios da Justiça Gratuita, tendo em vista que o Reclamante não pode demandar seu empregador sem prejuízo ao sustendo próprio e de sua família.
10Para tanto, requer a Vossa Excelência que se digne determinar a notificação dos Reclamados, nos endereços indicados, para comparecerem à audiência que for previamente designada, contestar a presente ação e acompanhar o feito até final decisão, pena de revelia e confissão ficta, quando, como se pede e espera, devem ser condenados solidariamente no total dos pedidos, acrescidos de correção monetária e juros de mora sobre os valores corrigidos, e demais cominações legais, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença.
11Termos em que, protestando pela produção de todos os meios de provas admitidos em direito, inclusive o depoimento pessoal do representante legal da Reclamada, pena de confissão que desde já se requer, e dando à causa o valor de R$ 20.000,00
(vinte mil reais) – para efeito de alçada, procedimento e rito.
P. Deferimento.'
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SALVATORE
GRANELLO LTDA.e MARCELO COTEZ , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezenove de janeiro de dois mil e nove. MARCELO NOGUEIRA PEDRA JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
AV. T-01, N. 1622, SETOR BUENO, CEP 74215-901 Fone: (62) 3901-3432
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 357/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 02169-2008-001-18-00-8
RECLAMANTE: ADÃO RODRIGUES LEAL
RECLAMADO(A): ARGUS RESTAURANTE LTDA.
Data da audiência: 06/02/2009 às 10:00 horas.
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
ADÃO RODRIGUES LEAL, brasileiro, casado, churrasqueiro, portador do RG nº 432225, 2ª Via SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 966.821.751-91, CTPS nº 000169, série 00006/TO, residente e domiciliado na RUA MATRINCHÃ, QUADRA 06, LOTE 01, SETOR RESIDENCIAL RIO ARAGUAIA, SENADOR CANEDO – GO, por seus advogados e procuradores que esta subscrevem, com domicílio profissional ao final impresso, onde recebem as comunicações de estilo, vem propor a presente:
RECLAMATÓRIA TRABALHISTA em face de ARGU'S RESTAURANTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 00.969.774/0001-25, com endereço para notificação na RUA 04, Nº 811, SETOR CENTRAL, GOIÂNIA – GO, CEP: 74.025-020, onde requer seja notificada da presente, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir narrados:
I. NO MÉRITO.
O Reclamante foi contratado pela Reclamada em 06.09.2006, a fim de exercer a função de churrasqueiro, função que desempenhou até, 31.10.2008, quando foi injusta e abruptamente dispensada, do quadro funcional da empresa, sem receber o seu acerto rescisório. Percebeu à título de remuneração em média o importe de R$ 550,00/mês (conforme média dos contra-cheques em anexo).
2. DA CTPS.
Embora tenha sido admitido em 06.09.2006, só teve sua CTPS anotada em 01.02.2007, além do que até o presente momento a reclamada não deu baixa na CTPS obreira. Assim requer, seja a reclamada compelida a retificar o referido documento quanto à data de admissão e ainda, proceda a baixa no referido documento, devendo esta observar a projeção do aviso prévio, nos termos da OJ 82, da SDI-1, sob pena de aplicação de multa diária em caso de descumprimento.
3. DO ACERTO RESCISÓRIO.
Conforme relatado acima o postulante foi injusta e abruptamente dispensado sem receber o saldo de salário e as verbas rescisórias as quais faz jus, assim requer, o recebimento das seguintes verbas rescisórias: saldo de salário de outubro/2008 (31 dais); aviso prévio indenizado; 13º proporcional de 2006 (03/12); 13º integral de 2007; 13º proporcional de 2008 (11/12 c/ aviso); férias vencidas em dobro + 1/3 de 2006/2007; férias vencidas + 1/3 de 2007/2008; férias proporcionais + 1/3 de 2008 (03/12 c/ aviso) e FGTS + 40% sobre as verbas rescisórias.
Importante mencionar que durante todo o pacto laboral o postulante jamais recebera férias e 13º salários, motivo pelo qual na oportunidade vem a requerer.
4. DO FGTS + 40%.
Como a CTPS obreira não foi corretamente anotada, conseqüentemente os depósitos do FGTS não foram efetuados em sua integralidade. Assim considerando o período laborado pelo reclamante, requer seja a reclamada compelida a depositar a diferença do FGTS bem como a multa dos 40%, garantindo a integralidade dos mesmos, sob pena de ser condenada ao pagamento de indenização substitutiva, o que desde já fica requerido, no importe de R$ 1.663,20, bem como, libere o TRCT no código 01 para levantamento, sob pena de ser convertido a obrigação de fazer em indenização substitutiva.
Requer também seja a reclamada compelida a proceder junto ao sistema da CEF a chave da conectividade, almejando assim o respectivo levantamento.
5. DA JORNADA DE TRABALHO/ INTERVALO INTRAJORNADA.
No desempenho de suas atribuições diárias o reclamante trabalhava, em média das 08h00 às 16h00 com apenas 30 minutos de intervalo para refeição e descanso, de Segunda à Segunda com uma folga no transcorrer da semana as que se deva geralmente nas sextas feiras.
Portanto, durante todo o pacto laboral o obreiro não gozou do mínimo de intervalo intrajornada garantido por lei, apesar de sua jornada ter sido sempre superior a 06:00 horas diárias.
Assim, com suporte no Art. 71, § 4º da CLT e OJ 307 da SDI – 1 do C.TST, faz jus e requer o recebimento de 780 horas referente aos intervalos não concedidos (em média, 6 h.int/semana x 5 semanas/mês x 26 meses), acrescidas do adicional de 50%, o que perfaz o importe de R$ 2.925,00.
Face à sua natureza salarial e a habitualidade com que foram laboradas, requer a incidência de seus reflexos sobre:
DSR's, aviso prévio, 13º salário de todo o período, férias + 1/3 de todo o período, FGTS + 40%, no importe R$ 1.608,75.
A propósito não há que se falar em bis in idem, no pleito em questão, já que o mesmo trata da indenização prevista no Artigo 71, § 4° da CLT, independentemente de haver excesso de jornada ou não.
6. DO SEGURO DESEMPREGO.
Levando em consideração o real período laborado pelo obreiro, juntamente com a projeção do aviso prévio, conclui-se que o obreiro faz jus ao recebimento do seguro desemprego, na proporção de 5 parcelas no importe de R$ 440,00/cada, totalizando R$ 2.200,00, sob pena de indenização substitutiva.

Caso não seja este o entendimento de V. Exa, que seja determinado à expedição de CERTIDÃO NARRATIVA ao órgão do Ministério do Trabalho para que o obreiro viabilize de tal benefício.
7. DA MULTA DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT.
Tendo em vista que há parcelas incontroversas a serem pagas ao Obreiro, caso não sejam quitadas na oportunidade da primeira audiência, que seja aplicada a multa de 50% prevista no art. 467 da CLT.
E como até o presente momento não foi realizado acerto rescisório, requer a aplicação da multa prevista no art. 477 da CLT.
II. EX POSITIS
Com fulcro n Art. 7o. da CF, CLT e demais dispositivos aplicáveis, requer a condenação da reclamada nas parcelas a seguir elencadas:
a) Requer seja a reclamada compelida a proceder a retificação bem como a respectiva baixa na CTPS obreira, devendo a mesma observar a projeção do aviso prévio, conforme prevê o OJ n° 82 SDI do C.TST, nos termos da fundamentação do item I.2;
b) Requer o depósito do FGTS + 40% cf. exposto no tópico I.4, sob pena de serem condenados na pena de indenização substitutiva em caso de descumprimento;
c) O obreiro declara sob as penas da lei, ser pobre financeiramente, não podendo arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejudicar seu próprio sustento e de sua família, razão pela qual requer os benefícios da assistência judiciária gratuita nos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70;
d) Requer a notificação à DRT/GO, INSS e CEF, para as providências cabíveis;
e) Requer o pagamento de parcelas incontroversas na primeira audiência, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 467 da CLT.
f) Requer ainda, que as parcelas ilíquidas sejam apuradas por cálculos, em liquidação de sentença.
g) Recebimento das verbas descritas nos itens 3 à 7, na seguinte proporção:
PARCELAS VALOR (R$)
- Saldo de salário de outubro/2008 (31 dias) (item 3) 550,00
- Aviso prévio indenizado (item 3) 550,00
- 13º proporcional de 2006 (03/12) (item 3) 137,50
- 13º integral de 2007(item 3) 550,00
- 13º proporcional de 2008 (11/12 c/ aviso) (item 3) 504,16
- Férias vencidas em dobro + 1/3 de 2006/2007 (item 3) 1.466,66
- Férias vencidas + 1/3 de 2007/2008 (item 3) 733,33
- Férias prop + 1/3 de 2008 (03/12 c/ aviso) (item 3) 183,33
- FGTS + 40% sobre as verbas rescisórias (item 3) 523,58
- FGTS + 40% sobre os salários (item 4) 1.663,20
- Do intervalo intrajornada (item 5) 2.925,00
- Reflexos do intervalo intrajornada (item 5) 1.608,75
- Do seguro desemprego (item 6) 2.200,00
- Da multa do artigo 477 da CLT (item 7) 550,00
- Da multa do artigo 467 da CLT (item 7) 2.337,49
- TOTAL 16.483,00
h) Liberação das guias CD/SD para que a obreira possa viabilizar o benefício do Seguro Desemprego, sob pena de ser condenada ao pagamento de indenização substitutiva;
i) Admite-se a dedução das parcelas comprovadamente pagas;
Isto posto, requer ainda, seja a Reclamada notificada no endereço retro mencionado, para, caso queira, apresentar sua defesas no prazo legal, sob pena de revelia e confissão ficta, sendo finalmente, condenados na forma do pedido, com a devida correção monetária e juros.
Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente orais, testemunhais, periciais, depoimento pessoal do representante legal dos Reclamados, sob pena de confessos, etc.
Dá-se à causa o valor de R$ 16.483,00 (dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e três reais), para efeitos meramente fiscais e de alçada.
Termos em que pede e espera deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ARGUS RESTAURANTE LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezesseis de janeiro de dois mil e nove. MARCELO NOGUEIRA PEDRA JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
AV. T-01, N. 1622, SETOR BUENO, CEP 74215-901 Fone: (62) 3901-3432
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 365/2009
PROCESSO: RTOrd 02183-2008-001-18-00-1
RECLAMANTE: ROSEMARIO NERES RODRIGUES
RECLAMADO(A): MOIZES XAVIER DO REGO
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13/14, cujo inteiro teor do dispositivo é o seguinte:
ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos da fundamentação.
Custas, pelo Reclamado, no importe de R$16,60, calculadas sobreo valor da causa, na forma do inciso III do art. 789/CLT.
Ciente a Reclamante.
Intime-se a Reclamada, via edital, devendo a Secretaria proceder, desde logo, na forma do art. 39, § 1º, da CLT.
E para que chegue ao conhecimento de MOIZES XAVIER DO REGO é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezesseis de janeiro de dois mil e nove. MARCELO NOGUEIRA PEDRA JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 651/2009
Processo Nº: RT 01438-1991-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ARVANDO JOSE FERREIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GARAVELO LTDA + 002
ADVOGADO....: KEILISMAR MACHADO FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante/exequente a se manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre a petição e documentos de fls. 526/667, com a advertência de que o silêncio poderá ser entendido como aquiescência tácita ao lá requerido.

Notificação Nº: 616/2009
Processo Nº: RTV 01075-2002-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSILDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ALEXANDRE MACHADO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: A credora previdenciária requereu, à fl. retro, o prosseguimento do feito, com a penhora de dinheiro do reclamado/executado.
A consequência lógica, agora, seria, o deferimento do pleito, já que não foram encontrados bens constritáveis na residência do devedor (fl. 285), sendo que o crédito ora exequendo é composto de custas no valor de R$55,15 e de contribuição previdenciária de R$166,61, montantes estes atualizados até 30.06.2008 (fl. 242).
No entanto, compulsando atentamente os autos, observo que o crédito previdenciário refere-se aos meses de competência agosto/2002 e setembro/2002, conforme se vê pelo cálculo originário de fls. 21/6, elaborado em outubro/2002, encontrando-se vencido desde então, quando expirou o prazo para recolhimento voluntário em decorrência do acordo firmado à fl. 18.
Daí se extrai que, por força da Medida Provisória nº 449/2008, em vigor desde 04.12.2008, tal débito encontra-se perdoado.
Com efeito, em seu art. 14, caput, está disposto que ficam remitidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R$10.000,00 (dez mil reais), aí incluídos os provenientes das contribuições sociais previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8212, de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (§ 1º, II).
Assim, com fulcro em tal disposição legal, e na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, indefiro o requerimento de penhora e extingo por sentença (art. 795, CPC) a presente execução igualmente no que pertine aos créditos previdenciário e de custas, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se o reclamado/executado e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 666/2009
Processo Nº: RT 00865-2004-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: IVALDA MARTINS BARBOSA
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): FUNAPE FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 643/2009
Processo Nº: RT 00445-2005-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LIDIO NERES DA LUZ
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO + 007
ADVOGADO....: ELISETE DA SILVA LEAO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Antes de mais nada, indefiro o último requerimento feito às fls. 524/5, de reavaliação dos bens penhorados à fl. 158, uma vez que tal constrição, consoante já esclarecido à fl. 196, não existe mais, por conta do silêncio do reclamante/exequente, à época, quanto ao despacho de fl. 190, conforme se vê às fls. 192/4.

No entanto, defiro a reconsideração da decisão de fl. 513, pois, com efeito, as fls. 506/8 indicam que a Sra. Polyana Rodrigues Cézar já levantou a quantia a ela devida, fato este não notado quando proferido aquele ato, ficando o credor trabalhista, portanto, e seus advogados, liberados da obrigação lá imposta.
Também autorizo o levantamento, como parte do pagamento do crédito ainda devido, do saldo atual do depósito de fl. 346, devendo ser comprovado o montante efetivamente auferido.
Após, atualize-se o valor exequendo, vindo os autos conclusos para outras deliberações. Intime-se.

Notificação Nº: 632/2009
Processo Nº: RTN 00844-2005-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: KARLLA TELLES VALENTIM
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): BRASILCENTER COMUNICACOES LTDA
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Dê-se vista à executada, pelo prazo de 05 (cinco) dias, dos documentos de fls. 464 e 475, e do cálculo de fls. 476/477, para que informe se ainda tem interesse na conciliação noticiada às fls. 472/474, com a advertência de que o silêncio implicará na homologação do referido acordo.

Notificação Nº: 658/2009
Processo Nº: RT 01019-2005-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX SOARES FARIA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): MARTINEZ E RUIZ LTDA.
ADVOGADO....: OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Face à retro certificada inércia, indefiro o requerimento de substituição feito à fl. 213, mesmo porque, compulsando atentamente os autos, observo não ser o reclamante portador de nenhum dos créditos ora executados.
Assim, chamando o feito à ordem, ordeno que a notificação de fl. 211 seja reiterada aos corretos exequentes, quais sejam, o perito e a União (Lei nº 11.457/2007). ntimem-se o peticionário, a União e o Sr. Perito.

Notificação Nº: 612/2009
Processo Nº: RT 01204-2005-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: DALCI BISPO DAMACENO
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CONSEL CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Manifestar-se acerca do ofício de fls. 221. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 628/2009
Processo Nº: RT 01668-2005-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): S.A. MINERAÇÃO DE AMIANTO SAMA
ADVOGADO....: EDUARDO CARVALHO TESS FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 848/859, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 646/2009
Processo Nº: RT 01804-2005-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PEREIRA DA SILVA VULGO PAULO ANDRÉ
ADVOGADO....: ADENILSON PESSONI
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Indefiro o requerimento de fl. retro, pois, no caso concreto, não foi pago qualquer valor ao reclamante, muito menos a título de FGTS, pois o pedido inicial foi julgado improcedente, por sentença transitada em julgado ainda em fevereiro/2006, conforme se vê às fls. 194/200.
Volvam os autos ao arquivo definitivo. Intime-se.

Notificação Nº: 630/2009
Processo Nº: RT 00263-2006-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DE SOUSA SANTIAGO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 626/2009
Processo Nº: RT 00543-2006-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSINEIDE CORDEIRO DE TOLEDO
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Defiro os primeiro e segundo requerimentos do executado de fls. 850/851.
Anote-se na capa dos autos e demais assentamentos do feito, o nome e endereço do advogado do executado, Dr. Rogério Monteiro Gomes, substabelecimento fls. 626.
Defiro novo prazo de 05 (cinco) dias para que o executado cumpra as determinações constantes do despacho de fls. 845.
O executado requereu, ainda, a declaração de nulidade da última intimação dirigida ao patrono do executado, nos termos do art. 795 da CLT, sob a alegação de que o ato é nulo, tendo em vista que a publicação não foi realizada em nome de procurador devidamente cadastrado nos autos.
Observo que os poderes conferidos ao referido patrono foram através de substabelecimento, com reserva de iguais poderes, permanecendo, assim, a procuradora signatária de referido substabelecimento, cujo nome constou da intimação de fls. 846, com poderes para atuar no presente feito.
Portanto, não há nulidade a ser declarada em relação à referida intimação, mesmo porque, aquela foi dirigida, também, diretamente ao executado. Intime-se o executado, através do patrono signatário da petição de fls. 850/851.

Notificação Nº: 653/2009
Processo Nº: RT 01171-2006-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FERNANDES DE CARVALHO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): RODRIGO COSTA SOARES
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: Vista dos autos ao reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 629/2009
Processo Nº: RT 00138-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: DAGUERRE DE MELO FERNANDES
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 622/2009
Processo Nº: RT 00667-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CRISÓSTOMO MARTINS PINTO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): TGC DIST. DE ARTIGOS ESPORTIVOS E MAT. FOTOGRAFICOS LTDA. (OÁSIS EMPRESA FOTOGRÁFICA). + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao contrário do afirmado pelo reclamante/exequente, as fls. 215/6 indicam a existência de imóvel rural em nome da sócia executada Olívia Martins de Carvalho.
Deste modo, indefiro mais uma vez o requerimento de responsabilização feito às fls. retro, devendo o credor trabalhista fornecer meios para a constrição daquele bem, especialmente juntando cópia da certidão de matrícula atualizada. Intime-se.

Notificação Nº: 613/2009
Processo Nº: RT 00685-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CATIA BATISTA GONZAGA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): IMOBILIARIA PARTHENON + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Defiro em parte o requerido às fls. retro, pois a contribuição previdenciária incidente sobre os créditos trabalhistas deferidos já se encontra incluída no valor exequendo, conforme se vê claramente à fl. 56.
Assim, apenas autorizo a expedição da certidão narrativa para fins de habilitação ao seguro-desemprego e determino, com fulcro no art. 39, § 2º, da CLT, que a Secretaria proceda à anotação das datas de início e término do contrato de trabalho, bem como remuneração, na CTPS da credora trabalhista.
Deverá a reclamante/exequente, de outra parte, requerer, em 5 (cinco) dias, o que for entendido de direito diante dos expedientes de fls. 184/8. Intime-se.

Notificação Nº: 665/2009
Processo Nº: RT 00917-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: GISLENE BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O EXEQÜENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 633/2009
Processo Nº: RT 01010-2007-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE..: KELIANNI DE OLIVEIRA CAMARGO LIMA
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): COLÉGIO EXEMPLO S/S LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento da exequente de fls. 185/186.
Expeça-se mandado de reavaliação do bem penhorado às fls. 157.
Feito, designe-se nova hasta pública, observando-se o valor da reavaliação do bem, através do leiloeiro público oficial credenciado junto a esta Especializada, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, que deverá adotar, observada ainda a Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 455, de 13.08.2004, as providências cabíveis previstas no art. 705 do CPC, especialmente publicação do edital, a ser enviado por SEED ao seu endereço ou via correio eletrônico.
Desde já fica estabelecida comissão de 5% (cinco por cento) sobre o lanço vencedor.
Intimem-se a reclamante/exeqüente e o leiloeiro.

Notificação Nº: 668/2009
Processo Nº: AINDAT 01325-2007-002-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: EDINALDO LUIZ DE ALMEIDA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA ATLANTA LTDA.
ADVOGADO: FEROLA TORQUATO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RÉU, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELO(A) AUTOR, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 611/2009
Processo Nº: RT 01442-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉRICA SILVA BORGES
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): NACIONAL EMP. E SERVIÇOS ADM. LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:
Manifestar-se acerca do ofício de fls. 180. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 657/2009
Processo Nº: RT 01584-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ETERNO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA E CONSTRUTORA FRANCO DUMONT LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 412/419, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 627/2009
Processo Nº: RT 01690-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO LUIZ DE CARVALHO
ADVOGADO....: FLAVIA ROBERTA GUIMARAES PIRES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE FLS.338/340, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
4. Conclusão Ante o exposto, portanto, conheço a impugnação aos cálculos objetada pela UNIÃO nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por AGNALDO LUIZ DE CARVALHO em desfavor de CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Arquivem-se os autos do AI-RR, certificando, nestes, o seu resultado, com juntada de cópia da decisão meritória lá proferida.
Custas de R$55,35, pelo reclamado/executado, na forma do art. 789-A, VII, da CLT. Intimem-se as partes e a União (Lei nº11.457/2007). Nada mais.

Notificação Nº: 667/2009
Processo Nº: ACCS 01795-2007-002-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
REQUERIDO(A): FERNANDA SILVA MEDINA
ADVOGADO....: GLAUBER COSTA PONTES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, TOMAR CIÊNCIA QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE VISTAS DOS AUTOS, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 642/2009
Processo Nº: AINDAT 01811-2007-002-18-00-7 2ª VT
AUTOR...: SUEZI PALHARES MORATO
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: LÍDER SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) 2ª RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 617/2009
Processo Nº: RT 02169-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES DE ASSIS
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BARBOSA DE JESUS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIANIA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Enquanto a execução se desenvolvia em caráter provisório, houve a penhora de bem avaliado em R$12.000,00 (doze mil reais), conforme se vê à fl. 325, suficiente à garantia integral do juízo, mesmo diante do novo valor exequendo homologado à fl. 401.
Deste modo, rejeito, desde já, por inoportuna, a nomeação de bens à penhora feita às fls. retro, ao mesmo tempo em que concedo à reclamada/executada o prazo legal de 5 (cinco) dias para, querendo, opor embargos à execução.
Inclua-se o feito em pauta de audiências para tentativa conciliatória em fase executiva. Intimem-se.

Notificação Nº: 645/2009
Processo Nº: RT 02195-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILEI GONÇALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS.
ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) EXECUTADO, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 669/2009
Processo Nº: RT 02327-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE CLAUDIO DA SILVA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): SPECTRO CONSULTORIA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: WILLAM ANTÔNIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 641/2009
Processo Nº: RT 00023-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JANEIDE NILMA DE REZENDE
ADVOGADO....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO
RECLAMADO(A): HAIR DESIGN CABELEIREIROS LTDA
ADVOGADO....: ARNALDO JOAO PACHECO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Indefiro a desconstituição requerida à fl. 83, pois a penhora garante, também, os créditos de custas e contribuição previdenciária, ainda não satisfeitos.
A propósito, determino que o saldo atual do depósito de fl. 62 seja utilizado para o recolhimento, em guia própria, do máximo possível da contribuição devida (R$217,40 + R$64,65 = fl. 84).
Após, retornem os autos à Contadoria para apuração do remanescente. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 623/2009
Processo Nº: RT 00665-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON DOS SANTOS GUIMARÃES
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.
ADVOGADO....: LÚCIO ROQUETTE
NOTIFICAÇÃO: De acordo com o art. 431-A, do CPC, as partes têm direito apenas à prévia cientificação quanto à data e local designados pelo juiz ou indicados pelo perito para ter início a produção da prova técnica, não sendo imprescindível sua presença no ato, a não ser que solicitado pelo expert.
Deste modo, e não tendo o reclamante informado, sequer, o prejuízo sofrido pelo seu não comparecimento pessoal, indefiro o requerimento feito através do petitório nº 000530-1/2 em apreço. Intime-se.

Notificação Nº: 625/2009
Processo Nº: RT 00676-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CLARINDO GOMES DOS REIS
ADVOGADO....: DANIELLE CRISTINE MENDES
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Defiro, por ora, apenas os dois primeiros requerimentos feitos à fl. retro, determinando que a Secretaria diligencie o endereço da sócia executada Maria Aparecida Silva, conforme previsto à fl. 78, e proceda à citação editalícia, caso o encontrado seja o mesmo de fl. 29. Intime-se.

Notificação Nº: 654/2009
Processo Nº: RT 00738-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ROVANIA DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: DEMERVAL S JUNIOR

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 656/2009
Processo Nº: RT 01037-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO AUGUSTO SAVA JORGE NUNES
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 649/2009
Processo Nº: RT 01040-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO GARCES MARIANO
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): CARLOS CÉSAR ARRUDA + 005
ADVOGADO....: MARIZA BARBOSA ARRUDA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados IMPROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.209/215, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 650/2009
Processo Nº: RT 01040-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO GARCES MARIANO
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): SHEILA MARA TORRES DE ANDRADE + 005
ADVOGADO....: MARIZA BARBOSA ARRUDA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados IMPROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.209/215, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 640/2009
Processo Nº: RT 01142-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON FELICIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$12,15), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 655/2009
Processo Nº: RT 01323-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: BÁRBARA VASCONCELOS SOARES
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 660/2009
Processo Nº: RT 01330-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: VERANY FERREIRA
ADVOGADO....: HÉLDER MONTEIRO COSTA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA. + 004
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para juntarem aos autos a evolução salarial do obreiro de agosto/03 a maio/08 (exceto dos meses de novembro a dezembro/04, dezembro/06 e março/08), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 661/2009
Processo Nº: RT 01330-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: VERANY FERREIRA
ADVOGADO....: HÉLDER MONTEIRO COSTA
RECLAMADO(A): FRANCISCO MARQUES DE REZENDE + 004
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para juntarem aos autos a evolução salarial do obreiro de agosto/03 a maio/08 (exceto dos meses de novembro a dezembro/04, dezembro/06 e março/08), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 662/2009
Processo Nº: RT 01330-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: VERANY FERREIRA
ADVOGADO....: HÉLDER MONTEIRO COSTA
RECLAMADO(A): JOSÉ SOUZA FARIA JUNIOR + 004
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para juntarem aos autos a evolução salarial do obreiro de agosto/03 a maio/08 (exceto dos meses de novembro a dezembro/04, dezembro/06 e março/08), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 663/2009
Processo Nº: RT 01330-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: VERANY FERREIRA
ADVOGADO....: HÉLDER MONTEIRO COSTA
RECLAMADO(A): ESDRAS MIRANDA DE SOUZA + 004
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para juntarem aos autos a evolução salarial do obreiro de agosto/03 a maio/08 (exceto dos meses de novembro a dezembro/04, dezembro/06 e março/08), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 664/2009
Processo Nº: RT 01330-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: VERANY FERREIRA
ADVOGADO....: HÉLDER MONTEIRO COSTA
RECLAMADO(A): RENATO TEODORO REZENDE + 004
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para juntarem aos autos a evolução salarial do obreiro de agosto/03 a maio/08 (exceto dos meses de novembro a dezembro/04, dezembro/06 e março/08), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 634/2009
Processo Nº: RT 01435-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: BRAZ DOS SANTOS CARDOSO
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tendo em vista o já explicitado no despacho de fl. 189, e visando a prestigiar o princípio de que, no processo do trabalho, a conciliação deve ser tentada sempre, ouvindo-se diretamente as partes, na medida do possível, sobre os termos de eventuais transações, indefiro, por ora, o requerimento de homologação reiterado às fls. 210/1.
Ao mesmo tempo, designo nova data para realização de audiência UNA de conciliação, instrução e julgamento do feito, a se realizar em 29 de JANEIRO de 2009, às 08:30 horas, ainda com as cominações do art. 844 da CLT, onde será apreciada a avença noticiada anteriormente pelas partes.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente, sendo o reclamante no endereço de fl. 210, a ser anotado na capa dos autos e demais assentamentos do feito.

Notificação Nº: 637/2009
Processo Nº: RT 01437-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tendo em vista o já explicitado no despacho de fl. 48, e visando a prestigiar o princípio de que, no processo do trabalho, a conciliação deve ser tentada sempre, ouvindo-se diretamente as partes, na medida do possível, sobre os termos de eventuais transações, indefiro, por ora, o requerimento de homologação reiterado às fls. 71/3.
Ao mesmo tempo, designo nova data para realização de audiência UNA de conciliação, instrução e julgamento do feito, a se realizar em 29 de JANEIRO de 2009, às 08:45 horas, ainda com as cominações do art. 844 da CLT, onde será apreciada a avença noticiada anteriormente pelas partes.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente, sendo o reclamante no endereço de fl. 71, a ser anotado na capa dos autos e demais assentamentos do feito.

Notificação Nº: 610/2009
Processo Nº: RT 01637-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DIVINO DE ANDRADE
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de fls. 266/269, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Pelo exposto rejeito a preliminar de litispendência e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais para condenar a Reclamada UNILEVER BESTFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA. a pagar ao Reclamante MANOEL DIVINO DE ANDRADE, no prazo legal, como restar apurado em liquidação de sentença, as parcelas constantes da fundamentação que passam a integrar esse dispositivo,

observando a prescrição declarada, nos valores constantes dos cálculos que serão anexados à presente. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pela empregada ao INSS e IRRF, sendo de responsabilidade da empregadora o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. Deverá a Reclamada comprovar que efetivou os recolhimentos previdenciários sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, sob pena de execução das parcelas devidas a esse título. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária incidente a partir do dia primeiro do mês subseqüente ao de referência de cada uma delas. Sobre os valores atualizados incidirão juros de mora, simples, de 1% ao mês, computados ´´pro-rata-die´´ a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Admite-se a compensação de valores pagos a idênticos títulos, mês a mês, sem incidências retro-operantes. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e DRT, com cópias desta sentença, informando o endereço e CGC da empregadora. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação no valor constante dos cálculos que serão anexados à presente. Registre-se. Ao S. Cálculos para juntada aos autos da planilha de cálculos. Após, publique-se e intimem-se as partes.´´
Ficam, ainda, intimadas acerca do RESUMO DE CÁLCULO de fls. 271/286, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 644/2009
Processo Nº: RT 01642-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR
RECLAMADO(A): CLÍNICA IZABELA (WALTER MASSI)
ADVOGADO....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo, defiro o requerimento de fl. retro, extinguindo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se o crédito da reclamante/exeqüente (R$658,42 – fl. 56) diretamente a ela, sem qualquer retenção, de forma atualizada.
Feito, o saldo restante do depósito de fl. 66 deverá ser utilizado para o recolhimento, em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 615/2009
Processo Nº: RT 01714-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO SILVA VIEIRA MAIA
ADVOGADO....: ERY FERRAZ DA MAIA
RECLAMADO(A): BANCO CITIBANK S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de fls. 138/154, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Pelo exposto, acolho a preliminar de inépcia da inicial julgando extinto o processo sem resolução de mérito quanto às causas de pedir concernente aos horários de trabalho; e julgo procedentes os pedidos da inicial para condenar o reclamado BANCO CITIBANK S/A a pagar ao reclamante ROBERTO SILVA VIEIRA MAIA, no prazo legal, as seguintes parcelas:
- Aviso prévio indenizado – R$ 2.121,57;
- Saldo salarial – R$ 919,34;
- 13º. Salário – R$ 707,19;
- Férias + 1/3 – R$ 1.178,60;
- Multa por atraso no acerto rescisório – R$ 2.121,57;
- Indenização por danos morais – R$ 42.431,40.
Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade do empregador o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. O Reclamado deverá comprovar que efetivou os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito, ressaltando-se que a indenização por danos morais tem natureza indenizatória – não tributável. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir da data da despedida. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado ´´pro-rata-die´´ a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Deverá o reclamado entregar ao reclamante os documentos necessários à liberação dos depósitos fundiários, garantindo a integralidade dos depósitos com a inclusão da multa de 40%. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e DRT, com cópias desta sentença. Custas pelo Reclamado, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 55.000,00, no importe de R$ 1.100,00. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeçam-se, de imediato, os ofícios determinados na fundamentação.´´
Ficam, ainda, intimadas acerca do RESUMO DE CÁLCULO de fls. 156/159, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 614/2009
Processo Nº: AEX 01814-2008-002-18-00-1 2ª VT
REQUERENTE..: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA
ADVOGADO....: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA
REQUERIDO(A): WELLINGTON ANTÔNIO ARANTES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 624/2009
Processo Nº: RTOrd 01858-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: IEDA SOCORRO XAVIER NUNES
RECLAMADO(A): BRITAGRAN BRITAS E GRANITOS MINERADORA LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados IMPROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.379/381, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 648/2009
Processo Nº: RTOrd 01889-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARTA PIRES FERNANDES
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 652/2009
Processo Nº: RTOrd 01965-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA FLÁVIA AVELINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR OS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS PELAS RECLAMADAS, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 670/2009
Processo Nº: RTSum 02169-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: KENIA CRISTINA FRAGA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 286/2009
PROCESSO Nº RT 01449-2005-002-18-00-2
RECLAMANTE: LUIZ ANTÔNIO MARTINS
RECLAMADO(A): FERNANDO HONÓRIO GUIMARÃES ALVES BARNABÉ , CPF/CNPJ:
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, JUÍZA AUXILIAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FERNANDO HONÓRIO GUIMARÃES ALVES BARNABÉ, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da determinação abaixo:
INFORMAR A ESTE JUÍZO, EM 5 (CINCO) DIAS, ONDE PODE SER ENCONTRADO O VEÍCULO DESCRITO À FL. 274, E QUAL O SEU VALOR ATUAL, SOB PENA DE SER CONDENADO POR ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DOS ARTS. 600, IV, E 601 DO CPC, DE APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA.
E para que chegue ao conhecimento de FERNANDO HONÓRIO GUIMARÃES ALVES BARNABÉ, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos vinte de janeiro de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 250/2009
PROCESSO Nº RT 00894-2007-002-18-00-7
RECLAMANTE: FRANCISCO ALVES CONCEIÇÃO DE SOUSA
EXEQÜENTE: FRANCISCO ALVES CONCEIÇÃO DE SOUSA
EXECUTADO: LAVANDERIA REAL LTDA.
ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
Data da Praça 06/03/2009 às 09:20 horas
Data do Leilão 13/03/2009 às 09:20 horas

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, JUÍZA AUXILIAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$11.000,00 (onze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 85, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DOS FERROVIÁRIOS N 610 ST. ESPLANADA DOS ANICUNS CEP 74.433-090 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01 (UMA) MÁQUINA DE LAVAR INDUSTRIAL, FRONTAL, MARCA ´´LAVESUL´´, CAPACIDADE PARA 30KG, SEM INDICAÇÃO APARENTE DO NÚMERO DE SÉRIE, COM PAINEL DE CONTROLE E MOTOR ELÉTRICO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos dezenove de janeiro de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 250/2009
PROCESSO Nº RT 00894-2007-002-18-00-7
RECLAMANTE: FRANCISCO ALVES CONCEIÇÃO DE SOUSA
EXEQÜENTE: FRANCISCO ALVES CONCEIÇÃO DE SOUSA
EXECUTADO: LAVANDERIA REAL LTDA.
ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
Data da Praça 06/03/2009 às 09:20 horas
Data do Leilão 13/03/2009 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, JUÍZA AUXILIAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$11.000,00 (onze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 85, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DOS FERROVIÁRIOS N 610 ST. ESPLANADA DOS ANICUNS CEP 74.433-090 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01 (UMA) MÁQUINA DE LAVAR INDUSTRIAL, FRONTAL, MARCA ´´LAVESUL´´, CAPACIDADE PARA 30KG, SEM INDICAÇÃO APARENTE DO NÚMERO DE SÉRIE, COM PAINEL DE CONTROLE E MOTOR ELÉTRICO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos dezenove de janeiro de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 684/2009
Processo Nº: RT 01923-2005-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: WILSON GUERINO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): TIANJING DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 48 horas, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 684/2009
Processo Nº: RT 01923-2005-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: WILSON GUERINO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): TIANJING DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 48 horas, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

OUTRO : WILLIAM ANTÔNIO DA SILVA (OAB/GO Nº 8.128)
Notificação Nº: 671/2009
Processo Nº: RT 02218-2005-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: HELIO CAMARGO DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): PARÁ SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROGERIO PAZ LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO SR. EDILSON OLIVEIRA RODRIGUES A/C DO ADVOGADO: Tomar ciência do despacho de fls. 267, cujo teor segue: 'Antes do mais, intime-se o advogado subscritor da peça de fls. 265/266 para que, no prazo de dois dias, traga aos autos procuração, outorgada pelo requerente em seu favor.'

Notificação Nº: 683/2009
Processo Nº: RT 00853-2006-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: EVANGEVALDO NEVES DE CASTRO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CRISTAL INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSLAINE PAIÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. Vista ao exequente das alegações da reclamada Cristal Construções e Empreendimentos Ltda. de fls.1590/1597 por cinco dias.

Notificação Nº: 672/2009
Processo Nº: RT 01907-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE GODOI DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 432, cujo teor é o seguinte:
'...Vistos.
Ciência à executada UNIGRAF da transferência de crédito noticiada à fl. 428, prazo e fins legais. Decorrido o prazo legal, libere-se este crédito ao exequente, com a devida dedução na conta.
Determino a penhora de crédito das executadas junto à empresa Centrooeste Comunicações e Editora Ltda., até o limite do débito, isto após apresentado o endereço desta empresa pelo exequente, no prazo de 05 (cinco) dias.
Como a empresa indicada no parágrafo anterior é estranha ao feito, indefiro o pedido do exequente de penhora de crédito desta via BACENJUD2...'

Notificação Nº: 689/2009
Processo Nº: RT 00461-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA QUALHATO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. Pretende a exequente, com base nos arts. 186 e 927 do CC, que o valor recolhido nos autos a maior de imposto de renda seja imputado aos executados, com o devido ressarcimento à autora, uma vez que a liberação parcial de crédito e o recolhimento do imposto de renda basearam-se na planilha equivocada apresentada pelos devedores, à época trazendo os valores incontroversos da autora e fiscal por eles calculados (fls. 1.046/1.048). Resposta dos executados (fls. 1.053/1.054). DECIDO. Trata-se de discussão, na execução, dizendo respeito ao montante recolhido a maior de imposto de renda, por erro nos cálculos apresentados quando dos embargos à

execução dos executados (valores tidos como incontroversos, naquele momento processual).
Não obstante, e para eventual devolução do valor recolhido de imposto de renda em importe superior ao devido, poderá a autora apresentar à Secretaria da Receita Federal do Brasil declaração anual de ajuste, consoante legislação tributária. Ou seja, a situação poderá ser sanada pela exequente na declaração anual de rendimentos, quando então será apurada a existência de imposto a restituir (ou pagar), não havendo, assim, falar-se em prejuízo e ainda em devolução de crédito no feito pela exequente. Indefiro os pedidos. Expeça-se certidão narrativa à exequente, se requerida. Intimem-se exequente e executados. Intime-se ainda o INSS do despacho de fls. 994/996, dos cálculos de fls. 998/1.037 e desta decisão. Deverá ainda o INSS dizer, no prazo legal, se ratifica seu recurso ordinário de fls. 878/883. Oficie-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil, com as cópias necessárias.

Notificação Nº: 680/2009
Processo Nº: RT 00554-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: DAYSE LUCIDE MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retirar guia de levantamento de crédito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 670/2009
Processo Nº: RT 00835-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ELISABETE DA SILVA COSTA ARAÚJO
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): VOLÚPIA MOTEL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria terá o prazo de cinco dias, para que requeira o que for de seu interesse, devendo indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 669/2009
Processo Nº: RT 01525-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR OLIVEIRA
ADVOGADO....: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA
RECLAMADO(A): VALDIREI JOSÉ ELIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: onsiderando o teor das certidões de fls. 149, 153 e 154, intime-se o exeqüente/adjudicante para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 675/2009
Processo Nº: RT 01748-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO PIRES DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA + 002
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: CONSIDERANDO QUE A EXECUÇÃO FOI INTEGRALMENTE GARANTIDA ATRAVÉS DO BLOQUEIO NOTICIADO À FL.475, FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, PRAZO COMUM DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 676/2009
Processo Nº: RT 01748-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO PIRES DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): JCS CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: CONSIDERANDO QUE A EXECUÇÃO FOI INTEGRALMENTE GARANTIDA ATRAVÉS DO BLOQUEIO NOTICIADO À FL.475, FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, PRAZO COMUM DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 677/2009
Processo Nº: RT 01748-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO PIRES DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CARGILL NUTRIÇÃO NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. (PURINA) + 002
ADVOGADO....: ROVER ROCHA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: CONSIDERANDO QUE A EXECUÇÃO FOI INTEGRALMENTE GARANTIDA ATRAVÉS DO BLOQUEIO NOTICIADO À FL.475, FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, PRAZO COMUM DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 668/2009
Processo Nº: RT 02035-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ERIVALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GARDÊNIA DE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): PAULO CÉSAR GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Intime-se o reclamado para informar nos autos uma matrícula CEI ou diligenciar no sentido de obter a GPS junto ao Posto de Arrecadação do INSS, tendo em vista que este informa que o reclamado já possui senha cadastrada ao seu CPF junto à Previdência Social (certidão de fl. 124). A GPS deverá ser entregue na Secretaria da Vara para o recolhimento das contribuições previdenciárias, utilizando-se do numerário já depositado pelo reclamado (fl. 117). Prazo de 10 (dez) dias.
Cumprida a determinação supra, proceda-se ao recolhimento e arquivamento dos autos, nos termos do despacho de fl. 118.

Notificação Nº: 644/2009
Processo Nº: RT 01106-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ALCINEY BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): RECIPACK EMBALAGENS PLASTICAS IND. E COMERCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 111.

Notificação Nº: 651/2009
Processo Nº: RT 01516-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: LORENE DA SILVEIRA LEAL
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): MR BIJOUTERIAS E PRESENTES LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO MOURA LEAL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciario (R$1,03) e custas da liquidação (R$0,01) no valor total de R$1,04, atualizado até 31/01/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 646/2009
Processo Nº: RT 01667-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MARQUES DAS NEVES
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): REAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciario (R$201,76) e custas da liquidação (R$1,01) no valor total de R$202,77, atualizado até 31/01/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 645/2009
Processo Nº: RT 01787-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: LINDALVA DA COSTA PEREIRA
ADVOGADO....: CICERO DANIEL DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CENTRO DE EMAGRECIMENTO CONDICIONAMENTO FÍSICO E LASER LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$81,24) e custas da liquidação (R$0,41) no valor total de R$81,65, atualizado até 31/01/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 650/2009
Processo Nº: RTSum 01867-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO DE CASTRO AMBROSIO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FERNANDO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: JULLYANNE LOPES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciario (R$76,53) e custas da liquidação (R$0,38) no valor total de R$76,91, atualizado até 31/01/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 690/2009
Processo Nº: RTOrd 01884-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL BRITO PRATES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO MARTINS CURY
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso adesivo pelo reclamante (fls. 501/7). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 649/2009
Processo Nº: RTSum 01887-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS CARLOS ARAUJO LEAL
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciario (R$37,82) e custas da liquidação (R$0,19) no valor total de R$38,01, atualizado até 31/01/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 682/2009
Processo Nº: RTSum 01955-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON DAMACENA DE SOUSA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): HIPERMARCAS S.A.
ADVOGADO....: ERNESTO GOMES BENTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. Vista ao reclamante dos embargos declaratórios da reclamada por 05 (cinco) dias, para que, querendo, ofereça resposta.

Notificação Nº: 674/2009
Processo Nº: RTSum 01960-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ABRAÃO DE SOUZA BRANDÃO
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): A LIDERANÇA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Para apreciação do pedido de expedição de alvará, formulado pelo reclamante à fl. 37, e sendo certo que o próprio autor junta, à fl. 08, cópia de TRCT no código 01, determina-se sua intimação para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos documento noticiando os motivos pelos quais não conseguiu efetuar o saque dos valores existentes em sua conta vinculada de FGTS, utilizando-se dos documentos fornecidos pela empresa reclamada. No mesmo prazo, deverá o reclamante trazer aos autos o atual endereço da demandada, ou requerer o que entender de direito, com a finalidade de intimar a requerida da decisão proferida nos autos.

Notificação Nº: 652/2009
Processo Nº: RTSum 01972-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDELY LOPES ROCHA
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GUALTER DE CASTRO MELO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciario (R$826,14) e custas da liquidação (R$4,13) no valor total de R$830,27, atualizado até 31/01/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 653/2009
Processo Nº: RTSum 02073-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE JESUS MIRANDA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): DEZIR VENCIO
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA RASSI PARANHOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fl. 28, cujo teor é o seguinte:
'...Intime-se o segundo reclamado para dirigir-se ao posto de arrecadação do INSS, a fim de regularizar seu cadastro da matrícula CEI, conforme informação fornecida no documento juntado a seguir, e obter a GPS para recolhimento das contribuições previdenciárias referentes ao acordo homologado. Deverá ainda comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de apuração e execução do débito. Prazo de 10 (dez) dias....'

Notificação Nº: 685/2009
Processo Nº: ET 02080-2008-003-18-00-4 3ª VT
EMBARGANTE..: CONDOMÍNIO PARQUE DAS ORQUÍDEAS + 001
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
EMBARGADO(A): ALESSANDRA REGINA DA COSTA ROQUE
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Digam as partes, no prazo de 05(cinco) dias, se pretendem produzir outras provas, especificando-as de forma clara e expressa. Vale ressaltar, por oportuno, que eventual silêncio implicará no julgamento da lide com base nas provas já carreadas ao bojo dos autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 647/2009
Processo Nº: RTSum 02126-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ADIANA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ANA MARIA BORGES DA SILVA FERNANDES
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciario (R$214,60) e custas da liquidação (R$1,07) no valor total de R$215,67, atualizado até 31/01/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 642/2009
Processo Nº: RTOrd 02277-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: RILDO OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciÊncia do despacho de fl. 23, cujo teor é o seguinte:
'...Retire-se o feito da pauta do dia 09/02/2009.
Após, intime-se o reclamante, na pessoa do advogado indicado na peça de fl. 22, para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos procuração, outorgada em nome da procuradora subscritora do substabelecimento de fl. 07, bem como compareça em Secretaria para assinar a petição inicial, que se encontra apócrifa, sob pena de se considerar referida peça inexistente, o que acarretará na extinção do feito sem resolução do mérito.
Registre-se que o pedido formulado à fl. 22 somente será apreciado após o cumprimento das determinações acima...'

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 238/2009
PROCESSO Nº RT 01182-2008-003-18-00-2
EXEQÜENTE(S): LEONARDO GONÇALVES FARIA
EXECUTADO(S): SAÚDE RIO E MAR- COMÉCIO DE ALIMENTOS LTDA. , CPF/CNPJ: 07.793.833/0001-04
O(A) Doutor(a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SAÚDE RIO E MAR- COMÉCIO DE ALIMENTOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.237,37, atualizado até 28/11/2008. Fica ciente, ainda, de que poderá opor embargos, no prazo legal E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SAÚDE RIO E MAR- COMÉCIO DE ALIMENTOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos dezenove de janeiro de dois mil e nove. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 220/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00073-2009-003-18-00-9
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTAlç 00073-2009-003-18-00-9
RECLAMANTE: JOÃO VALDICE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DINIZ E SOARES LTDA , CPF/CNPJ: 07.848.940/0001-84
Data da audiência: 19/02/2009 às 10:10 horas.
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 830,00.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, DINIZ E SOARES LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de janeiro de dois mil e nove. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 220/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00073-2009-003-18-00-9
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTAlç 00073-2009-003-18-00-9

RECLAMANTE: JOÃO VALDICE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DINIZ E SOARES LTDA , CPF/CNPJ: 07.848.940/0001-84
Data da audiência: 19/02/2009 às 10:10 horas.
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 830,00.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, DINIZ E SOARES LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de janeiro de dois mil e nove. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 220/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00073-2009-003-18-00-9
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTAlç 00073-2009-003-18-00-9
RECLAMANTE: JOÃO VALDICE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DINIZ E SOARES LTDA , CPF/CNPJ: 07.848.940/0001-84
Data da audiência: 19/02/2009 às 10:10 horas.
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 830,00.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, DINIZ E SOARES LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de janeiro de dois mil e nove. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 557/2009
Processo Nº: RT 01337-1988-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BARBOSA DOURADO E OUTRO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOSE SOARES DE ARAUJO
ADVOGADO....: AMADO CUSTÓDIO CORRÊA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face ao teor da decisão de fls. 473, fica o credor intimado para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 567/2009
Processo Nº: RT 01057-1997-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE JOSE NERIS BUENO REP/P. MARIA JOSE BUENO
ADVOGADO....: NEIVAL XAVIER
RECLAMADO(A): RUTE VIERA DE MORAES
ADVOGADO....: HANNIEL DE OLIVEIRA SERRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista que o Colendo TST negou provimento ao agravo interposto pela devedora, fica o credor intimado para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 564/2009
Processo Nº: RT 00422-1998-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: KEITE GUIMARAES BORGES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COLEGIO EMBRAS + 002
ADVOGADO....: ADRIANA LOPES FORTINI
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista às partes da certidão de fls. 954 pelo prazo comum de cinco dias. Decorrido o prazo, conclusos para julgamento dos embargos à execução.

Notificação Nº: 560/2009
Processo Nº: RT 00359-2002-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: EDIR GENESES MOREIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): DAERA TRANSPORTES LTDA + 002
ADVOGADO....: ADAUTO AFONSO VIEZZE
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o credor para responder aos termos dos embargos à execução opostos pelo devedor às fls. 328-47, observando-se o prazo legal. De igual modo, no prazo de dez dias, o exequente deverá comprovar o registro da penhora de fls. 349-50 no respectivo CRI.

Notificação Nº: 612/2009
Processo Nº: RT 00789-2003-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE JUSTINO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
RECLAMADO(A): START ASSESSORIA E VENDAS LTDA + 001
ADVOGADO....: WATSON MARQUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 559/2009
Processo Nº: RT 00992-2003-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ELISIO PRAXEDES FERREIRA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor do depósito recursal de fls. 196, foi convertido em penhora, bem como para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 609/2009
Processo Nº: RT 01843-2003-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA AUXILIADORA DE CARVALHO REGIS
ADVOGADO....: OTÁVIO TAVARES DE MORAES NETO
RECLAMADO(A): UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS UNIBANCO
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO PIMENTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, BEM COMO DEPÓSITO RECURSAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 593/2009
Processo Nº: RT 01952-2003-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: EVANGELINO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS - CELG
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 582/2009
Processo Nº: RT 01336-2004-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: EDISON FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 004
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Antes de apreciar o pedido do credor na petição retro, que seja intimado para que informe, em cinco dias, o atual estágio do processo em que o imóvel descrito às fls. 228-9 foi bloqueado para transferência, por determinação da Mmª 9ª Vara do Trabalho da Capital, conforme registro AV-9-942 (fls. 229). Com a resposta, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 601/2009
Processo Nº: RT 01886-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO HARRY CAMARGO
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
RECLAMADO(A): SEM FURO TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO SILVEIRA MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 572/2009
Processo Nº: RT 00064-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEY RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: GEOVAH JOSE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): REDE DOS COSMÉTICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO GONÇALVES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 570/2009
Processo Nº: RT 00607-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO BATISTA DE LIMA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORAMAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO O CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, QUANDO DEVERÁ FORNECER OS MEIOS NECESSÁRIOS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 573/2009
Processo Nº: RT 00758-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A.
ADVOGADO....: CARLOS RENATO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 1322, foi convertido em penhora, bem como para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 579/2009
Processo Nº: RT 01448-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINE ARAUJO GABRIEL
ADVOGADO....: KATIA MORAES CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 562/2009
Processo Nº: RT 01940-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO NETO ALVES CUNHA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefiro o requerimento feito pela procuradora da ré na petição retro, uma vez que é obrigação do mandatário cientificar seu constituinte acerca da renúncia ao mandato (CPC, art. 45). Intime-se.

Notificação Nº: 563/2009
Processo Nº: RT 01976-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: (ESPÓLIO DE) LUIS FERREIRA DA SILVA, ATRAVÉS DE SUA FILHA ALINE FERREIRA DA SILVA MENOR REP/P. IVANIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): GOIÁS PERFURAÇÃO CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o credor sobre os termos da certidão de fls. 210, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 613/2009
Processo Nº: RT 02075-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: KELLY DIANA CARMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 608/2009
Processo Nº: RT 02187-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL NASCIMENTO DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): VITÓRIA, COMÉRCIO, CONFECÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE BIJOUTERIAS LTDA
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 19/02/2009, ÀS 14:05 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 26/02/2009, ÀS 14:05 HORAS.

Notificação Nº: 606/2009
Processo Nº: RT 00120-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCINELE JOSÉ DE LACERDA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PROVIDENCIAR ÀS ANOTAÇÕES NA CTPS DO(A) RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE SER ANOTADA PELA SECRETARIA DESTA VARA, SEM PREJUÍZO DE COMUNICAÇÃO À AUTORIDADE COMPETENTE PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Notificação Nº: 569/2009
Processo Nº: RT 00228-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EDSON GONÇALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 571/2009
Processo Nº: RT 00266-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO JOSE FERREIRA
RECLAMADO(A): ELVISLEY LEMES DA SILVA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 583/2009
Processo Nº: RT 00314-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO DE FREITAS MISSACI
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefiro o requerimento feito pela procuradora da ré na petição retro, uma vez que é obrigação do mandatário cientificar seu constituinte acerca da renúncia ao mandato (CPC, art. 45). Intime-se.

Notificação Nº: 577/2009
Processo Nº: RT 00421-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADILSON NEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): PRESTACIONAL MATA TUDO BEM + 002
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 19/02/2009, ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 26/02/2009, ÀS 14:00 HORAS.

Notificação Nº: 580/2009
Processo Nº: RT 00430-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON MARQUES LELES JÚNIOR
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ BERNARDO ALVAREZ
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 585/2009
Processo Nº: RT 00534-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY FERNANDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CEA CENTRO ELÉTRICO AUTOMOTIVO LTDA.
ADVOGADO....: EDISON BERNARDO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 131, foi convertido em penhora.
Atualize-se a conta, deduzindo-se o valor penhorado e reitere-se a expedição de ofício eletrônico, através do BACENJUD, para bloqueio de valores depositados nas contas correntes e/ou nas aplicações financeiras da executada, até o limite do débito. Não se obtendo êxito, penhore-se livremente. Caso a diligência seja negativa, intime-se o credor para requerer o que entender de direito em cinco dias.

Notificação Nº: 598/2009
Processo Nº: RT 00535-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JAIR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: IRENI GOMES PERES MARTINI
RECLAMADO(A): A J F SERVICE ADMINSITRADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRA REIS
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A)CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 584/2009
Processo Nº: RT 00544-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 52, foi convertido em penhora, bem

Notificação Nº: 591/2009
Processo Nº: AD 00679-2008-004-18-00-0 4ª VT
REQUERENTE..: IRONIS DIAS DA SILVA + 007
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS STIAG
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO O RECLAMADO PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELOS REQUERENTES. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 561/2009
Processo Nº: RT 01072-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES BRITO SILVA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): HIPERMARCAS INDUSTRIAL S.A (ANTIGA ASSOLAN)
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.Manifeste-se a autora sobre o laudo pericial de fls. 805-22, no prazo sucessivo de três dias.

Notificação Nº: 558/2009
Processo Nº: RT 01119-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: KLEUBER ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
RECLAMADO(A): AB ASSESSORIA AERONÁUTICA LTDA.
ADVOGADO....: EDESIO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 63, foi convertido em penhora.

Notificação Nº: 581/2009
Processo Nº: RT 01269-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: LUANA BATISTA NEVES ANANIAS
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 626/2009
Processo Nº: RT 01417-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: VANIA DE OLIVEIRA SANTOS AMORIM
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO(A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E IR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, CONSOANTE RESTOU DETERMINADO NA R. DECISÃO DE FLS. 683/684.

Notificação Nº: 595/2009
Processo Nº: RT 01425-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: SUZIBETE TEREZA DA MOTA MORAIS
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL BUENO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 610/2009
Processo Nº: ACCS 01447-2008-004-18-00-9 4ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO P/ CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS SINDIMACO REP P/ ÁLVARO FALANQUE
ADVOGADO....: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO
REQUERIDO(A): SOLD ARCO COMÉRCIO DE SOLDAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 556/2009
Processo Nº: RT 01566-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO FERREIRA DE AQUINO
ADVOGADO....: JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
RECLAMADO(A): A.N. DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS (FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL)
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o credor sobre os termos da certidão de fls. 60, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 600/2009
Processo Nº: RT 01658-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY NUNES LUIZ
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A)CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 555/2009
Processo Nº: RT 01680-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): ESSÊNCIA DO CAMARAO LTDA.
ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a Reclamada intimada para proceder à baixa a CTPS da Reclamante em cinco dias.

Notificação Nº: 586/2009
Processo Nº: RT 01723-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILTON FERNANDES
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 27.02.2009, às 14:55 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. O pedido de fls. 853 será apreciado em audiência. Intimem-se.

Notificação Nº: 599/2009
Processo Nº: RT 01791-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: THAYSSA CRISTINA IMPERATRIZ DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
RECLAMADO(A): IMPACTUS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A)CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 574/2009
Processo Nº: RT 01804-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: AVAILTON ANTONIO DA SERRA
ADVOGADO....: KARLA ELIZABETH FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 589/2009
Processo Nº: RTOrd 01897-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: EDMUNDO MARTINS PIMENTA JUNIOR
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A (PONTO FRIO)
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 575/2009
Processo Nº: RTOrd 01908-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que o Dr. Nilson Moreira da Silva Júnior solicitou sua exclusão do rol de perito, conforme consta do cadastro do Tribunal, nomeio o Dr. José Augusto Lucas Gordo para realizar a perícia, mantidas as determinações anteriores. Intimem-se.

Notificação Nº: 592/2009
Processo Nº: RTOrd 01987-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: GLAUTON LACERDA DE ANDRADE
ADVOGADO....: LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES
RECLAMADO(A): ATLANTA ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA.
ADVOGADO....: SANDOVAL DE SOUZA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 594/2009
Processo Nº: RTOrd 02091-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA DE SOUZA BEZERRA
ADVOGADO....: JANAÍNA DE JORDÃO E SILVA
RECLAMADO(A): INSTITUTO GLOBAL COMUNITÁRIO (IGC)
ADVOGADO....: HILDEVALDO JOSE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 611/2009
Processo Nº: RTSum 02188-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: KASSIO DE SIMAS SOUSA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): EXECUTIVE HOTEIS E TURISMO LTDA. EPP
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para comprovar o recolhimento dos depósitos fundiários, no prazo de oito dias.

Notificação Nº: 590/2009
Processo Nº: RTSum 02220-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSUE ROCHA FAVORITO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 26/2009
PROCESSO Nº RT 00721-1996-004-18-00-8
Reclamante: CESAR FIDELIS DE OLIVEIRA
Reclamada: VANGUARDA SEGURANÇA DE GOIÁS LTDA E OUTROS
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimados VANGUARDA SEGURANÇA DE GOIÁS LTDA, DIONÍSIO RODRIGUES NUNES e AGNALDO ARCANJO DE BESSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, em cinco dias.
E, para que chegue ao conhecimento de VANGUARDA SEGURANÇA DE GOIÁS LTDA, DIONÍSIO RODRIGUES NUNES e AGNALDO ARCANJO DE BESSA, é passado o presente Edital.
Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 16 dias do mês de janeiro de dois mil e nove. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 26/2009
PROCESSO Nº RT 00721-1996-004-18-00-8
Reclamante: CESAR FIDELIS DE OLIVEIRA
Reclamada: VANGUARDA SEGURANÇA DE GOIÁS LTDA E OUTROS
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimados VANGUARDA SEGURANÇA DE GOIÁS LTDA, DIONÍSIO RODRIGUES NUNES e AGNALDO ARCANJO DE BESSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, em cinco dias.
E, para que chegue ao conhecimento de VANGUARDA SEGURANÇA DE GOIÁS LTDA, DIONÍSIO RODRIGUES NUNES e AGNALDO ARCANJO DE BESSA, é passado o presente Edital.
Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 16 dias do mês de janeiro de dois mil e nove. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 27/2009
PROCESSO Nº RT 02041-2007-004-18-00-2
Exeqüente: UNIÃO (INSS)
Executada: FORMATO ARTES E PAINÉIS LTDA E OUTROS
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª VT de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam citadas MARIA CRISTINA DE ARAÚJO e BRUNNA DE ARAÚJO ARRUDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1, esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), St. Bueno, nesta Capital, para pagarem a quantia de R$466,07, atualizada até 13/06/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face das sócias MARIA CRISTINA DE ARAÚJO (CPF 464.198.961-34) e BRUNNA DE ARAÚJO ARRUDA (CPF 997.712.411-68), qualificadas às fls. 18, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aquelas com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC."
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MARIA CRISTINA DE ARAÚJO e BRUNNA DE ARAÚJO ARRUDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 16 dias do mês de janeiro de 2009. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. LDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 25/2009
PROCESSO Nº RT 02187-2007-004-18-00-8
Exequente: RAQUEL NASCIMENTO DOS SANTOS SOUZA
Executada: VITÓRIA, COMÉRCIO, CONFECÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE BIJOUTERIAS LTDA
1ª PRAÇA: 19/02/2009, ÀS 14:05 HORAS
2ª PRAÇA: 26/02/2009, ÀS 14:05 HORAS
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, torna público que no dia e horário acima mencionados, na sala de praça e leilões, sita à Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua RB-19, Qd. 48, Lt. 77, Residencial Recanto do Bosque, Goiânia/GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sra. Celma Máximo de Souza Lima.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, Vanderlei A. de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 16 dias do mês de janeiro de 2009, nesta cidade de Goiânia - Goiás.
Relação do(s) bem(s):
• 50 kg (cinquenta quilos) de contas plásticas e resinas, canutilhos e vidrilhos, diversos modelos e cores, avaliado por R$36,00 o quilo, totalizando R$1.800,00;
• 30 (trinta) pacotes de miçangas diversos modelos e cores, avaliado por R$5,00 totalizando R$150,00;
• 30 kg (trinta quilos) de metais (placas, fivelas para cintos), avaliado por R$50,00 o quilo, totalizando R$1.500,00;
• 10 metros de corrente de alumínio, diversos modelos, avaliado por R$5,50 o metro, totalizando R$55,00;

• 5 kg (cinco quilos) de argolas de alumínio, diversos modelos, avaliado por R$30,00, totalizando R$150,00;
TOTAL DA PENHORA R$3.655,00 (três mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais).
Obs.: Caso não haja licitante, fica designada segunda praça para o dia e horário citados acima. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 25/2009
PROCESSO Nº RT 02187-2007-004-18-00-8
Exequente: RAQUEL NASCIMENTO DOS SANTOS SOUZA
Executada: VITÓRIA, COMÉRCIO, CONFECÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE BIJOUTERIAS LTDA
1ª PRAÇA: 19/02/2009, ÀS 14:05 HORAS
2ª PRAÇA: 26/02/2009, ÀS 14:05 HORAS
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, torna público que no dia e horário acima mencionados, na sala de praça e leilões, sita à Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua RB-19, Qd. 48, Lt. 77, Residencial Recanto do Bosque, Goiânia/GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sra. Celma Máximo de Souza Lima.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, Vanderlei A. de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 16 dias do mês de janeiro de 2009, nesta cidade de Goiânia - Goiás.
Relação do(s) bem(s):
• 50 kg (cinquenta quilos) de contas plásticas e resinas, canutilhos e vidrilhos, diversos modelos e cores, avaliado por R$36,00 o quilo, totalizando R$1.800,00;
• 30 (trinta) pacotes de miçangas diversos modelos e cores, avaliado por R$5,00 totalizando R$150,00;
• 30 kg (trinta quilos) de metais (placas, fivelas para cintos), avaliado por R$50,00 o quilo, totalizando R$1.500,00;
• 10 metros de corrente de alumínio, diversos modelos, avaliado por R$5,50 o metro, totalizando R$55,00;
• 5 kg (cinco quilos) de argolas de alumínio, diversos modelos, avaliado por R$30,00, totalizando R$150,00;
TOTAL DA PENHORA R$3.655,00 (três mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais).
Obs.: Caso não haja licitante, fica designada segunda praça para o dia e horário citados acima. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 28/2009
PROCESSO Nº RT 00421-2008-004-18-00-3
Exequente: JOSÉ ADILSON NEVES DE OLIVEIRA
Executada: BRUNNA KÊENIA FONSECA SOARES
1ª PRAÇA: 19/02/2009, ÀS 14:00 HORAS
2ª PRAÇA: 26/02/2009, ÀS 14:00 HORAS
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, torna público que no dia e horário acima mencionados, na sala de praça e leilões, sita à Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, encontrado(s) no seguinte endereço: Av. Perimetral, nº 3609, St. Coimbra, CEP 74.530-020, Goiânia/GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sra. Neusa Vieira Fonseca.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, Vanderlei A. de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 16 dias do mês de janeiro de 2009, nesta cidade de Goiânia - Goiás.
Relação do(s) bem(s):
• 01 (uma) betoneira, marca HELF, mod LV400, nº série 143919090, nova, avaliada em R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
Obs.: Caso não haja licitante, fica designada segunda praça para o dia e horário citados acima. LDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 28/2009
PROCESSO Nº RT 00421-2008-004-18-00-3
Exequente: JOSÉ ADILSON NEVES DE OLIVEIRA
Executada: BRUNNA KÊENIA FONSECA SOARES
1ª PRAÇA: 19/02/2009, ÀS 14:00 HORAS
2ª PRAÇA: 26/02/2009, ÀS 14:00 HORAS
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, torna público que no dia e horário acima mencionados, na sala de praça e leilões, sita à Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, encontrado(s) no seguinte endereço: Av. Perimetral, nº 3609, St. Coimbra, CEP 74.530-020, Goiânia/GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sra. Neusa Vieira Fonseca.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, Vanderlei A. de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 16 dias do mês de janeiro de 2009, nesta cidade de Goiânia - Goiás.
Relação do(s) bem(s):
• 01 (uma) betoneira, marca HELF, mod LV400, nº série 143919090, nova, avaliada em R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
Obs.: Caso não haja licitante, fica designada segunda praça para o dia e horário citados acima. LDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 29/2009
PROCESSO Nº RT 01084-2008-004-18-00-1
Exeqüente: SAMUEL SOUZA COSTA
Executada: NET COURIER LTA E OUTRAS
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam citados NET COURIER LTDA, MULTI SERVICE COURIER LTDA, ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA e TEM TRANSPORTE EXPRESS MULTIMODAL LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagarem a quantia de R$1.299,03, atualizada até 30/11/2008, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de NET COURIER LTDA, MULTI SERVICE COURIER LTDA, ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA e TEM TRANSPORTE EXPRESS MULTIMODAL LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 19 dias do mês de janeiro de 2009. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. LDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 29/2009
PROCESSO Nº RT 01084-2008-004-18-00-1
Exeqüente: SAMUEL SOUZA COSTA
Executada: NET COURIER LTA E OUTRAS
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam citados NET COURIER LTDA, MULTI SERVICE COURIER LTDA, ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA e TEM TRANSPORTE EXPRESS MULTIMODAL LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagarem a quantia de R$1.299,03, atualizada até 30/11/2008, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de NET COURIER LTDA, MULTI SERVICE COURIER LTDA, ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA e TEM TRANSPORTE EXPRESS MULTIMODAL LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 19 dias do mês de janeiro de 2009. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 599/2009
Processo Nº: RT 00102-1997-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE..: CARLOS BARBOSA DA COSTA
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS SINDICO: ALFREDO LUIZ KULGELMAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
Considerando que já foi expedida certidão de crédito, dê-se ciência ao exequente dos documentos juntados às fls. 1040/1043 noticiando a prorrogação do prazo para habilitação do crédito junto à massa falida. Intime-se, inclusive diretamente. Após, aguarde-se em Secretaria por 01 (um) ano.

Notificação Nº: 602/2009
Processo Nº: RT 01258-2001-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO FIRMINO CARDOSO
ADVOGADO....: ELIMAR JOSE DE BARROS FLEURY
RECLAMADO(A): MATERNIDADE DE MAIO LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber as Guias de Levantamento de fls. 499, 500 e 501.

Notificação Nº: 627/2009
Processo Nº: RT 01631-2001-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ VIANA DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CJE EMPREITEIRA DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Verifico que em 12/01/2009, a decisão de fls. 201 transitou em julgado.
Portanto, deixo de apreciar a petição de fls. 207 vez que a mesma encontra-se preclusa. Intime-se o reclamante. Aguarde-se pelo prazo de 08 dias. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 606/2009
Processo Nº: RT 01420-2002-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO NONATO FERREIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): COOTRAUGO COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DO ESTADO DE GOIAS + 007
ADVOGADO....: CLAUDEMIR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 633/2009
Processo Nº: RT 01531-2002-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: KELIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ + 006
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Guia de Levantamento de fl. 826.

Notificação Nº: 609/2009
Processo Nº: RT 00344-2004-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: NARA CRISTINA DANTAS DE ARAUJO
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS + 007
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
Considerando que já foi expedida certidão de crédito, dê-se ciência ao exequente dos documentos juntados às fls. 263/265 noticiando a prorrogação do prazo para habilitação do crédito junto à massa falida. Intime-se, inclusive diretamente.
Após, aguarde-se em Secretaria por 01 (um) ano.

Notificação Nº: 635/2009
Processo Nº: AIND 02085-2005-005-18-00-7 5ª VT
REQUERENTE..: JEAN PIERRE PEREIRA VAZ
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
REQUERIDO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Guia de Levantamento de fl. 362.

Notificação Nº: 605/2009
Processo Nº: RT 02040-2006-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: LEIDE MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORIFICO LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Ante as alegações da reclamante, resolvo conceder à reclamada o prazo de 10 dias para comprovar nos autos que é parte requerida na ação de recuperação judicial noticiada nos autos, bem como para comprovar o deferimento do pedido de recuperação pelo Juízo Falimentar. Deverá ainda a reclamada no mesmo prazo dizer se concorda com a liberação do depósito recursal existente nos autos à reclamante.

Notificação Nº: 598/2009
Processo Nº: RT 02094-2006-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON FERNANDO DEMÉTRIO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): PROSERVVI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Tomar ciência da decisão de fls. 395/399, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Ante o exposto, REJEITO os pedidos deduzidos nos EMBARGOS À EXECUÇÃO e ACOLHO EM PARTE os pedidos deduzidos na IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS, interpostos pela executada e pelo exequente, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei. Remetam-se os autos ao Cálculo para retificação da conta nos termos desta decisão. Após, intimem-se as partes desta decisão e dos novos cálculos. Goiânia, 12 de novembro de 2008. Silene Aparecida Coelho, Juíza do Trabalho.'
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 601/2009
Processo Nº: RT 01179-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCIONIL TOMAZ PIAU
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): PROTOENGE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: WILMA DE SOUZA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Solicite-se a devolução do mandado de fls.248.
Uma vez que a reclamada não obedeceu a gradação legal do CPC quando da indicação de bens de fls.250/252, efetue-se o bloqueio junto ao BACEN de quaisquer contas correntes e/ou aplicações financeiras que a reclamada PROTOENGE CONSTRUTORA LTDA CPF 00.532.607/0001-12 mantém em qualquer instituição financeira estabelecida no território nacional, até o limite da execução, sendo que o Juízo deverá ser informado quando da efetivação do bloqueio.
Sendo a resposta positiva, voltem os autos conclusos, sendo negativa, intime-se o reclamante para manifestar-se acerca da nomeação de bens de fls.250/252. Havendo discordância deverá indicar outros bens passíveis de penhora. Prazo de 05 (cinco) dias.
Decorrido o prazo supra, sem manifestação, ou havendo concordância, expeça-se mandado de penhora e avaliação, devendo a constrição recair sobre os bens indicados às fls.250/252 ou sobre tantos outros quantos bastem para garantia da execução, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Havendo penhora e transcorrido o prazo para oposição de embargos pelo(a) devedor(a), intime-se o(a) credor(a) e, decorrido o prazo do art. 884 da CLT, designem-se praça e leilão, nomeando-se, desde já, como leiloeiro público oficial, o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas. Deverão ser intimados ambos procuradores e a reclamada diretamente.

Notificação Nº: 649/2009
Processo Nº: RT 01388-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALESSANDRO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À 1ª CO-EXECUTADA: Considerando que será expedida certidão de crédito conforme despacho de fls. 415, vista às partes para os fins do art. 884 da CLT, prazo sucessivo, a iniciar-se pelas executadas. Intimem-se.

Notificação Nº: 648/2009
Processo Nº: RT 02038-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA LANA ZADI
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 29/01/2009, às 11:00 horas, para audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 608/2009
Processo Nº: RT 02065-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS GONZAGA DE SOUZA

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que houve penhora do valor de R$4.220,04, em sua conta bancária junto ao Banco Bradesco S/A. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 615/2009
Processo Nº: RT 02221-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: SILENO FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Guia de Levantamento de fl. 407.

Notificação Nº: 655/2009
Processo Nº: RT 02229-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: WILTON CÉSAR GONÇALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): CARLÚCIO BATISTA GRATÃO
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para apresentar sua CPTS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 612/2009
Processo Nº: RT 00189-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE FRANÇA BARROSO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber alvará judicial liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 644/2009
Processo Nº: AINDAT 00260-2008-005-18-00-4 5ª VT
AUTOR...: JUCELINO GALVÃO TAVARES
ADVOGADO: VANDOIL GOMES LEONEL JÚNIOR
RÉU(RÉ).: AGIR ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO
ADVOGADO: CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Indefiro o pedido de reabertura da instrução processual formulado pelo reclamante às fls. 315/316, ante o conjunto probatório constante nos autos. Intime-se. eito, conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 647/2009
Processo Nº: RT 00605-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: FABIULA RODRIGUES CHALUB
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ante o aditamento ao recurso ordinário apresentado pela primeira reclamada às fls.599/603, reitere-se a intimação de fls.597 à reclamante.

Notificação Nº: 643/2009
Processo Nº: RT 01273-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: PIO DA ROCHA CAMÊLO
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): ELO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO
O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.450/456.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.448.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 614/2009
Processo Nº: RT 01372-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA INÊS DE MORAIS
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 613/2009
Processo Nº: RT 01392-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DIAS OLIVEIRA
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): A. N. DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS
ADVOGADO....: CUSTÓDIA DA SILVA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 604/2009
Processo Nº: RTOrd 01862-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: DIMAS BONTEMPO HONORATO
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): IPANEMA SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Reabro a instrução processual a fim de que o reclamante seja intimado para se manifestar quanto aos documentos juntados às fls. 324/332, no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 630/2009
Processo Nº: RTSum 01971-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELE CORDEIRO DE CASTRO SOUSA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MEGA PANE PANIFICADORA E LANCHONETE LTDA. (PROP. LAURA CRUZ VICUNA VALDONIO)
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Homologo o acordo celebrado às fls. 84/85 entre as partes: FRANCIELE CORDEIRO DE CASTRO SOUZA, credora, e MEGAPANE – PANIFICADORA E LANCHONETE LTDA, devedora, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Custas processuais no importe de R$44,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$2.200,00), ônus do credor, isento em benefício da conciliação.
A reclamada deverá comprovar, até o dia dois do mês subsequente ao vencimento da última parcela acordada, o pagamento da verba previdenciária, sob pena de execução, bem como do imposto de renda, caso haja incidência.
Intimem-se partes e procuradores.
Fica dispensada a manifestação do INSS nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº283/2008 de 1º de dezembro de 2008.
Decorrido o prazo para a reclamada comprovar o recolhimento da verba previdenciária, enviem os autos à Contadoria para apuração da mesma.
Ante o acordo acima disposto e a desistência do Agravo de instrumento interposto, deverá a Secretaria juntar cópia do presente despacho nos autos do AI, e arquivá-lo com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 651/2009
Processo Nº: RTSum 02116-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: WILKER RIBEIRO DE LIMA (ASSISTIDO P/ GENITORA JOANA DARC RIBEIRO DA SILVA LIMA)
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): LAVANDERIA BRASIL JEANS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que não houve a devolução do SEED, incluo o feito na pauta do dia 17/02/2009, às 08:30 horas, para realização de nova audiência una. Notifique-se o reclamado com cópia da inicial, via mandado. Intimem-se o reclamante e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 640/2009
Processo Nº: RTSum 00055-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA TAVARES DO CARMO MOURA + 001
ADVOGADO....: JOAO CANDIDO GONÇALVES
RECLAMADO(A): MADEREIRA LISBOA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMANTES
Incluo o feito na pauta do dia 16/02/09 às 14:30h, para realização de audiência UNA. otifique-se a reclamada. Intimem-se os reclamantes e seu procurador.
Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 653/2009
Processo Nº: RTOrd 00056-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE AMIRIO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA QUEIROGA MENDES BATISTA
RECLAMADO(A): BRASMOM INDUSTRIA METALURGICA LTDA.

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 11/02/2009, às 11:15 horas, para realização de audiência inicial. Notifique-se o reclamado com cópia da inicial, via mandado. Intimem-se o reclamante e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 632/2009
Processo Nº: ET 00070-2009-005-18-00-8 5ª VT
EMBARGANTE..: SONIA SLAIMAN FARES
ADVOGADO....: ELCEM CRISTIANE PAES GAZELLI
EMBARGADO(A): THALES MAGALHÃES GANEM
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGADO
Recebo os embargos de terceiro opostos por SÔNIA SLAIMAN FARES.
Notifique-se o embargado para, em 10 (dez) dias, apresentar sua defesa, querendo.
Em atenção ao princípio do devido processo legal, intime-se também o procurador do embargado, constituído nos autos principais, a fim de que fique ciente da interposição do presente feito para as providências cabíveis. Consigna-se que o procurador do embargado deverá juntar procuração nestes autos, por se tratar de ação diversa da reclamatória.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 306/2009
PROCESSO Nº RT 01110-2007-005-18-00-7
EXEQÜENTE(S): GEREMIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): LIMPSEG ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA, RESIDENCIAL ANA EUVIRA, JACKSON OLAVO PINHEIRO MACIEL e DAYANNE CRISTINA RIOS
O(A) Doutor(a) NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LIMPSEG ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA, RESIDENCIAL ANA EUVIRA, JACKSON OLAVO PINHEIRO MACIEL e DAYANNE CRISTINA RIOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$2.952,77 (dois mil, novecentos e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos), atualizado até 31/01/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LIMPSEG ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA, RESIDENCIAL ANA EUVIRA, JACKSON OLAVO PINHEIRO MACIEL e DAYANNE CRISTINA RIOS é mandado publicar o presente Edital. Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos dezenove de janeiro de dois mil e nove. NARA BORGES KAADI PINTO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 308/2009
PROCESSO Nº RT 01913-2007-005-18-00-1
RECLAMANTE: VALDIRENE SANTOS PEREIRA
EXEQÜENTE: VALDIRENE SANTOS PEREIRA
EXECUTADO: CAMILA NEVES LOBO
Data da Praça 17/02/2009 às 13:00 horas
Data do Leilão 27/02/2009 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 193, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 36 QD H-18 LT 6 N.º 144 SETOR MARISTA CEP 74.150-240 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 – 01 (um) Aparelho de RX odontológico, marca DABI-ATLANTE SELETRONIC, nº série 001128, modelo Spectro 70X, classe, tipo B comum, operação intermitente, com controle digital, em ótimo estado de uso e conservação. Avaliado em R$3.500,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos dezenove de janeiro de dois mil e nove.
NARA BORGES KAADI PINTO Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 533/2009
Processo Nº: RT 00250-2003-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE PAIVA PEIXOTO
ADVOGADO....: JOÃO CLÁUDIO BATISTA PRADO
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 307/308, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo REJEITO as alegações contidas nos Embargos à Execução opostos por TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA. Custas pela embargante no importe de R$ 44,26, a ser incluída na conta de liquidação quanto do efetivo recolhimento. Intimem-se. Documento publicado por GERSON LOURENÇO DOS SANTOS, em 9/1/2009. Transcorrido in albis o prazo para as partes manifestarem-se acerca da presente decisão, venham os autos conclusos para deliberação acerca da atualização dos cálculos e liberação do crédito exeqüendo.

Notificação Nº: 534/2009
Processo Nº: RT 00250-2003-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE PAIVA PEIXOTO
ADVOGADO....: JOÃO CLÁUDIO BATISTA PRADO
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 307/308, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo REJEITO as alegações contidas nos Embargos à Execução opostos por TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA. Custas pela embargante no importe de R$ 44,26, a ser incluída na conta de liquidação quanto do efetivo recolhimento. Intimem-se. Documento publicado por GERSON LOURENÇO DOS SANTOS, em 9/1/2009. Transcorrido in albis o prazo para as partes manifestarem-se acerca da presente decisão, venham os autos conclusos para deliberação acerca da atualização dos cálculos e liberação do crédito exeqüendo.

Notificação Nº: 579/2009
Processo Nº: RT 01790-2005-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: HELDER SOARES PEREIRA
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SO FRUTA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA (MASSA FALIDA) N/P LUIZ AUGUSTO WINTHER REBELLO JÚNIOR (ADMINISTRADOR JUDICIAL)
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE F. VICENTE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos sua CTPS para anotação.

Notificação Nº: 517/2009
Processo Nº: RT 00591-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: TAMARA CARNEIRO RIBEIRO
ADVOGADO....: JEZANE LOPES DE SOUSA ÁVILA
RECLAMADO(A): CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 001
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 0021/2009.

Notificação Nº: 531/2009
Processo Nº: RT 00849-2006-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: NATAL MOREIRA VASCONCELOS
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada ciente de que foram desentranhados os documentos de fls. 714/724. Devendo comparecer na vara para retirá-los, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 505/2009
Processo Nº: RT 01038-2006-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: JOELSON VIEIRA SANTOS
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): PONTAL ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: HELENICE DIVINA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para que manifeste nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, informando os meios necessários ao normal prosseguimento do feito, ou requeira certidão de crédito, frisando que o silêncio importará na suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 542/2009
Processo Nº: RT 02086-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ERINALVA LIMA FERNANDES
ADVOGADO....: HERCULES JACKSON
RECLAMADO(A): LIDER SUPERMERCADO
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: 2-Intime-se o reclamado para, no prazo de cinco dias, carrear aos autos as guias CD/SD e o TRCT (código 01), bem como comprovar os recolhimentos fundiários, sob pena de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 540/2009
Processo Nº: ACHP 00466-2007-006-18-00-0 6ª VT
AUTOR...: ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO + 001
ADVOGADO: SARA MENDES
RÉU(RÉ).: HÉLIO JOSÉ DE AMORIM + 001
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES: 1-Indefere-se o pedido formulado à fl. 386 pelos exequentes, eis que cada executado deve arcar com seus respectivos débitos, nos termos da planilha de fl. 238. Intimem-se os exequentes, dando-lhes ciência.

Notificação Nº: 560/2009
Processo Nº: RT 00625-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE ANTÔNIO CHAVES ANTUNES
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 371, cujo teor é o seguinte: Junte aos autos as petições protocolizadas sob os números 113908/2008 e 112740/2008. Considerando as informações trazidas aos autos às fls. 297/305 e com fulcro no art. 43 do CPC, proceda a Secretaria a alteração da capa dos autos para constar ESPÓLIO DE ANTONIO CHAVES ANTUNES. Intime-se a Sra. Natalina Maria Clara Monteiro Zandona, no endereço informado à fl. 298, para, no prazo de 20 dias, juntar aos autos a Certidão de Dependentes habilitados junto à Previdência Social, segundo exigência da Lei 6.858/80, para comprovar que Mateus Antunes é único dependente do reclamante. Com relação ao pedido do procurador do autor (fl. 364) de reserva de seus honorários advocatícios, cabe a este Juízo esclarecer que o procurador deverá ajuizar a ação competente para execução do contrato de honorários.

Notificação Nº: 544/2009
Processo Nº: RT 00754-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA MARTINS DE BRITO
ADVOGADO....: ZÉLIO DE ÁVILA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA/ME + 001
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES FALEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA DA 6ª VT DE GOIÂNIA A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA CONFORME DESPACHO DE FL.317 A SEGUIR TRANSCRITO:Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 58/62. Cálculos elaborados às fls. 89/95.A execução teve início em julho de 2007.No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET.
A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, por inércia do exeqüente. O exeqüente foi intimado, nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 116.Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor do exeqüente, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado.Intime-se o exeqüente para, no prazo de 08 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 545/2009
Processo Nº: RT 00754-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA MARTINS DE BRITO
ADVOGADO....: ZÉLIO DE ÁVILA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA/ME + 001
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES FALEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA DA 6ª VT DE GOIÂNIA A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA CONFORME DESPACHO DE FL.317 A SEGUIR TRANSCRITO:Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 58/62. Cálculos elaborados às fls. 89/95.A execução teve início em julho de 2007.No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET.
A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, por inércia do exeqüente. O exeqüente foi intimado, nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 116.Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor do exeqüente, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado.Intime-se o exeqüente para, no prazo de 08 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 546/2009
Processo Nº: RT 00754-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA MARTINS DE BRITO
ADVOGADO....: ZÉLIO DE ÁVILA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA/ME + 001
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES FALEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA DA 6ª VT DE GOIÂNIA A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA CONFORME DESPACHO DE FL.317 A SEGUIR TRANSCRITO:Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 58/62. Cálculos elaborados às fls. 89/95.A execução teve início em julho de 2007.No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET.
A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, por inércia do exeqüente. O exeqüente foi intimado, nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 116.Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor do exeqüente, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado.Intime-se o exeqüente para, no prazo de 08 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 547/2009
Processo Nº: RT 00754-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA MARTINS DE BRITO
ADVOGADO....: ZÉLIO DE ÁVILA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA/ME + 001
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES FALEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA DA 6ª VT DE GOIÂNIA A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA CONFORME DESPACHO DE FL.317 A SEGUIR TRANSCRITO:Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 58/62. Cálculos elaborados às fls. 89/95.A execução teve início em julho de 2007.No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET.
A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, por inércia do exeqüente. O exeqüente foi intimado, nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 116.Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor do exeqüente, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado.Intime-se o exeqüente para, no prazo de 08 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 548/2009
Processo Nº: RT 00754-2007-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE..: DANIELLA MARTINS DE BRITO
ADVOGADO....: ZÉLIO DE ÁVILA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA/ME + 001
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES FALEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA DA 6ª VT DE GOIÂNIA A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA CONFORME DESPACHO DE FL.317 A SEGUIR TRANSCRITO:Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 58/62. Cálculos elaborados às fls. 89/95.A execução teve início em julho de 2007.No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET.
A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, por inércia do exeqüente. O exeqüente foi intimado, nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 116.Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor do exeqüente, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado.Intime-se o exeqüente para, no prazo de 08 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 549/2009
Processo Nº: RT 00754-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA MARTINS DE BRITO
ADVOGADO....: ZÉLIO DE ÁVILA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA/ME + 001
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES FALEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA DA 6ª VT DE GOIÂNIA A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA CONFORME DESPACHO DE FL.317 A SEGUIR TRANSCRITO:Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 58/62. Cálculos elaborados às fls. 89/95.A execução teve início em julho de 2007.No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET.
A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, por inércia do exeqüente. O exeqüente foi intimado, nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 116.Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor do exeqüente, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado.Intime-se o exeqüente para, no prazo de 08 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 553/2009
Processo Nº: RT 00754-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA MARTINS DE BRITO
ADVOGADO....: ZÉLIO DE ÁVILA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA/ME + 001
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES FALEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA DA 6ª VT DE GOIÂNIA A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA CONFORME DESPACHO DE FL.317 A SEGUIR TRANSCRITO:Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 58/62. Cálculos elaborados às fls. 89/95.A execução teve início em julho de 2007.No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET.
A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, por inércia do exeqüente. O exeqüente foi intimado, nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 116.Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor do exeqüente, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado.Intime-se o exeqüente para, no prazo de 08 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 557/2009
Processo Nº: RT 00754-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA MARTINS DE BRITO
ADVOGADO....: ZÉLIO DE ÁVILA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA/ME + 001
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES FALEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA DA 6ª VT DE GOIÂNIA A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA CONFORME DESPACHO DE FL.317 A SEGUIR TRANSCRITO:Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 58/62. Cálculos elaborados às fls. 89/95.A execução teve início em julho de 2007.No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET.
A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, por inércia do exeqüente. O exeqüente foi intimado, nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 116.Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor do exeqüente, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado.Intime-se o exeqüente para, no prazo de 08 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 558/2009
Processo Nº: RT 00754-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA MARTINS DE BRITO
ADVOGADO....: ZÉLIO DE ÁVILA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA/ME + 001
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES FALEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA DA 6ª VT DE GOIÂNIA A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA CONFORME DESPACHO DE FL.317 A SEGUIR TRANSCRITO:Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 58/62. Cálculos elaborados às fls. 89/95.A execução teve início em julho de 2007.No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET.
A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, por inércia do exeqüente. O exeqüente foi intimado, nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 116.Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor do exeqüente, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado.Intime-se o exeqüente para, no prazo de 08 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 580/2009
Processo Nº: RT 01872-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA SANTOS FARIA
ADVOGADO....: MAGNO MAIA ESTEVAM
RECLAMADO(A): ATHENAS COSMÉTICOS LTDA. - ME
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:Intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias, proceder às anotações determinadas, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, nos termos do art. 39 da CLT, com a respectiva comunicação ao órgão competente para aplicação da penalidade cabível (art. 34 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho), o que já fica determinado, no caso de omissão.

Notificação Nº: 526/2009
Processo Nº: RT 02304-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: JAIME JESUS SENA
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES CÂNDIDA FARIA LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes notificadas de que os bens penhorados nos autos serão levados à praça no dia 16/02/2009, às 14:00, no Setor de Praça e leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, 1562, Q. 82, Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia/GO..Não havendo interessados em adquirir os bens, fica desde já anunciado o leilão, a ser realizado no dia 20/02/2009, às 08:30 horas pelo Leiloeiro Sr. Luciano Bonfim Resende, no endereço supra. Aplicam-se às alienações o disposto no artigo 888, § 3º, da CLT e, em caso de omissão, a Lei de Execuções Fiscais e, sendo compatíveis, as normas do Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 541/2009
Processo Nº: RT 02314-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: DAVID RODRIGUÉS NETO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis.

Notificação Nº: 585/2009
Processo Nº: RT 00081-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: DARLAN FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): HARLINTON PERES DE MORAES + 002
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:Intimem-se as reclamadas para, no prazo de comum de 05 dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial.Decorrido, in albis o prazo supra, remetam-se os autos à conclusão.

Notificação Nº: 586/2009
Processo Nº: RT 00081-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: DARLAN FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JANE MARIA BIANCHI PERES DE MORAES + 002
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:Intimem-se as reclamadas para, no prazo de comum de 05 dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial.Decorrido, in albis o prazo supra, remetam-se os autos à conclusão.

Notificação Nº: 590/2009
Processo Nº: RT 00593-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS VINÍCIUS GAMA LYRA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos às fls 378/379, cujo teor é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, REJEITO embargos declaratórios oposto por MARCUS VINÍCIUS GAMA LYRA. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 513/2009
Processo Nº: RT 00828-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSSANDRE THEODORO DE FREITAS
ADVOGADO....: SOLIMAR GONÇALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (LOJAS MIG) + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que o feito foi incluído na pauta para audiência de encerramento da instrução do dia 29/01/2009, às 10:50 horas, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 515/2009
Processo Nº: RT 00828-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSSANDRE THEODORO DE FREITAS
ADVOGADO....: SOLIMAR GONÇALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (LOJAS MIG) + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que o feito foi incluído na pauta para audiência de encerramento da instrução do dia 29/01/2009, às 10:50 horas, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 516/2009
Processo Nº: RT 00828-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSSANDRE THEODORO DE FREITAS
ADVOGADO....: SOLIMAR GONÇALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que o feito foi incluído na pauta para audiência de encerramento da instrução do dia 29/01/2009, às 10:50 horas, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 518/2009
Processo Nº: RT 00897-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): MASSIMA PIZZARIA LTDA. N/P DOS SOCIOS BRUNO GIACOMO ALEXANDRE CALDAS E TÂNIA BARBOSA ALEXANDRE CALDAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Fica o exequente ciente de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 537/2009
Processo Nº: RT 00922-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): VISÃO PAINÉIS LTDA.
ADVOGADO....: DILERMANDO DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que o feito foi incluído em pauta para realização de audiência de instrução no dia 17/03/2009, às 10h30min, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 538/2009
Processo Nº: RT 00922-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): VISÃO PAINÉIS LTDA.
ADVOGADO....: DILERMANDO DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que o feito foi incluído em pauta para realização de audiência de instrução no dia 17/03/2009, às 10h30min, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 582/2009
Processo Nº: RT 01171-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: GRECYLIANE MARIA ARANTES
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:1-Diante do teor da certidão de fl. 325, instaure-se a execução, nos termos do art. 876 da CLT. Registre-se no sistema SAJ.
2- Converto o depósito de fl. 286 em penhora. Intime-se a executada dando-lhe ciência. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 589/2009
Processo Nº: AINDAT 01172-2008-006-18-00-6 6ª VT
AUTOR...: JÚLIO CÉSAR DA SILVA
ADVOGADO: JOSEFA CHRISTINA BERNARDES CIPRIANO MOTA
RÉU(RÉ).: O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO: GENESCO RESENDE SANTIAGO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente ação indenizatória com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.Custas a serem arcadas pela ré, no importe de R$60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor da condenação.Juros e correção monetária na forma da lei.
Honorários periciais na quantia de R$ 1.000,00, pela requerida, face à sua sucumbência no objeto da perícia. Recolhimentos fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 506/2009
Processo Nº: RT 01189-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS TRINDADE FERREIRA
ADVOGADO....: ADRIANA LOURENÇO CAMARGO
RECLAMADO(A): AGHAB + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para que se manifeste nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, informando os meios necessários ao normal prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 561/2009
Processo Nº: RT 01204-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ARIONI RIBEIRO MENDONÇA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): BOMBRIL S.A.
ADVOGADO....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADO: Fica o reclamado intimado da decisão de fls. 352, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte : Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por Bom Bril S/A para rejeitá-los, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada.
Tomar ciência, ainda, de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 519/2009
Processo Nº: RT 01405-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO CABRAL CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 1-Acato as explicações prestadas à fl. 621 pela segunda reclamada.2-Dê-se vista ao reclamante dos documentos juntados pela segunda reclamada às fls. 594/617, pelo prazo de cinco dias.
3-Sem prejuízo da determinação supra, para encerramento de instrução, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 02/02/2009, às 15:00 horas, facultando-se o comparecimento das partes.4-Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 521/2009
Processo Nº: RT 01405-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO CABRAL CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 1-Acato as explicações prestadas à fl. 621 pela segunda reclamada.2-Dê-se vista ao reclamante dos documentos juntados pela segunda reclamada às fls. 594/617, pelo prazo de cinco dias.
3-Sem prejuízo da determinação supra, para encerramento de instrução, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 02/02/2009, às 15:00 horas, facultando-se o comparecimento das partes.4-Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 588/2009
Processo Nº: RT 01561-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO SOARES FRANÇA
ADVOGADO....: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): SÃO JORGE SHOPPING DA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Nomeio o perito indicado à fl. 189.Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 dias, tomarem ciência da nomeação acima, bem como para apresentarem quesitos e assistente técnico, caso queiram.

Notificação Nº: 581/2009
Processo Nº: RT 01652-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: LIVONETE CAMPOS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 587/2009
Processo Nº: RT 01712-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: JONH KENNEDY LUCAS DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
RECLAMADO(A): CASA E JARDIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO FLEXÍVEIS LTDA.
ADVOGADO....: EDNA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Diante do pequeno valor apurado a título de contribuição previdenciária, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas e das contribuições previdenciárias (R$ 63,36,65) devidas.A contribuição previdenciária devida nestes autos não justifica a utilização da máquina estatal para se obter, coercitivamente, sua quitação (relação custo-benefício). Neste passo, o Ministro de Estado da Previdência Social editou a Portaria nº 1293, de 05 de julho de 2005, instituindo como valor piso para as execuções previdenciárias na Justiça do Trabalho, em Goiás, a importância de R$ 120,00.O valor das custas devidas é ínfimo, impondo-se a aplicação do disposto na Portaria do Ministério da Fazenda n. 49, de 1º de Abril de 2004.Assim, decorrido o prazo acima sem manifestação da reclamada, deixa-se de prosseguir a execução.

Notificação Nº: 507/2009
Processo Nº: RTSum 01977-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): SIÃO DISTRIBUIDORA DE VERDURAS LTDA
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da decisão exarada nestes autos: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória, declarar a inexistência do vínculo empregatício entre as partes, indeferindo-s os pedidos formulados com suporte nessa relação jurídica. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 508/2009
Processo Nº: RTSum 01977-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): SIÃO DISTRIBUIDORA DE VERDURAS LTDA
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da decisão exarada nestes autos: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória, declarar a inexistência do vínculo empregatício entre as partes, indeferindo-s os pedidos formulados com suporte nessa relação jurídica. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 583/2009
Processo Nº: RTOrd 02052-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO COELHO DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Nomeio a perita indicada à fl. 248.Intimem-se as partes para tomar ciência da nomeação acima.

Notificação Nº: 584/2009
Processo Nº: RTOrd 02052-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO COELHO DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 dias, apresentar quesitos e assistente técnico, caso queira.

Notificação Nº: 520/2009
Processo Nº: RTOrd 02119-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): AUTO POSTO PIRINEUS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 81/89, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS em face de AUTO POSTO PIRINEUS, ELIAS PEREIRA DE AQUINO, HUMBERTO ROSA DE AQUINO, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.
Reconheço que o reclamante trabalhou de 01/12/2003 a 30/11/2006, na função de Vigia noturno e Frentista, tendo sido dispensado sem justa causa, quando recebia R$ 525,00 por mês. Condeno o primeiro reclamado a anotar a CTPS obreira em cinco dias após o trânsito em julgado da sentença, devendo a Secretaria da Vara efetuar o registro, no mesmo prazo, no caso de omissão patronal quanto a esta obrigação. Outrossim, reconhecido o vínculo por todo o período, e ante a ausência de prova de adimplemento integral das obrigações legais e contratuais, condeno os réus ao pagamento de saldo de salário; aviso prévio indenizado com integração para todos os fins; 13°s salários integrais e proporcionais; férias integrais e proporcionais, com o acréscimo do terço constitucional, bem como da multas previstas no art. 137, da CLT, onde couber; adicional de periculosidade com refexos; diferenças salariais com reflexos; recolhimento da FGTS + 40% de todo o período laborado, sob pena de execução direta; seguro desemprego; multa do art. 477, da CLT; multa do art. 467, da CLT. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores pagos no mesmo mês idêntica rubrica. Custas processuais no importe de R$ 100,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 5.000,00, pelos reclamados. Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observando-se, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000. Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 562/2009
Processo Nº: RTOrd 00063-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ALIZETE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta do dia 04/02/2009, às 08:30 horas para audiência Inicial-Procedimento Ordinário.

Notificação Nº: 574/2009
Processo Nº: RTSum 00064-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: MARLY ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta do dia 05/02/2009, às 09:40 horas para audiência una-Procedimento Sumaríssimo.

Notificação Nº: 569/2009
Processo Nº: RTOrd 00065-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA VIEIRA
ADVOGADO....: DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA
RECLAMADO(A): HEMOLABOR - HEMATOLOGIA E LABORATORIO DE PESQUISAS CLINICAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta do dia 04/02/2009, às 08:40 horas para audiência Inicial-Procedimento Ordinário.

Notificação Nº: 570/2009
Processo Nº: RTSum 00066-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIS ÂNTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA FRIGORÍFICO ESTRELA D'OESTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta do dia 05/02/2009, às 09;50 horas para audiência UNA-Procedimento Sumaríssimo.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 172/2009
PROCESSO Nº RTOrd 02117-2008-006-18-00-3
PROCESSO: RTOrd 02117-2008-006-18-00-3
RECLAMANTE: LINDALVA FAUSTINO DA SILVA
RECLAMADO(A): ESTAL - EMPRESA DE SERVIÇOS TECNICOS ADMINISTRATIVO LTDA , CPF/CNPJ: 00.320.036/0001-52
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 21/01/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22/01/2009
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13/14, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de ESTAL - EMPRESA DE SERVIÇOS TECNICOS ADMINISTRATIVO LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DENISE A. DE SENE, Assistente, subscrevi, aos vinte de janeiro de dois mil e nove. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 719/2009
Processo Nº: RT 01301-2003-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: DANILO MARCOS DA CUNHA
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): GRILLO EVENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: ALI NASSIF SARIEDINE JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Desconstituo a penhora de fls. 61 e 112. Determino o desbloqueio judicial dos veículos indicados às fls. 386 e 392.
À Secretaria para que proceda ao recolhimento da contribuição previdenciária e das custas judiciais, zerando o saldo da conta judicial de fls. 442. Com a devolução das guias devidamente recolhidas, arquivem-se os autos do processo.

Notificação Nº: 650/2009
Processo Nº: RT 00404-2005-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: EDIJARME PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): DEIB OTOCH S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Intime-se a devedora para, querendo, opor embargos à execução, bem como para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial do valor remanescente devido (R$81.321,55), mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo depósitos judiciais, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 04.732.651/0001-27), desde já determinado. Em caso de depósito, fica liberada a penhora efetuada nos autos da CPE nº 01294-2006-011-07-00-6.

Notificação Nº: 651/2009
Processo Nº: RT 00668-2006-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MORAIS DE SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a advogada da reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar que comunicou à sua constituinte, de forma inequívoca, a renúncia ao mandado, nos termos do art. 45 do CPC, aplicado subsidiariamente.
Uma vez comprovado que a causídica cientificou a reclamada acerca da renúncia, aguarde-se por 10 dias e, somente após, exclua-se o nome da advogada FLÁVIA DE FARIA GENARO.

Notificação Nº: 728/2009
Processo Nº: RT 00679-2006-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EVANILDO FEITOSA
ADVOGADO....: LÚCIA NUNES DE BARROS
RECLAMADO(A): NAHUR MAIA DE REZENDE
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 1333/1334 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, CONHEÇO E, NO MÉRITO, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR FRANCISCO EVANILDO FEITOSA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

Notificação Nº: 695/2009
Processo Nº: ACum 01231-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIÁS - SINDTRAL
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Expeçam-se guias para liberação ao credor do saldo das contas indicadas nos extratos juntados às fls. 2919/2921.
Intime-se o credor para o recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, efetue-se a dedução dos valores levantados.
Cumpridas as determinações supra, dê-se vista à devedora pelo prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, impugnar a retificação da conta (fls. 2769/2935), sob pena de preclusão.
Consigna-se, à devedora, que constou da sentença de fls. 2757/2765 os nomes dos substituídos cuja execução restou extinta

Notificação Nº: 678/2009
Processo Nº: AINDAT 00396-2007-007-18-00-6 7ª VT
AUTOR...: JOÃO ELIAS DA SILVA
ADVOGADO: NILVA MENDES DO PRADO
RÉU(RÉ).: MPJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SABÃO E DERIVADOS LTDA. (SABÃO GEL)
ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória.
Intimem-se as partes, com endereço conhecido, e seus advogados.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 29/01/2009, ÀS 11:00 HORAS, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM.

Notificação Nº: 718/2009
Processo Nº: RT 00429-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO ALVES MONTEIRO
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE AMIGOS DO CONDOMÍNIO FECHADO DE CHÁCARAS ESTÂNCIAS AROEIRA - SACEA N/P MARIA TELMA LIMA
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Indefere-se o pedido de redistribuição dos autos para 13ª Vara do Trabalho de Goiânia, haja vista o teor do despacho de fls. 443.
Considerando que o valor devido nestes autos processam-se nos autos da RT 261/2007 da 13ª VT de Goiânia, suspenda-se o feito por 01 (um) ano.

Notificação Nº: 697/2009
Processo Nº: RT 00463-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR PALMEZONE
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Razão assiste à CHRISTIANE GUERRA ALENCASTRO VEIGA (fls. 293/294).
Conforme nona alteração contratual juntada às fls. 43/44, de 16/10/2000, são sócios da empresa reclamada, SILVANA BOTELHO MOUTINHO ALENCASTRO VEIGA e DJARY ALENCASTRO VEIGA NETO.
Dessa forma, excluam-se do pólo passivo o nome e demais dados de CHRISTIANE GUERRA ALENCASTRO VEIGA.

Inclua-se no pólo passivo o nome de DJARY ALENCASTRO VEIGA NETO, registrando o endereço consignado na décima alteração contratual (fls. 295), ressaltando que futuras intimações serão publicadas em nome do advogado da pessoa jurídica. Intime-se o advogado da devedora.

Notificação Nº: 716/2009
Processo Nº: RT 00463-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR PALMEZONE
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Libere-se ao credor o saldo da conta de fls. 228 e dê-lhe vista dos autos para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos cálculos homologados, nos termos do art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão.
OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 726/2009
Processo Nº: RT 00663-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 011
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o Reclamante, via Diário Eletrônico, para, em cinco dias, informar se ainda está de posse dos bens penhorados (40 caixas de fibras), bem como se os cheques referentes ao acordo foram devidamente compensados. Caso não haja manifestação, presumir-se-á regularmente cumprido o acordo.

Notificação Nº: 649/2009
Processo Nº: RT 01397-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES JOSÉ ROQUE
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO M. THOMPSON FLORES
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Nada a providenciar, por ora, acerca da petição de fls. 323/325.
Consigna-se que não há, nos autos, notícia de que a devedora tenha sido citada. Intime-se o credor.
Aguarde-se a resposta ao ofício de fls. 321.

Notificação Nº: 714/2009
Processo Nº: RT 01554-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: LARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: A empresa SERCA CONSTRUTORA informa que não há mais créditos a serem repassados à devedora. Libere-se à exequente os depósitos judiciais de fls. 334-5, atualizando-se os cálculos após o levantamento. Intime-se. Prazo de 05 dias.
OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 683/2009
Processo Nº: RT 01635-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE DA SILVA MARINS
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A (CLARO)
ADVOGADO....: MARCELO GOMES DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 249/258 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
Ante o exposto,
Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos de JAQUELINE DA SILVA MARINS em face da empresa AMERICEL S/A, condenando-se essa última a pagar á primeira, no prazo legal, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, bem como a retificar a data de desligamento na CTPS obreira e a pagar ao perito os honorários deferidos, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.
Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.
Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio.
Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$20.000,00, sujeitas a complementação.
Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb e à PGF, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 703/2009
Processo Nº: RT 01650-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.
Intimem-se as partes e procuradores da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes.
Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 19/02/2009, ÀS 15:45 HORAS.

Notificação Nº: 715/2009
Processo Nº: RT 01689-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO RODRIGUES JUNIOR
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DAS CONTAS DE FL. 366-8.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 696/2009
Processo Nº: RT 02066-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE NASCIMENTO DA CRUZ
ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): TMK - COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA M.SILVA E SOUZA P. RORIZ SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 738/749.

Notificação Nº: 708/2009
Processo Nº: RT 02123-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE MARIA MACIEL DE CARVALHO
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): DÍNAMO COMUNICAÇÃO GRÁFICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e seus advogados.
OBS. O PRESENTE FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 28/01/2009 ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 709/2009
Processo Nº: RT 02123-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE MARIA MACIEL DE CARVALHO
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): CONTATO COMUNICAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e seus advogados.
OBS. O PRESENTE FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 28/01/2009 ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 652/2009
Processo Nº: RT 02219-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: VALTELINO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE LUCIANO DUARTE GUIMARÃES
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A.(FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 351/355, fixando-se a condenação em R$2.070,62, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Considerando que o(s) depósito(s) recursal/recursais, a princípio, é/são suficiente(s) para cobrir o valor executado, converto-o(s) em penhora.
Intime-se o(a) Devedor(a), via Diário de Justiça Eletrônico, da conversão do(s) depósito(s) em penhora, bem como para, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 735/2009
Processo Nº: RT 00085-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): T.M.R. DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 08(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 424-32.

Notificação Nº: 656/2009
Processo Nº: RT 00254-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIANE RIBEIRO MARANHÃO
ADVOGADO....: FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO
RECLAMADO(A): A N DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS (LIG PHARMA) + 001
ADVOGADO....: GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMNTE:Consulte-se junto à receita federal acerca dos dados cadastrais da empresa VM DA CONCEIÇÃO, conforme requerido pela credora.
Após, dê-se vista dos autos à credora para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 694/2009
Processo Nº: RT 00836-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA TORRES CARVALHO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): FUNDAHC FUNDAÇÃO DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS + 001
ADVOGADO....: LILIANE DE FATIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 293/296 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:Ante o exposto, Declara –se a prescrição qüinqüenal e julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ANA PAULA TORRES CARVALHO em face da FUNDAHC – FUNDAÇÃO DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS e UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, exceto quanto a assistência judiciária, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas, pela reclamante, no valor de R$254,74, calculadas sobre o valor atribuído à ação – R$ 12.737,40, isentas.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 659/2009
Processo Nº: RT 00879-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: JOELMA BALDUINO DE AGUIAR GUIMARÃES
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À/S(AO/S) RECLAMADA/S(O/S): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 08(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 154/163 (CASO O PRAZO SEJA COMUM, DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC).

Notificação Nº: 713/2009
Processo Nº: RT 00896-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIZÂNGELA CORRÊA MARTINS MELO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): GOYANE COMÉRCIO DE LIVROS E CURSOS LTDA.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS.209).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 658/2009
Processo Nº: RT 01067-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BORGES DURÇULINO
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
ADVOGADO....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 59/71.

Notificação Nº: 676/2009
Processo Nº: AINDAT 01137-2008-007-18-00-3 7ª VT
AUTOR...: ROMAURO PEREIRA BASÍLIO
ADVOGADO: LEONARDO BARBOSA ROCHA
RÉU(RÉ).: S. SILVA BENEVIDES COMERCIAL ME (COMERCIAL FLAMBOYANT) + 001
ADVOGADO: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução processual, facultada a presença das partes.
Intimem-se as partes, sendo o reclamante para, querendo, manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado (fls. 149/183).
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 12/02/2009, ÀS 10:50 HORAS.

Notificação Nº: 664/2009
Processo Nº: RT 01206-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATO BERNARDI
RECLAMADO(A): PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.
ADVOGADO....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tendo em vista a não manifestação do autor (intimação à fl. 159 e certidão de decurso de prazo à fl. 160) presume-se sua renúncia tácita quanto à produção de provas periciais para averiguar a existência de insalubridade, bem como a alegada doença ocupacional.
Inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução processual, facultado o comparecimento das partes.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 29/01/2009, ÀS 11:05 HORAS.

Notificação Nº: 710/2009
Processo Nº: RT 01291-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RECIPUTTI
ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO
ADVOGADO....: CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 762 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:Isto posto, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO, nos termos da fundamentação supra, que integra tanto este decisum como aquele embargado para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 692/2009
Processo Nº: RT 01328-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 161/165 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:Ante o exposto, Declara-se a nulidade do contrato de trabalho firmado em fraude à lei, julgando-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA em face do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e AMMA - AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, condenando essas últimas, na forma da responsabilidade acima indicada, a indenizar o FGTS do período laborado, sob pena de execução, no prazo e forma legais, conforme os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.
Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.
Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 16,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$ 800,00, isentas (Art. 790-A, da CLT),
Após o trânsito em julgado, no momento processual oportuno, oficiem-se à PGF e ao Ministério Público Estadual para providências em relação à contratação irregular de servidores e quanto à responsabilidade dos dirigentes da empresa reclamada. Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 693/2009
Processo Nº: RT 01328-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMMA + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 161/165 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:Ante o exposto, Declara-se a nulidade do contrato de trabalho firmado em fraude à lei, julgando-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA em face do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e AMMA - AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, condenando essas últimas, na forma da responsabilidade acima indicada, a indenizar o FGTS do período laborado, sob pena de execução, no prazo e forma legais, conforme os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.
Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.
Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 16,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$ 800,00, isentas (Art. 790-A, da CLT),
Após o trânsito em julgado, no momento processual oportuno, oficiem-se à PGF e ao Ministério Público Estadual para providências em relação à contratação irregular de servidores e quanto à responsabilidade dos dirigentes da empresa reclamada. Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 654/2009
Processo Nº: RT 01335-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VALDEMIR DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS SOBRINHO
RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.
ADVOGADO....: JUAREZ FÉLIX COELHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Embora mencionado na ata de fls. 34/35, a cópia do TRCT não foi juntada aos autos.
Dessa forma, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, carrearem aos autos a cópia do TRCT, sob pena de apuração da contribuição previdenciária observando-se a proporcionalidade das verbas de naturezas salarial e indenizatória constantes da inicial.

Notificação Nº: 648/2009
Processo Nº: RT 01457-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO ALVES DIAS
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
ADVOGADO....: SALVADOR PAULO SPINA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando-se que houve o inadimplemento do acordo homologado às fls. 44/45, haja vista que as três primeiras parcelas do acordo, com vencimento previsto para 30/09/2008, 30/10/2008 e 1º/12/2008, somente foram quitadas em 03/12/2008 (fls. 74) e, ainda, considerando-se que o reclamante insiste no prosseguimento da execução das parcelas vincendas e da multa pactuada, a execução deverá seguir seu curso normal. Intimem-se as partes.
Deduza-se do cálculo os valores levantados pelo credor (fls. 74 e 76).
Oficie-se ao juízo deprecado (fls. 78), com cópia da planilha de cálculo atualizada. guarde-se o cumprimento da carta precatória.

Notificação Nº: 684/2009
Processo Nº: RT 01489-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO BRAGA DA COSTA
ADVOGADO....: KENIA DORNELES
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 189/197 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeita-se a prescrição argüida e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por RODRIGO BRAGA DA COSTA em face da empresa QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, condenando-se essa última a pagar ao primeiro, no prazo legal, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, conforme a fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 140,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$7.000,00, sujeitas a complementação.
Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb e à PGF, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 722/2009
Processo Nº: RT 01594-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: ESTER LÚCIA DE AQUINO FERREIRA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): MIRA OTM TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALESKA LONDE MORATO COSTA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 740/2009
Processo Nº: RT 01599-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: LUZELENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 283-90 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, proposta a ação por LUZELENA DE OLIVEIRA em face de JBS S.A, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês “pro rata die”, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$400,00 calculadas sobre R$20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Honorários periciais no importe de R$1.000,00, a cargo do reclamado. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 670/2009
Processo Nº: RT 01610-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: RUTH DIAS DA COSTA SIMIÃO DA SILVA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINA MARTINS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 29/01/2009, ÀS 11:07 HORAS, PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, FACULTADA A PRESENÇA DAS PARTES.

Notificação Nº: 720/2009
Processo Nº: ACCS 01613-2008-007-18-00-6 7ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
REQUERIDO(A): MAURÍCIO PEREIRA GONÇALVES ME.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Homologo a avença noticiada às fls. 75/77 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Custas processuais calculadas sobre o valor do acordo, no importe de R$15,22, pelo réu.
Deverá o réu comprovar, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela acordada, o recolhimento das custas processuais, no importe de R$15,22, sob pena de encaminhamento de ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa, desde já determinado.
Deixa-se de determinar-se a intimação da Procuradoria-Geral Federal ante a natureza da verba.
Cumprido o acordo e recolhidas as custas processuais, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes da presente homologação.

Notificação Nº: 698/2009
Processo Nº: RT 01627-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CÍCERO LIMA MONTEIRO JUNIOR
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): DM ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES INTERMODAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ DÁRIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: O atestado médico apresentado pelo reclamante atende aos requisitos legais e sua inidoneidade não restou provada.
De qualquer modo, estando o reclamante em viagem, o seu comparecimento à audiência era inviável, motivo que também justifica a sua ausência.
Dessa forma, reabre-se a instrução processual.

Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus advogados.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 16/03/2009, ÀS 13:30 HORAS.

Notificação Nº: 688/2009
Processo Nº: RT 01738-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDZA SILVEIRA FERNANDES
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA FERREIRA DE OLIVEIRA PAIVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: WILLIAN DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 180/184 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto,
Declara-se a nulidade do contrato de trabalho firmado em fraude à lei, julgando-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por FERNANDZA SILVEIRA FERNANDES em face do ESTADO DE GOIÁS, condenando esse último a indenizar o FGTS do período referido, sob pena de execução, no prazo e forma legais, conforme os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.
Custas, pelo reclamado, no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor atribuído á condenação – R$ 5.000,00, isentas (Art. 790-A, da CLT),
Após o trânsito em julgado, no momento processual oportuno, oficiem-se à PGF e ao Ministério Público Estadual para providências em relação à contratação irregular de servidores e quanto à responsabilidade dos dirigentes da empresa reclamada. Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 687/2009
Processo Nº: RT 01749-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: IANE FRANCISCO SANTIAGO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 292/301 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto,
Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por IANE FRANCISCO SANTIAGO em face da empresa CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, condenando-se essa última a pagar à primeira, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, com os reflexos indicados, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos, deduzidos os valores pagos sob idêntico título.
Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.
Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do Dec. 3.048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de execução ex officio.
Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$30.000,00, sujeitas a complementação.
Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb, ao Ministério Público do Trabalho e à PGF, bem como às Receitas Federal e Estadual, à vista do reconhecimento de quitação de parcela salarial "por fora", observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 686/2009
Processo Nº: RT 01765-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: DEBORA MIRANDA DE LIMA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 328/337 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por DEBORA MIRANDA DE LIMA em face da empresa CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, condenando-se essa última a pagar à primeira, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, com os reflexos indicados, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos, deduzidos os valores pagos sob idêntico título.
Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.
Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do Dec. 3.048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de execução ex officio.
Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$30.000,00, sujeitas a complementação.
Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb, ao Ministério Público do Trabalho e à PGF, bem como às Receitas Federal e Estadual, à vista do reconhecimento de quitação de parcela salarial por fora, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 711/2009
Processo Nº: ConPag 01817-2008-007-18-00-7 7ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO CUNHA LTDA.
ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
CONSIGNADO(A): ADERMAN ANACLETO DA SILVA
ADVOGADO.....: DANILO SIQUEIRA DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O VALOR DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 67.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 711/2009
Processo Nº: ConPag 01817-2008-007-18-00-7 7ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO CUNHA LTDA.
ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
CONSIGNADO(A): ADERMAN ANACLETO DA SILVA
ADVOGADO.....: DANILO SIQUEIRA DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O VALOR DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 67. Tendo em vista que o instrumento de mandato passado ao(s) procurador(es) do(a) Consignado não contém outorga específica para receber e dar quitação de crédito nestes autos a Secretaria expedirá a guia de levantamento diretamente em nome do Consignado.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 690/2009
Processo Nº: RTOrd 01882-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: BÁRBARA GIGONZAC
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 142/146 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:Ante o exposto,
Declara-se a extinção do processo com julgamento do mérito, acolhendo-se a prescrição bienal em relação aos contratos relativos aos períodos indicados e a nulidade do contrato de trabalho firmado em fraude à lei, no período de agosto/06 a abril/07, julgando-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por RODRIGO JOSÉ PEREIRA em face do ESTADO DE GOIÁS, condenando esse último a indenizar o FGTS do período referido, sob pena de execução, no prazo e forma legais, conforme os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.
Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 10,64, em face do disposto no art. 789/CLT, independente do valor arbitrado à condenação – R$500,00, isentas (Art. 790-A, da CLT),
Após o trânsito em julgado, no momento processual oportuno, oficiem-se à PGF e ao Ministério Público Estadual para providências em relação à contratação irregular de servidores e quanto à responsabilidade dos dirigentes da empresa reclamada.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 732/2009
Processo Nº: RTOrd 02009-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON MOREIRA BORGES
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE, POR DEZ DIAS, PARA,

QUERENDO, MANIFESTAR ACERCA DOS LAUDOS PERICIAIS APRESENTADOS PELA RECLAMADA.

Notificação Nº: 733/2009
Processo Nº: RTOrd 02031-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO MARTINS DE ARAUJO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE, POR DEZ DIAS PARA, QUERENDO, MANIFESTAR ACERCA DOS LAUDOS PERICIAIS APRESENTADOS PELA RECLAMADA.

Notificação Nº: 734/2009
Processo Nº: RTSum 02191-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: DENISE LEMOS MOREIRA
ADVOGADO....: HELDA COSTA PIRES CORTES
RECLAMADO(A): C & A MODAS LTDA
ADVOGADO....: CELSO DAVID ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 132-8 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, proposta a ação por DENISE LEMOS MOREIRA em face de C & A MODAS, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pleitos formulados pela reclamante, condenando a reclamada a lhe pagar as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passa a integrar esta conclusão como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$120,00, calculadas sobre R$6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 655/2009
Processo Nº: RTSum 02195-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: PABLO EMANOEL PINHEIRO
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): CARTONAGEM PERIMETRAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 35, fixando a condenação em R$4,62.
Deixo de proceder à execução da contribuição previdenciária, tendo-se em vista que, nos termos da RESOLUÇÃO/INSS nº 39/00, não é exigível o recolhimento da contribuição de valor inferior a R$29,00.
Intime-se o(a) reclamado(a) para adicionar o valor devido (R$4,62) ao recolhimento que importar valor igual ou superior a R$29,00, com indicação do processo em referência.
Feito, arquivem-se os autos.
Consigna-se que os autos do processo não serão remetidos à União, haja vista os termos da Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda, de 05/12/08 c/c a Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/08.

Notificação Nº: 672/2009
Processo Nº: RTOrd 02199-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DE MOURA GUIMARÃES
ADVOGADO....: JÚLIO DA SILVEIRA MOREIRA
RECLAMADO(A): GLADYS MORATO + 001
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, POR ADEQUAÇÃO DA PAUTA, FOI ADIADA PARA O DIA 16/03/2009 ÀS 14:15 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR.

Notificação Nº: 675/2009
Processo Nº: RTOrd 02199-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DE MOURA GUIMARÃES
ADVOGADO....: JÚLIO DA SILVEIRA MOREIRA
RECLAMADO(A): TÂNIA MORATO COSTA + 001
ADVOGADO....: VALESKA LONDE MORATO COSTA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, POR ADEQUAÇÃO DA PAUTA, FOI ADIADA PARA O DIA 16/03/2009 ÀS 14:15 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR.

Notificação Nº: 738/2009
Processo Nº: ConPag 02209-2008-007-18-00-0 7ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
CONSIGNADO(A): RAIMUNDO NONATO DA COSTA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 36-8 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE o pedido formulado pela consignante, TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA, em face do consignado, RAIMUNDO NONATO DA COSTA, nos termos da fundamentação, restando satisfeita a obrigação da consignante em relação ao contrato de experiência havido entre as partes de 01.10.2008 a 01.11.2008. Faculta-se ao consignado o levantamento do valor depositado às fls. 25.
Determina-se a devolução pelo obreiro dos uniformes da reclamada no prazo de 48 horas. Custas, pelo consignado, no importe de R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos em reais) calculadas sobre R$ 32,36 (trinta e dois reais e trinta e seis centavos), valor atribuído à causa, observado o art. 789 da CLT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 736/2009
Processo Nº: RTSum 02214-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ROBERTO FRANCO FERREIRA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 18-21 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA, a pagar ao reclamante, EDSON ROBERTO FRANCO FERREIRA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- aviso prévio indenizado;
b)- férias simples e proporcionais, acrescidas de 1/3; c)- 13º salário proporcional; d)- saldo de salário; e)- multa do art. 477, §8º da CLT. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário mensal de R$ 1.210,98 (um mil, duzentos e dez reais e noventa e oito centavos), acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverá ainda a reclamada proceder à entrega dos formulários para percepção do seguro desemprego, em 48 horas. Determina-se que a reclamada proceda à baixa da CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, constando término do contrato de trabalho em 28.11.2008, incluída a projeção do aviso prévio, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 140,00 (cento e quarenta reais) calculadas sobre R$ 7.000,00 (sete mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 717/2009
Processo Nº: RTOrd 02218-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO VAZ SAMPAIO
ADVOGADO....: ÉDISON FERNANDES DE DEUS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMERCIO DE COLCHÕES VALE DO AÇO LTDA.
ADVOGADO....: MAURICIO MORAIS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para juntar aos autos, no prazo de 05 dias, cópia integral da petição inicial da RT 1210-2006-005-18-00-2.
A oitiva de testemunhas, por carta precatória, será feita após a realização da audiência de instrução já designada para o dia 02/03/2009.

Notificação Nº: 724/2009
Processo Nº: ET 02254-2008-007-18-00-4 7ª VT
EMBARGANTE..: TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA.
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
EMBARGADO(A): JOSINEY LOPES OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEUSA FERREIRA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 37/39 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos constantes dos Embargos de Terceiro opostos por TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA., nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Custas, pela embargante, no importe de R$44,26.Oficie-se, ainda, a COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPRESÁRIOS DE GOIÂNIA – SICOOB LOJICRED, solicitando informações acerca do(s) contrato(s) de alienação fiduciária constante do(s) prontuário(s) do(s) veículo(s) mencionado às fls. 20, salientando que os esclarecimentos deverão ser os mais completos possíveis, devendo constar, inclusive, o valor do contrato, número de parcelas pactuadas, pagas e remanescentes, valor das parcelas, vencimento da última e saldo devedor. Encaminhe-se cópia do(s) documento(s) de fls.21/26.
Ressalte-se que não há que se falar, por ora, em designação de hasta pública para venda do veículo, como requer a exeqüente, devendo o feito ser suspenso até que sejam quitadas todas as prestações relativas ao contrato suso

mencionado. Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos da reclamatória trabalhista (RT nº 00559-2006-007-18-00-0) o teor da presente decisão, com cópia. Intimem-se as partes.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 428/2009
PROCESSO: RT 01650-2007-007-18-00-3
RECLAMANTE: TÂNIA NUNES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CO PACKER CONJUNTOS PROMOCIONAIS LTDA
CNPJ: 04.530.399/0001-73
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 21/01/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22/01/2009
O (A) Doutor (a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CO PACKER CONJUNTOS PROMOCIONAIS LTDA, CNPJ 04.530.399/0001-73, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que deverá comparecer na audiência de instrução designada para o dia 19/02/2009, às 15:45 horas, na sede da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO. E, para que chegue ao conhecimento do reclamado CO PACKER CONJUNTOS PROMOCIONAIS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital expedido conforme Portaria nº 01/2000. GOIÂNIA, aos vinte de janeiro de dois mil e nove. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 458/2009
PROCESSO : RT 01820-2007-007-18-00-0
EXEQÜENTE: CRISTIANE RODRIGUES DAMACENO
ADVOGADO: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES, OAB/GO 19674
EXECUTADO: BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA (SUCESSORA DA EMPRESA TEC PET- TECNOLOGIA EM PET LTDA)
ADVOGADO: OSVALDO GARCIA, OAB/GO 10200
Data da Praça: 10/03/2009 às 9:00 horas
Data do Leilão: 13/03/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 21/01/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22/01/2009
O (A) Doutor (a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$6.993,00 (seis mil e novecentos e noventa e três reais), conforme auto de penhora de fl. 254, encontrado(s) no seguinte endereço: BR-153, KM 2,5, CONJUNTO CAIÇARA, CEP 74.675-090 -GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-777 (setecentos e setenta e sete) quilos de ração para cachorro, tipo EXTRUSADO-OSSO, sabores variados, avaliados em R$9,00, o quilo, totalizando R$6.993,00. Obs.: o produto não possui embalagem padronizada, sendo acondicionado em sacos de 30/50 Kg ou em caixas.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos vinte de janeiro de dois mil e nove. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR JUÍZA DO TRABALHO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 462/2009
PROCESSO : RT 01158-2008-007-18-00-9
EXEQÜENTE: ROZENIR BORGES SCOLA
ADVOGADO: SIMONE WASCHECK, OAB/GO 11109
EXECUTADO: CHAPAHALL'S BAR
Data da Praça: 10/03/2009 às 9:05 horas
Data do Leilão: 13/03/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 21/01/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22/01/2009
O (A) Doutor (a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$600,00 (seiscentos reais), conforme auto de penhora de fl. 43, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA TRINDADE QD. 01 LT. 10 JD. REAL CEP 74.494-093 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01 (hum) freezer horizontal marca Prosdócimo, modelo H40, capacidade para 400 litros, em regular estado de conservação e bom estado de uso, avaliado em R$ 300,00 (trezentos reais);
- 01 (uma) geladeira marca Electrolux, modelo R280 (duzentos e oitenta litros), na cor branca, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$ 300,00 (trezentos reais). Valor total da penhora: R$ 600,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos vinte de janeiro de dois mil e nove. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR JUÍZA DO TRABALHO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 465/2009
PROCESSO: RT 01212-2008-007-18-00-6
EXEQÜENTE(S): VICTOR DIEGO MASSARUTO
EXECUTADO(S): SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA
CNPJ: 05.544.032/0001-71
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 21/01/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22/01/2009
O(A) Doutor(a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 (cinco) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.195,07, atualizado até 30/12/2008. E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA, aos vinte de janeiro de dois mil e nove. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 437/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01990-2008-007-18-00-5
RECLAMANTE: ADONIAS MARCIONÍLIO DE HUNGRIA
RECLAMADO(A): W.O. SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 02.628.869/0001-00
DATA DA AUDIÊNCIA: 12/02/2009 às 08:10 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 21/01/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22/01/2009
O (A) Doutor (a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos

e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Ex positis, requer-se a Vossa Excelência, digne-se em determinar as expedições das Notificações/Citações às Reclamadas, nos endereços descritos nos Preâmbulo desta, para contestarem a presente ação, sob as penas da lei. Requer-se, ademais, a Vossa Excelência, digne-se em CONCEDER OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA ao Reclamante, pois ele não tem condições financeiras que o possibilite aos pagamentos das custas processuais, emolumentos, taxas, honorários periciais e advocatícios, sem sofrer prejuízo do sustento próprio e de sua família, nos termos do art. 4º, da Lei nº 1.060/50, art. 5º, II, LXXIV da Constituição Federal; e arts. lº e 3º da Lei Federal nº 7.115/1983. Requer-se, igualmente, a Vossa Excelência, digne-se em JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, porque está robustamente provado que o Reclamante tem direito aos recebimentos das verbas rescisórias que estão descritas abaixo: 1)Aviso Prévio Indenizado-R$1.123,98; 2)Diferenças de salários de novembro/2007 a novembro/2008-R$360,00; 3)Salário retido do mês de agosto/2008-R$1.123,98; 4)Salário retido do mês de setembro/2008-R$1.123,98; 5)Saldo de Salário de 20 dias de outubro/2008-R$749,32; 6)13º salário proporcional (11/12) de 2008-R$1.030,32; 7)Férias em dobro do período de 2005/2006-R$2.247,96; 8)1/3 de abono de férias-R$749,32; 9)Férias em dobro do período de 2006/2007-R$2.247,96; 10)1/3 de abono de férias-R$749,32; 11)Férias inteiras (12/12) de 2007/2008-R$1.123,98; 12) 1/3 de abono de férias-R$374,66; 13)Multa do art. 477, da CLT-R$1.123,98; 14)FGTS-R$10.430,53; 15)Multa de 40% (quarenta por cento)-R$4.172,21; 16)Seguro Desemprego Indenizado 05 (cinco) parcelas-R$3.882,30; TOTAL-R$32.613,80(Trinta e dois mil seiscentos e treze reais e oitenta centavos). Requer-se, ainda, a Vossa Excelência, digne-se em Condenar as Reclamadas no pagamento da multa do art. 467, da CLT, sobre as verbas rescisórias que ficarem incontroversas. Requer-se, mais, a Vossa Excelência, digne-se em condenar as Reclamadas nos pagamentos das contribuições previdenciárias que não foram recolhidas, no período em que durou o contrato de trabalho do Reclamante. Requer-se, também, a Vossa Excelência, digne-se em determinar a notificação da Delegacia Regional do Trabalho (Descumprimento da CLT); Instituto Nacional de Seguridade Social (Recolhimentos das Contribuições Previdenciárias); Caixa Econômica Federal (FGTS), órgão gestor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, para tomarem conhecimento dos fatos apresentados nessa demanda; bem como, as providências legais. Requer-se, da mesma forma, a Vossa Excelência, digne-se em Condenar as Reclamadas nos Pagamentos dos Honorários Advocatícios, nos termos do art. 133, da Constituição Federal c/c art. 20, do Código de Processo Civil, art. 22, da Lei nº 8.906/94; e Súmula nº 450, do STF; e Enunciado nº 79, I, do TST (ENUNCIADOS APROVADOS NA la JORNADA DE DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL NA JUSTIÇA DO TRABALHO TST, Brasília, 23/11/2007). Protesta provar o aleqado, por todos meios em direito admitidos, sem nenhuma exclusão, principalmente pelo depoimento pessoal do representante legal da Reclamada, testemunhas, perícias e todas as demais que se fizerem necessárias. Dá-se à causa, o valor de R$32.613,80 (trinta e dois mil seiscentos e treze reais e oitenta centavos). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, W. O. SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA , é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000.
Goiânia, aos vinte de janeiro de dois mil e nove. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 461/2009
PROCESSO: RTAlç 02223-2008-007-18-00-3
RECLAMANTE: GILVANO FRANCISCO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTACON ENGENHARIA S.A., CNPJ: 04.946.406/0002-01
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 21/01/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22/01/2009
O(A) Doutor(a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 14-6, iniciando-se o prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de ESTACON ENGENHARIA S.A é mandado publicar o presente Edital.
EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA aos vinte de janeiro de dois mil e nove. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 645/2009
Processo Nº: RTN 00588-2000-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: VILSON ALURI DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Trazer aos autos a data em que foi requerida ao INSS o período de liçença, nos termos do despacho de fls. 288, abaixo transcrito:
'Vistos, etc. A Contadoria à fl. 287, informa que para a liquidação do julgado, faz-se necessário a data em que foi dada a entrada no INSS no período de licença do autor. Intimem-se o reclamante, para, no prazo de cinco dias, trazer aos autos a data em que foi requerido ao INSS seu período de licença.'

Notificação Nº: 595/2009
Processo Nº: RT 00589-2002-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): EUFRASIO VEICULOS LTDA
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 603/2009
Processo Nº: RT 01056-2002-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: SIMAO DANTAS PEREIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 589/2009
Processo Nº: RT 01439-2002-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: STANLY SOARES FERREIRA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 580/2009
Processo Nº: RT 00048-2003-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO BATISTA SILVA DE LUNA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do novo cálculo às fls. 138/141, e requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, nos termos do despacho de fls. 135.

Notificação Nº: 599/2009
Processo Nº: RT 01729-2005-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO DA MOTA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): COSTA BRASIL DISTRIBUIDOR ATACADISTA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora às fls. 967, ressalvando que seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do executado, passíveis de penhora, sob pena de ter-se eficaz à indicação do executado, conforme determina o art. 3º, inc. VIII, da Portaria nº 001/2005, da 8ª Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 647/2009
Processo Nº: RT 02224-2005-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: CORACI BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): KREMON DO BRASIL S.A. IND. E COMÉRCIO + 001
ADVOGADO....: MARLOS TIANO ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Vista do resultado da pesquisa feita por meio do RENAJUD. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 629/2009
Processo Nº: RT 01544-2006-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEONE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Vistos, etc. Converto a execução provisória em definitiva. Intime-se a executada para, querendo, opor embargos no prazo de cinco dias, nos termos do art. 844 da CLT'.

Notificação Nº: 598/2009
Processo Nº: RT 00427-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: FLEUDES MAXIMO DA SILVA
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): TCI - TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 48 horas, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 410, sob pena de não ser dado baixa em seu contrato de trabalho e não recebimento do TRCT para saque do FGTS.

Notificação Nº: 628/2009
Processo Nº: RT 00777-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE FRANCISCA NUNES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): TELECARD DIST. DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA/ME. + 002
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE:
Considerando o teor da certidão de fls. 101, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito , sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.211 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, o que já fica determinado ante a sua inércia, devendo ser reduzido eventual valor levantado/recolhido.
Vale destacar que a expedição de certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejará a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO.
Os autos poderão ser eliminados após cinco anos da remessa ao arquivo definitivo. ntime-se o exeqüente do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 630/2009
Processo Nº: RT 00868-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR ESTEVÃO DE SOUSA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): RESTAURANTE MAIS SABOR (RESTAURANTE GARFÃO - NOME FANTASIA)
ADVOGADO....: MARCOS RODRIGUES COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimada para indicar meios para prosseguimento da execução, nos termos do despacho de fls. 111, abaixo transcrito:
[...] Considerando o teor da certidão de fl.110, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito , sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.211 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, o que já fica determinado ante a sua inércia, devendo ser reduzido eventual valor levantado/recolhido. Vale destacar que a expedição de certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejará a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO. Os autos poderão ser eliminados após cinco anos da remessa ao arquivo definitivo. Intime-se o exeqüente do inteiro teor deste despacho.'

Notificação Nº: 693/2009
Processo Nº: RT 01227-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: NATALIA CRISTINA LINO
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA À RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 633/2009
Processo Nº: RT 01720-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: IVAN DE SOUSA PEREIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO RESIDENCIAL CONQUISTA + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 641/2009
Processo Nº: RT 01940-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA CRISTINA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Considerando que o Laboratório Brasília nos informou, via telefone, que não realiza o exame cintilografia de tireoide, intime-se a reclamante para, em 05 dias, informar qual a unidade de atendimento público realiza o exame de cintilografia de tireoide.
Inteme-se, também, para entrar em contato com o laboratório Brasília (tel. 3248-1141/com Polyana) e Centro de imagem São Vicente (Tel. 3230-2000 com Márcia)para marcar os exames respectivamente t4 e tsh e tomografia de crânio.

Notificação Nº: 642/2009
Processo Nº: RT 01940-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA CRISTINA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Considerando que o Laboratório Brasília nos informou, via telefone, que não realiza o exame cintilografia de tireoide, intime-se a reclamante para, em 05 dias, informar qual a unidade de atendimento público realiza o exame de cintilografia de tireoide.
Intime-se, também, para entrar em contato com o laboratório Brasília (tel. 3248-1141/com Polyana) e Centro de imagem São Vicente (Tel. 3230-2000 com Márcia)para marcar os exames respectivamente t4 e tsh e tomografia de crânio.

Notificação Nº: 591/2009
Processo Nº: RT 02266-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: NELLIO GOMES DA ROCHA
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARA AS RECLAMADAS: Vistos, etc.
Considerando os termos da petição de fls.400, libere-se à 2ª reclamada – BRASIL TELECOM S.A- os depósitos recursais de fls. 276/391.
Intime-se a 1ª reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciários incidentes sobre o acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 592/2009
Processo Nº: RT 02266-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: NELLIO GOMES DA ROCHA
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA AS RECLAMADAS: Vistos, etc.
Considerando os termos da petição de fls.400, libere-se à 2ª reclamada – BRASIL TELECOM S.A- os depósitos recursais de fls. 276/391.
Intime-se a 1ª reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciários incidentes sobre o acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 691/2009
Processo Nº: RT 00347-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO MEIRELES NUNES DA COSTA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA À RECLAMADA:
De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 271/273, no importe de R$ 515,31, atualizada até 30/01/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 631/2009
Processo Nº: RT 00470-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: NALZIRA BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Em razão do requerido à fl. 152, primeiramente, intime-se o exequente para informar o nome e endereço do credor/banco fiduciário. Prazo de dez dias. (...)'.

Notificação Nº: 651/2009
Processo Nº: RT 00474-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RICARDO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): NET COMPANY
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 626/2009
Processo Nº: RT 00594-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: ALDENEI PEREIRA DAS SANTOS
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Vistos, etc. Transfira para uma conta judicial o depósito recursal de fl. 277. Intime-se a reclamada para proceder o pagamento do débito em execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora'.

Notificação Nº: 600/2009
Processo Nº: RT 00622-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): IRMA IRIS FERREIRA DE SÁ (FAZENDA SERRANO)
ADVOGADO....: EDSON DE SOUZA BUENO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 300: Vistos, etc. O procurador do reclamante assina a petição de acordo de fls. 297, afirmando que a reclamada retificará por petição os termos do acordo, inclusive se responsabilizando pelo pagamento das custas e honorários periciais.
Pois bem. Considerando que não constar nos autos a petição de ratificação, determino a inclusão do feito na pauta do dia 26/01/2009, às 09h:05min. Intimem-se as partes e procuradores para comparecerem à audiência.

Notificação Nº: 686/2009
Processo Nº: RT 00838-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSELITA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILBERTO ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 401/428, pelo prazo SUCESSIVO de cinco dias, a começar pelo(a) RECLAMANTE, conforme estabelecido na ata de fls. 115.

Notificação Nº: 587/2009
Processo Nº: RT 01387-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE JESUS RODRIGUES
ADVOGADO....: CLIDENOR BEZERRA COSTA
RECLAMADO(A): STAR FLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. N/P SÔNIA SILVEIRA BRAGA + 002
ADVOGADO....: VALDIRENE ROSSETO
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Vistos, etc.
A 1ª reclamada apresenta recurso ordinário às fls.263/269, requerendo o deferimento da assistência judiciária e o conhecimento de seu apelo.
Pois bem.
É cediço que, para a concessão da justiça gratuita ao empregado, basta a simples alegação de que este não dispõe de situação econômica para suportar as despesas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e da sua família. A veracidade dessa afirmativa pode ser elidida por prova em contrário.
Na hipótese de justiça gratuita pleiteada pelo empregador, como no presente caso, esta regra não prevalece, visto que se supõe ter o empregador mais recursos que o empregado para arcar com a condenação.
A jurisprudência, entretanto, tem admitido que o empregador, pessoa física, que comprove insuficiência de recursos econômicos, possa também ser beneficiado com a isenção dos encargos acolhidos pela justiça gratuita.
In casu, a reclamada é pessoa jurídica e não fez prova de sua insuficiência econômica, não sendo possível isentá-la do recolhimento das custas processuais e do depósito recursal.
Assim, deixo de receber o recurso ordinário interposto pela reclamada STAR FLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, por ausência de preparo.
Ficam prejudicadas as contra-razões apresentadas.

Notificação Nº: 588/2009
Processo Nº: RT 01387-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE JESUS RODRIGUES
ADVOGADO....: CLIDENOR BEZERRA COSTA
RECLAMADO(A): MURILO LUCIANO DE VELASCO CIMINI + 002
ADVOGADO....: MARCIO FRANCISCO DOS REIS
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Vistos, etc.
A 1ª reclamada apresenta recurso ordinário às fls.263/269, requerendo o deferimento da assistência judiciária e o conhecimento de seu apelo.
Pois bem.
É cediço que, para a concessão da justiça gratuita ao empregado, basta a simples alegação de que este não dispõe de situação econômica para suportar as despesas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e da sua família. A veracidade dessa afirmativa pode ser elidida por prova em contrário.
Na hipótese de justiça gratuita pleiteada pelo empregador, como no presente caso, esta regra não prevalece, visto que se supõe ter o empregador mais recursos que o empregado para arcar com a condenação.
A jurisprudência, entretanto, tem admitido que o empregador, pessoa física, que comprove insuficiência de recursos econômicos, possa também ser beneficiado com a isenção dos encargos acolhidos pela justiça gratuita.
In casu, a reclamada é pessoa jurídica e não fez prova de sua insuficiência econômica, não sendo possível isentá-la do recolhimento das custas processuais e do depósito recursal.
Assim, deixo de receber o recurso ordinário interposto pela reclamada STAR FLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, por ausência de preparo. icam prejudicadas as contra-razões apresentadas.

Notificação Nº: 582/2009
Processo Nº: RT 01469-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELOISA NAVES DE AGUIAR
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos de Declaração prolatada em 15/01/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
[...]3. CONCLUSÃO. - ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados por ATENTO BRASIL S.A. nos autos ação movida por MARIA HELOISA NAVES DE AGUIAR, e decido REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Goiânia, 15 de janeiro de 2009, quinta-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO-Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 583/2009
Processo Nº: RT 01469-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELOISA NAVES DE AGUIAR
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos de Declaração prolatada em 15/01/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
[...]3. CONCLUSÃO. - ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados por ATENTO BRASIL S.A. nos autos ação movida por MARIA HELOISA NAVES DE AGUIAR, e decido REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Goiânia, 15 de janeiro de 2009, quinta-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO-Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 584/2009
Processo Nº: RT 01469-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELOISA NAVES DE AGUIAR
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoarem o Recurso Ordinário de fls. 525/531, apresentado pela reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 585/2009
Processo Nº: RT 01469-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELOISA NAVES DE AGUIAR
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoarem o Recurso Ordinário de fls. 525/531, apresentado pela reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 619/2009
Processo Nº: AINDAT 01622-2008-008-18-00-3 8ª VT
AUTOR...: MÁRCIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA
RÉU(RÉ).: WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Despacho de fls. 296: Vistos, etc. Considerando o pedido de antecipação dos honorários periciais à fl. 295; considerando a dificuldade que este Juízo vem encontrando para realizações de perícias médicas; considerando, ainda, as despesas despendidas pelos peritos; intime-se a reclamada para depositar R$ 1.000,00 a título de antecipação dos honorários periciais. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 601/2009
Processo Nº: RT 01681-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LÚCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (SUCESSOR DA AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO AGENCIARURAL)
ADVOGADO....: NICODEMOS EURIPEDES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 16/01/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
'CONCLUSÃO - Pelo exposto, decido julgar IMPROCEDENTES todos os pedidos formulados pela parte autora MANOEL LÚCIO DOS SANTOS, absolvendo a parte reclamada ESTADO DE GOIÁS (SUCESSOR DA AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO AGENCIARURAL) nos autos da

reclamação trabalhista, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Custas, pela parte autora, no importe de R$67,74, calculadas sobre o valor da causa de R$3.387,27, isenta porquanto beneficiária da Justiça Gratuita. Intimem-se as partes. Nada mais. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO - Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 602/2009
Processo Nº: RT 01799-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AILTON BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): BLEND BISTRO CAFÉ E TABACARIA LTDA. ME
ADVOGADO....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 73 para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 644/2009
Processo Nº: ET 01803-2008-008-18-00-0 8ª VT
EMBARGANTE..: MARLON GOMES BEZERRA
ADVOGADO....: FABIANE BAPTISTA DE GODOY
EMBARGADO(A): SIDNEY PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de instrução designada na pauta do dia 05/02/2009, às 10:20 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos da certidão de fls. 65.

Notificação Nº: 701/2009
Processo Nº: RTOrd 01887-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: LARA REGINA FALEIRO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): OMB PROPAGANDA ORGANIZAÇÃO MARIO E BATISTA PROPAGANDA LTDA.
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Tomarem ciência de que a audiência DE INSTRUÇÃO anteriormente designada na pauta do dia 16/02/2009, às 14:30 horas, foi REDESIGNADA para o dia 16/02/2009, às 10:40 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 710.

Notificação Nº: 679/2009
Processo Nº: RTOrd 01888-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: AMAURI DIAS BARROSO
ADVOGADO....: LEVY COSTA NETO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência que o horário da audiência de Instrução anteriormente designado na pauta do dia 11/02/2009, às 15:00 horas, foi ANTECIPADO para as 10:40 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls 342.

Notificação Nº: 597/2009
Processo Nº: RTSum 01891-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MARENICE BARBOSA NERES
ADVOGADO....: LUCIANA MOURA LIMA
RECLAMADO(A): ASSEL ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA EL SHADDAI
ADVOGADO....: RENATO LOPES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos, etc. A reclamada não entregou o TRCT e o formulário de seguro desemprego, conforme noticiado pela reclamante. Não obstante, nada mais há a deliberar quanto a essa questão em razão do expresso na ata de audiência de fls. 22/23. (...)'.

Notificação Nº: 658/2009
Processo Nº: RTOrd 01898-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: NILSON MÁXIMO DA SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO....: CARLOS RENATO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência que o horário da audiência de Instrução anteriormente designado na pauta do dia 04/02/2009, às 15:30 horas, foi ANTECIPADO para as 10:40 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls 264.

Notificação Nº: 668/2009
Processo Nº: RTOrd 01926-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: HELVECIO MARCOS DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Tomarem ciência de que a audiência de INSTRUÇÃO anteriormente designada na pauta do dia 03/02/2009, às 15:00 horas, foi REDESIGNADA para o dia 03/02/2009, às 10:20 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 619.

Notificação Nº: 669/2009
Processo Nº: RTOrd 01926-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: HELVECIO MARCOS DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Tomarem ciência de que a audiência de INSTRUÇÃO anteriormente designada na pauta do dia 03/02/2009, às 15:00 horas, foi REDESIGNADA para o dia 03/02/2009, às 10:20 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 619.

Notificação Nº: 652/2009
Processo Nº: RTOrd 01937-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: REGINA PEIXOTO DOURADO
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A.- FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Tomar(em) ciência de que a audiência DE INSTRUÇÃO anteriormente designada na pauta do dia 03/02/2009, às 16:00 horas, foi REDESIGNADA para o dia 03/02/2009, às 10:40 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 353.

Notificação Nº: 596/2009
Processo Nº: RTSum 01966-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DA CUNHA CASTRO
ADVOGADO....: JOSÉ BANDEIRA DA ROCHA JÚNIOR
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:
Apresentar, em cinco dias, as guias CD/SD e TRCT, no código 01, para que o reclamante possa habilitar-se no seguro-desemprego, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 586/2009
Processo Nº: RTOrd 01973-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ROUSIMAR NUNES NOGUEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 608/609, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 636/2009
Processo Nº: ConPag 01985-2008-008-18-00-9 8ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
CONSIGNADO(A): WILSON RUBENS ROSA DE PAULA
ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Vistos, etc. Formalizado o pedido de conciliação perante a comissão de conciliação prévia – CCP, conforme documento de fl.95, sanando o vício anteriormente alegado, determino a inclusão do feito na pauta do dia 03.02.2009, às 09h45min, para realização de Audiência UNA. Intimem-se as partes e procuradores'.

Notificação Nº: 607/2009
Processo Nº: RTSum 02051-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: LOURENÇO FERREIRA FAUSTINO
ADVOGADO....: VERUSCA MORAES PACHECO
RECLAMADO(A): O UNIVERSITÁRIO REST. IND COM E AGROPECUÁRIA LTDA. (RESTAURANTE CIDADAO)
ADVOGADO....: JOSÉ AUGUSTO PATRICIO DINIZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar cieência do despacho de fls. 131, cujo teor é o seguinte: '(...) Havendo bloqueio de numerário, via BACEN, dê-se ciência ao executado para, querendo, apresentar em 05 dias embargos à penhora efetivada, ressaltando que já houve o trânsito em julgado da conta de liquidação e qualquer insurgência contra a quantificação da sentença será considerada preclusa, sob pena de violação à res judicata. (...)'. Penhora efetivada às fls. 135.

Notificação Nº: 608/2009
Processo Nº: RTSum 02072-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS FERREIRA BORGES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): TC ASSESSORIA INFORMÁTICA

ADVOGADO....: GUSTAVO MACHADO SOARES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Despacho de fls. 62: Vistos, etc. A reclamada requer a concessão dos benefícios da Lei 1.060/50, visando o recebimento do recurso ordinário interposto sem o pagamento das custas processuais e depósito recursal. Pois bem. A Pessoa jurídica de direito privado, constituída como sociedade empresarial, tem direito aos benefícios da assistência judiciária no processo trabalhista, desde que comprovado o seu estado de insuficiência econômica, que implica na isenção somente quanto as despesas processuais, a teor do art. 3º da Lei nº 1.060/50, que não inclui o depósito recursal, porquanto não tem natureza jurídica de taxa, mas sim de garantia do juízo, ou seja, de uma antecipação provisória dos direitos reconhecidos em decisão condenatória de obrigação de pagamento em pecúnia, com valor líquido ou arbitrado. A ausência do depósito recursal, pela reclamada, implica em deserção, mesmo que deferido os benefícios da assistência judiciária. No caso dos autos, os documentos apresentados pela reclamada não comprova o seu estado de insolvência. Neste contexto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamado, eis que deserto. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 659/2009
Processo Nº: RTOrd 02182-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: LINDOLFO RIBEIRO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ADALCINO ROSA DA SILVA (SEMENTES DA TERRA) + 001
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Certifico e dou fé, para os devidos fins, que de ordem do MM Juiz do Trabalho, para melhor adequação da pauta, retirei o presente feito da pauta de audiências do dia 03/02/2009 e o incluí na pauta de audiências do dia 16/02/2009 às 10h20min., razão pela qual procedo à intimação das partes e de seus procuradores, nos termos da certidão de fls.75.

Notificação Nº: 660/2009
Processo Nº: RTOrd 02182-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: LINDOLFO RIBEIRO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SEMENTES DA TERRA + 001
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Certifico e dou fé, para os devidos fins, que de ordem do MM Juiz do Trabalho, para melhor adequação da pauta, retirei o presente feito da pauta de audiências do dia 03/02/2009 e o incluí na pauta de audiências do dia 16/02/2009 às 10h20min., razão pela qual procedo à intimação das partes e de seus procuradores, nos termos da certidão de fls.75.

Notificação Nº: 623/2009
Processo Nº: RTOrd 02266-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: WAQUIM GEBRIM FILHO
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): MONTALVÃO E SIQUEIRA LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Tomarem ciência de que a audiência DE INSTRUÇÃO anteriormente designada na pauta do dia 10/02/2009, às 10:45 horas, foi REDESIGNADA para o dia 18/02/2009, às 10:20 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 61.

Notificação Nº: 657/2009
Processo Nº: RTOrd 02287-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO CÉSAR LUZINI BRANCO
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:
Tomar ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 03/02/2009, às 10:45 horas, foi REDESIGNADA para o dia 03/02/2009, às 08:30 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 150.

Notificação Nº: 581/2009
Processo Nº: RTOrd 00029-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ENGEMAK ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA VALTUILLE
RECLAMADO(A): UNIAO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 165/167, acerca da antecipação da tutela pleiteada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
[...]Assim, INDEFIRO a antecipação da tutela pleiteada pelo Requerente por não preencher os pressupostos específicos para sua concessão, eis que os documentos juntados aos autos comprovam os recolhimentos fundiários e de contribuição social referentes às competências de 01/2006, 12/2006, 03/2006. Intime-se requerente e seu procurador.
Notifique-se a União, via mandado, para apresentar defesa. Prazo e fins legais. Goiânia, 15 de janeiro de 2009, quinta-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO-Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 710/2009
Processo Nº: RTOrd 00077-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: GEANE SANTANA NEVES AIRES MESQUITA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): SANTANA E BARRETO COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:
Tomar ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 05/02/2009, às 14:00 horas, foi REDESIGNADA para o dia 05/02/2009, às 10:00 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 41.

Notificação Nº: 675/2009
Processo Nº: RTOrd 00079-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. (BAÚ DA FELICIDADE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o horário da audiência de Instrução anteriormente designado na pauta do dia 05/02/2009, às 13:30 horas, foi ANTECIPADO para as 09:40 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls 42.

Notificação Nº: 649/2009
Processo Nº: RTSum 00080-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CLAUDIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CHRISTINA REYNOL
RECLAMADO(A): TF INDUSTRIA E COMERCIO DE MODAS LTDA (FORUM)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 24 horas, comparecer a esta Secretaria e proceder à correta apresentação dos documentos juntados à inicial, nos termos do art. 72 do PGC, sob pena de indeferimento da peça vestibular.

Notificação Nº: 676/2009
Processo Nº: RTOrd 00088-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS DE SENA CHACON
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): SANDRO APARECIDO FERREIRA (TANGARELA FRIOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o horário da audiência de Instrução anteriormente designado na pauta do dia 09/02/2009, às 13:30 horas, foi ANTECIPADO para as 09:40 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls 10.

Notificação Nº: 705/2009
Processo Nº: RTOrd 00096-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TCL- TRANSPORTE RODOVIÁRIO COSTA LEMES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Tomar ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 09/02/2009, às 11:15 horas, foi REDESIGNADA para o dia 09/02/2009, às 09:20 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 20.

Notificação Nº: 694/2009
Processo Nº: RTSum 00102-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): REINALDO BENTO DOS REIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria notificado a comparecer à AUDIÊNCIA UNA, às 08:35 do dia 05/02/2009, relativa à AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL em epígrafe.
O não comparecimento de Vossa Senhoria importará na extinção do feito, sem exame do mérito, com o arquivamento dos autos na forma do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 695/2009
Processo Nº: RTSum 00103-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): OSMAR FELIZARDO RODRIGUES
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria notificado a comparecer à AUDIÊNCIA UNA, às 08:45 do dia 05/02/2009, relativa à AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL em epígrafe.
O não comparecimento de Vossa Senhoria importará na extinção do feito, sem exame do mérito, com o arquivamento dos autos na forma do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 696/2009
Processo Nº: RTAlç 00104-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): NILTON GERALDO FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria notificado a comparecer à AUDIÊNCIA UNA, às 08:55 do dia 05/02/2009, relativa à AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL em epígrafe.
O não comparecimento de Vossa Senhoria importará na extinção do feito, sem exame do mérito, com o arquivamento dos autos na forma do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 697/2009
Processo Nº: RTSum 00105-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): RUBENS ALVES TOLEDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria notificado a comparecer à AUDIÊNCIA UNA, às 09:05 do dia 05/02/2009, relativa à AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL em epígrafe.
O não comparecimento de Vossa Senhoria importará na extinção do feito, sem exame do mérito, com o arquivamento dos autos na forma do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 700/2009
Processo Nº: RTSum 00114-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): ADALBLENO ELOI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria notificado a comparecer à AUDIÊNCIA UNA, às 09:15 do dia 05/02/2009, relativa à AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL em epígrafe.
O não comparecimento de Vossa Senhoria importará na extinção do feito, sem exame do mérito, com o arquivamento dos autos na forma do art. 844, caput, da CLT.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 411/2009
PROCESSO: RT 00801-2004-008-18-00-0
RECLAMANTE: WILMONDES CANDIDO DE MORAIS
RECLAMADO(A): CESAR HOMERO DE FREITAS, CPF/CNPJ: 814.987.646-46
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 21/01/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22/01/2009
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CESAR HOMERO DE FREITAS, CPF/CNPJ: 814.987.646-46, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 246, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Vistos, etc. Juntem-se os autos da carta precatória aos principais. Intime-se o executado da penhora em dinheiro em sua conta bancária, no importe de 421,11, por edital, ciente de que não havendo embargos no prazo de cinco dias o numerário será utilizado para pagamento de parte da execução. Caso decorra in albis o prazo supra, a Secretaria deverá proceder ao recolhimento previdenciário e apurar a diferença a recolher. Goiânia, 13 de janeiro de 2009, terça-feira. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA - Juíza do Trabalho"
E para que chegue ao conhecimento de CESAR HOMERO DE FREITAS, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos vinte de janeiro de dois mil e nove. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 427/2009
PROCESSO Nº RT 00456-2008-008-18-00-8
EXEQÜENTE: GENIVAL BARREIRA VOGADO
EXECUTADOS: NET COURIER LTDA. - CNPJ: 03.251.092/0001-70 + MULTI SERVICE COURIER LTDA. - CNPJ: 00.845.168/0001-06 + ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - CNPJ: 00.907.428/0001-12 + RÁPIDO ASSOSSORIA POSTAL E INFORMÁTICA – CNPJ: 37.271.756/0001-85 + TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. - CNPJ: 09.129.722/0001-15
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 21/01/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22/01/2009
O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), NET COURIER LTDA. - CNPJ: 03.251.092/0001-70 + MULTI SERVICE COURIER LTDA. - CNPJ: 00.845.168/0001-06 + ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - CNPJ: 00.907.428/0001-12 + RÁPIDO ASSOSSORIA POSTAL E INFORMÁTICA – CNPJ: 37.271.756/0001-85 + TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. - CNPJ: 09.129.722/0001-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 1.162,30, atualizados até 31/12/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento dos executados supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos vinte de janeiro de dois mil e nove. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 684/2009
Processo Nº: RT 01251-1998-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: COLEMAR LEAL PINTO JUNIOR
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): RONTRAN DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS DE PAPEL FERRAG E ROUPAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 737/2009
Processo Nº: RT 00057-2000-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: LEONESIO ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): FAZENDA SANTA MARTHA S/A + 001
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 690/2009
Processo Nº: RT 00690-2000-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: RONAIR LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BILEGO MORAES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista dos embargos à execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 655/2009
Processo Nº: RT 01245-2000-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL VAINER DO REGO MONTEIRO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: ÁTHYLA SERRA DA SILVA MAIA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 651/2009
Processo Nº: RT 00680-2003-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDECY FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO....: CORACI FIDELIS DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 653/2009
Processo Nº: RT 01035-2003-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 660/2009
Processo Nº: RT 01770-2003-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVICOS EM GERAL S/C LTDA + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 654/2009
Processo Nº: RT 01866-2003-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE ROCHA NETO + 002
ADVOGADO....: FÁTIMA MARIA DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAVITERGO PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM GOIAS LTDA
ADVOGADO....: ÉRIKA TRAJANO ALBERNAZ ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 678/2009
Processo Nº: RT 00440-2004-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 829/831:
ANTE O EXPOSTO, conheço os Embargos à Execução opostos por COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS, no curso da execução que lhe é movida por ANTÔNIO VICENTE DA SILVA e INSS para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Inalterado o valor da execução. Custas, no importe de R$44,26, a serem suportadas pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Libere-se ao reclamante os depósitos recursais e atualize-se o cálculo. Após o trânsito em julgado, designe-se a praça do veículo penhorado (fls. 818). Intimem-se.

Notificação Nº: 657/2009
Processo Nº: RT 00461-2004-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: HEITOR RIBEIRO DO PRADO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: JOAO DE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 723/2009
Processo Nº: RT 00895-2004-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR GARCIA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS S/A
ADVOGADO....: PATRÍCIA GUIMARÃES NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da petição de fls. 371/372. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 688/2009
Processo Nº: RT 00919-2005-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MORAIS RIBEIRO
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da nomeação de bens à penhora. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 695/2009
Processo Nº: RT 00208-2006-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: ALDO ORTIZ PARÁ
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA S. E S. PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Defiro o requerimento do exeqüente, nomeando depositária do imóvel penhorado à fl. 158/159 a sócia da executada, Sra. Flávia Maria Gomes da Silva.
Intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, forneça subsídios à intimação da depositária.
Expeça-se Mandado para Averbação da penhora.
Informado o endereço, dê-se ciência à depositária do encargo.

Notificação Nº: 679/2009
Processo Nº: RT 00789-2006-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN RODRIGUES MARQUES
ADVOGADO....: MOACIR ARAUJO DA SILVA
RECLAMADO(A): THIAGO SILVA MUSSI
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS MACHADO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista ao executado da manifestação do Banco Bradesco à fl. 376/378. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 676/2009
Processo Nº: RT 00861-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ TORRES FILHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): OLÍMPIO DE CARVALHO + 001
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da petição de fls. 285. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 692/2009
Processo Nº: RT 00961-2006-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA SANTEIRO SANTOS MAIA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. SUC. DO BANCO BEG S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do agravo de petição. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 687/2009
Processo Nº: RT 01772-2006-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE OLIVEIRA FRANÇA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. TRANSURB + 001
ADVOGADO....: PAULO OTONI RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da nomeação de bens à penhora. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 738/2009
Processo Nº: RT 02048-2006-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA DAS GRAÇAS SIMONASSI
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL FROES LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista dos autos para manifestação. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 659/2009
Processo Nº: RT 02060-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: NELVITHON ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL CENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 691/2009
Processo Nº: RT 02107-2006-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CONCEIÇÃO DE AZEVEDO
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista dos embargos à execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 658/2009
Processo Nº: RT 02136-2006-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 689/2009
Processo Nº: ACCS 00017-2007-009-18-00-0 9ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
REQUERIDO(A): SKY TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da reavaliação de fls. 105. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 652/2009
Processo Nº: RT 00177-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIUS VARGAS VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 739/2009
Processo Nº: RT 00418-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH GONÇALVES LEÃO RIBEIRO
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA DISCIPLINA LTDA + 001
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do ofício de fls. 288. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 662/2009
Processo Nº: RT 00867-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: JORGE HENRIQUE GONÇALVES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): IPANEMA - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 710/2009
Processo Nº: RT 01387-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RODRIGUES CHAVEIRO
ADVOGADO....: WALTER SILVÉRIO AFONSO
RECLAMADO(A): GOIÁS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: para ficar ciente de que a audiência foi designada para o dia 18/02/2009 às 15:10 horas.

Notificação Nº: 735/2009
Processo Nº: RT 01633-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR PIRES DE ABREU
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): LARES - INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. N/P: LUIZ CARLOS MORAES + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da notificação devolvida, fls. 122. Prazo de 05 dias. Vista da exceção de pré-executividade.

Notificação Nº: 720/2009
Processo Nº: RT 02036-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: IRMAN CONCEIÇÃO SMITH MARQUES
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: para ficar ciente de que a perícia foi marcada para o dia 29/01/2009 às 16 horas, no seguinte endereço: Rua 104, nº 796, Setor Sul, Goiânia-GO, Clínica Ortopedia São Raphael, conforme consta da petição de fls. 461.

Notificação Nº: 656/2009
Processo Nº: RT 02334-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: MURILLO OLIVEIRA LUZ
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 741/2009
Processo Nº: RT 00119-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 680/2009
Processo Nº: RT 00967-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: HELIO DO COUTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ROXANNE DUARTE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Dê-se ciência à reclamada de que o Juízo foi integralmente garantido com o depósito da quantia remanescente. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação, libere-se ao reclamante seu crédito líquido, proceda a Secretaria os recolhimentos fiscais e previdenciários e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 683/2009
Processo Nº: RT 01364-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA MEYRE DE SOUSA BOTELHO
ADVOGADO....: AMIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): MULTI MODAS CONFECÇÕES LTDA. (BANANA SURF) N/P EDILSON DA COSTA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça (fls. 107 e 109). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 686/2009
Processo Nº: RT 01460-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: SABINO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da guia de fls. 90. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 728/2009
Processo Nº: RT 01469-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: SIVALDO BARBOSA DE PINHO
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.
Ao reclamante: vista da guia de fls. 67.

Notificação Nº: 727/2009
Processo Nº: RT 01470-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BARROS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.
Ao reclamante: vista da guia de fls. 67.

Notificação Nº: 724/2009
Processo Nº: RT 01471-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO RAUL MARIN JÚNIOR
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 725/2009
Processo Nº: RT 01472-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 726/2009
Processo Nº: RT 01473-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DE PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 685/2009
Processo Nº: RT 01474-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: RENATO JOSÉ DE JESUS
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da guia de fls. 89. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 713/2009
Processo Nº: RT 01519-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Tendo em vista que o assistente técnico do reclamante apresentou sua manifestação quanto ao laudo confeccionado pelo Sr. Perito, determino a inclusão dos autos em pauta para instrução. Intimem-se as partes e procuradores. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 04/03/2009 ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 694/2009
Processo Nº: RT 01588-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: WELITON CECÍLIO DE BASTOS
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): JOSÉ JUNIO PEREIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 677/2009
Processo Nº: RT 01656-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: HUGO PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): BIRIBA MULT. ACES. PARA CAMINHÕES LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON ZAMPRONHA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da nomeação de bens à penhora. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 682/2009
Processo Nº: RT 01669-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BARRETO NASCIMENTO NETO
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): E B RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 705/2009
Processo Nº: RT 01712-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MAYBE ALVES BORGES
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: para ficar ciente de que a audiência foi designada para o dia 18/02/2009 às 16:10 horas.

Notificação Nº: 706/2009
Processo Nº: RT 01712-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MAYBE ALVES BORGES
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO) + 001
ADVOGADO....: MARINA MARIA DE BASTOS MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Às partes: para ficar ciente de que a audiência foi designada para o dia 18/02/2009 às 16:10 horas.

Notificação Nº: 693/2009
Processo Nº: RT 01772-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN TEREZA JORGE
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
RECLAMADO(A): MULTI MÓVEIS LTDA. (PALLAZIO COZINHAS)
ADVOGADO....: ANDREA M. S. S. P. RORIZ SANTOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 661/2009
Processo Nº: RTSum 01871-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MARIA DA SILVA BANDEIRA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): FUKITAS E KUSAGARI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 663/2009
Processo Nº: RTOrd 01958-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: BENVINDO CARDOSO BORGES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 252/258:
Pelo exposto, rejeito a prefacial de mérito suscitada pela reclamada e, no mérito, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a a AGETOP – AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS a incorporar à remuneração de BENVINDO CARDOSO BORGES a gratificação pelo exercício de função de chefia, em 30 dias após o trânsito em julgado da sentença, sob pena de multa de R$ 100,00 por dia; e a pagar as diferenças reflexas a partir de maio de 2008 até a efetiva incorporação, bem como as diferenças e reflexos pela sua redução, no período de maio de 2005 a maio de 2008; tudo conforme fundamentação.Condeno ainda a reclamada a efetuar as necessárias anotações na CTPS do reclamante, conforme fundamentação.Defiro ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei.Liquidação por cálculos.Custas pela reclamada em R$ 340,00, calculadas sobre R$ 17.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, isenta (artigo 790-A, inciso I da CLT).Intimem-se.

Notificação Nº: 664/2009
Processo Nº: RTOrd 01968-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTONIO AQUINO FERREIRA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE GOIÁS CASAG + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 423/429:
Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar solidariamente CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE GOIÁS – CASAG, OABPREV-GO – FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DE GOIÁS E DA CASAG – CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE GOIÁS e OAB-SAÚDE – CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE GOIÁS a pagar a MARCO ANTONIO AQUINO FERREIRA as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos.Custas pelas reclamadas em R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.Intimem-se.

Notificação Nº: 665/2009
Processo Nº: RTOrd 01968-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTONIO AQUINO FERREIRA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DE GOIÁS E DA CASAG OABPREV GO + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 423/429:
Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar solidariamente CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE GOIÁS – CASAG, OABPREV-GO – FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DE GOIÁS E DA CASAG – CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE GOIÁS e OAB-SAÚDE – CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE GOIÁS a pagar a MARCO ANTONIO AQUINO FERREIRA as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e

correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos.Custas pelas reclamadas em R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.Intimem-se.

Notificação Nº: 666/2009
Processo Nº: RTOrd 01968-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTONIO AQUINO FERREIRA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): OAB SAÚDE CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE GOIÁS + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 423/429:
Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar solidariamente CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE GOIÁS – CASAG, OABPREV-GO – FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DE GOIÁS E DA CASAG – CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE GOIÁS e OAB-SAÚDE – CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE GOIÁS a pagar a MARCO ANTONIO AQUINO FERREIRA as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos.Custas pelas reclamadas em R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.Intimem-se.

Notificação Nº: 746/2009
Processo Nº: RTSum 02114-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: JÔSY ÍRIA MORATO BEZERRA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): MASTERCRED PROMOTORA DE VENDAS LTDA. (1) + 001
ADVOGADO....: GUILHERME OLIVEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 236/243:
Pelo exposto, rejeito as preliminares de ausência de pressuposto processual e ilegitimidade passiva suscitadas, bem como a prefacial de quitação. Quanto ao mais, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar MASTERCRED PROMOTORA DE VENDAS LTDA. e CETELEM BRASIL S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO a pagarem solidariamente a JÔSY ÍRIA MORATO BEZERRA as verbas deferidas em fundamentação, que integra esse dispositivo; bem como para deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.Juros e correção monetária na forma da lei.
Liquidação por cálculos.Devem as reclamadas comprovar os pagamentos fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.Custas pelas reclamadas no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R$ 10.000,00 (dez reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.Intimem-se.

Notificação Nº: 747/2009
Processo Nº: RTSum 02114-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: JÔSY ÍRIA MORATO BEZERRA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): CETELEM BRASIL S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (2) + 001
ADVOGADO....: GUILHERME OLIVEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 236/243:
Pelo exposto, rejeito as preliminares de ausência de pressuposto processual e ilegitimidade passiva suscitadas, bem como a prefacial de quitação. Quanto ao mais, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar MASTERCRED PROMOTORA DE VENDAS LTDA. e CETELEM BRASIL S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO a pagarem solidariamente a JÔSY ÍRIA MORATO BEZERRA as verbas deferidas em fundamentação, que integra esse dispositivo; bem como para deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.Juros e correção monetária na forma da lei.
Liquidação por cálculos.Devem as reclamadas comprovar os pagamentos fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.Custas pelas reclamadas no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R$ 10.000,00 (dez reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.Intimem-se.

Notificação Nº: 744/2009
Processo Nº: RTOrd 02169-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ARETUZZA PEREIRA GOMES LUIZ
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 434/439:
Pelo exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, a segunda apenas subsidiariamente, a pagarem a ARETUZZA PEREIRA GOMES LUIZ as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei.Liquidação por cálculos.
Custas pelas reclamadas que importam em R$ 140,00, calculadas sobre R$ 7.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.Intimem-se.

Notificação Nº: 745/2009
Processo Nº: RTOrd 02169-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ARETUZZA PEREIRA GOMES LUIZ
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 434/439:
Pelo exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, a segunda apenas subsidiariamente, a pagarem a ARETUZZA PEREIRA GOMES LUIZ as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei.Liquidação por cálculos.
Custas pelas reclamadas que importam em R$ 140,00, calculadas sobre R$ 7.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.Intimem-se.

Notificação Nº: 731/2009
Processo Nº: RTSum 02173-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON FARIAS DE MELO
ADVOGADO....: VALDIRENE ROSSETTO
RECLAMADO(A): K E C RESTAURANTE LTDA. (REP/POR: KEILA SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 675/2009
Processo Nº: RTSum 02195-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): TRIO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista dos embargos declaratórios. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 730/2009
Processo Nº: RTSum 02202-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 729/2009
Processo Nº: RTSum 02217-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADAIR DE ANDRADE
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
RECLAMADO(A): MÚLTIPLA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 718/2009
Processo Nº: RTOrd 02312-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCIANO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: audiência designada para o dia 19/02/2009 às 15:40 horas.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 277/2009
PROCESSO Nº RT 02255-2005-009-18-00-9
RECLAMANTE: SANDRA GOMES
EXEQÜENTE: SANDRA GOMES
EXECUTADOS: NSF INFORMÁTICA E CURSOS DE COMPUTAÇÃO LTDA., CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, MARCOS DE SOUZA E SILVA, REGINA CELI DO PRADO BARBOSA E SILVA
ADVOGADO(A): CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA, OAB/GO 18852.
Data da Praça 04/03/2009 às 11:35 horas

Data da Praça 11/03/2009 às 11:35 horas
Data do Leilão 27/03/2009 às 13 horas
O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.750,00 (HUM MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), conforme auto de penhora de fl. 359, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 1022, Nº 118, SETOR PEDRO LUDOVICO, CEP 74.820-350 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
Um microcomputador AMD Sempron (tm) 2400 + 1.68 Ghz, 192 MB de RAM, HD 40 GB, completo, com gabinete minitorre VCOM, vídeo colorido 17" Philips, teclado Unisys, mouse Mtek, caixas de som Satélite, estabilizador SMS Revolution, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$800,00;
Uma impressora marca HP, modelo Deskjet 610C, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 250,00;
Dois aparelhos de ar condicionado marca Consul, modelo Air Master, 7.500 BTUs, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 350,00, cada.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos dezenove de janeiro de dois mil e nove. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS JUÍZA DO TRABALHO.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 630/2009
Processo Nº: RT 01102-1995-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: NIVANIO BORGES GOMES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CEMAQ CENTRAIS DE MAQUINAS E MONTAGENS INDUST. LTDA + 002
ADVOGADO....: DARCI DE SOUZA VERAS
NOTIFICAÇÃO: Nada a deliberar quanto ao pedido de fl. 389, porquanto a diligência já foi determinada pelo Juízo por meio da Carta Precatória de fl. 386/387. Intime-se o exequente

Notificação Nº: 615/2009
Processo Nº: RT 01256-2002-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: EDIS PAIS DA CHAGAS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ + 006
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Esclareço que não há necessidade de expedição de ofício requerida pelo exeqüente, tendo em vista que o Juízo da 1ª VT de Joinville/SC está ciente do valor ainda devido ao obreiro, conforme consta na planilha por ele confeccionada, no campo saldo dos reclamantes. Intime-se o(a) exeqüente.

Notificação Nº: 616/2009
Processo Nº: RT 01257-2002-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA SIRLEY BENTO DO CARMO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA + 005
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Esclareço que não há necessidade de expedição de ofício ao Juízo da 1ª VT/Joinville-SC porquanto este já está ciente do valor ainda devido à obreira, conforme consta da planilha de fl. 560, no campo saldo dos reclamantes, atualizado oportunamente. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 633/2009
Processo Nº: RT 01682-2002-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS PINHEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: HELDER MONTEIRO DA COSTA
RECLAMADO(A): CASTRO E CASTRO TRANSPORTES LTDA + 004
ADVOGADO....: MARCOS CAETANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Indefere-se o requerimento do Credor (fls. 427), relativamente à realização de penhora on line, porquanto não cuidou de demonstrar algum fato novo e justificador para a tentativa das mesmas diligências já buscadas nos autos e que restaram infrutíferas. Deverá o credor, havendo interesse no prosseguimento dos atos executórios, manifestar-se de forma conclusiva, apontando o atual endereço dos executados, bem como bens deles passíveis de penhora, no prazo de 15 dias, e não transferir ao juízo o seu ônus, sob pena de suspensão da execução e recolhimento dos autos ao arquivo provisório. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 609/2009
Processo Nº: RT 00372-2004-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RODRIGUES DE SERVILHA
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DE GOIAS CELG
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ante a solução do recurso (decisão de fls.475/481), converto a execução provisória em definitiva.Intimem-se as partes e a União, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo da Lei 10.035/2000.

Notificação Nº: 567/2009
Processo Nº: RT 00327-2005-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JOÃO DE JESUS
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): GENARO MARCÍLIO PENIDO DA SILVA + 011
ADVOGADO....: NICOLAU TOLENTINO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) executado(a) por 02 dias.

Notificação Nº: 556/2009
Processo Nº: RT 00529-2005-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: ADÉLIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PELPLAST - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: De ordem do MMº.Juiz, intimo o(a) executado(a) para tomar ciência da penhora realizada.

Notificação Nº: 571/2009
Processo Nº: RT 00671-2005-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO JOSÉ ROCHA
ADVOGADO....: ANTÔNIO SOUZA DO AMARAL
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA (DIARIO DA MANHA) + 001
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pleito da 2ª Reclamada, porquanto não há nos autos notícia, tampouco comprovantes de pagamento e/ou recolhimento do FGTS.
Intime-se a 2ª Reclamada.Imediatamente após a intimação, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 562/2009
Processo Nº: RT 01531-2005-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA PAZ ARANTES
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): JOSE NICODENUS E SILVA + 004
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: O Sócio-executado JOÃO FÁBIO MEDEIROS DA FONSECA insurge-se nos autos novamente requerendo a desconstituição da penhora efetivada nos presentes autos, sob a alegação de tratar-se de bem de família e, portanto, impenhorável. A exequente manifesta-se pugnando pelo indeferimento do pedido. Com razão a exequente. Entendo que o executado não se valeu dos meios hábeis e tempestivos de que dispunha para ver seu alegado direito reconhecido. De fato, a matéria suscitada pelo sócio-executado JOÃO FÁBIO MEDEIROS DA FONSECA por meio da petição de fls. 486/541 já se encontra sepultada pela r. decisão de fls. 345/352, transitada em julgado (fl. 355), proferida pelo E. TRT que decidiu pela manutenção da penhora imobiliária e prosseguimento dos atos executórios. Sendo assim, verifico que a questão está superada, não sendo este o meio processual adequado para que o executado tente ressuscitar a matéria. Indefiro, portanto, o pedido do executado de desconstituição da penhora. II- Designe-se praça e leilão do bem penhorado e reavaliado à fl. 477. III- Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho OBS.: DATA DA PRAÇA 18/02/2009 ÀS 14:30H; DATA DO LEILÃO 27/02/2009 ÀS 13H,.

Notificação Nº: 563/2009
Processo Nº: RT 01531-2005-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA PAZ ARANTES
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): JOAO FABIO MEDEIROS DA FONSECA + 004
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
NOTIFICAÇÃO: O Sócio-executado JOÃO FÁBIO MEDEIROS DA FONSECA insurge-se nos autos novamente requerendo a desconstituição da penhora efetivada nos presentes autos, sob a alegação de tratar-se de bem de família e, portanto, impenhorável. A exequente manifesta-se pugnando pelo indeferimento do pedido. Com razão a exequente. Entendo que o executado não se valeu dos meios hábeis e tempestivos de que dispunha para ver seu alegado direito reconhecido. De fato, a matéria suscitada pelo sócio-executado JOÃO FÁBIO MEDEIROS DA FONSECA por meio da petição de fls. 486/541 já se encontra sepultada pela r. decisão de fls. 345/352, transitada em julgado (fl. 355), proferida pelo E. TRT que decidiu pela manutenção da penhora imobiliária e prosseguimento dos atos executórios. Sendo assim, verifico que a questão está superada, não sendo este o meio processual adequado para que o executado tente ressuscitar a matéria. Indefiro, portanto, o pedido do executado de desconstituição da penhora. II- Designe-se praça e leilão do bem penhorado e reavaliado à fl. 477. III- Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho OBS.: DATA DA PRAÇA 18/02/2009 ÀS 14:30H; DATA DO LEILÃO 27/02/2009 ÀS 13H,.

Notificação Nº: 581/2009
Processo Nº: RT 01912-2005-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: AYMARA RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: KLEBER MOREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 598/2009
Processo Nº: RT 01498-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: HELENA INÁCIA DE LIMA
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PRODUÇÃO INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 18/02/2009 às 14:35 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 27/02/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 599/2009
Processo Nº: RT 01498-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: HELENA INÁCIA DE LIMA
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IN NATURA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ROUPAS LTDA ME + 003
ADVOGADO....: ELÁDIO AUGUSTO AMORIM MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 18/02/2009 às 14:35 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 27/02/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 600/2009
Processo Nº: RT 01498-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: HELENA INÁCIA DE LIMA
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): KOALA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 18/02/2009 às 14:35 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 27/02/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 603/2009
Processo Nº: RT 01498-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: HELENA INÁCIA DE LIMA
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PRODUÇÃO INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer nesta Secretaria para receber o Auto de Adjudicação e Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 18/02/2009 às 14:35 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 27/02/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 525/2009
Processo Nº: RT 01709-2006-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSSANA GOMES DE SOUSA
ADVOGADO....: JOAO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Ficar ciente da garantia do Juízo.

Notificação Nº: 549/2009
Processo Nº: RT 01901-2006-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: O Juízo está garantido pelo depósito de fl. 678.Aguarde-se a solução do AIRR.A UNIÃO será intimada do trânsito em julgado da decisão exeqüenda, para o fim previsto no art. 879, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 10.035/2000.Para as partes o prazo do art.884 da CLT fluirá a partir do trânsito em julgado do decisum exeqüendo,independentemente de intimação.Intimem-se.

Notificação Nº: 583/2009
Processo Nº: ACCS 00029-2007-010-18-00-5 10ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): IVANOR JOSE LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQÜENTE:Comparecer na Secretaria da Vara para receber seu crédito.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 534/2009
Processo Nº: RT 00350-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: PAOLA MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 18/02/2009 às 14:25 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 27/02/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 623/2009
Processo Nº: RT 00394-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: SELMA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): GUTELO COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo de fls. 184/185, com exceção da discriminação da natureza jurídica das parcelas avençadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Frisa-se que, à vista da sentença prolatada, impõe-se a observância da coisa julgada em relação à natureza jurídica das parcelas exeqüendas. II- Custas pela reclamante, no importe de R$ 26,00, calculadas sobre o valor avençado, que do pagamento fica isenta na forma da lei. III- Comprove a demandada, em 05 dias, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98).
IV- Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister, vista à União. V- Decorrido o prazo da Lei 10.035/2000, arquivem-se. VI- Intimem-se as partes

Notificação Nº: 617/2009
Processo Nº: RT 00417-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: SUELI ARAÚJO DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CONTEP- GO SERVIÇOS DE SANEAMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes dA conclusão do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 635/2009
Processo Nº: RT 00646-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: LARA STEPHANY SOUSA BARBOSA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 636/2009
Processo Nº: RT 00646-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: LARA STEPHANY SOUSA BARBOSA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. VIVO + 001
ADVOGADO....: THÁRIK DE MESQUITA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 608/2009
Processo Nº: RT 00809-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EURIPEDES TAVARES DE SOUSA VE BOLSAS E CINTOS + 001
ADVOGADO....: TERESINHA CORDEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista da manifestação da União de fls.118/119. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 590/2009
Processo Nº: RT 00882-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA ELIETE SOARES BARBOSA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO TOLENTINO DE SOUZA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Nego seguimento ao agravo de petição da exequente porquanto não cuidou de delimitar, justificadamente, as matérias e os valores que pretendia impugnar, nos termos do art. 897, § 1º, da CLT.Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 586/2009
Processo Nº: AINDAT 00962-2007-010-18-00-2 10ª VT
AUTOR...: JANAÍNA DE SOUZA COSTA OLIVEIRA BARREIRA
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes da manifestaçao do perito.

Notificação Nº: 587/2009
Processo Nº: AINDAT 00962-2007-010-18-00-2 10ª VT
AUTOR...: JANAÍNA DE SOUZA COSTA OLIVEIRA BARREIRA
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: BRASIL TELECOM S.A + 001
ADVOGADO: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes da manifestaçao do perito.

Notificação Nº: 572/2009
Processo Nº: RT 01280-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME SILVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): GFK - MULTIPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA. + 004
ADVOGADO....: NELSON CORREIA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pedido do exequente, porquanto não trouxe aos autos provas documentais de suas alegações.Intime-se, inclusive para impulsionar e fornecer meios de prosseguimento da execução, sob pena de suspensão dela por até um ano.

Notificação Nº: 584/2009
Processo Nº: RT 01434-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: CATARINA NORONHA DE BRITO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S/A + 001
ADVOGADO....: PAULA SABBATINI DA SILVA LÔBO
NOTIFICAÇÃO: Libere-se à 1ª Reclamada o saldo total da guia de fl.418. Intime-se. evantado o saldo remanescente, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Notificação Nº: 529/2009
Processo Nº: RT 01518-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO PEREIRA SOARES
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): RODOLFO AUTO POSTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 530/2009
Processo Nº: RT 01518-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO PEREIRA SOARES
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): MARIA CRISTINA GONTIJO + 001
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 574/2009
Processo Nº: RT 01583-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: DORIVAL FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI
RECLAMADO(A): UNIFERRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 638/2009
Processo Nº: RT 01610-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GOMES SOARES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 576/2009
Processo Nº: AI 02190-2007-010-18-01-6 10ª VT
AGRAVANTE..: VALÉRIA GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO...: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
AGRAVADO(A): CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO...: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Autue-se em apartado, certificando-se, nos autos principais, a interposição deste Agravo de Instrumento. II- Mantenho o despacho atacado por seus próprios e jurídicos fundamentos. III- Vista ao reclamante e à 1ª Reclamada por 08 dias sucessivos para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso principal e a este Agravo

Notificação Nº: 606/2009
Processo Nº: RT 00296-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: MAURO CÉSAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO ISSY
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao reclamante o valor do FGTS, conforme resumo de cálculos de fl.141. Intime-se.

Notificação Nº: 629/2009
Processo Nº: RT 00334-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: WILSON DE OLIVEIRA PAZ
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: Tomar ciência da indicação de bens.

Notificação Nº: 614/2009
Processo Nº: RT 00352-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ SOBRAL SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA SUCESSORA DA ALENCASTRO VEIGA PREST. SERV. LTDA
ADVOGADO....: GILVANIA PAULA FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 18/02/2009 às 14:40 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 27/02/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 532/2009
Processo Nº: RT 00380-2008-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE..: IGHOR DE PAULA BORGES DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO SILVA DE CAZAES
RECLAMADO(A): MED SAÚDE LTDA-ME
ADVOGADO....: JOAO CLAUDIO BATISTA PRADO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 18/02/2009 às 14:20 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 27/02/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 547/2009
Processo Nº: RT 00431-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JUSCÉLIO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): QUICK LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 575/2009
Processo Nº: RT 00612-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): GOIASLIMP SERV GERAIS LTDA. (EMPRESA DO GRUPO GOIÁS FORTE)
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 578/2009
Processo Nº: RT 00891-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: ALEMAR DONISETE DA SILVA
ADVOGADO....: CESAR RIBEIRO BORGES
RECLAMADO(A): FABRÍCIO ALVES PEDRO + 001
ADVOGADO....: PATRICIA GOMES ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 628/2009
Processo Nº: RT 00915-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ELNKLAITON PEREIRA FERNANDES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes da conclusão do laudo pericial. Prazo 05(cinco) dias

Notificação Nº: 605/2009
Processo Nº: ACCS 00934-2008-010-18-00-6 10ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): ERSO GUIMARÃES
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao Sindicato-autor o valor de seu crédito,bem como os honorários advocatícios.

Notificação Nº: 593/2009
Processo Nº: RT 00952-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO CARNEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: JORGE CORREA LIMA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA RS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIO HENRIQUE POSENATTO
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de encerramento de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 27/01/2009, às 10h30, facultado o comparecimento das partes.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 559/2009
Processo Nº: RT 01167-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO APARECIDO BARBOSA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): MARSOU ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSE IVAN OLIVEIRA PINTO
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 02/02/2009, às 10h30min, devendo as partes comparecer,pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 554/2009
Processo Nº: RT 01168-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: KENNEDY DE FREITAS SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): M E A COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: CYLMAR PITELLE TEIXEIRA FORTES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls.185/188, fixando o valor da execução em R$ 1.668,57,sujeitos a atualização.Considero o Juízo garantido pelo depósito recursal de fls.160,sendo despicienda a realização de penhora. Intimem-se as partes e a União/PGF.

Notificação Nº: 585/2009
Processo Nº: RT 01252-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DOS SANTOS TRINDADE
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): TRANSGRANDO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 569/2009
Processo Nº: RT 01257-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: GEILTON AIRES REZENDE
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 601/2009
Processo Nº: RT 01343-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: REGILDA SANTOS SOUSA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): SIMONE APARECIDA SIQUEIRA
ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liqüidação de fl. 35, fixando o valor da execução da execução previdenciária em R$174,01, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio,para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo depósitos judiciais, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ *), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 632/2009
Processo Nº: RT 01353-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA MARIA FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA DE CAMPOS LTDA.
ADVOGADO....: ADAO ALVES TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistas à reclamada para, querendo, apresentar contraminuta aos embargos declaratórios, no prazo legal

Notificação Nº: 558/2009
Processo Nº: RT 01366-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: GABRIEL MARTINS DE CASTRO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista a comprovação do pagamento da contribuição previdenciária (documentos fls.72), intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento do imposto de renda devido, no importe de R$ 95,46, sob pena de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal do Brasil, o que, no silêncio da parte, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 610/2009
Processo Nº: RT 01368-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: IRACI DA SILVA
ADVOGADO....: IZABEL ANTONIETA BUENO DA FONSECA
RECLAMADO(A): DUCARMO CARMO E ABOULHOSSEM LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer nesta Secretaria para receber Certidão para seguro-desemprego.

Notificação Nº: 570/2009
Processo Nº: RT 01377-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE..: DOUGLAS LEMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): EXTINTORES ANHANGUERA LTDA.
ADVOGADO....: JORGE ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 607/2009
Processo Nº: RT 01469-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 573/2009
Processo Nº: RT 01520-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO DE SOUSA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL.
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº142 da SDI/TST, concede-se vista ao embargado reclamante por 05 dias dos embargos opostos às fls 959/961

Notificação Nº: 582/2009
Processo Nº: RT 01541-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM DUTRA TEIXEIRA
ADVOGADO....: PATRICIA CURADO DOMINGUES
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: Tomar ciência da indicação de bens.

Notificação Nº: 545/2009
Processo Nº: RT 01609-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA SOLAREVISCKY CASTRO
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): TOTAL COMUNICAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: HEITOR BORELLI ALVARENGA FREIRE NETO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista dos recursos interpostos.

Notificação Nº: 589/2009
Processo Nº: RT 01623-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL SILVA PERIM
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 528/2009
Processo Nº: RT 01642-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR
RECLAMADO(A): PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA.
ADVOGADO....: STENIO PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Nos termos da Súmula nº 278 do TST, vista ao embargado por 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 592/2009
Processo Nº: RT 01692-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SERRANA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls. 50, decorrentes da falta de recolhimento previdenciário, fixando em R$ 17,33 o valor dos encargos previdenciários.Intime-se a reclamada, diretamente, ao recolhimento, com a comprovação nos autos, em 05 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 627/2009
Processo Nº: ACHP 01694-2008-010-18-00-7 10ª VT
AUTOR...: VICTOR BATISTA NEPOMUCENO
ADVOGADO: VICTOR BATISTA NEPOMUCENO
RÉU(RÉ).: TEREZA ATAIDES MARQUES
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Diante da inércia do autor, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º. II- Intime-se o autor. Facultado o desentranhamento dos documentos juntados

Notificação Nº: 596/2009
Processo Nº: RT 01708-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO BORGES FREIRE
ADVOGADO....: ROSSINI BEZERRA ROSSI
RECLAMADO(A): MADEREIRA MADEIMAX REP. P/ BENEDITO MAGALHÃES FREIRE
ADVOGADO....: FOGO GERSGORIN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista da manifestação do MPT de fls.43 pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 625/2009
Processo Nº: RT 01794-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: ROBIVALDO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): FERNANDO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: JULLYANNE LOPES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para fornecer nova RDT ao reclamante, fazendo constar no campo 2 da RDT, data de admissão em 01/04/2008, bem como categoria 01, a fim de possibilitar o saque do FGTS pelo reclamante. Prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 591/2009
Processo Nº: RTSum 01892-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN FRANCISCO COSTA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LANCHE POLOS LTDA.
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls. 26, decorrentes da falta de recolhimento previdenciário, fixando em R$ 18,62 o valor dos encargos previdenciários.Intime-se a reclamada, diretamente, ao recolhimento, com a comprovação nos autos, em 05 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 568/2009
Processo Nº: RTOrd 01907-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: DEMILSON DECIO MACHADO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 612/2009
Processo Nº: RTSum 01908-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR EVARISTO ALVES FILHO
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUSA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Ficar ciente da nomeação dos bens à penhora pela reclamada.

Notificação Nº: 533/2009
Processo Nº: RTOrd 02019-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO PINO GARCIA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): TEO CAR PARKING ADMINISTRAÇÃO DE ESTACIONAMENTOS LTDA. ME
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Nos termos da Súmula nº 278 do TST, vista ao embargado por 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 512/2009
Processo Nº: RTOrd 02035-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME PEREIRA DE MOURA
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANIA DE CULTURA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Nos termos da Súmula nº 278 do TST, vista ao embargado por 05 dias.Intime-se.

Notificação Nº: 553/2009
Processo Nº: RTOrd 02079-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO....: WERLER ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. VISTA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 526/2009
Processo Nº: RTOrd 02113-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: SAMIRA HELENE BRITO JORGE
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES HORTIFRUTIGRANJEIROS DO ESTADO DE GOIÁS (N/P TÂNIA TANIGUTI) + 001
ADVOGADO....: STÉFANO PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: PARA AS RECLAMADAS: Nos termos da Súmula nº 278 do TST, vista ao embargado por 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 527/2009
Processo Nº: RTOrd 02113-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: SAMIRA HELENE BRITO JORGE
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIAS S.A CEASA/GO + 001
ADVOGADO....: MÁRCIA RODRIGUES DA SILVA PONTES
NOTIFICAÇÃO: PARA AS RECLAMADAS: Nos termos da Súmula nº 278 do TST, vista ao embargado por 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 621/2009
Processo Nº: RTSum 02124-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: TATIELY VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO BARBIERI
RECLAMADO(A): MED SAUDE LTDA. ME
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 552/2009
Processo Nº: ET 02179-2008-010-18-00-4 10ª VT
EMBARGANTE..: CARLOS ROBERTO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: MARCELO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES
EMBARGADO(A): EDÍLSON MATEUS TEIXEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o embargante para informar o correto endereço do embargado, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Notificação Nº: 579/2009
Processo Nº: RTOrd 02232-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: O ato de cientificar a renúncia de mandato procuratório cabe ao próprio advogado, devendo comprovar nos autos, sem a intervenção do Juízo.
Intime-se a procuradora das reclamadas.Decorrido o prazo do art. 45 do CPC, risque-se da capa dos autos o nome da procuradora das reclamadas.
Aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 580/2009
Processo Nº: RTOrd 02232-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: O ato de cientificar a renúncia de mandato procuratório cabe ao próprio advogado, devendo comprovar nos autos, sem a intervenção do Juízo.
Intime-se a procuradora das reclamadas.Decorrido o prazo do art. 45 do CPC, risque-se da capa dos autos o nome da procuradora das reclamadas.
Aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 622/2009
Processo Nº: ET 02305-2008-010-18-00-0 10ª VT
EMBARGANTE..: ALEXANDRE TEODORO DE RESENDE
ADVOGADO....: JAK-WDSON RIBEIRO DA COSTA
EMBARGADO(A): MÁRCIO EDUARDO CARNEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Revogo o 2º parágrafo do despacho retro. II- Intime-se o embargante para no prazo de 10 dias fornecer o atual endereço do embargado, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Notificação Nº: 539/2009
Processo Nº: RTSum 00080-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): PAULO CESAR BERNARDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 02/02/2009, 08:20 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 538/2009
Processo Nº: RTSum 00082-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): PEDRO ANTONIO FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 02/02/2009, 08:50 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 537/2009
Processo Nº: RTSum 00083-2009-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JOAQUIM TOMAZ DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 03/02/2009, 08:20 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 536/2009
Processo Nº: RTSum 00084-2009-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): MARLENE LOPES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 03/02/2009, 08:50 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 535/2009
Processo Nº: RTSum 00085-2009-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): NARLON AGUIAR DE MAGALHAES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 03/02/2009, 09:50 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 388/2009
PROCESSO : RT 01531-2005-010-18-00-1
RECLAMANTE: MARIA DA PAZ ARANTES
EXEQÜENTE: MARIA DA PAZ ARANTES
EXECUTADO: ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. NA PESSOA DE JOÃO FÁBIO FONSECA
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 18/02/2009 às 14:30 horas
Data do Leilão 27/02/2009 às 13 horas
O (A) Doutor (a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de

vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme auto de penhora de fl. 477, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 89 Nº 691 SETOR SUL CEP - GOIÂNIA-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s):
Uma – Casa Residencial contendo no pavimento térreo: varanda, circulação, lavabo, duas salas, saleta, três quartos, dois banheiros, cozinha, àrea de serviços, quarto e banheiro de empregada; Sub-solo: abrigo (garagem) e depósito com àrea total construída de 278,151 metros quadrados, edificado no lote de nº89, no Setor Sul, com área de 475,20 metros quadrados, sendo 13,20m de frente e fundos com à Rua 132-A 36,00 metros do lado esquerdo dividindo com o lote 81, com matrícula de nº22.017 do cartório de Registro de Imóveis da 1ª circunscrição de Goiânia/Go, reavaliada em R$ 300.000,00(trezentos mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr.ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no *auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WILIAN RODRIGUES DE CARVALHO, Assistente, subscrevi, aos vinte de janeiro de dois mil e nove. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA Juiz Titular

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 404/2009
PROCESSO : RT 01498-2006-010-18-00-0
RECLAMANTE: HELENA INÁCIA DE LIMA
EXEQÜENTE: HELENA INÁCIA DE LIMA
EXECUTADO: PRODUÇÃO INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO(A): DARLENE LIBERATO DE SOUSA
Data da Praça 18/02/2009 às 14:35 horas
Data do Leilão 27/02/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme auto de penhora de fl. 728, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. Barão do Rio Branco, qd. 07, Lt. 11-a, Jardim Nova Era, Aparecida de Goiânia, e que é(são) o(s) seguinte(s): 500 (quinhentas) peças de calças femininas, coleção primavera/verão 2008, etiqueta Strik, fabricação própria, sendo 100 peças de numeração 36; 100 peças de numeração 38; 100 peças de numeração 40; 100 peças de numeração 42; e 100 peças de numeração 44; novas, avaliadas em R$ 65,00; total R$ 32.500,00; 200 (duzentas) peças de calça, tecido jeans masculino, coleção primavera/verão 2008, etiqueta Strik, fabricação própria, novas, sendo 100 peças tamanho 40 e 100 peças tamanho 42, avaliadas em R$ 80,00 cada, totalizando R$ 16.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, NAIÁ SANTOS PRADO DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte de janeiro de dois mil e nove. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA Juiz Titular

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 380/2009
PROCESSO : RT 00350-2007-010-18-00-0
RECLAMANTE: PAOLA MARCELINO DA SILVA
EXEQÜENTE: PAOLA MARCELINO DA SILVA
EXECUTADO: UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(A): JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
Data da Praça 18/02/2009 às 14:25 horas
Data do Leilão 27/02/2009 às 13 horas
O (A) Doutor (a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 141, encontrado(s) no seguinte endereço: AV ANHANGUERA N 2833 ST LESTE UNIVERSITARIO CEP 74.610-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(um), Notebook marca Toschiba, satélite a 105, S2716, funcionando avaliado em R$ 2500,00; 01 (um)condicionador de ar modelo Split marca Springer, 9000 BTUS, funcionando, avaliado em R$ 1500; 01(um)aparelho de ar condicionado modelo Split, marca Split, 12000 BTUS, funcionando, avaliado em R$ 2000,00 01(uma) processadora multi-line 6434, funcionando avaliada em R$ 3000,00 01(uma)unidade condensadora 36k, BTUS/H 220v /60 mz , funcionando avaliado em R$ 2500,00 01(uma)unidade evaporadora 36k, teto Btus/h lCD M AMB, funcionando, avaliado em R$ 1000,00,01 (uma), evaporadora 22 KDTUH/U 220V , 60frfuncionando, avaliada em R$ 1000,00. TOTAL: 13.500,00(treze mil e quinhentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr.ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no *auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WILIAN RODRIGUES DE CARVALHO, Assistente, subscrevi, aos vinte de janeiro de dois mil e nove. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA Juiz Titular

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 419/2009
PROCESSO : RT 00352-2008-010-18-00-0
RECLAMANTE: ANDRÉ SOBRAL SANTOS
EXEQÜENTE: ANDRÉ SOBRAL SANTOS
EXECUTADO: TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA SUCESSORA DA ALENCASTRO VEIGA PREST. SERV. LTDA
ADVOGADO(A): GILVANIA PAULA FROES ARANTES
Data da Praça 18/02/2009 às 14:40 horas
Data do Leilão 27/02/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 300,00 (trezentos), conforme auto de penhora de fl. 67, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. RIO VERDE / PRIMEIRA AVENIDA S/N, CIDADE EMPRESARIAL, QD 1806 CIDADE VERA CRUZ CEP 74.935-530 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(um) aparelho de fax, marca tcê, Fc-199, cor cinza, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 300,00 Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, a ser realizado no *auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as

partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, NAIÁ SANTOS PRADO DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte de janeiro de dois mil e nove. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA Juiz Titular.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 373/2009
PROCESSO : RT 00380-2008-010-18-00-7
RECLAMANTE: IGHOR DE PAULA BORGES DE SOUZA
EXEQÜENTE: IGHOR DE PAULA BORGES DE SOUZA
EXECUTADO: MED SAÚDE LTDA-ME
ADVOGADO(A): JOAO CLAUDIO BATISTA PRADO
Data da Praça 18/02/2009 às 14:20 horas
Data do Leilão 27/02/2009 às 13horas
O (A) Doutor (a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fl. 75, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 94 N 165 ST SUL CEP 74.083-105 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(um), Consultório odontológico completo, com 02(duas) cadeiras, cores azul com branca, marca: GNATUS; com 04 (quatro) canetas da marca DABI ATLANTE, de alta rotação; braço do refletor com cuspideira e refletor; braço do carter; 01(um) mocho branco. O conjunto encontra-se em ótimo estado de uso, conservação e funcionamento, não possuindo número de série aparente. Avaliado o consultório odontológico em R$ em R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr.ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, a ser realizado no *auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WILIAN RODRIGUES DE CARVALHO, Assistente, subscrevi, aos vinte de janeiro de dois mil e nove. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA Juiz Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 516/2009
Processo Nº: RT 00410-2002-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: JACIRA FERNANDES SILVA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): REGINA E VENANCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: MARIA CLARA REZENDE ROQUETE
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 537/2009
Processo Nº: RT 01488-2003-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: VAGMAR CANDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): I F BRITO E CIA LTDA N/P REP IRONI FELIPE DE BRITO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano.

Notificação Nº: 497/2009
Processo Nº: RT 00977-2004-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO CORREIA
ADVOGADO....: CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Intime-se o reclamante a informar o valor recebido por meio do alvará de fl. 495, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 498/2009
Processo Nº: RT 00347-2005-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: JOILSON BENEDITO GARCIA DUARTE
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RENASCENÇA + 003
ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Acato a retificação de fls. 731/735, fixando como novo valor da execução a quantia de R$ 44.091,40, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 539/2009
Processo Nº: RT 00579-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA MULTCOOPER + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: 1ª EXECUTADA - Diante do trânsito em julgado do comando exequendo, noticiado à fl.495, convolo a execução provisória em definitiva. Uma vez que o juízo encontra-se garantido, intime-se a executada para fins de embargos, no prazo de 05 dias(CLT, art. 884, caput).

Notificação Nº: 538/2009
Processo Nº: RT 01955-2006-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SILVINO ANTONIO DE AZEVEDO BARROS
RECLAMADO(A): MC DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 003
ADVOGADO....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 534/2009
Processo Nº: RT 02224-2006-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: ARIOVALDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: 1ª EXECUTADA - Depositar a diferença da execução no importe de R$ 19.699,38. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 532/2009
Processo Nº: RT 00232-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE DINIZ DO PRADO LIMA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZIGO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA - Homologo os cálculos retro, decorrentes da liquidação da sentença, fixando à execução o valor de R$ 13.287,44, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Converto em penhora os depósitos recursais de fls.233 e 313. Intime-se a executada para fins de embargos à execução. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 526/2009
Processo Nº: RT 00724-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: PATRICK FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA - Tomar ciência da assinatura do Auto de Arrematação, para querendo, ofertar Embargos à Expropriação. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 546/2009
Processo Nº: RT 00861-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: ARLICE DE FREITAS QUEIROZ
ADVOGADO....: GUSTAVO ORTENCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): MGN STEEL INDÚSTRA DE RODAS LTDA SUCESSORA DE I.G.R INDÚSTRIA DE RODAS LTDA – ME
ADVOGADO....: RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO
NOTIFICAÇÃO: RECDA - Intime-se a empresa MGN STEEL INDÚSTRIA DE RODAS LTDA para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pelo exeqüente, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 548/2009
Processo Nº: RT 01172-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON TEODORO DA SILVA

ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - ITAMBÉ
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Considerando que a execução é provisória, garantida integralmente pelo depósito de fl. 457, aguarde-se o trânsito em julgado do título executivo (CLT, art. 899, caput).

Notificação Nº: 500/2009
Processo Nº: RT 01333-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: ANIVAL ALBERTINO ROSA
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
RECLAMADO(A): COMURG- COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 168/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 515/2009
Processo Nº: ExCCP 01427-2007-011-18-00-5 11ª VT
REQUERENTE..: AILTON SOUZA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
REQUERIDO(A): VILMAR BARBOSA MOREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se o credor para requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 533/2009
Processo Nº: RT 02324-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: GISELDA DE OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LIMP - ART LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vista dos Embargos à Execução interpostos. Impugnar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 518/2009
Processo Nº: RT 00616-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DE PAIVA
ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SQUADRA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DE ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se o exeqüente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 536/2009
Processo Nº: RT 00989-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 525/2009
Processo Nº: RT 01302-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: GEZIO DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): CASTRO E MOURA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. (N/P DE MÁRCIO BARBOSA DE MOURA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 186/2008. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 496/2009
Processo Nº: ACCS 01447-2008-011-18-00-7 11ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO P/ CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS SINDIMACO REP P/ ÁLVARO FALANQUE
ADVOGADO....: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO
REQUERIDO(A): CENTERCOM PRODUTOS E SERVIÇOS SIDERÚRGICOS LTDA
ADVOGADO....: URIAS RODRIGUES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AUTOR: Considerando a inversão da condenação em honorários advocatícios, declarada pelo E. Regional no v. acórdão de fls. 166/168, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Instrução Normativa n. 27 do C. TST, fixo os honorários Advocatícios em 10% sobre o valor de R$ 994,76, arbitrado à causa. Intime-se o autor a recolher o valor dos honorários no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 543/2009
Processo Nº: RTOrd 01939-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: LOURENÇO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Digam as partes se pretendem entabular acordo, conforme informado na ata de fl. 147, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 530/2009
Processo Nº: RTOrd 01974-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR FÉLIX DE SOUZA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): AGRO SOL LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 514/2009
Processo Nº: RTOrd 02061-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEY LIZIARIO DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): DEUSDETE LUIZ DA SILVA (LUA CHEIA)
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Intime-se a reclamada para complementar o valor da segunda parcela do acordo (R$ 100,00), no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 517/2009
Processo Nº: RTOrd 02073-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: EDINILTON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Tomar ciência da devolução, pela ECT, da notificação endereçada ao reclamante (fls. 646).

Notificação Nº: 523/2009
Processo Nº: RTOrd 00075-2009-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO JOSÉ DE CARVALHO
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA / UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE - Fica V. Sª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 16:01 h, do dia 28/01/2009, para audiência UNA relativa à reclamação referida. Nessa audiência, deverá V.Sª oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos e testemunhas no máximo de três (03). O não-comparecimento de V. Sª à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando v. Sª responsável pelas custas processuais.
OBSERVAÇÃO: ADVERTE-SE QUE EMBORA O RITO SEJA ORDINÁRIO, A AUDIÊNCIA SERÁ UNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS SERÃO PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 192/2009
PROCESSO Nº RT 01123-1995-011-18-00-3
EXEQÜENTE(S): GONCALO MOURA FE RIBEIRO
EXECUTADO(S): ONOFRE AMÉRICO VAZ - CPF: 343.422.658-34 e MARIA FRANCISCA VAZ – CPF: 880.920.780-49
O(A) Doutor(a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ONOFRE AMÉRICO VAZ - CPF: 343.422.658-34 e MARIA FRANCISCA VAZ – CPF: 880.920.780-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 13.453,29, atualizado até 31.10.2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ONOFRE AMÉRICO VAZ - CPF: 343.422.658-34 e MARIA FRANCISCA VAZ – CPF: 880.920.780-49, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos dezenove de janeiro de dois mil e nove. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 164/2009
PROCESSO Nº RT 00511-2005-011-18-00-0
EXEQÜENTE(S): LEONORA GONÇALVES CHAVEIRO
EXECUTADO(S): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA.,
O(A) Doutor(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 24.273,42, atualizado até 30/11/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de janeiro de dois mil e nove. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 184/2009
PROCESSO Nº RT 01348-2007-011-18-00-4
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: WASHINGTON HUMBERTO DE SOUZA
EXECUTADO: EDISON ROBERTO DISCONZZI DE SÁ, CPF: 354.352.081-49
O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, EDISON ROBERTO DISCONZZI DE SÁ, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 15.816,14, atualizado até 30/11/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EDISON ROBERTO DISCONZZI DE SÁ , é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos dezenove de janeiro de dois mil e nove. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 182/2009
PROCESSO Nº RT 00023-2008-011-18-00-5
EXEQÜENTE: RAIMUNDO NONATO TORRES PINHEIRO
EXECUTADO: NA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA (REPRESENTADA POR NÉLIO ANTÔNIO), CNPJ: 08.057.786/0001-95
O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, NA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA (REPRESENTADA POR NÉLIO ANTÔNIO), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.977,71, atualizado até 30/4/2008.
E para que chegue ao conhecimento do executado, NA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA (REPRESENTADA POR NÉLIO ANTÔNIO), é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos dezenove de janeiro de dois mil e nove. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 503/2009
Processo Nº: RT 01271-1993-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: SIND. TRAB. EM TEL. DE GOIAS E TOCANTINS
ADVOGADO....: BATISTA BALSANULFO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A TELEGOIAS BRASIL TELECOM
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INTIME-SE a reclamada para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 1.946/1947 e sobre a manifestação de fls. 1948/1952.

Notificação Nº: 489/2009
Processo Nº: RT 00814-1998-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO SOCIO ECOLOGICA E CULTURAL XAPURI REPRES. (POR CARLOS DE CASTRO LYRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES, contraminutar o Agravo de Petição, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 482/2009
Processo Nº: RT 01265-1998-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): SAMAMBAIA HOTEL LTDA - EPP (SUCESSORA DE SAMAMBAIA HOTEL LTDA) + 002
ADVOGADO....: JOSÉ MIGUEL DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Após o exequente receber a certidão de crédito o executado pagou o valor remanescente devido.
Destarte, decorrendo o prazo para a executada manifestar-se sobre a atualização de fls. 467/477, INTIME-SE o exequente para tomar ciência do depósito de fls. 480, da atualização de fls. 467/477, bem como para devolver a certidão de crédito que se encontra em sua posse, no prazo de 05 dias, a fim de possibilitar a liberação do valor devido, o recolhimento das custas, o cancelamento da certidão e posterior arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 484/2009
Processo Nº: RT 00175-2000-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: URSULINO DE LIMA MENDES FILHO
ADVOGADO....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES
RECLAMADO(A): AURORA CORRETORA DE VEIC E ACESSORIOS LTDA/AURORA MULT/VALDIVINO S E CIA LTDA
ADVOGADO....: CLEBER MARTINS SALES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
O exequente foi intimado para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.
Decorrido in albis o prazo (certidão fl. 210), foi expedida certidão de crédito (fl. 211). Às fls. 214 o exequente requereu que a execução prossiga em face dos sócios da executada. INDEFERE-SE o pedido do exeqüente, que teve oportunidade para se manifestar sobre o prosseguimento da execução e permaneceu silente. Após a expedição da certidão de crédito, que foi disponibilizada para a credora e para o público em geral (na página deste Tribunal na internet), a execução não poderá mais prosseguir neste processo, cujos autos serão remetidos ao arquivo definitivo, conforme determinado no despacho de fl. 194.
Saliente-se que o exequente poderá promover, a qualquer tempo, de posse da certidão, a respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO (arts. 212, parágrafo único, e 215, ambos do Provimento Geral Consolidado deste ribunal). Ressalta-se, ainda, que o exequente requereu quea execução prossiga em face dos sócios, indicando dentre eles o nome do Sr. ROBERVAL BARBOSA E SILVA, que não se trata de sócio da executada, mas sim do Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho. INTIME-SE o exequente. Após, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA. Goiânia, 09 de janeiro de 2009, sexta-feira.

Notificação Nº: 513/2009
Processo Nº: RT 00207-2001-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: EVA JANUARIA DA COSTA GOMES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): MARIZA DE PAULA MENDES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 524/2009
Processo Nº: RT 00668-2002-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MAIA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): P S INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INDEFERE-SE o pedido formulado pelo exequente às fls. 148, no sentido de que seja penhorado crédito que o exequente afirma que o executado ADÉLIO PEREIRA DE SOUZA percebe junto à UNICAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO LTDA, haja vista que o exequente não indicou o endereço da referida empresa, bem como não informou a origem do crédito.
INTIME-SE o exequente para tomar ciência do teor deste despacho, bem como para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens específicos passíveis de penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 500/2009
Processo Nº: RT 00224-2003-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE PIRES DOS SANTOS

ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): MALHARIAS MANZ LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Torna-se sem efeito a certidão de crédito expedida às fls. 144, devendo a Secretaria REGISTRAR anotação no sentido de que tal certidão não possui mais efeitos.
A fim de possibilitar a liberação do crédito à exequente, INTIME-SE a executada para tomar ciência do depósito de fls. 150, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal, querendo.
Decorrido in albis o prazo, LIBERE-SE à exeqüente o saldo do depósito de fl. 152. Após, ATUALIZEM-SE os cálculos, deduzindo a quantia liberada, EXPEÇA-SE certidão de crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria desta Vara do Trabalho, INTIME-SE a exeqüente para recebê-la e REMETAM-SE os autos ao arquivo. INTIME-SE a exeqüente.

Notificação Nº: 486/2009
Processo Nº: RT 00355-2003-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): EDMO FRANCISCO PINTO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 505/2009
Processo Nº: RT 00691-2003-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: DENUBIA MARIA DE JESUS GUILHERME
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADOS COMPRA BEM REP P/ ORIPEDES RODRIGUES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIANA FREIRE
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando que o executado DIVINO MOREIRA DOS SANTOS não declarou bens à Receita Federal, conforme constata-se no ofício juntado às fls. 216, INTIME-SE o exeqüente para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, conforme previsto no despacho de fls. 188.

Notificação Nº: 497/2009
Processo Nº: RT 00976-2004-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ROBERTO WEHR + 002
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES AEREOS S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁS JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 523/2009
Processo Nº: RT 00978-2004-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: VERA VAZ DA SILVA
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): LISANDRO VIEIRA DA PAIXAO
ADVOGADO....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INTIME-SE a exeqüente para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens específicos passíveis de penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.
Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara.
Após, INTIME-SE a exeqüente para receber a certidão mencionada.
Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 491/2009
Processo Nº: RT 01075-2004-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIZEU CASTRO SAMPAIO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COM IND PAPEL LTDA
ADVOGADO....: ANDREIA MARIA SILVA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 525/2009
Processo Nº: RT 01298-2004-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO RODRIGUES
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
ADVOGADO....: ANDREIA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista que a exequente retirou a certidão de fls. 283 na Secretaria a fim de obter junto aos cartórios informação acerca da existência de imóveis de propriedade da executada, INTIME-SE a exequente para tomar ciência do teor da certidão de fls. 292 (Certidão de Registro de Imóveis de São Félix do Xingu/PA), bem como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 514/2009
Processo Nº: RT 00387-2005-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO CÉSAR KARIM
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): CERVEJARIA TÔ À TOA N/P SÓCIO CARLOS EDUARDO ROMERO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 496/2009
Processo Nº: RT 00184-2006-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL TELES ZATTA
ADVOGADO....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): COMÉRCIAL DE PRODUTOS HOMEOPÁTICOS NATUREZA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
O exeqüente alega (fls. 270/271) que a venda do veículo penhorado à fl. 138 foi realizada no intuito de fraudar a execução e requereu que seja declarada ineficaz. Constata-se que o veículo foi realmente transferido em 29.02.2008, conforme documento emitido pelo DETRAN/GO à fl. 263. Entretanto, não há prova nos autos de que a adquirente tinha ciência da presente demanda, bem como da possível insolvência do vendedor. Saliente-se, por oportuno, que, quando houve a transferência (29.02.2008 – fl. 263), não havia ainda nenhum registro de restrição no prontuário do veículo. Assim, a boa-fé da adquirente é presumida. Destarte, INDEFERE-SE o requerimento do exeqüente no sentido de declaração de fraude à execução e conseqüente ineficácia da transferência do veículo.
Desconstitui-se a penhora de fl. 138. PROCEDA a Secretaria à retirada da restrição de transferência do veículo.
INTIME-SE o exeqüente para tomar ciência deste despacho, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução no prazo de 10 (dez) dias.
INTIME-SE a arrematante Juliane Gouveia Lima (fl. 254) para tomar ciência deste despacho, bem como para manifestar se tem interesse em manter a arrematação dos demais itens descritos no edital de fls. 247/248.

OUTRO : JULIANE GOUVEIA LIMA
Notificação Nº: 498/2009
Processo Nº: RT 00184-2006-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL TELES ZATTA
ADVOGADO....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): COMÉRCIAL DE PRODUTOS HOMEOPÁTICOS NATUREZA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
O exeqüente alega (fls. 270/271) que a venda do veículo penhorado à fl. 138 foi realizada no intuito de fraudar a execução e requereu que seja declarada ineficaz. Constata-se que o veículo foi realmente transferido em 29.02.2008, conforme documento emitido pelo DETRAN/GO à fl. 263. Entretanto, não há prova nos autos de que a adquirente tinha ciência da presente demanda, bem como da possível insolvência do vendedor. Saliente-se, por oportuno, que, quando houve a transferência (29.02.2008 – fl. 263), não havia ainda nenhum registro de restrição no prontuário do veículo. Assim, a boa-fé da adquirente é presumida. Destarte, INDEFERE-SE o requerimento do exeqüente no sentido de declaração de fraude à execução e conseqüente ineficácia da transferência do veículo.
Desconstitui-se a penhora de fl. 138. PROCEDA a Secretaria à retirada da restrição de transferência do veículo.
INTIME-SE o exeqüente para tomar ciência deste despacho, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução no prazo de 10 (dez) dias.
INTIME-SE a arrematante Juliane Gouveia Lima (fl. 254) para tomar ciência deste despacho, bem como para manifestar se tem interesse em manter a arrematação dos demais itens descritos no edital de fls. 247/248.

Notificação Nº: 526/2009
Processo Nº: RT 00450-2006-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FRANCIVALDO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO

RECLAMADO(A): SOPHIA RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: NUBIA DE PINA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Compulsando-se os autos, observa-se que os depósitos oriundos das penhoras na "boca do caixa" foram depositados em duas contas judiciais, cujos extratos encontram-se às fls. 461/463. Conforme referidos extratos os valores penhorados somam, atualmente, a importância de R$7.600,86.
Contudo, o valor atualizado da execução importa em R$9.466,83, conforme cálculos de fls. 454/460.
Esclareça-se, por oportuno, que os cálculos de fls. 401/415 foram elaborados apenas para orientação quanto ao valor pendente de penhora, uma vez que ali foram deduzidos valores já penhorados, mas que ainda não haviam sido levantados pelo exequente. Por tal razão, não se aplicam para fixação do valor atual da execução.
Assim, considerando que o valor já depositado nos autos é suficiente para cobrir o crédito líquido do exequente, bem como as custas e parte da contribuição previdenciária;
Considerando o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 301);
E considerando, por fim, que iniciou-se a execução parcial, já tendo havido o decurso in albis do prazo para as partes apresentarem embargos/impugnação (certidões, fls. 333,verso, e 335), LIBERE-SE ao exeqüente o valor remanescente de seu crédito, no importe de R$5.489,76, já deduzido o imposto de renda (R$604,76 – fl. 454) e a contribuição previdenciária cota parte empregado (R$827,71 – fl. 454).
Proceda a Secretaria ao recolhimento do imposto de renda (R$604,76) e das custas (R$184,85).
O valor a ser liberado ao exequente e o imposto de renda a ser recolhido deverão ser retirados dos depósitos de fls. 461/463.
A Secretaria deverá recolher, também, parte da contribuição previdenciária com o que sobejar dos depósitos de fls. 461/463.
Feito isto, considerando que a execução prosseguirá apenas quanto à parte remanescente da contribuição previdenciária cota parte empregador, no importe de R$1.865,94 - total do cálculo R$9.466,83, fls. 454, deduzidos os depósitos existentes nos autos, R$7.600,86 - , e considerando que ainda não foi dada oportunidade à UNIÃO para manifestação sobre os cálculos originais – fls. 256/285, INTIME-SE esta para se manifestar sobre os cálculos, bem como sobre o prosseguimento da execução, caso queira, no prazo legal. INTIME-SE o exeqüente.

Notificação Nº: 487/2009
Processo Nº: RT 00454-2006-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMAR FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: HUGO ARAUJO GONÇALVES
RECLAMADO(A): CENTRAL BRASILEIRA DE COM. E IND. DE PAPEL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 488/2009
Processo Nº: RT 00575-2006-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: RONICLEY ANDERSON DE JESUS
ADVOGADO....: MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 510/2009
Processo Nº: RT 01160-2006-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: HELÓI ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MILTON R. CAMPOS
RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: PAULOANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ
NOTIFICAÇÃO: Reclamante ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 507/2009
Processo Nº: RT 01741-2006-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: DELMA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Reclamada, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 508/2009
Processo Nº: RT 01741-2006-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: DELMA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Reclamante, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 528/2009
Processo Nº: RT 02198-2006-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINA LÚCIA ANTUNES
ADVOGADO....: SINARA DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): MAYZA TORRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se de forma definitiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo, conforme determinado no art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.

Notificação Nº: 506/2009
Processo Nº: RT 00051-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: SINVALDO PEREIRA DE AMORIM
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): HÉLIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando que o Agravo de Instrumento de fls. 497 foi aviado pelo reclamante, havendo o acórdão transitado em julgado para a reclamada, reconsidera-se o último parágrafo do despacho de fls. 548.
Considerando que a sentença determinou a retificação da CTPS para constar baixa em 03.01.07, considerada a projeção do aviso prévio, e considerando que o acórdão manteve a sentença neste tópico, INTIME-SE a reclamada para retificar a CTPS do reclamante, a qual encontra-se na contracapa dos autos, para fazer constar a data da baixa determinada na sentença, no prazo de 05 dias, sob pena de incidência de multa diária de R$ 50,00, estipulada na forma dos artigos 461 e 644 do CPC. A apuração da multa, se necessária, limita-se a 30 (trinta) dias, após o que a penalidade será executada e a anotação será feita pela Secretaria deste Juízo.
Advirto a reclamada que fica vedado o apontamento de qualquer registro na CTPS da parte autora, que possa identificar que a anotação tenha ocorrido por força de decisão judicial. Fica estipulada multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais) em caso de violação deste impedimento. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 518/2009
Processo Nº: RT 00278-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NASCIMENTO BARBOSA
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para receber alvará, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 519/2009
Processo Nº: RT 00350-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CAETANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): RYDER LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 337) e considerando que apenas a UNIÃO recorreu da decisão que julgou os embargos/impugnação, LIBERE-SE ao exeqüente o valor incontroverso de seu crédito, no importe de R$5.259,92, referente ao seu crédito bruto (R$6.450,89 – fl. 348), deduzido o imposto de renda (R$519,83 – fl. 348), e a contribuição previdenciária admitida pela UNIÃO (R$671,14 – fl. 444).
O crédito do exequente deverá ser retirado dos depósitos de fls. 391 e 393.
INTIME-SE o exequente para receber seu crédito no prazo de 05 dias.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário oposto pela UNIÃO às fls. 428/443.

Notificação Nº: 485/2009
Processo Nº: RT 00534-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: INDAIARA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NORMA STAEH PERES MARCIÊ
ADVOGADO....: LEONARDO SOARES SIGNORELLI
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 515/2009
Processo Nº: RT 01268-2007-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE..: ALCIDES FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 182-vº), a concordância da executada com os cálculos, bem como o decurso in albis do prazo para o exequente manifestar-se sobre a conta (fls. 259), LIBERE-SE ao exeqüente o saldo do depósito de fls. 262, devendo ficar retida a importância de R$316,72, relativa ao imposto de renda (R$74,05), contribuição previdenciária (R$154,68) e custas (R$87,99).
Após, proceda-se ao RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$154,68), das custas (R$87,99) e do imposto de renda (R$74,05), importâncias que deverão ser retiradas do saldo remanescente do depósito de fls. 262.
Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 185/189, no prazo legal.
Decorrendo in albis o prazo para manifestação da União (INSS), ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes (exequente e BANCO DO BRASIL).

Notificação Nº: 521/2009
Processo Nº: RT 01349-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEY RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE o 2º executado, UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS S.A., para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas (processuais e de liquidação, R$788,31) e da contribuição previdenciária remanescente (R$5.567,31), sob pena de prosseguimento da execução. A executada também deverá comprovar o recolhimento do imposto de renda remanescente no importe de R$2.043,67, conforme apurado à fl. 268 (salientando que foi observado o valor do acordo e o recolhimento efetuado à fl. 258).

Notificação Nº: 495/2009
Processo Nº: RT 00373-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: EDER BASTOS FERREIRA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 494/2009
Processo Nº: RT 00429-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL FERREIRA LEMOS
ADVOGADO....: LAILA LAURA DE FREITAS PERES
RECLAMADO(A): CONSTRULELES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária e custas, no valor de R$1.690,86, no prazo de 05 dias, conforme requerido às fls. 77/78, sob pena de prosseguimentoo da execução.

Notificação Nº: 520/2009
Processo Nº: RT 00539-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: HINILDA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): BARNABÉ E AIRES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE a exeqüente para tomar ciência da certidão negativa de fl. 110, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano.

Notificação Nº: 527/2009
Processo Nº: RT 00639-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: UELSON BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO MANTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 502/2009
Processo Nº: ACCS 00885-2008-012-18-00-4 12ª VT
REQUERENTE..: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS. (REP/POR: ÁLVARO FALANQUE)
ADVOGADO....: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO
REQUERIDO(A): HELENA BARBOSA DE FARIA + 002
ADVOGADO....: WEBER FERREIRA DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
A executada HELENA BARBOSA DE FARIA às fls. 98/103 alega que foi surpreendida com o bloqueio dos saldos existentes na conta em que percebe seus proventos de aposentadoria (Banco Bradesco), bem como sobre o saldo existente em sua conta poupança (Caixa Econômica), utilizado para suas despesas (médica, remédio, transporte e energia). Requer, na oportunidade, a liberação dos respectivos valores.
Da análise do bloqueio realizado junto ao BACEN, fls. 93/94, constata-se que restou efetivamente bloqueada a importância depositada junto à Caixa Econômica Federal, eis que a solicitação realizada junto ao Bradesco não foi concluída (fls. 94), inferindo-se, assim, que resta pendente de discussão apenas a importância depositada na conta-poupança.
Pois bem.
Considerando a idade avançada da executada (62 anos), o ínfimo percentual de participação na sociedade executada (1%, fls. 54), o fato de que o valor bloqueado tratar-se de depósito em caderneta de poupança, cuja proteção legal deve ser relavada em casos extremos, LIBERE-SE à executada o depósito de fls. 96. INTIME-SE referida executada.
Após, cumpra-se as demais determinações contidas no despacho de fls. 87.
Goiânia, 16 de janeiro de 2009, sexta-feira. FABIANO COELHO DE SOUZA

Notificação Nº: 509/2009
Processo Nº: RT 01191-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: MAYRALINE NEVES LIMA
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): ATENTO S.A.
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$101,45, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 493/2009
Processo Nº: AI 01533-2008-012-18-01-9 12ª VT
AGRAVANTE..: AMÉRICA CENTER TREINAMENTO EM INFORMÁTICA LTDA
ADVOGADO...: LUCIANO JAQUES RABELO
AGRAVADO(A): APARECIDA BORGES DA SILVA ANTUNES
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AGRAVADO, contraminutar o Agravo de Instrumento em epígrafe, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 511/2009
Processo Nº: RT 01770-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: ELI PAULINO DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
NOTIFICAÇÃO: Reclamada, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 517/2009
Processo Nº: RTOrd 02018-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETT CINTRA DE OLIVEIRA E SILVA + 003
ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 512/2009
Processo Nº: RTSum 02050-2008-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY JOSE SILVA
ADVOGADO....: BRUNO MOURA LEDRA
RECLAMADO(A): COMERCIAL IPIRANGA DE CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE PESSOA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
A reclamada apresentou duas planilhas de contribuição previdenciária elaboradas pelo Posto do União (INSS) nesta Especializada. Em uma delas houve a cobrança da contribuição previdenciária incidente sobre todo o pacto laboral. Na outra planilha houve a cobrança somente da contribuição previdenciária incidente sobre o acordo.
Em razão da divergência apresentada pelo próprio INSS, a reclamada discordou das duas planilhas e esclareceu que já havia recolhido a contribuição previdenciária devida durante o pacto laboral, juntando documentos a fim de comprovar sua alegação. Requereu, por fim a remessa dos autos ao setor de cálculos para apuração do correto valor da contribuição previdenciária.
No que tange à cobrança da contribuição previdenciária em razão da anotação da CTPS, cumpre esclarecer que a decisão que homologou o acordo não

determinou o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o período do pacto laboral reconhecido.
Ademais, o Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário 569056-3 interposto pela União/INSS contra decisão do Col. Tribunal Superior do Trabalho decidiu que não compete à Justiça do Trabalho estabelecer, de ofício, débito de contribuição social para o INSS com base em decisão que apenas declare a existência de vínculo empregatício.
Entende aquela Corte que na cobrança da contribuição previdenciária deverá ser aplicada a Súmula 368, I, do TST, bem como o art. 114, VIII, da CF, que dispõe que a competência desta Justiça Especializada limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, não abrangendo, assim, as contribuições previdenciárias advindas de todo o período laboral.
Assim, a contribuição previdenciária incidirá apenas sobre as verbas de natureza salarial integrantes do acordo homologado às fls. 12. Portanto, correta a planilha apresentada pela reclamada às fls. 31. Saliente-se que a reclamada não apontou nenhum equívoco na planilha de fls. 31.
Isto posto, INTIME-SE a reclamada para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, conforme planilha de fls. 31, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 516/2009
Processo Nº: RTOrd 02078-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: RENATA TATICO BORGES E SILVA
ADVOGADO....: MARCUS COSTA CHAVES
RECLAMADO(A): CLÍNICA ODONTOLÓGICA SANTA MÔNICA REP P/ MICHEL MESQUITA DE BRITO
ADVOGADO....: WANESSA GOMES VILELA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 504/2009
Processo Nº: RTAIç 02261-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS REP/P. EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCO MARIANO BORGES
RECLAMADO(A): LIPCEL SEGURANÇA DIGITAL INTEGRADA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS, já qualificado nos autos, propôs AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - referente aos exercícios de 2006 e 2007 - em face de LIPCEL SEGURANÇA DIGITAL INTEGRADA.
Da análise dos autos, verifica-se que não houve a correta publicação de editais para cobrança da contribuição sindical.
O art. 605 da CLT informa que:
"As entidades sindicais são obrigadas a promover a publicação de editais concernentes ao recolhimento da contribuição sindical, durante três dias, nos jornais de maior circulação local e até dez dias da data fixada para depósito bancário." (foi negritado).
Infere-se, assim, que O requerente deveria juntar com a petição inicial cópias dos editais publicados em pelo menos dois dos jornais com maior circulação no Estado de Goiás.
O requerente, no entanto, só juntou cópias de editais publicados em apenas um jornal de grande circulação, "O POPULAR", conforme pode ser constatado às fls. 27/32 em relação aos anos de 2006 e 2007.
Destarte, extingue-se o processo, sem resolução do mérito, por ausência de documento essencial à propositura da ação, nos termos do art. 267, IV, do CPC.
Custas pelo requerente, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$498,40, no importe de R$10,64 (mínimo possível), isento.
Após o decurso do prazo recursal, ARQUIVEM-SE os autos. INTIME-SE o requerente.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 338/2009
PROCESSO Nº RT 01227-1998-012-18-00-7
RECLAMANTE: JOZENILDO DOURADO
RECLAMADO(A): JOSE MAURO TOMAZINI , CPF/CNPJ: 086.530.968-09
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JOSE MAURO TOMAZINI , CPF/CNPJ: 086.530.968-09,atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 361, cujo inteiro teor é o seguinte:Vistos, etc...PROCEDA a Secretaria consulta junto ao SERPRO a fim de localizar o endereço atualizado do executado JOSÉ MAURO TOMAZINI. Após, INTIME-SE este para tomar ciência da penhora em dinheiro de fl. 345. Prazo e fins legais. Decorrido in albis o prazo, LIBERE-SE ao exeqüente o saldo do depósito de fl. 345. Após a liberação, considerando os termos da certidão de fl. 360, EXPEÇA-SE certidão de crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria desta Vara do Trabalho, INTIME-SE o exeqüente para recebê-la e REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA. E para que chegue ao conhecimento de JOSE MAURO TOMAZINI, CPF/CNPJ: 086.530.968-09, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos dezenove de janeiro de dois mil e nove. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 274/2009
PROCESSO Nº RT 00157-2002-012-18-00-7
RECLAMANTE: EDVALDO JOSE DA SILVA
CREDOR: UNIÃO FEDERAL(INSS)
RECLAMADO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES ÁVILA JÚNIOR,
CPF/CNPJ: 494.135.031-68
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES ÁVILA JÚNIOR , CPF/CNPJ: 494.135.031-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 112, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos, etc...INTIME-SE o executado FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES ÁVILA JÚNIOR para tomar ciência da penhora realizada via BACEN, fls. 108. Decorrido in albis o prazo, PROCEDA-SE ao recolhimento da contribuição previdenciária a partir do saldo do depósito de fls. 108. Considerando o teor da Portaria nº 1.293/05 do Ministério da Previdência Social - que instituiu o valor-piso de R$120,00 para as execuções de ofício na 18ª Região -, DEIXA-SE de dar prosseguimento à execução, haja vista o baixo valor remanescente (R$24,38). Cumprida as determinações supra, INTIME-SE a União (INSS).Após, ARQUIVEM-SE.
E para que chegue ao conhecimento de FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES ÁVILA JÚNIOR , CPF/CNPJ: 494.135.031-68, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos dezesseis de janeiro de dois mil e nove. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 264/2009
PROCESSO Nº RT 00156-2003-012-18-00-3
RECLAMANTE: CESAR JANUARIO FERREIRA
CREDOR: UNIÃO FEDERAL (INSS)
RECLAMADO(A): ELICIO VAZ DA SILVA , CPF/CNPJ: 508.541.271-00
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ELICIO VAZ DA SILVA , CPF/CNPJ: 508.541.271-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 200, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos, etc... Tendo em vista que as declarações de ajuste anual que acompanharam o Ofício de fls. 149 são protegidas por sigilo fiscal, deverão ser ELIMINADAS. Saliente-se que foi declarado como bem do sócio OLICIO VAZ DA SILVA 50% do capital da empresa executada. No que tange ao sócio ELCIO VAZ DA SILVA foram declarados como bens também 50% das quotas de participação na executada. INTIMESE o executado ELCIO VAZ DA SILVA para tomar ciência da penhora realizada via BACEN, fls. 197. Silente, INTIME-SE a União/INSS para tomar ciência do teor deste despacho, bem como para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens específicos passíveis de penhora, salientando que a não manifestação importará no recolhimento do valor depositado às fls. 197 a título de contribuição previdenciária, com posterior expedição de certidão de crédito do valor remanescente.
E para que chegue ao conhecimento de ELICIO VAZ DA SILVA , CPF/CNPJ: 508.541.271-00, é mandado publicar o presente Edital. Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos dezesseis de janeiro de dois mil e nove. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 259/2009
PROCESSO Nº RT 00573-2008-012-18-00-0
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SV CABRAL E CIA LTDA - ME , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 187,53, atualizado até 31/10/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SV CABRAL E CIA LTDA - ME , é mandado publicar o presente Edital Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi,aos dezesseis de janeiro de dois mil e nove. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 258/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00055-2009-012-18-00-8
Data da audiência: 05/02/2009 às 13:20 horas.
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que

lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado.
Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, EBM INCORPORAÇÕES S.A , é mandado publicar o presente Edital. Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de janeiro de dois mil e nove. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 363/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00059-2009-012-18-00-6
RECLAMANTE: MONICA NERY DIAS
RECLAMADO(A): MULT SHOES CALÇADOS LTDA , CPF/CNPJ: 04.884.350/0001-19
Data da audiência: 05/02/2009 às 14:10 horas.
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado.
Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.
OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da Portaria nº 06/00 desta 12ª VT.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MULT SHOES CALÇADOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Eu,AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos dezenove de janeiro de dois mil e nove. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 665/2009
Processo Nº: RT 00141-2005-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: BERNABÉ SANTANA LIMA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos os autos.
Dê-se vista ao credor dos documentos de fls. 125/128, por 30(trinta) dias.

Notificação Nº: 666/2009
Processo Nº: AEF 00403-2005-013-18-00-0 13ª VT
AUTOR...: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA + 001
ADVOGADO: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: (REU) Vistos os autos.
Dê-se vista ao réu da petição e documentos de fls. 434/452, por 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 661/2009
Processo Nº: AEF 00535-2005-013-18-00-1 13ª VT
AUTOR...: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA. + 001
ADVOGADO: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA:(REU) Vistos os autos.
Dê-se vista ao réu da petição e documentos de fls. 341/351, por 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 688/2009
Processo Nº: RT 01113-2005-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA REGINA SANTIN MENDES
ADVOGADO....: RICARDO JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): CERAMICA PANTANAL LTDA. + 003
ADVOGADO....: ROBSON DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos.
Dê-se vista à credora dos documentos de fls. 418 e 428, por 15 (quinze) dias. RESUMO DAS CERTIDÕES: ...Não há veículos em nome do executado junto ao detran; Não há imóvel rural em nome do executado junto ao INCRA; Resultado do Bacenjud Parcialmente Positivo. Encontrado o valor de R$ 480,05; Na declaração de imposto de renda do reclamado foram encontrados alguns bens em nome destes. os documentos encontram-se arquivados nesta Secretaria...'

Notificação Nº: 677/2009
Processo Nº: RT 01451-2005-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: DELISMAR BORGES BARBOSA ESPÓLIO REP. P/ LÚCIA HELENA GUILHERME BARBOSA ESPÓLIO REP. P/ LÚCIA HELENA GUILHERME BARBOSA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): LOCALIZA RENT A CAR S/A.
ADVOGADO....: TATIANA MARIA SILVA MELLO DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: Libere-se à reclamada o saldo remanescente das conta indicadas às fls. 854/856. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 730/2009
Processo Nº: RT 01574-2005-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA ARAÚJO FONTENELLE
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: À exequente: Comprovar nos autos os valores levantados, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de possibilitar a atualização dos cálculos.

Notificação Nº: 692/2009
Processo Nº: RT 00205-2006-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ARRUDA DE SANTANA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. + 010
ADVOGADO....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Vista dos documentos sigilosos no balcão desta Secretaria, pelo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do despacho de fls. 425.

Notificação Nº: 663/2009
Processo Nº: RT 00548-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON PEREIRA BESSA
ADVOGADO....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
RECLAMADO(A): QUALY SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos os autos.
Dê-se vista ao credor dos documentos de fls. 119/120, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 733/2009
Processo Nº: RT 01306-2006-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: VANDEILTON GERALDO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Libere-se o crédito líquido do exequente, intimando-o para receber no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 638/2009
Processo Nº: RT 01461-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BRUNO PINTO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS RAMOS JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE PARA QUE SE MANIFESTE EM 30 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO CURSO DA EXECUÇÃO POR 01 ANO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEF.

Notificação Nº: 689/2009
Processo Nº: RT 01836-2006-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS LEANDRO VIEIRA BEZERRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CESAR CALDAS FERNANDES DA SILVEIRA
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO: Ao recte: Ficar ciente de que o resultado do leilão realizado em

16/01/2009, foi negativo, devendo Vsa. requerer o que for de seu interesse em 15 dias.

Notificação Nº: 717/2009
Processo Nº: RT 00227-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: MARINO FALANTES
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Libere-se à reclamada o saldo remanescente de depósito recursal. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 716/2009
Processo Nº: RT 00356-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO PELA UNIÃO (FLS. 478/489. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 695/2009
Processo Nº: RT 00891-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: SUELMA JOSÉ DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): NEW PHOTO EXPRESS LTDA
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos.
Dê-se vista à executada das penhoras de fls. 130, 133 e 136, por 05 (cinco) dias.
Considerando que existe também a penhora de fl. 106 e que falta apenas R$ 29,69 para garantia total da execução, dê-se vista às partes do cálculo de fls. 140/143, por 05 (cinco) dias, para fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 678/2009
Processo Nº: AINDAT 01319-2007-013-18-00-5 13ª VT
AUTOR...: DANILTO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: PLAVIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL E PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 246. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 690/2009
Processo Nº: RT 01815-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: AÍLTON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): JAITHS CHOPERIA LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Vista dos documentos sigilosos no balcão desta Secretaria, pelo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do despacho de fls. 124.

Notificação Nº: 664/2009
Processo Nº: RT 01875-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: ALTAIR DOMINGOS DE MORAES
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. - TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos.
Dê-se vista às partes da manifestação da perita de fl. 390, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 699/2009
Processo Nº: RT 02221-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO RODRIGUES TRINDADE
ADVOGADO....: FRANCISCO GIGLIO
RECLAMADO(A): CARLOS CÉSAR ARRUDA + 002
ADVOGADO....: ADSSON JOSÉ RODRIGUES LUZ
NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 655, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Os requerimentos de fl. 646 já foram atendidos às fls. 640 e 641. Aguarde-se o cumprimento dos mandados respectivos. Dê-se vista ao credor dos documentos de fls. 567/572, devendo indicar fiel depositário, em 05 (cinco) dias. Dê-se vista ao credor também da certidão de fl. 654, por 15 (quinze) dias.'

Notificação Nº: 672/2009
Processo Nº: RT 00077-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DOVAL DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. + 003
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Vistos os autos.
Dê-se vista ao credor dos documentos de fls. 128/129, por 30(trinta) dias.

Notificação Nº: 687/2009
Processo Nº: RT 00175-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ERINALVA SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): SPECTRA SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Proceda-se ao bloqueio do veículo descrito à fl. 115 junto ao DETRAN GO.
Dê-se vista ao credor dos documentos de fls. 115/116 e deste despacho, por 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 696/2009
Processo Nº: RT 00268-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: JORDENIO DORIGUETTO PINHEIRO
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada comparecer perante esta Secretaria no prazo de 05 (cinco) dias a fim de retirar alvará para levantamento do saldo remanescente do depósito recursal.

Notificação Nº: 679/2009
Processo Nº: AINDAT 00387-2008-013-18-00-8 13ª VT
AUTOR...: LUCIANO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
RÉU(RÉ).: TORNEADORA UNIVERSAL LTDA.
ADVOGADO: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 710/2009
Processo Nº: RT 00421-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: WALMIR GOMES BEZERRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao exequente seu crédito. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 701/2009
Processo Nº: RT 00483-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELA REGINA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 20/01/2009, cujo dispositivo é o seguinte: 'Ante o exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela primeira reclamada para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo conforme fundamentação supra. Intimem-se as partes. Nada mais.' razo e fins legais.
O inteiro teor de referida decisão encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 702/2009
Processo Nº: RT 00483-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELA REGINA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 20/01/2009, cujo dispositivo é o seguinte: 'Ante o exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela primeira reclamada para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo conforme fundamentação supra. Intimem-se as partes. Nada mais.' Prazo e fins legais.
O inteiro teor de referida decisão encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 718/2009
Processo Nº: RT 00511-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE SANTOS CARDOSO
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: À SEGUNDA RECLAMADA: COMPARECER PERANTE O

BALCÃO DESTA SECRETARIA PARA LEVANTAR ALVARÁ JUDICIAL, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 656/2009
Processo Nº: ACHP 00704-2008-013-18-00-6 13ª VT
AUTOR...: RIVANA NOGUEIRA DE MELO COUTO + 001
ADVOGADO: FABRÍCIO CASTRO ALVES DE MELO
RÉU(RÉ).: MISSAE FUJIOKA WATANABE
ADVOGADO: ALINE LUCI DE OLIVEIRA SILVA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Libere-se à ré o saldo remanescente de fl. 240 e arquivem-se os autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 657/2009
Processo Nº: ACHP 00704-2008-013-18-00-6 13ª VT
AUTOR...: RIVANA NOGUEIRA DE MELO COUTO + 001
ADVOGADO: FABRÍCIO CASTRO ALVES DE MELO
RÉU(RÉ).: MISSAE FUJIOKA WATANABE
ADVOGADO: ALINE LUCI DE OLIVEIRA SILVA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Libere-se à ré o saldo remanescente de fl. 240 e arquivem-se os autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 693/2009
Processo Nº: RT 01101-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: EDILBERTO CABOCLO DE ALENCAR
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): REQUINTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: INFORMAR SE PRETENDEM PRODUZIR OUTRAS PROVAS E, EM CASO POSITIVO, A NATUREZA E OBJETO DAS MESMAS, EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 671/2009
Processo Nº: RT 01144-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: VANISE RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TEMPLÁS INDÚSTRIA E COM DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamante retirar dos autos sua CTPS e informar se o acordo de fls. 16/17 foi devidamante cumprido, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 667/2009
Processo Nº: RT 01262-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE JESUS BARBOSA
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): MONTE VERDE IDIOMAS LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante levantar a última parcela do acordo de fls. 09/10, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 651/2009
Processo Nº: RT 01282-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO DUARTE DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
RECLAMADO(A): GIVAL DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Tomarem ciência da sentença prolatada em 19/01/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE OS EMBARGOS Á EXECUÇÃO OPOSTOS....ETC

Notificação Nº: 712/2009
Processo Nº: RT 01287-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO RODRIGUES SUZANO
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED)
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO BOAVENTURA
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Proceda-se à consulta e respectivo bloqueio do veículo descrito à fl. 103 junto ao DETRAN GO.
Após, dê-se vista ao credor dos documentos de fls. 103/105 e da consulta procedida, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 697/2009
Processo Nº: RT 01447-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ABADIA DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA: VISTA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 89/92, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 698/2009
Processo Nº: RT 01459-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: VISTA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 86/89, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 685/2009
Processo Nº: RT 01474-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: ZEITO DE MORAIS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): PROMARKET PROMOÇÃO DE EVENTOS, COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos.
Dê-se vista ao reclamante dos documentos de fls. 283/285, por 05 (cinco) dias. (digitalizados no site trt).

Notificação Nº: 676/2009
Processo Nº: RT 01518-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO SOUSA ROSA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): AUTO POSTO GEDDA AMENDOEIRAS LTDA. (POSTO GEDDA AMENDOEIRAS)
ADVOGADO....: CAROLINA CARVALHO ANTUNES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, A QUAL INFORMA QUE O ENDEREÇO DA TESTEMUNHA SINOMAR PEREIRA DOS SANTOS É INEXISTENTE. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 721/2009
Processo Nº: RT 01618-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ALIELISON RIBEIRO DE AGUIAR
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A. (LOJAS PONTO FRIO)
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: VISTA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS. 229/230, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 703/2009
Processo Nº: RT 01623-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE JESUS ARAUJO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 004
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:
MANIFESTAR ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, EM 05 (CINCO) DIAS, ÀS FLS. 148/149, SOB PENA DE EXECUÇÃO.
OBS: A PETIÇÃO SUPRA ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 704/2009
Processo Nº: RT 01623-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE JESUS ARAUJO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTE EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 004
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:
MANIFESTAR ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, EM 05 (CINCO) DIAS, ÀS FLS. 148/149, SOB PENA DE EXECUÇÃO.
OBS: A PETIÇÃO SUPRA ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 675/2009
Processo Nº: ACCS 01635-2008-013-18-00-8 13ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
REQUERIDO(A): WESLEI ROSA DE LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: INFORMAR NOS AUTOS O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DO RÉU, EM RAZÃO DA DEVOLUÇÃO PELOS CORREIOS DA

INTIMAÇÃO A ELE ENDEREÇADA SOB A ALEGAÇÃO DE MUDOU-SE. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 729/2009
Processo Nº: RT 01670-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON JOSÉ DO EGITO
ADVOGADO....: MARISE DOS REIS MONTALVAO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 20/01/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``(...) decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor (...). Custas pela reclamada no importe de R$80,00 (oitenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R$4.000,00 (quatro mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais´´.

Notificação Nº: 715/2009
Processo Nº: RT 01770-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: CELMO MENDES SANTANA
ADVOGADO....: JOÃO COELHO DE SOUZA JUNIOR
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA
ADVOGADO....: ROVER ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vistos os autos.
O requerimento de fls. 221/222 será apreciado em momento oportuno. Intime-se.
Após, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 709/2009
Processo Nº: RT 01801-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: MIKAEL DOS SANTOS BRAZ
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 318/342 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 714/2009
Processo Nº: RT 01826-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO BASSO FILHO
ADVOGADO....: ANA CÁRITA PAES LEME
RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA FACULDADE TAMANDARÉ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao recte:
Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran, Incra.

Notificação Nº: 673/2009
Processo Nº: RT 01842-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: NAIARA GONTIJO DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): FISF RIO COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. (FARM)
ADVOGADO....: VÍTOR COELHO SHERMAN
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$ 87.76, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 713/2009
Processo Nº: RTOrd 01855-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: NEY BATISTA PEREIRA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENERGE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (GAP DISTRIBUIÇÃO)
ADVOGADO....: ELIANA QUEIROZ DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 129/143 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.
OBS: A PETIÇÃO SUPRA ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 727/2009
Processo Nº: RTOrd 01890-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DE MOURA ANDRADE
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA MOTORES CUMMINS CENTRO OESTE LTDA. (DCCO)
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos.
O documento apresentado à fl. 348 não é hábil para justificar a ausência do reclamante na audiência de instrução, porquanto não atende aos requisitos estabelecidos na Súmula 122 do C. TST.
Para encerramento da instrução, designo audiência para o dia 05/02/2009, às 15h25min, sendo facultada a presença das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 654/2009
Processo Nº: RTOrd 01910-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: KELLY CHRISTINA BORGES SOARES
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 16/01/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ANTES O EXPOSTO, DECIDO REJEITAR A PRELIMINAR SUSCITADA E, NO MÉRITO, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE....ETC

Notificação Nº: 655/2009
Processo Nº: RTOrd 01910-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: KELLY CHRISTINA BORGES SOARES
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 16/01/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ANTES O EXPOSTO, DECIDO REJEITAR A PRELIMINAR SUSCITADA E, NO MÉRITO, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE....ETC

Notificação Nº: 719/2009
Processo Nº: RTSum 02112-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: UBERSON PEREIRA COSTA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SUELY DAS GRAÇAS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos.
Retifico o erro material contido na ata de fls. 13/14, para fazer constar a data de afastamento em 28/07/2008 e não o que equivocadamente constou. Intimem-se.

Notificação Nº: 708/2009
Processo Nº: RTSum 02115-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY RESENDE GALVÃO
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): CONDIMINIO DO EDIFICIO DOM ARTUR
ADVOGADO....: LUCIMAR ABRÃO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 20/01/2009, cujo dispositivo é o seguinte: 'Ante o exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela reclamada para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo conforme fundamentação supra. Intimem-se as partes. Nada mais.'
Prazo e fins legais.
O inteiro teor de referida decisão encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 728/2009
Processo Nº: RTOrd 02132-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DE MOURA ANDRADE
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA MOTORES CUMMINS CENTRO OESTE LTDA. (DCCO)
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos.
O documento apresentado à fl. 30 não é hábil para justificar a ausência do reclamante na audiência de instrução, porquanto não atende aos requisitos estabelecidos na Súmula 122 do C. TST.
Para encerramento da instrução, designo audiência para o dia 05/02/2009, às 15h30min, sendo facultada a presença das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 731/2009
Processo Nº: RTSum 02216-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: DAIANY OSORIO LEÃO E SILVA
ADVOGADO....: DORECILA LEAO LEITE DA ROCHA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 20/01/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``(...) decido: 1. rejeitar as preliminares argüidas pelas rés; 2. julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora (...). Custas pela reclamada, no importe de R$16,00 (dezesseis reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R$800,00 (oitocentos reais). Intimem-se as partes. Nada mais´´.

Notificação Nº: 732/2009
Processo Nº: RTSum 02216-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: DAIANY OSORIO LEÃO E SILVA
ADVOGADO....: DORECILA LEAO LEITE DA ROCHA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA, PARA:
Tomar ciência da sentença prolatada em 20/01/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``(...) decido: 1. rejeitar as preliminares argüidas pelas rés; 2. julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora (...). Custas pela reclamada, no importe de R$16,00 (dezesseis reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R$800,00 (oitocentos reais). Intimem-se as partes. Nada mais´´.

Notificação Nº: 724/2009
Processo Nº: RTSum 02231-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO HENRIQUE D'AVILA CARNEIRO
ADVOGADO....: GLEICE LOPES MENDES
RECLAMADO(A): WALL MART BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E À 2ª RECLAMADA, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 20/01/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``(...) decido: 1. rejeitar as preliminares argüidas; 2. julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor (...). Custas pela reclamada no importe de R$60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R$3.000,00 (três mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais´´.

Notificação Nº: 726/2009
Processo Nº: RTSum 02242-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA BUENO DAMASCENO
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): TC ASSESSORIA INFORMÁTICA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência da sentença prolatada em 20/01/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``(...) decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora (...). Custas pela reclamada no importe de R$26,00 (vinte e seis reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R$1.300,00 (um mil e trezentos reais). Intimem-se as partes. Nada mais´´.

Notificação Nº: 682/2009
Processo Nº: RTSum 00077-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): LEONEL CORREA BITTENCOURT NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE;
Fica V. Sª notificado, pela presente, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:45 horas do dia 29 de JANEIRO de 2009, para audiência UNA relativa à reclamação acima identificada.
Nessa audiência, deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até o máximo de 02(duas).
Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serãoproduzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.
O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

Notificação Nº: 680/2009
Processo Nº: RTAlç 00078-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): MARIA LUIZA NAVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE;
Fica V. Sª notificado, pela presente, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:50 horas do dia 29 de JANEIRO de 2009, para audiência UNA relativa à reclamação acima identificada.
Nessa audiência, deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até o máximo de 02(duas).
Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serãoproduzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.
O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

Notificação Nº: 681/2009
Processo Nº: RTSum 00079-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): MAURILIO SANTINELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE;
Fica V. Sª notificado, pela presente, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:00 horas do dia 30 de JANEIRO de 2009, para audiência UNA relativa à reclamação acima identificada.
Nessa audiência, deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até o máximo de 02(duas).
Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serãoproduzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.
O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

Notificação Nº: 647/2009
Processo Nº: ConPag 00090-2009-013-18-00-3 13ª VT
CONSIGNANTE..: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO.....: SHELLEN MARTINS BEZERRA ALCANFOR
CONSIGNADO(A): ALESSANDRO AUGUSTO RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE:
Comnprovar o recolhimento do valor consignado, em 05(cinco) dias.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 300/2009
PROCESSO Nº CPEX 00124-2007-013-18-00-8
EXEQUENTE: MANOEL JOSÉ BATISTA BORGES
EXECUTADO(A): WALMIR MARTINEZ E OUTROS (5) , CPF/CNPJ: 233.351.061-72
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) os proprietários SUELY PARENTE MARTINEZ, MARLY MARTINEZ, LENY MARTINEZ, ROSELY MARTINEZ e, seus respectivos cônjuges, se houver, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da penhora do de fls. 128 dos autos supramencionados, para os fins do art. 884 da CLT.
E para que chegue ao conhecimento de SUELY PARENTE MARTINEZ, MARLY MARTINEZ, LENY MARTINEZ, ROSELY MARTINEZ e, seus respectivos cônjuges, se houver, é mandado publicar o presente Edital. Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte de janeiro de dois mil e nove. CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 283/2009
Processo Nº: RT 00373-1996-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FERNANDES FERREIRA
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): PINK MODAS IND. E COM. LTDA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista dos autos, conforme requerido.

Notificação Nº: 276/2009
Processo Nº: RT 00634-2004-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NERI PINTO PONTES
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: MARIA ALICE MENDES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Vistos, etc.Pelo resumo de cálculo de fls. 784 observo que o total do cálculo é de R$ 120.798,79, atualizado até 30.01.2009. Os depósitos recursais perfazem R$ 15.888,36 (R$5.405,25-RO e R$10.483,11-RR,

fls. 791/792); o depósito judicial monta em R$95.707,88 (fls. 793), todos devidamente atualizados.Assim, intime-se o executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o depósito do débito remanescente, no valor de R$ 9.202,55 (nove mil, duzentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos), sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 277/2009
Processo Nº: RT 00634-2004-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NERI PINTO PONTES
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: MARIA ALICE MENDES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Vistos, etc.Pelo resumo de cálculo de fls. 784 observo que o total do cálculo é de R$ 120.798,79, atualizado até 30.01.2009. Os depósitos recursais perfazem R$ 15.888,36 (R$5.405,25-RO e R$10.483,11-RR, fls. 791/792); o depósito judicial monta em R$95.707,88 (fls. 793), todos devidamente atualizados.Assim, intime-se o executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o depósito do débito remanescente, no valor de R$ 9.202,55 (nove mil, duzentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos), sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 262/2009
Processo Nº: RTN 00952-2005-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA JULIANA DA SILVA FREITAS
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Este juízo, em 25/11/2008 (fls. 582) autorizou o levantamento do crédito pela reclamante, com base nos cálculos de fls. 561, atualizados até 30/10/2008. O efetivo levantamento, conforme extratos de fls. 602/603, ocorreu em 02/12/2008. Portanto, defere-se o requerimento da reclamante e determina-se a remessa destes autos ao cálculo para atualizar o crédito da reclamante no período de 30/10/2008 até 02/12/2008, deduzindo o valor levantado.

Notificação Nº: 275/2009
Processo Nº: RT 00248-2006-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEMILTON FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S.A
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos, etc. Libere-se ao perito o valor dos seus honorários (R$ 728,63), a ser sacado da conta judicial n. 01508531-9 (fls. 394). Após, utilizando o saldo remanescente da aludida conta, recolha a Secretaria, na forma usual, a contribuição previdenciária e as custas e libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal de fls. 276. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, com observância das formalidades legais. Dê-se ciência à executada.

Notificação Nº: 257/2009
Processo Nº: RTN 00252-2006-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ONOFRE LEITE PRIMO
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ IGNACIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 284/2009
Processo Nº: RT 00312-2007-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MEYRE DE FÁTIMA VIEIRA NOGUEIRA
ADVOGADO....: JOÃO CLÁUDIO PASSOS JORGE
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
ADVOGADO....: LUCIANA FERREIRA GARCIA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos, etc. Considerando que as execuções movidas em desfavor da Fazenda Pública processam-se junto ao Juízo Auxiliar de Execução (art. 217-A do PGC do E. TRT da 18ª Região), remetam-se os autos àquele Juízo.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 281/2009
Processo Nº: RT 00908-2007-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ROBERTO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc.Dê-se vista ao exequente das peças de fls. 657/663. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 263/2009
Processo Nº: RT 00006-2008-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO SOUSA FRANÇA
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: O reclamante requer o levantamento do depósito recursal porque suficiente para quitar o valor líquido apurado em seu favor. Pertinente o requerimento do reclamante. Todavia, considerando que a hipótese não se enquadra no disposto na letra 'e', inciso V, do art. 18 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que recomenda a liberação do depósito recursal quando inequivocamente superior ao crédito, cumpre conceder à reclamada, com fulcro no § 2º, do art. 879 da CLT prazo de 10 dias para vista dos cálculos de liquidação (fls.242/248) e respectiva atualização (fls. 257/263). Transcorrendo in albis o prazo, libere-se ao reclamante, do depósito recursal de fls. 213, R$ 4.121,60 e expeça-se ofício ao Juízo Deprecado encaminhando cópia da atualização e deste despacho para que a execução se restrinja ao remanescente.

Notificação Nº: 278/2009
Processo Nº: RT 00061-2008-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO LAUREDO DA CUNHA
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): POUSADA TAPIOCANGA RESORT LTDA.
ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 264/2009
Processo Nº: AINDAT 00129-2008-051-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ MARTINS DE SOUZA + 001
ADVOGADO: RUBENS VIEIRA DA SILVA
RÉU(RÉ).: VILMAR CORRÊA DE SOUZA + 001
ADVOGADO: HEBER MATOS OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS: Vistos, etc. Às fls. 320 o perito informa que o acordo celebrado pelas partes foi omisso no que pertine aos honorários periciais. Realmente, a ata de fls. 314/316 não faz qualquer menção aos honorários do perito. O laudo pericial encontra-se colacionado às fls. 277/287. Observo que os reclamados foram sucumbentes no objeto da perícia. Isso, inclusive, fica bem claro na conclusão do laudo (item 4.0, fls. 284/285). Assim, tenho que os honorários em apreço, os quais, considerando o zelo do profissional e qualidade do trabalho apresentado, arbitro em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), devem ser suportados pelos reclamados, que deverão comprovar nos autos o recolhimento até o dia 30.07.2009, sob pena de execução.

Notificação Nº: 265/2009
Processo Nº: AINDAT 00129-2008-051-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ MARTINS DE SOUZA + 001
ADVOGADO: RUBENS VIEIRA DA SILVA
RÉU(RÉ).: ELÉCIO GUIMARÃES + 001
ADVOGADO: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS: Vistos, etc. Às fls. 320 o perito informa que o acordo celebrado pelas partes foi omisso no que pertine aos honorários periciais. Realmente, a ata de fls. 314/316 não faz qualquer menção aos honorários do perito. O laudo pericial encontra-se colacionado às fls. 277/287. Observo que os reclamados foram sucumbentes no objeto da perícia. Isso, inclusive, fica bem claro na conclusão do laudo (item 4.0, fls. 284/285). Assim, tenho que os honorários em apreço, os quais, considerando o zelo do profissional e qualidade do trabalho apresentado, arbitro em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), devem ser suportados pelos reclamados, que deverão comprovar nos autos o recolhimento até o dia 30.07.2009, sob pena de execução.

Notificação Nº: 285/2009
Processo Nº: RT 00338-2008-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSENVAL VIEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RUBENS DONIZETTI PIRES
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: RENATA BORBA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos, etc. Homologo o cálculo de fls. 231/234, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da EXECUÇÃO em R$ 1.263,46 (um mil, duzentos e sessenta e três reais e quarente a seis centavos), valor atualizado até 30.10.2008, sem prejuízo de atualizações até o efetivo pagamento.Sendo:a) R$ 1.093,19 (um mil e noventa e três reais e dezenove centavos) – total líquido do reclamante;b) R$ 163,98 (cento e sessenta e três reais e noventa e oito centavos) – honorários advocatícios em favor do sindicato assistente – SINDIALIMENTO;c) R$ 6,29 (seis reais e vinte e nove centavos) - custas sobre os cálculos de liquidação (art. 789-A, IX, da CLT);Considerando que o depósito recursal de fls. 136 garante a execução, intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo reclamante, terem vista dos cálculos de liquidação, para os fins do § 2º do art.

879 da CLT. A propósito, diligencie a Secretaria no sentido de obter o saldo atualizado do aludido depósito recursal.

Notificação Nº: 268/2009
Processo Nº: RT 00504-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO DE FARIA SILVÉRIO
ADVOGADO....: RUBENS DONIZETTI PIRES
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: RENATA BORBA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os pedidos contidos na inicial foram julgados IMPROCEDENTES, conforme sentença de fls. 344/353. Prazo legal. O inteiro teor da sentença está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 274/2009
Processo Nº: RT 00513-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON BARCELOS DE FREITAS
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): FOCUS ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc. Dê-se vista ao exequente dos documentos que acompanham o ofício de fls. 109. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 274/2009
Processo Nº: RT 00513-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON BARCELOS DE FREITAS
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): FOCUS ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc. Dê-se vista ao exequente dos documentos que acompanham o ofício de fls. 109. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 280/2009
Processo Nº: RT 00726-2008-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOLIV DE SOUZA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MULTIENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANA KELSON SILVA COURY
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS: Vista dos autos para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição fls. 89/90, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 258/2009
Processo Nº: RT 00755-2008-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO COTRIM FILHO
ADVOGADO....: ANTONIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A. + 001
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA - DR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi designada para o dia 12/02/2009, às 14:45 horas audiência para inquirição da testemunha arrolada (EDGARD ALVES DE ALCÂNTARA), a se realizar na sede da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga.

Notificação Nº: 282/2009
Processo Nº: RTSum 00873-2008-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON GOMES FREIRE
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BOATE OVER-NIGHT LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARIA BERNADETE SILVA PIRES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos, etc.Conforme ata de audiência de fls. 32/34, a homologação do acordo está condicionada à comprovação, pela 1ª reclamada, da transferência dos bens imóveis (lotes) ao reclamante. Assim, aguarde-se aludida comprovação.Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 261/2009
Processo Nº: RTSum 00916-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ERICA PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LOJAS AVENIDA LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 129/138, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 273/2009
Processo Nº: RTOrd 00918-2008-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ANAZÁRIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
RECLAMADO(A): CARLOS FREDERICO KOTT MARTINEZ(ESPÓLIO DE) REP. P/ EDIVA SILVA ARVELOS MARTINEZ + 002
ADVOGADO....: CLAUDOVINO ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos, etc. Em sua impugnação à contestação (fls. 113/116), o reclamante requer seja apreciado o pedido de antecipação de tutela ventilado na petição inicial. Ocorre que o despacho de fls. 72/73 já analisou o pedido e o indeferiu, sendo certo que o reclamante foi intimado da decisão (fls. 74), a qual mantenho incólume. Aguarde-se a audiência designada para o dia 27.01.2009, às 15h30min. Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 272/2009
Processo Nº: RTOrd 00966-2008-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DAURIO LEAL DA FONSEICA FILHO
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETROLEO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Tomarem ciência de que os pedidos contidos na inicial foram julgados PROCEDENTE EM PARTE, conforme sentença de fls. 267/276. Prazo legal. O inteiro teor da sentença está no site www.trt18.jus.br

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 303/2009
Processo Nº: RT 00919-2006-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUHAB LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE PELO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, DA CERTIDÃO DE FLS. 313.

Notificação Nº: 307/2009
Processo Nº: RT 00856-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GEFERSON MANGABEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ALVINO TEIXEIRA DE SOUZA ATC
ADVOGADO....: CONSTANTINO LOPES MENDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, DA CERTIDÃO DE FLS. 202.

Notificação Nº: 279/2009
Processo Nº: RT 01009-2007-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: NEILON MAURÍCIO FREITAS FERNANDES
ADVOGADO....: OTILIO ANGELO FRAGELLI
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 19/02/2009, ÀS 10:02 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 02/03/2009, ÀS 09:02 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 285/2009
Processo Nº: RT 00090-2008-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIR DE SOUZA
ADVOGADO....: ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS DE CAMARGO & CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCIANA NASCIMENTO SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 9/02/2009, ÀS 10:01 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 02/03/2009, ÀS 09:01 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 296/2009
Processo Nº: RT 00242-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE ISLEI PEIXOTO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a União, dando-lhe vista da guia GPS de fls. 189 e do acordo homologado às fls. 160/161. Em não havendo manifestação da União, transfira-se o saldo remanescente do depósito de fls. 153 para o feito de nº 00165-2008-052-18-00-8 e, após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Intime-se a executada. Anápolis, 19 de janeiro de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 281/2009
Processo Nº: RT 00358-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIA ANGÉLICA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA.
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 19/02/2009, ÀS 10:04 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 02/03/2009, ÀS 09:04 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 295/2009
Processo Nº: RT 00420-2008-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALEIXO FILHO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a executada não comprovou nos autos o recolhimento dos honorários assistenciais (R$ 997,94) e das custas devidas (R$ 25,76), mantenho incólume a hasta pública designada. Não obstante ao acima exposto, tendo em vista o conteúdo dos documentos de fls. 116/118, por meio dos quais a executada comprova que procedeu à integralização do FGTS devido, bem como o princípio da razoabilidade, concedo-lhe o prazo de 02 (dois) dias, para realizar os recolhimentos acima descritos, sendo que eventual arrematação somente será homologada, se for o caso, após o decurso do prazo acima descrito. Intime-se a executada.
Anápolis, 19 de janeiro de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 304/2009
Processo Nº: RT 00529-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOFFERSON FRANCISCO DA CRUZ
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): COPERMIL CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ROSELIA MARTINS RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Procurador da Executada: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 288/2009
Processo Nº: RT 00566-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: NELSON ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: LEANDRO A. FERREIRA VITURINO
RECLAMADO(A): ZEINER ANTÔNIO DE SOUZA DIAS
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA - DR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 19/02/2009, ÀS 10:00 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 02/03/2009, ÀS 09:09 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 283/2009
Processo Nº: RT 00651-2008-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DEYBED DUTRA DE MORAES
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA.
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 19/02/2009, ÀS 10:03 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 02/03/2009, ÀS 09:03 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 293/2009
Processo Nº: RT 00673-2008-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JALES ROSA DE SOUSA
ADVOGADO....: HELY JOSE DE OLIVEIRA FILHO
RECLAMADO(A): PACK SERVICE LTDA.
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO: Em que pese o teor da certidão de fls. 136, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar nos autos o original da petição de fls. 133/134. Anápolis, 15 de janeiro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 308/2009
Processo Nº: RTOrd 00764-2008-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA PEREIRA DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIAS ALIMENTICIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem sobre o laudo pericial de fls. 339/341. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamente.

Notificação Nº: 306/2009
Processo Nº: RTSum 00781-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIMAR PIRES DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): TEC ROUPAS, EMBALAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIDIMO DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se à 1ª reclamada para, em 02 (dois) dias anotar a CTPS do reclamante que se encontra acostada à contracapa dos autos, bem como, para que em 15 (quinze) dias, comprove nos autos o recolhimento do FGTS devido em razão do contrato de trabalho.

Notificação Nº: 302/2009
Processo Nº: RTOrd 00787-2008-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: Por meio da petição de fls. 240, a primeira executada noticia que procederá ao recolhimento dos valores em tempo hábil, requerendo a suspensão do prazo de eventual constrição de bens. Defiro o supracitado pleito, a fim de conceder à devedora acima descrita 05 (cinco) dias de prazo para comprovar nos autos o pagamento do quantum devido no presente feito, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se a primeira executada. Anápolis, 19 de janeiro de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 300/2009
Processo Nº: RTOrd 00912-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: GILDETE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO DUCTO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI
NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, determino à Secretaria que oficie ao INSS, requisitando que envie a este Juízo, no prazo de 15 (dias) dias, cópia do procedimento administrativo relativo ao benefício usufruído pela reclamante. Para realização da perícia médica, designo como expert o Dr. Jobson Dias Batista, a quem se concede o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, devendo ser intimado após o prazo concedido no parágrafo subseqüente. Concede-se às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e, querendo, indicarem assistentes técnicos. Deverá o Sr. Perito comunicar às partes e aos assistentes técnicos a data de início dos trabalhos. Esclareço que a reclamada deverá proceder ao depósito prévio dos honorários periciais provisoriamente fixados, até o dia 27.01.2009, conforme consignado na ata de fls. 73. Intimem-se as partes. Anápolis, 19 de janeiro de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 298/2009
Processo Nº: RTOrd 00006-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR MACHADO BRAGA
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): SWIFT ARMOUR + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o teor dos documentos de fls. 34/38, defiro o requerimento formulado pelo reclamante às fls. 32/33, a fim de determinar que as notificações dirigidas às duas primeiras reclamadas sejam reiteradas via Oficial de Justiça, imediatamente. Intime-se o reclamante. Anápolis, 16 de janeiro de 2009, sexta-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 311/2009
Processo Nº: RTSum 00010-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS MARTINS DE JESUS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 4/15 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DISPOSITIVO POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos autos da reclamação trabalhista proposta por LUIZ CARLOS MARTINS DE JESUS em desfavor de BARAHOUSE CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 136,49, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 4.341,73), isento em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Faculto o desentranhamento dos documentos de fls. 08/10, se requerido.Retire-se o feito de pauta de audiências do dia 05.02.2009. Arquivem-se os autos do processo, conforme disposto no art. 852-B, II e § 1º, da CLT. Intime-se o reclamante. Anápolis, 16 de janeiro de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 292/2009
Processo Nº: RTSum 00040-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: WILMA PIRES DE JESUS
ADVOGADO....: LEONARDO COSTA RESENDE
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE FRANCISCA LOPES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 05/02/2009 ÀS 13:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 320/2009
Processo Nº: RTSum 00041-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): ALFREDO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 11/02/2009 ÀS 13:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 321/2009
Processo Nº: RTSum 00042-2009-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): AMÉRICA DE OLIVEIRA BITTENCOURT
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 11/02/2009 ÀS 13:05 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 319/2009
Processo Nº: RTSum 00044-2009-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): DIVINO DE FÁTIMA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 11/02/2009 ÀS 13:10 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 317/2009
Processo Nº: RTSum 00046-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): DALMIR FALEIRO DE LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 11/02/2009 ÀS 13:15 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 318/2009
Processo Nº: RTSum 00047-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): DEJAIR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 11/02/2009 ÀS 13:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 179/2009
PROCESSO : RT 01009-2007-052-18-00-3
RECLAMANTE: NEILON MAURÍCIO FREITAS FERNANDES
EXEQÜENTE: NEILON MAURÍCIO FREITAS FERNANDES
EXECUTADO: LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(A): SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
Data da Praça 19/02/2009 às 10h02min
Data do Leilão 02/03/2009 às 09h02min
O Excelentíssimo Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 279, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA VPR 3, QD. 2-B, MÓDULOS 1 A 5, D A I A, CEP 75.132-015 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 01 (um) carro/caminhão, marca FORD/Cargo 815-E, placa NFQ 0954 – Anápolis-GO, cor prata, combustível-diesel, chassi 9BFVCE1N15BB53981, nº motor: 30803430, categoria particular, ano de fabricação e modelo 2005, em nome do executado, sem restrição, licenciado 2008, carroceria: baú de alumínio, marca Facchini, data fabricação 05.2006, série 150559920, modelo: 550, com fundo e parte das laterais internas protegidos por compensado, sete pneus, sendo um estepe, ainda sem uso, demais em bom estado, marca Michelin 215/75 R 17.5, adômetro: 20144 Km, estofamento em bom estado, com todos equipamentos obrigatórios, estado geral da lataria e carroceria: bom, avaliado, o conjunto, por R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MÁRCIA APARECIDA DE SOUZA PACHECO, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de janeiro de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 139/2009
PROCESSO : RT 00090-2008-052-18-00-5
RECLAMANTE: JAIR DE SOUZA
EXEQÜENTE: JAIR DE SOUZA
EXECUTADO: JOSÉ CARLOS DE CAMARGO & CIA LTDA.
ADVOGADO(A): LUCIANA NASCIMENTO SILVA
Data da Praça 19/02/2009 às 10:01 horas
Data do Leilão 02/03/2009 às 09:01 horas
O Excelentíssimo Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme auto de penhora de fl. 270, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA JOSEFINA LUDOVICO, 400 CENTRO CEP 75.460-000 - NERÓPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): Uma parte de terras formadas de terrenos de culturas, situada na Fazenda Canabrava neste Município, com área total de 52 (cinquenta e dois) hectares, 24 (vinte e quatro)ares e 96(noventa e seis centiares, contendo as seguintes características:cercada com arame farpado (4 fios) e estacas de madeira, curral e embarcador de tábuas e parte de cabo de aço plantação de banana pacovan, represa, casa, sede em laje, com 3 quartos, sala, cozinha, 2 banheiros, varanda, garagem para 2 carros, portão eletrônico, e uma casa de colono, que avalio por R$ 600.000,00(seiscentos mil reais).
Obs1.: O executado informou que há contrato de arrendamento de toda a propriedade por 3 (três) anos, com início em Janeiro de 2008. Obs2.: a propriedade possui gravames conforme consta na certidão de matrícula do CRI – Hipoteca a favor do Banco do Brasil S.A. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos quatorze de janeiro de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 217/2009
PROCESSO : RT 00358-2008-052-18-00-9
RECLAMANTE: JÚLIA ANGÉLICA SILVA
EXEQÜENTE: JÚLIA ANGÉLICA SILVA
EXECUTADO: INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA.
ADVOGADO(A): LEONEL HILÁRIO FERNANDES
Data da Praça 19/02/2009 às 10:04 horas
Data do Leilão 02/03/2009 às 09:04 horas
O Excelentíssimo Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), conforme auto de penhora de fl. 96, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. MAURITY BARBOSA ESCOBAR , 60, CENTRO CEP 75.020-270 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 06(seis) leitos hospitalares, estrutura de ferro, cor branca, sem colchão, em bom estado de conservação, avaliadas cada uma por R$ 600,00 (seiscentos reais), totalizando, R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos dezenove de janeiro de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 123/2009
PROCESSO : RT 00566-2008-052-18-00-8
RECLAMANTE: NELSON ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO
EXEQÜENTE: NELSON ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO
EXECUTADO: ZEINER ANTÔNIO DE SOUZA DIAS
ADVOGADO(A): REVAIR JOAQUIM DA SILVA - DR
Data da Praça 19/02/2009 às 10:00 horas
Data do Leilão 02/03/2009 às 09:09 horas
O Excelentíssimo Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 14.000,00 (catorze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 136, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 01, QD.13, LT. 16, APTº 202, CIDADE JARDIM CEP 75.080-690 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 automóvel FORD, mod. Pampa, ano 1995, mod.1996, placa JMA-3032, gasolina, cor prata, chassi 9BFZZZ55758938436, em bom estado geral, pintura, motor e interior bom, pneus em estado regular, carroceria aberta, pequenos amassados na tampa traseira avaliado em R$ 14.000,00 (catorze mil reais). Obs.: Consta para o veículo supracitado os seguintes gravames: a) alienação fiduciária junto ao Banco Bradesco; b) multas no valor total de R$ 383,07. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos quatorze de janeiro de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 210/2009
PROCESSO : RT 00651-2008-052-18-00-6
RECLAMANTE: DEYBED DUTRA DE MORAES
EXEQÜENTE: DEYBED DUTRA DE MORAES
EXECUTADO: INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA.
ADVOGADO(A): LEONEL HILÁRIO FERNANDES E OUTROS
Data da Praça 19/02/2009 às 10:03 horas
Data do Leilão 02/03/2009 às 09:03 horas
O Excelentíssimo Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 104, encontrado(s) no seguinte endereço: TRAVESSA MAURITY BARBOSA ESCOBAR , 60, CENTRO CEP 75.020-270 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- Um cardioscópio multicanal com seis monitores, marca EMAI, funcionando, em bom estado de uso e conservação, avaliado por R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos dezenove de janeiro de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 138/2009
PROCESSO: RT 00700-2008-052-18-00-0
EXEQÜENTE(S): PAULO ANTÔNIO DE SOUZA
EXECUTADO(S): CLÁUDIO SOARES DA SILVA E LILIA CARLOS PEREIRA SOARES
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CLÁUDIO SOARES DA SILVA E LILIA CARLOS PEREIRA SOARES , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.748,06, atualizado até 30/10/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CLÁUDIO SOARES DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos quatorze de janeiro de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 186/2009
PROCESSO: CartOrd 00773-2008-052-18-00-2
IMPETRANTES: JOÃO CARLOS DE SOUZA e KEILA LEANDRO DIAS DOS ANJOS
IMPETRADO(A): JOSÉ ANTÔNIO DA ABADIA
O Excelentíssimo Senhor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) os impetrantes/executados, JOÃO CARLOS DE SOUZA e KEILA LEANDRO DIAS DOS ANJOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 93, cujo inteiro teor é o seguinte: 'Dê-se ciência aos executados (João Carlos de Souza e Keila Leandro Dias dos Anjos) por edital, pelo prazo de 05 (cinco) dias, das constrições efetuadas em suas aplicações financeiras às fls. 80 [R$ 121,31] e 87 [R$ 101,20]. Decorrido in albis o prazo acima descrito, proceda-se ao recolhimento das custas devidas no presente feito. Após, devolvam-se os autos à origem, para as providências cabíveis'. Anápolis, 15 de janeiro de 2009, quinta-feira. Kleber de Souza Waki. Juiz do Trabalho. E para que chegue ao conhecimento de JOÃO CARLOS DE SOUZA e KEILA LEANDRO DIAS DOS ANJOS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MÁRCIA APARECIDA DE SOUZA PACHECO, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de janeiro de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 135/2009
PROCESSO: RTSum 00788-2008-052-18-00-0
EXEQÜENTE: UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal)
RECLAMANTE: ANGELA MENDES DE MORAIS
EXECUTADO(S): MEIDA DE SOUZA RODRIGUES (REPRESENTADA NESTE ATO POR SUA PROCURADORA ZILMA RODRIGUES DE SOUZA), CNPJ/CPF: 000.157.001-35
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, MEIDA DE SOUZA RODRIGUES REPRESENTADA NESTE ATO POR SUA PROCURADORA ZILMA RODRIGUES DE SOUZA), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$267,86, atualizado até 31/12/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MEIDA DE SOUZA RODRIGUES (REPRESENTADA NESTE ATO POR SUA PROCURADORA ZILMA RODRIGUES DE SOUZA), é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos quatorze de janeiro de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 294/2009
Processo Nº: RT 00461-2003-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR JOSE BEZERRA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA N/P ANTONIO WALTER DE MORAIS
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, trazer aos autos a sua CTPS...Anápolis, 20 de janeiro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 280/2009
Processo Nº: RT 00737-2004-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEX MATIAS CARVALHO
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Em face do teor da certidão de fl. 272, concedo ao exequente o prazo de 20 dias, para indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis, 19 de janeiro de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 279/2009
Processo Nº: RT 00886-2004-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ERNANDES DE OLIVEIRA QUEIROZ
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Concedo ao exequente o prazo de 20 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito. Anápolis, 19 de janeiro de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 279/2009
Processo Nº: RT 00886-2004-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ERNANDES DE OLIVEIRA QUEIROZ
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Concedo ao exequente o prazo de 20 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito. Anápolis, 19 de janeiro de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 285/2009
Processo Nº: RT 00131-2005-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: IRINESA MACHADO LIMA - DRA.
RECLAMADO(A): CERAMICA PONTE NOVA LTDA + 001
ADVOGADO....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 285/2009
Processo Nº: RT 00131-2005-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: IRINESA MACHADO LIMA - DRA.
RECLAMADO(A): CERAMICA PONTE NOVA LTDA + 001
ADVOGADO....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 293/2009
Processo Nº: RTN 00626-2005-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN MARGARETH DE ÁZARA MARQUES
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANAPOLIS LTDA - TCA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Em face do teor da certidão de fl. libere-se à exequente o valor epositado na conta judicial informada na guia de fl. 744, intimando-a para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento. Após, aguarde-se o decurso do prazo determinado no despacho de fl. 710. Anápolis, 20 de janeiro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 268/2009
Processo Nº: RT 00338-2006-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: NILVA LIMA DE SOUZA
ADVOGADO....: FATIMA MARIA NUNES
RECLAMADO(A): CARIDÉ MENDES FERREIRA & CIA LTDA (CLÍNICA CLINTRAN)
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA/EXECUTADA: Tomar ciência de que foi designado o dia 17/02/2009, às 10h00min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 114/117 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 02/03/2009, às 09h01min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 273/2009
Processo Nº: AIND 00696-2006-053-18-00-5 3ª VT
REQUERENTE..: OVALDETE SILVA DUARTE GOMES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
REQUERIDO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Considerando o teor da petição do reclamante (fl. 975), intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, fazer prova do cumprimento da obrigação de fazer consistente na inclusão do reclamante no plano de saúde (sem nenhum ônus), bem como na folha de pagamento o valor correspondente ao pensionamento deferido no acórdão de fls. 903/915, sob pena de execução. Anápolis, 19 de janeiro de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 291/2009
Processo Nº: RT 00750-2006-053-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE..: JORGE MARTINS PARREIRA
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): MAC-MARSON QUARENTENÁRIO TECNOLOGIA DE CRIAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: À vista do teor da certidão de fl. 264 e da cominação inserta no despacho de fl. 259, tem-se que o reclamante-exequente renunciou ao seu crédito remanescente (multas dos arts. 467 e 477 da CLT e juros contados até a data da decretação da falência da 2ª executada), razão por que se extingue a execução de tal crédito, nos termos do art. 794, III, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Intime-se o reclamante/exequente. Após o decurso do prazo legal para interposição de recurso em face desta decisão, e considerando-se que já foram expedidas certidões de crédito para fins de habilitação, junto ao Juízo falimentar, dos créditos trabalhista e previdenciário (v. Fls. 258/260), arquivem-se os autos definitivamente. Anápolis, 20 de janeiro de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 284/2009
Processo Nº: RT 00370-2007-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ELZA MARIA DA COSTA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): DONIVALDO SANTANA VIANA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante/Exeqüente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 274/2009
Processo Nº: AINDAT 00534-2007-053-18-00-8 3ª VT
AUTOR...: MARCO ANTÔNIO DE PAULA SILVA
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
RÉU(RÉ).: REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: A certidão de fl. 130, exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, dá conta de que não foi possível encontrar o lote nº 05 da quadra 02 da rua Leontina Moreira Alves, situada no bairro Jardim Flor de Liz, razão por que não foi procedida a intimação do autor, que é desconhecido no local. Sendo assim, intime-se o advogado do autor para, no prazo de 05 dias, informar o endereço correto de seu constituinte, de modo a possibilitar que este seja pessoalmente intimado a informar a data prevista para o fim de seu tratamento de saúde. Anápolis, 16 de janeiro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 289/2009
Processo Nº: RT 00715-2007-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
RECLAMADO(A): DIPETROL TRR DERIVADOS DE PETROLEO LTDA + 003
ADVOGADO....: LUIUZ ROBERTO DUARTE MENDES
NOTIFICAÇÃO: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do bem indicado a penhora às fls. 648/649.

Notificação Nº: 281/2009
Processo Nº: RT 01165-2007-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: IVAN RIOS MORAIS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): GCA TRUCKS E CARRETAS LTDA.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias no importe de R$ 45,80, conforme cálculo de fl. 55, sob pena de execução.

Notificação Nº: 290/2009
Processo Nº: RT 00096-2008-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUNETE: Em face do teor da certidão de fl. 77-verso, onde consta informação acerca do decurso do prazo para a executada embargar a penhora, libere-se ao exequente o valor parcial de seu crédito, intimando-o para, no prazo de 10 dias, retirar a guia de levantamento e comprovar o valor sacado para dedução de seu crédito. No mesmo prazo acima o exequente deverá indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito. Anápolis, 19 de janeiro de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 276/2009
Processo Nº: RT 00236-2008-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ELISETE PEREIRA DE MELO ANDRADE
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): STEFANY SU JIN WOO - ME (RESTAURANTE SAN COR)
ADVOGADO....: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Verifica-se que, de fato, segundo alega a reclamada na petição de fl. 94, o vínculo de emprego reconhecido no acordo de fl. 23 vigorou no período de 03/09/2007 a 22/03/2008, de sorte que não há falar em recolhimento de contribuição previdenciária relativamente aos meses de junho, julho e agosto/2007, como equivocadamente constou no despacho de fl. 86, haja vista que tais meses não foram abrangidos pelo contrato de trabalho. Frise-se que, regularmente intimada (fl. 48) dos recolhimentos previdenciários de fls. 41/47, a UNIÃO, por meio da petição de fls. 51/52, limitou-se a questionar o código de pagamento utilizado nas GPSs, requerendo que a reclamada solicitasse à Secretaria da Receita Federal do Brasil a alteração do referido código. Quanto aos valores recolhidos, não houve nenhuma insurgência. Saliente-se ainda que, embora também intimada (fl. 48) da decisão homologatória de acordo de fl. 23 e do cálculo de fl. 35 (CLT, arts. 832, § 4º, e 879, § 3º), a UNIÃO quedou-se inerte (cf. certidão de fl. 49). Assim, considerando-se que os documentos de fls. 67/74, que não foram impugnados pela UNIÃO (cf. certidão de fl. 85), demonstram que a reclamada solicitou a retificação, para 2801 (código apropriado para recolhimento em ação trabalhista com utilização do CEI como identificador), do código indicado nas GPSs de fls. 41/47, reputa-se integralmente satisfeito o crédito previdenciário decorrente do acordo homologado à fl. 23, pelo que se extingue a execução do dito crédito, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Em face do disposto na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, deixa-se de executar as custas devidas em decorrência da elaboração de cálculo pela Contadoria Judicial, no valor de R$ 6,96 (v. fl. 60), e da realização, em zona urbana, das 02 diligências certificadas às fls. 38 e 92, no importe de R$ 22,12, sendo R$ 11,06 por cada diligência. Intime-se a reclamada. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Anápolis, 16 de janeiro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 272/2009
Processo Nº: RT 00342-2008-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EMIVALDO GONÇALVES
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Por meio da petição de fl. 95, a advogada Dra. FLÁVIA DE FARIA GENARO noticia a renúncia ao mandato que lhe foi outorgado pela reclamada à fl. 39, requerendo seja cientificada a mandante. Pois bem. Diz a lei que o advogado pode, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, provando que cientificou o mandante a fim de que este nomeie substituto (CPC, art. 45). Inexistindo, nos autos, prova de que a sobredita causídica tenha cientificado a reclamada da renúncia ao mandato outorgado por meio do instrumento de procuração de fl. 39, deverá ela continuar a representar sua constituinte. Saliente-se que não é do Juízo, senão do advogado-renunciante, o ônus de cientificar o mandante da renúncia, a fim de que seja nomeado substituto. Posto isso, indefere-se o requerimento formulado pela advogada Dra. FLÁVIA DE FARIA GENARO à fl. 95. Intime-se...Anápolis, 16 de janeiro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 292/2009
Processo Nº: RT 00400-2008-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: LÉIA EUSTÁQUIA DE CASTRO
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): LUIZ CLAUDINEI FERREIRA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA ZANINI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Em face do teor da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 116, intime-se o advogado da reclamante para, no prazo de 10 dias, informar o atual endereço de sua constituinte ou requerer o que entender de direito. Anápolis, 19 de janeiro de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 266/2009
Processo Nº: RT 00453-2008-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Por meio da petição de fl. 139, a advogada Dra. FLÁVIA DE FARIA GENARO noticia a renúncia ao mandato que lhe foi outorgado pela reclamada/executada à fl. 59, requerendo seja cientificada a mandante. Pois bem. Diz a lei que o advogado pode, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, provando que cientificou o mandante a fim de que este nomeie substituto (CPC, art. 45). Inexistindo, nos autos, prova de que a sobredita causídica tenha cientificado a reclamada/executada da renúncia ao mandato, deverá ela continuar a representar sua constituinte. Saliente-se que não é do Juízo, senão do advogado-renunciante, o ônus de cientificar o mandante da renúncia, a fim de que seja nomeado substituto. Posto isso, indefere-se o requerimento formulado pela advogada Dra. FLÁVIA DE FARIA GENARO à fl. 139. Intime-se...Anápolis, 16 de janeiro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 267/2009
Processo Nº: RT 00461-2008-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO GOMES
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Por meio da petição de fl. 89, a advogada Dra. FLÁVIA DE FARIA GENARO noticia a renúncia ao mandato que lhe foi outorgado pela reclamada à fl. 28, requerendo seja cientificada a mandante. Pois bem. Diz a lei que o advogado pode, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, provando que cientificou o mandante a fim de que este nomeie substituto (CPC, art. 45). Inexistindo, nos autos, prova de que a sobredita causídica tenha cientificado a reclamada da renúncia ao mandato, deverá ela continuar a representar sua constituinte. Saliente-se que não é do Juízo, senão do advogado-renunciante, o ônus de cientificar o mandante da renúncia, a fim de que seja nomeado substituto. Posto isso, indefere-se o requerimento formulado pela advogada Dra. FLÁVIA DE FARIA GENARO à fl. 89. Intime-se...Anápolis, 16 de janeiro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 260/2009
Processo Nº: RT 00493-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ELITON EUGENIO RIBEIRO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do bem indicado a penhora às fls. 198/200.

Notificação Nº: 283/2009
Processo Nº: RT 00609-2008-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MILENA GUIMARAES PEREIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): TRANSPORTE TURISMO E LOCAÇÃO DE VAM LIMA LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretaria, para receber a respectiva CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 275/2009
Processo Nº: RT 00713-2008-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSA MARIA DA CRUZ
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): NUZA CARNEIRO BEZE
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Em face do da informação trazida aos autos pela Receita Federal do Brasil (fl.47), com fundamento no artigo 889, § 1º, da CLT, fica Suspenso o curso da execução até que se verifique o implemento do prazo do parcelamento das contribuições previdenciárias, ou seja, 05 anos. Intime-se a executada. Anápolis, 19 de janeiro de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 282/2009
Processo Nº: RTSum 00787-2008-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIANY OLIVEIRA LOBO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLAVEIS NOVA ANAPOLIS LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE DE CÁSSIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, receber, anotar e devolver a CTPS da reclamante, nos termos da r. sentença de fls. 52/56.

Notificação Nº: 262/2009
Processo Nº: RTOrd 00796-2008-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISVALDO LIMA SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): DÁRIO DIAS CONSTRUÇÕES. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Informa a Contadoria do Juízo, à fl. 89, que não consta dos autos cópia da CTPS do reclamante, e que somente o período correspondente ao vínculo do reclamante com a reclamada, 07/07/2008 a 18/08/2008, é inferior ao período mínimo de 6 meses de vínculo empregatício exigido para cálculo das parcelas do seguro desemprego". De fato, pelo período trabalhado para o 1º reclamado (07/07/2008 a 18/08/2008), o reclamante não preenche os requisitos do art. 3º da Lei nº 7.998/90 e do art. 3º da Resolução CODEFAT nº 467, de 21/12/2005, que revogou a Resolução nº 392/2004. Ademais, ele não comprovou tempo de serviço anterior àquele atinente ao contrato de trabalho mantido com o 1º reclamado. Assim sendo, o reclamante não faz jus ao benefício do Seguro-Desemprego, razão por que não há como ser acolhida a sua pretensão, deduzida na petição de fl. 82, no sentido de que seja convertida em indenização a obrigação de fazer consistente na entrega dos formulários CD/SD. Intime-se...Anápolis, 16 de janeiro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 270/2009
Processo Nº: RTSum 00824-2008-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: PABLO DE OLIVEIRA PIMENTA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Em face do teor da promoção do Setor de Cálculo (fl. 42), intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos os contracheques do reclamante, referente ao período de abril/2007 a janeiro/2008, para viabilizar a elaboração dos cálculos do FGTS...Anápolis, 19 de janeiro de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 261/2009
Processo Nº: RTSum 00834-2008-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APARECIDO LIMIRO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A.
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Em face do teor da promoção do Setor de Cálculo de fl. 40, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias trazer aos autos os contracheques do reclamante referente ao período de julho/2006 a março de 2008, a fim de viabilizar o cálculo do FGTS no mencionado período...Anápolis, 19 de janeiro de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 258/2009
Processo Nº: RTOrd 00880-2008-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO GONÇALVES SOARES
ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): PREVCRED E SERVIÇOS S/S LTDA. -ME
ADVOGADO....: DEBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05 dias, carrear aos autos sua CTPS, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 89/2009
Processo Nº: RTOrd 00884-2008-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: VALKMAR LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): SABAGRAN - SABADINE GRANITOS E MÁRMORES LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO CUNHA TAVARES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Foi designada audiência para oitiva das testemunhas: Wanderley de Souza Carvalho e Ilton Coutinho Lopes, na 1ª Vara do Trabalho de Afonso Cláudio-ES, para o dia 28/01/2009, às 14h40min.

Notificação Nº: 286/2009
Processo Nº: RTOrd 00919-2008-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE SILVA ARRUDA
ADVOGADO....: JANETI C. A. DE PINA G. MELLO
RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamado(a) intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, juntado às fls. 133/148 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 234/2009
Processo Nº: ACP 00816-2005-054-18-00-0 4ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICO- FARMACEUTICAS NO MUNICIPIO DE ANAPOLIS - GO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
REQUERIDO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO CLÁUDIO ALFREDO HAHN) + 003
ADVOGADO....: JOB PITTHAN FILHO
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o Exeqüente acerca da petição apresentada pelo Executado às folhas 300/301, no prazo de 05 dias. Intime-se. Anápolis, 11 de dezembro de 2008, quinta-feira. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 239/2009
Processo Nº: RT 00900-2005-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: BRENDA SARAIVA SÁ
ADVOGADO....: BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR
RECLAMADO(A): M.A.F. CURSOS DE LÍNGUAS LTDA. (WISDOM IDIOMAS) + 002
ADVOGADO....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, no prazo de 05 dias, da certidão do Sr.Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 229/2009
Processo Nº: RT 00761-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): LOUGHREY INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Fica o exeqüente intimado a comparecer nesta secretaria para recebimento do seu crédito, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 231/2009
Processo Nº: RT 00761-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): LOUGHREY INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Fica o exeqüente intimado a comparecer nesta secretaria para recebimento do seu crédito, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 238/2009
Processo Nº: RT 00172-2008-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER BONFIM LOPES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA. - NP DO SÓCIO ANTÔNIO WALTER DE MORAIS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ...2 - Vista ao exequente, no prazo de 05 dias, da petição e documentos de fls.289/299. Intimem-se. Anápolis, 12 de janeiro de 2009, segunda- feira. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 235/2009
Processo Nº: RT 00375-2008-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA SOARES FRANCISCO
ADVOGADO....: JOÃO ALVES DA COSTA NETTO
RECLAMADO(A): DENISE URANI STEFANI
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Após, intime-se o (a) devedor (a) para proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas devidas, no prazo de 15 (quinze) dias. Anápolis, 28 de novembro de 2008, sexta-feira. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 228/2009
Processo Nº: RT 00666-2008-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR CARNEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOSE ANDREI DE MOURA VIEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS LOCATÁRIOS DO ANASHOPPING
ADVOGADO....: EMERSON BALIZA CORREIA
NOTIFICAÇÃO: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 237/2009
Processo Nº: RT 00718-2008-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO AMARAL VILELA DE SOUZA
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Junte-se o parecer do Assistente Técnico da Reclamada, apesar de intempestivo, sendo que a apreciação quanto à sua validade será procedida por ocasião do julgamento. 2 - Dê-se vista ao reclamante do parecer mencionado no item anterior, no prazo de 02 dias. Intime-se. 3- Decorrido o prazo referido acima, intim-se o sr. Perito para manifestar acerca das alegações da Reclamada às fls. 237/249, no prazo de 02 dias. Anápolis, 15 de janeiro de 2009, quinta-feira. Celso Moredo Garcia. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 236/2009
Processo Nº: RTSum 00772-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA.
ADVOGADO....: GUALTER DE CASTRO MELO
NOTIFICAÇÃO: ...3. Após, intime-se a Reclamada para proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas, no prazo de 10 dias. Anápolis, 03 de dezembro de 2008, quarta-feira. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 240/2009
Processo Nº: RTOrd 00862-2008-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: RAUYER PEREIRA BRITO JÚNIOR
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TOTAL CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 59/63, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. A 1ª Reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários, considerando as alíquotas aplicáveis ao trabalho de natureza autônoma. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF a cargo do Reclamante. Custas, pela 1ª Reclamada, no valor de R$ 84,24, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação em R$4.212,00. Intimem-se, sendo a 1ª Reclamada por edital. Anápolis, aos 16 de janeiro de 2008. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 240/2009
Processo Nº: RTOrd 00862-2008-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: RAUYER PEREIRA BRITO JÚNIOR
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TOTAL CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 59/63, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. A 1ª Reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários, considerando as alíquotas aplicáveis ao trabalho de natureza autônoma. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF a cargo do Reclamante. Custas, pela 1ª Reclamada, no valor de R$ 84,24, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação em R$4.212,00. Intimem-se, sendo a 1ª Reclamada por edital. Anápolis, aos 16 de janeiro de 2008. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 240/2009
Processo Nº: RTOrd 00862-2008-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: RAUYER PEREIRA BRITO JÚNIOR
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TOTAL CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 59/63, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. A 1ª Reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários, considerando as alíquotas aplicáveis ao trabalho de natureza autônoma. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF a cargo do Reclamante. Custas, pela 1ª Reclamada, no valor de R$ 84,24, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação em R$4.212,00. Intimem-se, sendo a 1ª Reclamada por edital. Anápolis, aos 16 de janeiro de 2008. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14556/2009
Processo Nº: RT 01146-2002-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELVINA DE SOUZA IBIAPINO
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): CHIMACOL MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o Reclamante a requerer o que entender de direito no que tange à execução em curso nestes autos. PRAZO DE 10 DIAS.
Decorrido o prazo supra com ou sem a manifestação do Reclamante, conclusos para novas deliberações

Notificação Nº: 14593/2009
Processo Nº: RT 00434-2005-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: AUSTRAGÉSILO HERÁCLITO GOMES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi designado o dia 12/05/2009, às 13:10 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 14/05/2009, às 09:00 horas, também na sede deste Juízo.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 14576/2009
Processo Nº: RT 00562-2005-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES CARLOS DA SILVEIRA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi designado o dia 12/05/2009, às 13:05 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 14/05/2009, às 09:00 horas, também na sede deste Juízo.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 14572/2009
Processo Nº: RT 00566-2005-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE COUTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi designado o dia 12/05/2009, às 13:00 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 14/05/2009, às 09:00 horas, também na sede deste Juízo.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 14581/2009
Processo Nº: RT 00237-2006-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JERÔNIMO JOSÉ DA COSTA JUNIOR
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GOIÁS TINTAS E COLAS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber Alvara de seu constituinte, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14605/2009
Processo Nº: ACCS 02408-2006-081-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA..
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): JOSÉ JERONIMO MARQUES
ADVOGADO....: RUY CORDEIRO GUERRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimaçao ao reclamado para manifestar acerca da penhora de fl.445, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14564/2009
Processo Nº: RT 02450-2006-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA LINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): VALDIR FRANCISCO DA CONCEIÇÃO + 002
ADVOGADO....: CHYSTIAN ALVES SCHUH
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Considerando que no acordo homologado nestes autos restou determinado o depósito de valores na conta corrente do Reclamante (vide fls. 173/174);DECIDO: Antes que se homologue a conta de fls. 214 e seguintes, intime-se o Reclamante a anexar a estes autos extratos bancários relativos a todo o período do acordo homologado, viabilizando, assim, a averiguação por parte deste Juízo do real valor devido pelo Reclamado em razão do descumprimento da avença já mencionada. PRAZO DE 10 DIAS.
Decorrido o prazo supra com ou sem a manifestação do Reclamante, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 14569/2009
Processo Nº: RT 00513-2007-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO CARDOSO NETO
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Considerando o inteiro teor da manifestação do reclamado (fls. 245), aguarde-se o julgamento do AIRR noticiado as fls. 214.

Notificação Nº: 14557/2009
Processo Nº: RT 01769-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MICHELLE ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): GRÁFICA E EDITORA FORMATO LTDA.
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho, a fim de retirar credito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14558/2009
Processo Nº: RT 02176-2007-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Considerando o pleito constante da petição de fl. 137;
Considerando o inteiro teor do art. 685-A, do CPC, que assim reza: "É lícito ao exeqüente, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, requerer lhe sejam adjudicados os bens penhorados. § 1º Se o valor do crédito for inferior ao dos bens, o adjudicante depositará de imediato a diferença, ficando esta à disposição do executado; se superior, a execução prosseguirá pelo saldo remanescente.;Considerando que o crédito líquido atualizado do Reclamante é R$ 2.883,00 (dois mil, oitocentos e oitenta e três reais), conforme planilha de fl. 152;
Considerando que os bens penhorados foram avaliados em R$ 2.970,00 (dois mil, novecentos e setenta reais) – vide fl. 121 e 145;
DECIDO:Ante todas as considerações supra, intime-se o Reclamante a comprovar, perante este Juízo, o depósito da diferença entre o valor dos bens penhorados (R$ 2.970,00) e o valor do seu crédito líquido atualizado (R$2.883,00), que perfaz a quantia de R$ 87,00 (oitenta e sete reais) ou, ainda, a requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução em curso nestes autos. PRAZO DE 10 DIAS.
Decorrido o prazo supra com ou sem a manifestação do Reclamante, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 14607/2009
Processo Nº: RT 00379-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DE LIMA RESENDE
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CORPO DE ANJO CONFECÇÕES LTDA-ME. + 002
ADVOGADO....: GILCELENE BATISTA PIRES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimaçao ao reclamado para manifestar acerca da penhora de fl.138, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14608/2009
Processo Nº: RT 00379-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DE LIMA RESENDE
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ORLANDO ALVES PIMENTA + 002
ADVOGADO....: GILCELENE BATISTA PIRES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimaçao ao reclamado para manifestar acerca da penhora de fl.138, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14604/2009
Processo Nº: RT 00650-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CÉLIO DA SILVA
ADVOGADO....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
RECLAMADO(A): EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.
ADVOGADO....: JOSE ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimaçao ao reclamado para manifestar acerca da penhora de fl.139, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14603/2009
Processo Nº: RT 01022-2008-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA ROSA CARDOSO
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): TITO MENDONÇA DE SOUZA
ADVOGADO....: RAPHAEL GUEVARA JAYME TAVARES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimaçao ao reclamado para manifestar acerca da penhora de fl.39, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14602/2009
Processo Nº: Pet 01326-2008-081-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: IVANILSON PEREIRA SANTANA
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RÉU(RÉ).: ARQUITRAVE ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimaçao ao reclamado para manifestar acerca da penhora de fl.62, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14543/2009
Processo Nº: RT 01475-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GEISON BRESSANI DE MORAIS
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. + 001
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Ratifico o despacho de fls. 124, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Apenas para que não paire duvidas, acresço aos argumentos já delineados ás fls. 124, que é certo que a 2ª reclamada não participou da avença entabulada neste feito, não sendo, portanto, civel, imputar-lhe responsabilidade pelo inadiplemento do acordo descumprido.

Notificação Nº: 14544/2009
Processo Nº: RT 01475-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GEISON BRESSANI DE MORAIS
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): L.C. DA CUNHA E CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Ratifico o despacho de fls. 124, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Apenas para que não paire duvidas, acresço aos argumentos já delineados ás fls. 124, que é certo que a 2ª reclamada não participou da avença entabulada neste feito, não sendo, portanto, civel, imputar-lhe responsabilidade pelo inadiplemento do acordo descumprido.

Notificação Nº: 14541/2009
Processo Nº: RT 01483-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PIRES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante a, querendo no prazo legal, apresentar resposta ao recurso ordinario de fls. 369/372, bem como aos embargos de declaração de fls. 376/378.

Notificação Nº: 14554/2009
Processo Nº: RT 01550-2008-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSELITO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Antes que se analise os pleitos constantes das petições de fls. 77 e 79/81 e considerando a recuperação judicial da Reclamada (fl. 74), a título de exceção, no caso vertente, intime-se o Reclamante, neste momento processual, a, caso queira, apresentar Impugnação aos Cálculos de fls. 85 e seguintes. PRAZO DE 05 DIAS.Caso o Reclamante apresente Impugnação aos Cálculos de fls. 85 e seguintes, intime-se o Reclamado a, caso queira, apresentar resposta a tal peça processual. PRAZO DE 05 DIAS. Caso contrário, mantendo-se inerte o Reclamante, conclusos para novas deliberações (petições de fls. 77 e 79/81).

Notificação Nº: 14609/2009
Processo Nº: RT 01705-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON EUGÊNIO DA COSTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 11/02/2009, às 16hs20min, para audiência de prosseguimento, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST.Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14610/2009
Processo Nº: RT 01705-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON EUGÊNIO DA COSTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COPLÁSTICO COLCHÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 11/02/2009, às 16hs20min, para audiência de prosseguimento, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST.Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14551/2009
Processo Nº: RT 01733-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA TARCIA FONSECA BRITO
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): MICROK S PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: AURIBERTO GOMES DE SOUZA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Homologa-se os calculos de fls. 70 para que produza seus juridicos e legais efeitos. Tendo em vista que a importancia devida a título de contribuições sociais não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor minimo para preenchimento da respectiva GPS, o executado deverá proceder ao respectivo recolhimento em conjunto com outros encargos previdenciarios da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R$ 29,00, especificando-se o processo em refêrencia. Para tanto, intime-se o reclamado. Apos estando em condições arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 14606/2009
Processo Nº: RT 01763-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELZA MARIA ORTIZ
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA. (SUPERMERCADO TATICO)
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimaçao ao reclamado para manifestar acerca da penhora de fl.53, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14553/2009
Processo Nº: RT 01794-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CESAR MESQUITA NASCIMENTO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MIDIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Homologa-se o cálculo de fl. 33 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, no valor de R$ 119,35 (cento e dezenove reais e trinta e cinco centavos).Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R$ 3.038,99 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008).
1 – INTIME-SE O RECLAMADO/EXECUTADO A, NO PRAZO DE 10 DIAS, RECOLHER O VALOR DEVIDO NESTES AUTOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.
2 - Comprovado o recolhimento do valor homologado acima, de forma espontânea, à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos. Em seguida, estando em condições, arquivem-se estes autos.
3 - Caso o Reclamado não pague o valor exequendo, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), deixo de dar prosseguimento a esta execução forçada da dívida respectiva, eis que se trata de crédito da Previdência Social decorrente de decisão trabalhista de importância igual ou inferior ao valor-piso estabelecido no art. 2º da Portaria nº 1.293 - MPS, publicada no DOU de 06/07/05 (R$ 120,00), não pago espontaneamente.Deixo, também, de dar prosseguimento à execução das custas de liquidação, haja vista que se trata de valor ínfimo, caso em que o montante a ser despendido para executá-las, certamente, será maior que o crédito.Estando em condições, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 14546/2009
Processo Nº: ConPag 01839-2008-081-18-00-7 1ª VT
CONSIGNANTE..: JACIRA MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO.....: HUDSON MENDES CORONHEIRO
CONSIGNADO(A): RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA (ESPÓLIO DE. NA PESSOA DE SUA ESPOSA CARMELITA SOUZA DA SILVA)
ADVOGADO.....: EUSTER PEREIRA MELO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE
Intime-se a Consignante a esclarecer o pedido inserto no item 1 da peça de fls. 112/113, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14601/2009
Processo Nº: RTOrd 02071-2008-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIANO SOBRINHO GONÇALVES

ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES BARRETO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO (REP.PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS)
ADVOGADO....: MARCUS RODRIGUES TORRES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimaçao ao reclamado para contra arrazoar recurso ordinario interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 14542/2009
Processo Nº: RTOrd 02083-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FILOMENA CÂNDIDA GONÇALVES
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA
RECLAMADO(A): CRISTO REDENTOR CLÍNICA E CIRURGIA LTDA. (N/P DE SEU SÓCIO PROPRIETÁRIO JORGE RADIF RASSI) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Diante da forma de pagamento pactuada, intime-se a procuradora do reclamante a comprovar o alegado inadimplemento da parte ré, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14545/2009
Processo Nº: RTSum 02225-2008-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: REGYS CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): EDSON DOMINGOS DOS PASSOS FILHO (KING BERGUER)
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Homologa-se os calculos de fls. 31 para que produza seus juridicos e legais efeitos. Tendo em vista que a importancia devida a título de contribuições sociais não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor minimo para preenchimento da respectiva GPS, o executado deverá proceder ao respectivo recolhimento em conjunto com outros encargos previdenciarios da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R$ 29,00, especificando-se o processo em refêrencia. Para tanto, intime-se o reclamado. Apos estando em condições arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 14548/2009
Processo Nº: RTOrd 02293-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTONIO COSTA CACIQUINHO
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intime-se a reclamada a manifestar-se acerca do pedido de fls. 208, prazo de 05 dias, advertindo-a que seu silêncio conduzirá a presunção de concordância com pleito do reclamante. Nada obstante, desde já, suspenda-se a pericia outrora designada.

Notificação Nº: 14552/2009
Processo Nº: RTOrd 02305-2008-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE JOSÉ VIEIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIÁS ANODIZAÇÃO INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intime-se a reclamada a manifestar-se acerca da petição de fls. 42, no prazo de 05 dias, advertindo-a que seu silêncio conduzirá a presunção de concordância com pleito do reclamante.

Notificação Nº: 14582/2009
Processo Nº: RTOrd 02411-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ELINA LIMA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): G R EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS as guias TRCT e CD/SD de seu constituinte, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14563/2009
Processo Nº: RTSum 02434-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LICARDINO PIRES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PURA-AGUA MINERAL NATURAL LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o Reclamante a tomar ciência das petições de fls. 32/33 e de fl. 36 e, ainda, a receber o valor constante da guia de fl. 30. PRAZO DE 05 DIAS.Após, ao Cálculo para liquidação dos encargos devidos nestes autos.

Notificação Nº: 14583/2009
Processo Nº: RTOrd 00106-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: IZABELLA RIBEIRO MATIAS (REP. POR SUA GENITORA NILZA FRANCISCO RIBEIRO MATIAS
ADVOGADO....: JORGE MATIAS
RECLAMADO(A): A.R.G. LTDA. (REPRESENTANTE DA EMPRESA O SR. LUIZ AMARO BATISTA FILHO)
ADVOGADO....: WANDERSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE O PROCESSO ANTERIORMENTE DISTRIBUÍDO À 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA COM NÚMERO 02227-2008-010-18-00-4, FOI REDISTRIBUÍDO PARA ESTE JUÍZO SOB A NUMERAÇÃO 00106-2009-081-18-00-6, BEM COMO DE QUE FOI DESIGNADO AUDIÊNCIA UNA PARA AS 09H50MIN DO DIA 09.02.2009. DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM PARA DEPOIMENTO PESSOAL, ACOMPANHADAS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS.
FINS LEGAIS.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 383/2009
Processo Nº: RT 00602-2004-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANIA RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO....: CLÁUDIA ALESSANDRA GONÇALVES MIRANDA
RECLAMADO(A): MARIA ERILMA BALDUÍNO NUNES E JOSE DIVINO CABRAL (RESTAURANTE TIA JÚLIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Ficar ciente de que foi determinado o dia 11.03.2009, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 12.03.2009, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 392/2009
Processo Nº: AIND 01637-2006-082-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: LUIZA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS (REP. SEUS FILHOS MENORES RAFAEL F. DOS SANTOS E DANIEL F. DOS SANTOS)
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA N MAMED LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANA LUCIA MENDES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 370/2009
Processo Nº: RT 02502-2006-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA ARAÚJO DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: SILVANA OLIVEIRA MORENO
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMDA:
À reclamada deverá receber a CTPS neste Juízo e proceder às devidas anotações, conforme sentença de fls. 290/301, em 05 (cinco)dias. No silêncio, proceda a Secretaria às devidas anotações, devolvendo-a em seguida.

Notificação Nº: 382/2009
Processo Nº: RT 02182-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR CARDOSO MOREIRA
ADVOGADO....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficar ciente de que foi determinado o dia 11.03.2009, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 12.03.2009, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 374/2009
Processo Nº: RT 00127-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FRANCISCO ALVES
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIÁS CARNE ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 378/2009
Processo Nº: RT 00544-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GISLENE MARIA ALVES GONÇALVES
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO STORIL + 002

ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 377/2009
Processo Nº: RT 01016-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: NÉRCIO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO ABREU XAVIER LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
À reclamada deverá receber a CTPS neste Juízo e proceder às anotações determinadas na sentença , em 05 (cinco) dias. Na omissão, proceda-se a Secretaria às devidas anotações, devolvendo-a em seguida. A reclamada deverá ser intimada, também, a comprovar os recolhimentos do FGTS + 40%, sob pena de indenização substitutiva, e entregar o TRCT no código 01, para saque do FGTS deferido e porventura depositado, sob pena de expedição de alvará, bem como entregar as guias do seguro-desemprego, sob pena de expedição de certidão pela Secretaria, o que desde já se determina.

Notificação Nº: 386/2009
Processo Nº: RT 01372-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO JOSÉ SEVERINO
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Ficar ciente de que foi determinado o dia 11.03.2009, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 12.03.2009, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 371/2009
Processo Nº: RT 01395-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JILSELÂNDIA MARIA FERREIRA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber CTPS E TRCT, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 387/2009
Processo Nº: RT 01638-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA OLÍCIO DO CARMO
ADVOGADO....: WAGNER S. ABREU JUNIOR
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos, etc. Devolva-se à reclamante a certidão para habilitação no seguro-desemprego e os documentos de fls. 92/99. O FGTS e a multa de 40% devidos e deferidos na sentença já foram calculados quando da liquidação do feito, conforme cálculos de fls. 54/59.

Notificação Nº: 388/2009
Processo Nº: RTOrd 02034-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON COELHO SALGADO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vista à reclamada do laudo pericial, petição e documentos de fls. 708/709, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 373/2009
Processo Nº: RTSum 02107-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LEDA LINA DIAS GONÇALVES
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
A reclamada deverá receber a CTPS neste Juízo e proceder às anotações determinadas na sentença , em 05 (cinco) dias. Na omissão, proceda-se a Secretaria às devidas anotações, devolvendo-a em seguida. A reclamada deverá ser intimada, também, a entregar o TRCT no código 01, para saque do FGTS deferido e porventura depositado, sob pena de expedição de alvará, bem como entregar as guias do seguro-desemprego, sob pena de expedição de certidão pela Secretaria, o que desde já se determina.

Notificação Nº: 379/2009
Processo Nº: Monito 02208-2008-082-18-00-1 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO....: NYOVANE CARLOS CARVALHO
REQUERIDO(A): ADAIR CAITANO DE BRITO ME + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE: Vistos, etc. Cite-se os executados Bassam Omar ME, Geraldo Elcio Machado de Azevedo e Itamar Antônio de Souza por edital, nos termos do mandado de fl. 155. Dê-se vista à requerente da certidão de fl. 152, devendo regularizar a representação processual do réu Genésio Pedro Guimarães, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito com relação a ele, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC.
Dê-se vista à requerente, também, da certidão e documento de fls. 157/158, pelo mesmo prazo (10 (dez) dias.

Notificação Nº: 372/2009
Processo Nº: RTSum 02212-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ARIMAGNO MOURA RIBEIRO
ADVOGADO....: CINTHIA DO SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO - CARLOS SARAIVA IMP. COM. LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomarem ciência de que foi incluído em pauta de audiência de inquirição de testemunha na 6ª VT/GOIÂNIA-GO, no dia 05.02.2009, às 10h10min.

Notificação Nº: 389/2009
Processo Nº: RTOrd 02302-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GLEICIO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: LUCAS FLEURY ORSINE
RECLAMADO(A): CASTRO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos, etc. Determina-se a realização de perícia técnica. Para tanto, nomeio os peritos Carlos Alberto Cremonesi e Joaquim de Menezes Souza (Av. T-9, nº 169, Setor Bueno, Goiânia-GO), das áreas de engenharia de segurança do trabalho e médica, respectivamente, para colaborarem nos levantamentos de dados, através de minucioso exame físico e de apuração das condições laborativas no local de trabalho, tendo por base os quesitos a serem formulados pelas partes e por este juízo. Defere-se às partes o prazo comum de 05 dias para formularem quesitos e indicarem assistente técnico, caso queiram. Os quesitos do Juízo deverão ser entregues aos peritos quando da retirada dos autos na Secretaria. Deverá a primeira perícia ser realizada pelo engenheiro do trabalho, sendo que a perícia a cargo do médico do trabalho deverá iniciar após a juntada do laudo do perito engenheiro. O prazo para a conclusão dos trabalhos periciais é de 20 dias para cada um dos peritos, os quais deverão informar o dia e horário da realização da perícia às partes e eventuais assistentes técnicos por elas indicados, com a devida comprovação nos autos. Intimem-se as partes e, após o prazo para quesitos, intime-se o perito.

Notificação Nº: 390/2009
Processo Nº: RTOrd 02302-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GLEICIO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: LUCAS FLEURY ORSINE
RECLAMADO(A): ACE SEGURADORA S.A. + 002
ADVOGADO....: ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos, etc. Determina-se a realização de perícia técnica. Para tanto, nomeio os peritos Carlos Alberto Cremonesi e Joaquim de Menezes Souza (Av. T-9, nº 169, Setor Bueno, Goiânia-GO), das áreas de engenharia de segurança do trabalho e médica, respectivamente, para colaborarem nos levantamentos de dados, através de minucioso exame físico e de apuração das condições laborativas no local de trabalho, tendo por base os quesitos a serem formulados pelas partes e por este juízo. Defere-se às partes o prazo comum de 05 dias para formularem quesitos e indicarem assistente técnico, caso queiram. Os quesitos do Juízo deverão ser entregues aos peritos quando da retirada dos autos na Secretaria. Deverá a primeira perícia ser realizada pelo engenheiro do trabalho, sendo que a perícia a cargo do médico do trabalho deverá iniciar após a juntada do laudo do perito engenheiro. O prazo para a conclusão dos trabalhos periciais é de 20 dias para cada um dos peritos, os quais deverão informar o dia e horário da realização da perícia às partes e eventuais assistentes técnicos por elas indicados, com a devida comprovação nos autos. Intimem-se as partes e, após o prazo para quesitos, intime-se o perito.

Notificação Nº: 391/2009
Processo Nº: RTOrd 02302-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GLEICIO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: LUCAS FLEURY ORSINE
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A + 002
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos, etc. Determina-se a realização de perícia técnica. Para tanto, nomeio os peritos Carlos Alberto Cremonesi e Joaquim de Menezes Souza (Av. T-9, nº 169, Setor

Bueno, Goiânia-GO), das áreas de engenharia de segurança do trabalho e médica, respectivamente, para colaborarem nos levantamentos de dados, através de minucioso exame físico e de apuração das condições laborativas no local de trabalho, tendo por base os quesitos a serem formulados pelas partes e por este juízo. Defere-se às partes o prazo comum de 05 dias para formularem quesitos e indicarem assistente técnico, caso queiram. Os quesitos do Juízo deverão ser entregues aos peritos quando da retirada dos autos na Secretaria. Deverá a primeira perícia ser realizada pelo engenheiro do trabalho, sendo que a perícia a cargo do médico do trabalho deverá iniciar após a juntada do laudo do perito engenheiro. O prazo para a conclusão dos trabalhos periciais é de 20 dias para cada um dos peritos, os quais deverão informar o dia e horário da realização da perícia às partes e eventuais assistentes técnicos por elas indicados, com a devida comprovação nos autos. Intimem-se as partes e, após o prazo para quesitos, intime-se o perito.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 13/2009
PROCESSO Nº RT 00602-2004-082-18-00-1
Exeqüente : LUCIANIA RODRIGUES DA CRUZ
Executada : MARIA ERILMA BALDUÍNO NUNES E JOSÉ DIVINO CABRAL (RESTAURANTE TIA JÚLIA)
Data da Praça: 11/03/2009 às 13:00 horas
Data do Leilão: 12/03/2009 às 14:00 horas
O Dr. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 11/03/2009, às 13 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), que se encontra(m) localizado(s) na Rua das Orquídeas, Qd. 20, Lt. 11, Jardim Pompéia, Goiânia/GO, na guarda da fiel depositária, Srª Maria Erilma Balduíno Nunes, conforme Auto de Penhora de fl. 250 e certidão de fl. 255, que será vendido em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação.
Bem(ns):
- 01(um) lote de terras urbanas de número 11 da quadra 20, à Rua das Orquídeas, Goiânia, com área de 392,40 metros quadrados, com 14,16 metros de frente e 12,00 metros de fundo e 30 metros de lateral, sem qualquer edificação, com muro na lateral e no fundo, avaliado em R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Registrado sob o número de matrícula 22.038 do CRI da 2ª Circunscrição de Goiânia.
TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
Não havendo licitantes por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, realizar-se-á, no dia 12/03/2009 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO dos referidos bens, cuja venda e arrematação dar-se-ão a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação dos bens adquiridos sujeitar-se-ão ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Eu, ,Lyvia L.G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, passei o presente edital aos 15 de janeiro de 2009. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 15/2009
PROCESSO Nº RT 02106-2006-082-18-00-4
Reclamante:SILVANI DOS SANTOS
Reclamada: ADYR FERREIRA DE OLIVEIRA +02
O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica(m) INTIMADO(s), após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ªRegião, ADYR FERREIRA DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o seguinte fim:
MANIFESTAR-SE, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL, A RESPEITO DA CONVERSÃO EM PENHORA DO BLOQUEIO, VIA BACENJUD, INFORMADO À FL. 105, NO IMPORTE TOTAL DE R$ 342,27, REALIZADO EM CONTA DE TITULARIDADE DE ADYR FERREIRA DE OLIVEIRA, JUNTO AO BANCO BRADESCO S/A.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, LYVIA L.G. PACHECO, SUBDIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos 15 de janeiro de 2009. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 14/2009
PROCESSO Nº RT 00787-2007-082-18-00-7
Reclamante:EVANGELISTA DE JESUS SOUZA
Reclamada: IRINEU ROBERTO BERGAMELLI JÚNIOR (CASA DE CARNE GOIÂNIA)
O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica(m) INTIMADO(s), após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ªRegião, IRINEU ROBERTO BERGAMELLI JÚNIOR (CASA DE CARNE GOIÂNIA), atualmente em lugar incerto e não sabido, para o seguinte fim:
FICAR CIENTE DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: Vistos, etc. A presente execução se refere à contribuição previdenciária decorrente do pacto reconhecido em Juízo. Acerca do tema em questão, passo a citar a decisão da Exma. Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE nos autos nº 00264-2008-009-18-00-8: "O § 3º, do artigo 114 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, diz que "compete ainda à Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir".
A EC 45/2004 alterou a redação do dispositivo sem modificar seu conteúdo: agora, compete à Justiça do Trabalho processar e julgar a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a , e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir 114, inciso VIII). Persistiu uma dúvida acerca da possibilidade, ou não, de se executar as contribuições previdenciárias relativas ao pacto laboral reconhecido em juízo. O TST, em um primeiro momento, editou a Súmula 368, vislumbrando essa possibilidade. Posteriormente, referida Súmula foi alterada e passou a esclarecer que a condenação limitar-se-ia "às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição", o que impunha a conclusão de que as contribuições relativas ao pacto reconhecido em juízo não estariam incluídas na competência desta Justiça Especializada. Posteriormente, o entendimento foi novamente realinhado com a edição da Lei 11.457/2007 que alterou o art. 876 da CLT que incluiu na sua redação a possibilidade de a Justiça do Trabalho executar as contribuições previdenciárias, inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido. Todavia, o Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário 569.056-3 entendeu que a justiça do Trabalho é incompetente para processar a cobrança de parcelas previdenciárias devidas no curso do pacto laboral. Assentou que a competência se limita ao recolhimento das contribuições relativas às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de contribuição." Assim, reconsidero o despacho de fl. 108 e, na esteira dessa decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal e já atualmente adotada pelo nosso Eg. TRT, é de se concluir que a competência da Justiça do Trabalho no que concerne à execução de contribuição previdenciária não abarca os valores porventura devidos e não recolhidos incidentes sobre os valores pagos durante o pacto laboral. Face ao exposto, extingo a execução processada nos presentes autos. Intime-se a reclamada, por edital, e o INSS. No silêncio, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Aos 12.01.2009. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, LYVIA L.G. PACHECO, SUBDIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos 15 de janeiro de 2009. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 19/2009
PROCESSO Nº RT 02182-2007-082-18-00-0
Exeqüente : OSMAR CARDOSO MOREIRA
Executada : BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA +002
Data da Praça: 11/03/2009 às 13:00 horas
Data do Leilão: 12/03/2009 às 14:00 horas
O Dr. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 11/03/2009, às 13 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), que se encontra(m) localizado(s) na Rodovia Br-153, Km 2,5, s/n, Qd. GB, Lt. 01, Conjunto Caiçara, Goiânia/GO, na guarda do(a) fiel depositário(a), Sr. Simon Andrew Goulden, conforme Auto de Penhora de fl. 63, que será vendido em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação.
Bem(ns):
325 (trezentos e vinte e cinco) quilos de ração para cachorro, tipo exportação, ração boni BEET/NAT, o produto consiste em capa do couro bovino, colorido, em forma de osso. Avaliado por R$ 9,00 (nove reais) o quilo, totalizando R$ 2.925,00 (dois mil, novecentos e vinte e cinco reais)
TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 2.925,00 (dois mil novecentos e vinte e cinco reais).
Não havendo licitantes por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, realizar-se-á, no dia 12/03/2009 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO dos referidos bens, cuja venda e arrematação dar-se-ão a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação dos bens adquiridos sujeitar-se-ão ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Eu, Lyvia L.G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, passei o presente edital aos 19 de janeiro de 2009.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 16/2009
PROCESSO Nº RT 01372-2008-082-18-00-1
Exeqüente : REGINALDO JOSÉ SEVERINO
Executada : RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA
Data da Praça: 11/03/2009 às 13:00 horas
Data do Leilão: 12/03/2009 às 14:00 horas
O Dr. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 11/03/2009, às 13 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), que se encontra(m) localizado(s) na Rua 30, s/n, Qd. 86-A, Lt. 02-E, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia/GO, na guarda do(a) fiel depositário(a), Sr. Antônio Dias da Silva, conforme Auto de Penhora de fl. 147, que será vendido em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação.
Bem(ns):
01(uma) máquina de costura, marca Ivomaq, cor cinza/azul, modelo 335, em funcionamento, avaliada em R$ 3.000,00 (três mil reais);
01 (uma) máquina de costura, marca Ivomaq, cor cinza/azul, usada para fechamento de bolsas, em ótimo estado de uso e conservação, avaliada em R$ 2.000,00 (dois mil reais);
01 (um) veículo tipo caminhonete, marca Ford, modelo courier, cor prata, em ótimo estado de uso e conservação, avaliada em R$ 10.000,00 (dez mil reais).
TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
Não havendo licitantes por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, realizar-se-á, no dia 12/03/2009 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO dos referidos bens, cuja venda e arrematação dar-se-ão a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação dos bens adquiridos sujeitar-se-ão ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Eu, ,Lyvia L.G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, passei o presente edital aos 15 de janeiro de 2009.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 18/2009
PROCESSO Nº ExFis 01663-2008-082-18-00-0
Exeqüente : UNIÃO
Executada : SUPERTUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA
Data da Praça: 25/03/2009 às 13:00 horas
Data do Leilão: 26/03/2009 às 14:00 horas
O Dr. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 25/03/2009, às 13 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), que se encontra(m) localizado(s) na Alameda A, s/n, Lt. 155, Chácara São Pedro, Aparecida de Goiânia/GO, na guarda do(a) fiel depositário(a), Sr. João de Medeiros Dantas, conforme Auto de Penhora de fl. 17, que será vendido em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação.
Bem(ns):
5.400 (cinco mil e quatrocentos) quilos de granulados plásticos – matéria prima utilizada na confecção de sacos plásticos, tubos, mangueiras, sendo avaliado cada Kg por R$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos), que perfizeram o total de R$ 14.040,00 (quatorze mil e quarenta reais).
TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ R$ 14.040,00 (quatorze mil e quarenta reais).
Não havendo licitantes por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, realizar-se-á, no dia 26/03/2009 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO dos referidos bens, cuja venda e arrematação dar-se-ão a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação dos bens adquiridos sujeitar-se-ão ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Eu, ,Lyvia L.G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, passei o presente edital aos 19 de janeiro de 2009.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 17/2009
PROCESSO Nº Monito 02208-2008-082-18-00-1
Requerente : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
Requerido : ADAIR DE BRITO ME +06
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 221,37
O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que ficam CITADOS, após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, BASSAM OMAR ME, GERALDO ELCIO MACHADO DE AZEVEDO e ITAMAR ANTÔNIO DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar o valor de R$ 221,37 (Duzentos e vinte e um reais e trinta e sete centavos), atualizada até 31.10.2008, sem prejuízo de atualizações futuras, sob pena de penhora, ou oferecer EMBARGOS, em 15(quinze) dias.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, LYVIA LÁZARA GONÇALVES PACHECO, SUBDIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi,aos dezesseis dias do mês de janeiro de 2009.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 325/2009
Processo Nº: RT 00007-2002-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: AMADEU BAZILIO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MADEIBOM COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente a requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Quedando-se inerte, ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 315/2009
Processo Nº: RT 00008-2002-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JAMILDA MENDES ROSA + 001
ADVOGADO....: HELI PIMENTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): VÂNIA REGINA BATISTA DA COSTA CUNHA-EMPRESA INDIVIDUAL.
ADVOGADO....: JOÃO ROSA PINTO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exeqüente para ciência do ofício de fls.207, através do qual o Juízo Deprecado informa que a praça/leilão do dia 30.09.2008 não logrou êxito. O despacho de fls. 101 determinou a efetivação das medidas executivas também em face da proprietária da empresa, uma vez que trata-se de empresa individual, confundindo-se o patrimônio da pessoa jurídica com o da pessoa física. Dessa forma, inclua a proprietária VÂNIA REGINA BATISTA DA CUNHA (CPF Nº 939.377.841-87) no pólo passivo da demanda. Às fls. 206, a exeqüente requer a penhora on line sobre os ativos financeiros da executada, especialmente sobre a conta corrente indicada. Dada a facilidade e eficácia do sistema BACENJUD,defiro o pleito. Intime-a...

Notificação Nº: 350/2009
Processo Nº: RT 00947-2003-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): FLÁVIO FIOVO PULGA (SHOW GAMES DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA)
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: Desconstituo a penhora de fl. 287, ficando o fiel depositário livre de seu encargo.

Notificação Nº: 318/2009
Processo Nº: RT 00131-2005-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA (FACULDADE DE CALDAS NOVAS - UNICALDAS)
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: Citada para pagar ou garantir a execução, a reclamada juntou às fls. 780/784 documentos relativos ao pedido de parcelamento perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil. Observo, contudo, que não há comprovação de deferimento do pedido. Intime-se a reclamada para apresentar nos autos os documentos comprobatórios do deferimento do pedido de parcelamento...

Notificação Nº: 351/2009
Processo Nº: RT 00236-2005-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEY DE OLIVEIRA BRITO + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Intimar a exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que mais for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução até o julgamento do recurso nos autos do AIRR 117/05.

Notificação Nº: 319/2009
Processo Nº: RT 00394-2005-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA. UNICALDAS - FACULDADE DE CALDAS NOVAS
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: A executada juntou às fls. 190/194 documentos relativos ao pedido de parcelamento perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Observo, contudo, que não há comprovação de deferimento do pedido.
Intime-se a reclamada para apresentar nos autos os documentos comprobatórios do deferimento do pedido de parcelamento...

Notificação Nº: 349/2009
Processo Nº: RT 00658-2005-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANAILDA DE FÁTIMA ANDRADE + 001
ADVOGADO....: MARIA LAUDELINA BARBOSA GONDIM
RECLAMADO(A): LANCHONETE PIZZARIA CARMO LTDA.
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se a exequente para no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 1º da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 324/2009
Processo Nº: RT 00151-2006-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CARLOS PIRES + 001
ADVOGADO....: VANDER CARLOS MONTEIRO NASCENTE
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS CALDAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente a requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Não havendo manifestação, ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 339/2009
Processo Nº: RT 00236-2006-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULIVÂNIA CÂNDIDA TEIXEIRA + 001
ADVOGADO....: MARIA LAUDELINA BARBOSA GONDIM
RECLAMADO(A): D.D. PEREIRA & CIA LTDA (N/P DJAIR DARC PEREIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada do teor do despacho de fls. 226/227, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 366/2009
Processo Nº: RT 00797-2006-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO JOSÉ DA SILVEIRA
ADVOGADO....: MARIA LAUDELINA BARBOSA GONDIM
RECLAMADO(A): HOT LINE - CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DILERMANDO DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para tomar ciência de que os valores da conta judicial 01505146-3 foram transferidos para a conta 00015571-9, agência 0133, CEF, tendo como titular Silvia Helena Nogueira, CNPJ 035.240.086-23.

Notificação Nº: 317/2009
Processo Nº: RT 00894-2006-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA (UNICALDAS)
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: A reclamada, às fls. 121,requereu a juntada do pedido de parcelamento efetuado perante o INSS, requerendo o cancelamento da execução e de qualquer penhora a ser realizada. Juntou documentos às fls. 122/126.
Compulsando os autos, verifico que a reclamada procedeu ao depósito do valor integral da dívida (fls.103), referente às contribuições previdenciárias e custas de liquidação, conforme cálculos atualizados na época (fls. 102). Dessa forma, a Secretaria procedeu ao recolhimento dos valores em guias próprias (fls. 106/107), levando à extinção da presente execução, com a consequente determinação de arquivamento dos autos. Assim, tendo havido a quitação integral do débito com a consequente extinção da execução, os pedidos da executada (fls. 121) demonstram-se inúteis, motivo pelo qual os indefiro. Intime-se a executada para ciência do inteiro teor deste despacho. Não havendo insurgência, arquivem-se definitivamente os autos, com baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 357/2009
Processo Nº: RT 00305-2007-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COMPANHIA MELHORAMENTOS DE CALDAS NOVAS (LAGOA QUENTE)
ADVOGADO....: ORLANDO LEÃO NUNES
NOTIFICAÇÃO: Comprovados os recolhimentos, fica extinta a execução com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 365/2009
Processo Nº: RT 00328-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JALVORA DUARTE LOURES + 001
ADVOGADO....: RINALDO JOSÉ MUNIZ
RECLAMADO(A): MONSANTO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: JOSE CLIMACO DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para tomar ciência de que os valores da conta judicial 01505191-0 foram transferidos para a conta 498329-4, agência 0320, Unibanco, tendo como titular Climaco e Perucci Advogados Associados, CNPJ 05.015449/0001-47.

Notificação Nº: 359/2009
Processo Nº: RT 00329-2007-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA BERBI SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): SILSON MARTINS FERREIRA-O MINEIRO (MANHATTAN CHOPP)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A executada não foi intimada do despacho de fls. 96/97. Há notícia nos autos de que a executada encerrou suas atividades, não estando mais, portanto, estabelecida no endereço constante dos registros processuais.
Porém,a devedora possui procuradores constituídos nos autos, conforme atesta o documento acostado às fls. 10/11, sendo que uma das intimações dirigidas ao procurador OSWALDO CUPERTINO JÚNIOR logrou êxito no endereço informado na certidão de fl. 35. Dessa forma, intime-se a executada do despacho de fls. 96/97, através do procurador e no endereço acima informados. Obtendo-se êxito, retifique-se a capa dos autos para fazer constar como Reclamado "SILSON MARTINS FERREIRA-O MINEIRO (MANHATTAN CHOPP) (N/P OSWALDO CUPERTINO JUNIOR)", com a consequente alteração do endereço. Infrutífera a comunicação processual, intime-se a devedora por edital, fazendo constar dos registros tal informação. Após, prossiga dando cumprimento ao despacho de fls. 96/97, à partir do quinto parágrafo. A Reclamante, às fls. 103, indica bens da sucessora para penhora. O patrono da Reclamante requer que lhe seja comunicado pelo Sr. Oficial de Justiça o dia e a hora do cumprimento do mandado de penhora, para que possa acompanhar a efetivação da medida. Requer ainda que o oficial de justiça fotografe todos os bens que forem penhorados. Defiro parcialmente o pleito. Quando da expedição do mandado de penhora e avaliação, deverá ser intimado o patrono da Reclamante do dia e hora do cumprimento da diligência, facultando-lhe o acompanhamento da efetivação da medida, devendo o Sr. Oficial de Justiça penhorar, preferencialmente, os bens indicados pela Reclamante na petição de fls. 103. Para tanto, deverá ser a referida petição anexada ao mandado. Observe a Secretaria.
Indefiro o pleito quanto ao registro fotográfico,uma vez que o auto de penhora e a certidão, lavrados pelo meirinho, são suficientes à efetivação da medida. Desentranhe-se os documentos de fls. 104/105.
Fica advertido o patrono da Reclamante que qualquer insurgência quanto aos atos processuais praticados deve ser apresentada de forma adequada e respeitosa, em consonância com os princípios e as normas que regem o processo. Em caso de reiteração de atos análogos,nestes ou em outros autos, será oficiada a Ordem dos Advogados do Brasil para as providências cabíveis, sendo-lhe ainda aplicadas demais cominações legais. Intime-se o advogado.

Notificação Nº: 341/2009
Processo Nº: RT 00394-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RENILDA LUCINDO MACHADO
ADVOGADO....: MIRELLA BIANNCA DE MORAES MORANDO
RECLAMADO(A): PROBANK S/A. + 001
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE

NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMANTE INTIMADA A APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO NA SECRETARIA DA VARA, PARA DEVIDAS ANOTAÇÕES, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 358/2009
Processo Nº: RT 00489-2007-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): EDSON LOURENÇO DE SOUZA
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para ciência do arquivamento.

Notificação Nº: 329/2009
Processo Nº: ACCS 00582-2007-161-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): JOSÉ ÁVILA DE ANDRADE
ADVOGADO....: MARINS TEODORO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: A autora recebeu seu crédito (fl. 133-verso), as custas foram devidamente recolhidas (fl. 128 verso), destarte, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Intimem-se, não havendo insurgência, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 356/2009
Processo Nº: RT 00707-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COMPANHIA MELHORAMENTOS DE CALDAS NOVAS
ADVOGADO....: ORLANDO LEÃO NUNES
NOTIFICAÇÃO: Comprovados os recolhimentos, fica extinta a execução com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 326/2009
Processo Nº: RT 00824-2007-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA MOREIRA DE MIRANDA
ADVOGADO....: MIRELLA BIANNCA DE MORAES MORANDO
RECLAMADO(A): CLAUDINEI S. DO AMARAL BARES E RESTAURANTES
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da certidão de fl. 85 reputo integralmente cumprido o acordo de fl. 82. Destarte, julgo extinta a execução, neste particular, nos termos do art. 794, I do CPC. Resta, ainda, as contribuições previdenciárias e custas, conforme cálculos de fl. 40/42. Entretanto, Deixo de executar as contribuições previdenciárias apuradas nestes autos no importe de R$ 62,61(fls. 40), com fulcro no art. 173, II, do PGC do TRT-18ª Região e na Portaria MPS nº 1.293 de 05/07/2005, a qual determina que os créditos da Previdência Social oriundos de decisões da Justiça do Trabalho, de importância igual ou inferior ao respectivo piso estabelecido para cada Estado, não pagos espontaneamente, não serão executados, tendo sido estabelecido o valor piso para o Estado de Goiás (18ª REGIÃO) em R$ 120,00. Quanto às custas, no valor de R$ 4,81 (fls.40) e executivas, art. 789-A CLT, deixo de executar, tendo em vista o teor da Portaria MF nº49/2004, que informa o desinteresse da União na inclusão na dívida ativa e/ou execução de débitos inferiores a R$1.000,00 e R$10.000,00, respectivamente, bem ainda, a relação custo/benefício em se movimentar a máquina administrativa para recebimento de crédito ínfimo. Intime-se a executada. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 322/2009
Processo Nº: RT 00912-2007-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE SOARES COSTA
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA
RECLAMADO(A): CASA DE CARNES JC
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente a requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Prazo: 05 dias.
Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 316/2009
Processo Nº: RT 01047-2007-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da certidão de fl. 105, intime-se o exequente a requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Quedando-se inerte, ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 323/2009
Processo Nº: RT 01276-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ESTAÇÃO CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Deixo de executar as contribuições previdenciárias apuradas nestes autos no importe de R$ 81,01(fls. 34), com fulcro no art. 173, II, do PGC do TRT-18ª Região e na Portaria MPS nº 1.293 de 05/07/2005, a qual determina que os créditos da Previdência Social oriundos de decisões da Justiça do Trabalho, de importância igual ou inferior ao respectivo piso estabelecido para cada Estado, não pagos espontaneamente, não serão executados, tendo sido estabelecido o valor piso para o Estado de Goiás (18ª REGIÃO) em R$ 120,00. Pendentes as custas, no valor de R$ 0,41 (fls.34), as quais deixo de executar, tendo em vista o teor da Portaria MF nº49/2004, que informa o desinteresse da União na inclusão na dívida ativa e/ou execução de débitos inferiores a R$1.000,00 e R$10.000,00, respectivamente, bem ainda, a relação custo/benefício em se movimentar a máquina administrativa para recebimento de crédito ínfimo. Intime-se a executada. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879, § 3º da CLT, bem como desta decisão em face do teor do ofício nº 107/2008 daquela Instituição e da Portaria MF nº 253/2008. Após, Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 343/2009
Processo Nº: RT 01313-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DO CARMO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: LUCIANA HONORATO CUNHA
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO NA SECRETARIA DA VARA, PARA DEVIDAS ANOTAÇÕES, NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 328/2009
Processo Nº: RT 01336-2007-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEI APARECIDA FERNANDES
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): MILLENIUM AGRÍCOLA COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Apesar de expedido alvará judicial para liberação do FGTS em favor da obreira(fl. 50), até a presente data não houve comprovação nos autos do valor efetivamente levantado. Diante disso, intime-se a exequente para comprovar a importância levantada por meio do alvará judicial nº 093/2008. Prazo de 10(dez) dias. Intime-se...

Notificação Nº: 327/2009
Processo Nº: RT 00453-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS RUFINO RIOS JUNIOR
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MONTAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA MASSA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 63/66, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo reclamado.

Notificação Nº: 353/2009
Processo Nº: RT 00561-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS BARRETOS
ADVOGADO....: RICARDO SANTOS VILAÇA
RECLAMADO(A): SALVADOR MANGINI FILHO
ADVOGADO....: HELI PIMENTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o reclamado para:
1- em 02 dias, proceder à anotação da CTPS do obreiro, nos moldes determinados na Sentença,sob pena de multa de R$ 415,00 e da mesma ser feita pela Secretaria desta Vara;
2- comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento do FGTS e respectiva multa, conforme previsto na Sentença, bem como fornecer o TRCT (código 01), sob pena de execução direta do equivalente, com conversão da obrigação de fazer em obrigação de dar.
3-Desentranhar os documentos juntados aos autos pelo Reclamante e que pertençam ao mesmo, mediante juntada de cópia autenticada aos autos, conforme determinado na Sentença (fl. 333)...

Notificação Nº: 345/2009
Processo Nº: RT 00703-2008-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CLARISMAR FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MONTAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA MASSA
NOTIFICAÇÃO: Vistas à reclamada, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 82/89.

Notificação Nº: 344/2009
Processo Nº: RT 00811-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO RODRIGUES MASCARENHAS
ADVOGADO....: NELSON COE NETO E OUTROS
RECLAMADO(A): JULIO CESÁR RIOS DA PAIXÃO (HORTICULTURA FELICIDADE)
ADVOGADO....: EVÂNIO APARECIDO TEODORO
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMADO INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ADESIVO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 321/2009
Processo Nº: RT 00863-2008-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO COLETTO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO HOT SPRINGS HOTEL
ADVOGADO....: EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se a reclamada para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento do FGTS e respectiva multa, conforme previsto na Sentença e constante dos cálculos de fl. 226/232, sob pena de execução direta do equivalente, com conversão da obrigação de fazer em obrigação de dar...

Notificação Nº: 354/2009
Processo Nº: RT 00992-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARTINS DOS REIS
ADVOGADO....: RENATO R. MAGALHAES
RECLAMADO(A): A.R.G. LTDA
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamada, por 05 dias, do laudo pericial de fls. 106/121.

Notificação Nº: 347/2009
Processo Nº: RT 01017-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX FERNANDES ROSA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOUZA RABELO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: NEIRTON PAULINO DE AGUIAR
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO NA SECRETARIA DA VARA, PARA DEVIDAS ANOTAÇÕES, NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 364/2009
Processo Nº: RT 01035-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MARCILIO DE SANTANA FILHO
ADVOGADO....: NELSON COE
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D + 001
ADVOGADO....: JAIRO MACHADO PINTO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a 2ª reclamada para manifestar sobre o recurso ordinário interposto pelo reclamante (fls. 446/451).

Notificação Nº: 342/2009
Processo Nº: RT 01080-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NACIONAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): NÁUTICO CLUBE HOTEL LTDA.
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o reclamado para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 352/2009
Processo Nº: RTOrd 01106-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CESAR NEVES
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): PARIS SUPERMERCADO LTDA.
ADVOGADO....: OSMAR ALVIM PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para manifestar acerca da petição do reclamante, às fls. 96, na qual comunica inadimplemento, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada. Prazo e 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 346/2009
Processo Nº: RTSum 01178-2008-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): DEZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se a reclamada para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação. Prazo de 10 (dez) dias.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 033/2009
PROCESSO: RT 00991-2002-161-18-00-0
RECLAMANTE: CICERIANO AFONSO DE FREITAS
RECLAMADO(A): A. L. MARTINS & CIA LTDA + 001
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o SR. AMAURI FERREIRA DE SOUZA, sócio da empresa executada, atualmente em lugar incerto e não sabido, a nomear bens da empesa, livres e desembaraçados, suficientes para garantia integral da execução, sob pena de que a execução prossiga sobre seu patrimônio particular. Prazo de 05 dias. E para que chegue ao conhecimento de AMAURI FERREIRA DE SOUZA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos dezesseis de janeiro de dois mil e nove. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 023/2009
PROCESSO : CPEX 00437-2005-161-18-00-6
EXEQÜENTES: SUELI MARIA BORBA e UNIÃO
EXECUTADO: JORGE NASCIMENTO DUTRA
Data da Praça 03/03/2009 às 09:00 horas
Data do Leilão 11/03/2009 às 10:00 horas
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto, nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. "A", Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), conforme auto de penhora de fl. 14 e auto de reavaliação de fl. 73, encontrado no seguinte endereço: Av. Martinho Palmerston, Chácara Roma, Edifício: Di Roma, Bloco "A", 9º Andar, Apartamento nº 903, Conglomerado "Império Romano Residence", Caldas Novas-GO, na guarda do fiel depositário: Sr. Jorge Nascimento Dutra, CPF Nº: 283.224.601-04. Relação do bem:
01 (um) apartamento, nº 903, 9º Andar do Edifício Di Roma, Bloco "A", Conglomerado "Império Romano Residence". Registrado no Cartório de Registro de imóveis de Caldas Novas sob o Protocolo nº 78.516, Livro 1-D, fls. 112Vº, Registro Livro 2, Ficha 1, nº 3, Referente a matrícula nº 27.326 de 20 de junho de 2005. Avaliado em R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), tendo em vista que o imóvel se encontra em local de grande expansão imobiliária e procura para compra e venda de imóveis de veraneio. Total da avaliação R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supramencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi, aos 16 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 031/2009
PROCESSO: RT 01045-2006-161-18-00-5
EXEQUENTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS e UNIÃO
EXECUTADA: DMP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (N/P DINOMARQUES MORENO PEIXOTO)
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto, nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o sócio da executada, Sr. DINAMARQUES MORENO PEIXOTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 69, cujo teor é o seguinte: "...intimem-se os sócios da devedora, DINOMARQUES MORENO PEIXOTO e MARIA DE FATIMA DE SOUSA PEIXOTO(fls. 16), a oferecerem bens da pessoa jurídica executada, livres e desembaraçados, suficientes a garantir integralmente a execução, sob pena de que esta se volte em desfavor de seus patrimônios particulares." E para que chegue ao conhecimento o sócio da executada, Sr. DINAMARQUES

MORENO PEIXOTO, é mandado publicar o presente Edital cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. Caldas Novas, aos 16 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 025/2009
PROCESSO: RT 00156-2007-161-18-00-5
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA MONDIM
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado O SR. ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA MONDIM, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 03/03/2009 às 09:00 horas, e, não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 11/03/2009 às 10:00 horas, a ser realizado na Vara do Trabalho de Caldas Novas, com endereço na Rua 08, 13, com a Avenida A, Bairro Itaici II, Caldas Novas/GO. E para que chegue ao conhecimento do SR. ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA MONDIM ,é mandado publicar o presente Edital. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, subscrevi. Aos 15 de janeiro de 2009. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 029/2009
PROCESSO : RT 00156-2007-161-18-00-5
EXEQÜENTES: HELEN CRISTINA SOUZA SILVA, INSS e UNIÃO
EXECUTADO: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA MONDIM
Data da Praça 03/03/2009 às 09:00 horas
Data do Leilão 11/03/2009 às 10:00 horas
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto, nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. "A", Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 30.000,00(trinta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 105 e 130 e auto de reavaliação fl. 129, encontrados no seguinte endereço: Rua 29, Qd.28, Lts. 05,12 e 17, Estância Boa Vista, na guarda do fiel depositário: Sr. Antônio Carlos de Oliveira Mondim, conforme despacho às fl. 113.
Relação dos bens:
01) 01(um) lote de terras para construção urbana de nº 05, da quadra 28, sito à Rua 29, Loteamento "Estância Boa Vista", nesta, com área de 360m², medindo 12m de frente para a rua 29; pelo lado direito 30m² confrontando com o Lote 06, pelo fundo 12m, confrontando com o lote 31 e pelo lado esquerdo 30m confrontando com os lotes 03 e 04, registrado sob a matrícula nº 42.764, Livro 2, Ficha 01, CRI local. Avaliado em R$ 10.000,00 (dez mil reais).
02) 01(um) lote de terras para construção urbana de nº 12, da quadra 28, sito à Rua 29, Loteamento "Estância Boa Vista", nesta, com área de 360m², medindo 12m de frente para a rua 29; pelo lado direito 30m confrontando com o Lote 13, pelo fundo 12m, confrontando com o lote 24 e pelo lado esquerdo 30m confrontando com o lote 11. Registro 42.771, Livro 2, Ficha 01, CRI local. Avaliado em R$ 10.000,00 (dez mil reais).
03) 01(um) lote de terras para construção urbana de nº 17, da quadra 28, sito à Rua 29, Loteamento Estância Boa Vista, nesta, com área de 360,00 m², medindo: 12,00m de frente para a rua 29; pelo lado direito 30,00m confrontando com o Lote 18, pelo fundo 12,00m, confrontando com o lote 19 e pelo lado esquerdo 30,00m confrontando com o lote 16. O referido imóvel se encontra registrado no Livro 2, Ficha 01, Registro Geral, sob o nº matrícula nº 42.776, em data de 25.02.2002, no Cartório de 1º Ofício de Notas, Tabelionato, Registro de Imóveis e Hipotecas de Caldas Novas-GO, o imóvel é avaliado em R$10.000,00 (dez mil reais).
Ressalvas: O imóvel se encontra livre de gravames legais e reais.
Total da avaliação: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
OBS: Os imóveis descritos no Auto de Penhora de fls.105, do Auto de Processo supramencionado, foram reavaliados no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), cada imóvel penhorado, tendo em vista que a avaliação dos imóveis foram excessivas, sendo que os mesmos não têm rua asfaltada, passeio calçadas para transeuntes e razoavelmente conservados, apesar da especulação imobiliária em ebulição, com mudança da localização do centro administrativo, judicial, financeiro e comercial para região dos imóveis penhorados. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supramencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, DALILA ESLAINE DE SOUZA, ASSISTENTE 2, subscrevi. Caldas Novas aos 15 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 030/2009
PROCESSO: RTOrd 01224-2008-161-18-00-4
RECLAMANTE: RENY ANTÔNIA FERREIRA
RECLAMADA: DISTRIBUIDORA D'VILLE INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto, nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada, DISTRIBUIDORA D'VILLE INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 19/20 , cujo teor é o seguinte: "...Intime-se, por edital, a reclamada para proceder à baixa do contrato havido entre as partes, sob pena de aplicação do art. 39 da CLT, bem como para comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais. Prazo de 05 (cinco) dias." E para que chegue ao conhecimento da executada: DISTRIBUIDORA D'VILLE INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, é mandado publicar o presente Edital cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. Caldas Novas, aos 15 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 249/2009
Processo Nº: AINDAT 00781-2005-141-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: VANIN FRANCISCO DE ALMEIDA
ADVOGADO: EPAMINONDAS MIRANDA DA ROCHA E OUTRO
RÉU(RÉ).: ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO: JURANDIR BERNARDINI
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE AUTORA, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR: Vista ao embargado dos embargos à execução de fls. 454/456 para, querendo, apresentar sua defesa, no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 262/2009
Processo Nº: ACCS 00105-2007-141-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
REQUERIDO(A): BENEDITO LUCIO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO EXEQUENTE
Nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, determino a expedição de certidão de crédito ao exeqüente, observando-se fielmente os seus requisitos.
Com a expedição de referida certidão, arquive-a em pasta própria na Secretaria da Vara, intimando-se o exeqüente a retirá-la, independentemente de prazo, devendo os autos, em condições, serem encaminhados ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 267/2009
Processo Nº: RT 01342-2007-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON BERNARDES ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Nos termos do Despacho de fls. 313 fica intimada a parte EXEQÜENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber Alvará 281/2009, expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 263/2009
Processo Nº: RT 01395-2007-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS FRANCISCO ALVES
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO EXEQUENTE
Sem embargo da tramitação de agravo de instrumento perante o C. TST, com fulcro no art. 475-O, inciso III e §2º, II, do CPC, aplicado analogicamente,

determino à Secretaria que proceda à liberação ao exeqüente, mediante alvará, do valor de seu crédito, valendo-se do depósito recursal de fls. 217, intimando-o a vir retirá-lo, no prazo de 10 dias, competindo-lhe comprovar nos autos o valor sacado, nos 10 dias subseqüentes à retirada do alvará. Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 265/2009
Processo Nº: RT 01403-2007-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Nos termos do Despacho de fls. 315 fica intimada a parte EXEQÜENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber Alvará 280/2009, expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 252/2009
Processo Nº: ACCS 00430-2008-141-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES
REQUERIDO(A): VALDERCINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE AUTORA:
Considerando-se que as consultas realizadas via convênios BACEN-JUD, DETRAN, INFOJUD, bem assim o(s) mandado(s) executivo(s) expedido(s), restaram infrutíferos, intime-se o exeqüente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.
Transcorrido o referido prazo, recolham-se os autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, pelo prazo estabelecido no § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 261/2009
Processo Nº: RT 00684-2008-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUBER NATALIO DE MESQUITA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES
Ante o comprovante de fls. 151, reputo integralmente adimplida a obrigação relativa ao pagamento dos honorários periciais.
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$563,41, referentes à multa pela mora na quitação do acordo, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 253/2009
Processo Nº: ACCS 00770-2008-141-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES E OUTRO
REQUERIDO(A): RONALDO RODRIGUES ROSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE AUTORA:
Considerando-se que as consultas realizadas via convênios BACEN-JUD, DETRAN, INFOJUD, bem assim o(s) mandado(s) executivo(s) expedido(s), restaram infrutíferos, intime-se o exeqüente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.
Transcorrido o referido prazo, recolham-se os autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, pelo prazo estabelecido no § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 258/2009
Processo Nº: RT 00805-2008-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GRUPO FAMA SISTEMA DE SEGURANÇA + 002
ADVOGADO....: MARÍLIA ROSA NAHAS DE ANDRADE E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA EXECUTADA
Converto o importe constante às fls. 68 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 255/2009
Processo Nº: RT 00910-2008-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
A teor do art. 45 do CPC, cabe ao advogado a ciência do mandante quanto à renúncia, comprovando-a nos autos, e não ao Judiciário, como requer a procuradora da parte reclamada às fls. 95, razão pela qual indefiro, por ora, o pedido retro. Intime-se a parte reclamada.
Em seguida, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 250/2009
Processo Nº: RT 01083-2008-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO CAIXETA BRANQUINHO E OUTRO
RECLAMADO(A): WANDER ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$5.213,18, sendo R$4.971,04 referentes ao crédito do exeqüente, R$116,68 referentes à contribuição previdenciária, R$125,46 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 259/2009
Processo Nº: RT 01164-2008-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TRADI INDUSTRIA DE RECICLAGEM LTDA.
ADVOGADO....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA EXECUTADA
Converto o importe constante às fls.37 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 260/2009
Processo Nº: RT 01165-2008-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TRADI INDUSTRIA DE RECICLAGEM LTDA.
ADVOGADO....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA EXECUTADA
Converto o importe constante às fls. 37 em penhora, reputando garantida a execução. ntime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 268/2009
Processo Nº: RTSum 01271-2008-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ CALDEIRA DE MOURA VIANA
ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Nos termos do Despacho de fls. 156 fica intimada a parte EXEQÜENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber Alvará 231/2009, expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 269/2009
Processo Nº: RTSum 01271-2008-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ CALDEIRA DE MOURA VIANA
ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Nos termos do Despacho de fls. 156 fica intimada a parte EXECUTADA (RECLAMADA) para comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber Alvará 229/2009, expedido em seu favor.

Notificação Nº: 254/2009
Processo Nº: RTOrd 01310-2008-141-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE..: NELSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CASTILIO DA SILVA NEIVA
RECLAMADO(A): FLÁVIO GOMES BORGES FRIGOFORTE LTDA.
ADVOGADO....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução do acordo não cumprido em R$6.337,44, sendo R$6.072,95 referentes ao crédito do exeqüente e R$264,49 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 247/2009
Processo Nº: RTOrd 01382-2008-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RUI DAMASCENA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COPEBRÁS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR:
Recebo o recurso de fls. 170/189 em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se.
Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 248/2009
Processo Nº: RTOrd 01433-2008-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO JESUS DE PAIVA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): JOHN DEERE BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO CARLOS GROSS DE ALMEIDA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES:
Tendo em vista o objeto do pedido, determina-se a realização da necessária prova pericial, tendo por objeto a constatação ou não de ser a parte autora portadora de doença ocupacional que tenha nexo causal com as atividades que desempenhava junto a empresa reclamada, considerada como tal na legislação pertinente, ficando desde já nomeado perito o Dr. CARLOS ROBERTO CAMPOS.
O perito nomeado deverá apresentar laudo no prazo de 40 dias após sua intimação, competindo-lhe informar à Secretaria deste Juízo, com antecedência mínima de 10 dias, a data e local para início e realização dos trabalhos periciais, a fim de que possa ser dado cumprimento ao disposto pelo art. 431-A do CPC, com redação da Lei 10.358/2001.
Após a informação do perito, a Secretaria, de imediato, independentemente de nova determinação, procederá a intimação das partes, através de seus procuradores, da data e local da realização da prova técnica, nos termos do art. 431-A do CPC.
As partes, no prazo comum de cinco dias, apresentarão seus quesitos, bem como, querendo, indicarão seus assistentes técnicos.
Deverá ainda o expert responder os seguintes quesitos deste já formulados por este Juízo:
1 - A autora foi acometida por alguma doença?
2 - Há nexo causal do trabalho com a doença?
3 - O exercício do trabalho atuou como concausa no aparecimento ou agravamento da doença ou na ocorrência do acidente?
4 - Houve concausa mensurável relativa a fatores extralaborais?
5 - A empresa cumpria todas as normas de segurança e prevenção indicadas na legislação e outras normas técnicas aplicáveis?
6 - A autora foi treinada para o exercício da função?
7 - A autora gozava regularmente de intervalos, repousos e férias?
8 - Algum fator de caráter organizacional pode ter contribuído para o aparecimento da doença ou para a ocorrência do acidente?
9 - No setor de trabalho da autora ocorreram casos semelhantes nos últimos cinco anos?
10 - Quais as alterações e/ou comprometimentos que a doença diagnosticada acarretou na saúde do autor, na sua capacidade de trabalho ou na sua vida social?
11 - É possível mensurar a eventual capacidade residual de trabalho do autor e a viabilidade do seu aproveitamento no mercado, dentro de sua área de atuação profissional ou em funções compatíveis?
12 - Há possibilidade efetiva de reversão do quadro para recuperação da aptidão normal de trabalho?
Intimem-se o perito acima e as partes, sendo aquele pela via postal e após a apresentação dos quesitos.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 130/2009
Processo Nº: RT 00545-2006-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER DAVID DOS SANTOS
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): JOSEFINO GOMES GONTIJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE) De ordem do MM. Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Ceres, Dr. Fernando da Costa Ferreira, fica Vossa Senhoria intimado a manifestar, querendo, em cinco dias, sobre o conteúdo da certidão de fls. 101.

Notificação Nº: 128/2009
Processo Nº: RT 00071-2007-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVILSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DENNYS CLÁUDIO R. DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQÜENTE) Comparecer à Secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 134/2009
Processo Nº: RT 00131-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH ROSA BORGES
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Manifestar-se, querendo, em cinco (05) dias sobre Embargos à Arrematação opostos pela reclamada às fls. 157/159.

Notificação Nº: 135/2009
Processo Nº: RT 00220-2008-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: HEBERT DE SIQUEIRA NUNES
ADVOGADO....: MELYSSA PIRES LEDA
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Manifestar-se, querendo, em cinco (05) dias, sobre Embargos à Arrematação opostos pela reclamada às fls. 87/91.

Notificação Nº: 137/2009
Processo Nº: RT 00791-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANIVAL ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): GLEYTON FRANCISCO
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Comparecer à secretaria da Vara para receber saldo remanescente, no valor aproximado de R$ 239,55.

Notificação Nº: 138/2009
Processo Nº: RT 01295-2008-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIANO MIGUEL LOBATO
ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Vista para os fins do art. 884/CLT.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 186/2009
Processo Nº: ACCS 00118-2007-211-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): RENATO KAPPAUN
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 163, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos etc.
Solicite-se a devolução da CP eletrônica de fls. 140/141, arquivando-a, após.
Dê-se vista dos autos à exequente, intimando-a a requerer o que for do seu interesse no prazo de quinze dias. No silêncio, cumpram-se as determinações de fls. 133, penúltimo parágrafo.'

Notificação Nº: 199/2009
Processo Nº: RT 00290-2007-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAMY ALVES DA PAZ
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): GERSON SARDINHA RIBEIRO
ADVOGADO....: ANA MARIA TAVARES DO CARMO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER OS DOCUMENTOS QUE SE

ENCONTRAM NA CONTRACAPA DOS AUTOS (CTPS E TRCT), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 174/2009
Processo Nº: RT 00389-2007-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO RICARDO MOREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): HÉLIO MONTEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO....: ESMERALDO DE ASSIS NETO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 103, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos etc.
Considerando que o(a) reclamado(a) é produtor(a) rural e que a contribuição previdenciária a seu cargo é calculada sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção (art. 25, da Lei 8.870/94), homologo os cálculos de fls. 102, fixando o valor da execução em R$65,24, na data de 31.01.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS empregado.....R$50,52
INSS juros/multa.....R$14,36
Total do INSS.....R$64,88
Custas de liquidação.....R$0,36
Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-o(a) de que, no recolhimento previdenciário, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ).
No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos e do acordo de fls. 91/95 à União.'

Notificação Nº: 179/2009
Processo Nº: RT 00512-2007-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): MAURO MOURA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JONES SIMIONATO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE APRESENTAR SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 175/2009
Processo Nº: RT 00820-2007-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUZIMAR PEREIRA ROSA
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): CEPASA-CONSTRUÇÃO, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.(NA PESSOA DE SEU SÓCIO JOÃO BATISTA FERNANDES DO NASCIMENTO)
ADVOGADO....: HELIO SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 184/2009
Processo Nº: RT 00295-2008-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÉSIO GOMES RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): COMERCIAL ZARY - ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 68, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos etc.
Declaro extinta a execução, no que pertine ao crédito do exequente, nos termos do art. 794, I e II, do CPC, ante o noticiado a fls. 67.
Intimem-se os reclamados a comprovarem o recolhimento da contribuição previdenciária e custas, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução no particular.
Na omissão, ao cumprimento do art. 13, da Portaria 02/2008VT/Formosa/GO, no que couber.'

Notificação Nº: 180/2009
Processo Nº: ACCS 00390-2008-211-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
REQUERIDO(A): ALESSANDRA RAUBER TAMBARA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 54, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos, etc.
Oficie-se à CEF, solicitando a transferência do valor objeto da guia de fls. 49 para a conta indicada pela exequente a fls. 53, bem como o envio do documento comprobatório da operação a esta Vara.
Após informada a ultimação da operação acima, dê-se ciência ao(à) exequente(a) e aguarde-se o cumprimento do acordo.'

Notificação Nº: 183/2009
Processo Nº: RT 00482-2008-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVARD INÁCIO FERREIRA
ADVOGADO....: KARINA PEREIRA GOUBETTI
RECLAMADO(A): BRITACAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITA E CALCÁRIO BRASÍLIA LTDA
ADVOGADO....: WENDEL RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 347, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos etc.
Nomeio perito deste Juízo o José Maria da Veiga Jardim, indicado a fls. 346, para apuração da existência de nexo causal ou concausal das patologias noticiadas pelo reclamante na inicial com as atividades desenvolvidas na reclamada.
Dê-se ciência às partes, inclusive, para apresentarem quesitos, e/ou assistentes, querendo, no prazo comum de cinco dias.
Após o decurso do prazo assinalado às partes, dê-se ciência ao expert, intimando-o, outrossim, a informar o local, dia e hora do início da perícia a este Juízo, para conhecimento dos litigantes.'

Notificação Nº: 177/2009
Processo Nº: RT 00530-2008-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO RODRIGUES DE AMORIM
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): ESCOLA VISÃO LTDA-ME
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 27, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos etc.
Homologo os cálculos de fls. 46/50, fixando o valor da execução em R$2.722,87, referente às verbas a seguir especificadas, na data de 31.01.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações:
a) crédito BRUTO do(a) exequente...R$2.488,88
b) custas processuais.....R$49,78
c) INSS (empregador/sat/terceiros).R$170,91
d) custas de liquidação.....R$13,30
*INSS empregado.....R$65,11
Intime-se o(a) executado(a) a, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o montante da condenação, sob pena de, não o fazendo, acrescer-se ao quantum debeatur a multa de 10% (R$242,37), revertida ao(à) exequente, procedendo-se, a seguir, a penhora e, se for o caso, avaliação de bens, suficientes à garantia da execução, o que fica desde já determinado, em caso de omissão.
Deverá o(a) executado(a), ainda, recolher a contribuição previdenciária, inclusive a parte do empregado*, cuja dedução no crédito do(a) exeqüente fica autorizada, lançando na GPS o processo a que se refere, as parcelas acima discriminadas nos campos próprios do documento e o código 2801 (CEI). Dê-se ciência dos cálculos à União, no momento de praxe.'

Notificação Nº: 185/2009
Processo Nº: RT 00724-2008-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RICARDO FERREIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 188, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Homologo o acordo noticiado pelas partes a fls. 187, para que surta seus legais efeitos.
Deverá o(a) reclamante comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora do(a) executado(a) até 30.01.09, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente cumprido, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução.
Int. e decorrido in albis o prazo acima aludido, retornem os autos ao arquivo.'

Notificação Nº: 172/2009
Processo Nº: RT 00745-2008-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: NEURIVAL FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: VINÍCIOS CECCHETTO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA RIO BRANCO LTDA. + 001
ADVOGADO....: SOLANGE M. M. ENDRES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 259, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos etc.
Dê-se ciência do recolhimento do imposto de renda de fls. 256 ao(à) reclamante, bem como à Receita Federal.
Feito, intime-se a União acerca do acordo (bem como à CEF) e do recolhimento previdenciário.
Em transcorrendo in albis o prazo para recurso, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 173/2009
Processo Nº: RT 00746-2008-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VAGUINEI RODRIGUES DE MATOS
ADVOGADO....: VINÍCIOS CECCHETTO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA RIO BRANCO LTDA. + 001
ADVOGADO....: SOLANGE M. M. ENDRES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 244, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos etc.
Dê-se ciência do recolhimento do imposto de renda de fls. 242 ao(à) reclamante, bem como à Receita Federal.
Feito, intime-se a União acerca do acordo (bem como à CEF) e do recolhimento previdenciário.
Em transcorrendo in albis o prazo para recurso, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 176/2009
Processo Nº: RT 00872-2008-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIWISON TEODORO MACEDO
ADVOGADO....: MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): DARCY COELHO DA NATIVIDADE
ADVOGADO....: PAULO ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 51, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos etc.
Homologo os cálculos de fls. 46/50, fixando o valor da execução em R$2.722,87, referente às verbas a seguir especificadas, na data de 31.01.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações:
a) crédito BRUTO do(a) exequente...R$2.488,88
b) custas processuais.....R$49,78
c) INSS (empregador/sat/terceiros).R$170,91
d) custas de liquidação.....R$13,30
*INSS empregado.....R$65,11
Intime-se o(a) executado(a) a, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o montante da condenação, sob pena de, não o fazendo, acrescer-se ao quantum debeatur a multa de 10% (R$242,37), revertida ao(à) exequente, procedendo-se, a seguir, a penhora e, se for o caso, avaliação de bens, suficientes à garantia da execução, o que fica desde já determinado, em caso de omissão.
Deverá o(a) executado(a), ainda, recolher a contribuição previdenciária, inclusive a parte do empregado*, cuja dedução no crédito do(a) exeqüente fica autorizada, lançando na GPS o processo a que se refere, as parcelas acima discriminadas nos campos próprios do documento e o código 2801 (CEI). Dê-se ciência dos cálculos à União, no momento de praxe.'

Notificação Nº: 178/2009
Processo Nº: RT 00903-2008-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DINAIR MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: HELDER FAYAD MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ESCOLA VISÃO LTDA-ME
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 30, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos etc.
Considerando que o(a) reclamado(a) é optante pelo SIMPLES NACIONAL (doc. de fls. 29), não havendo, portanto, incidência de contribuição previdenciária, parte do empregador/SAT/terceiros, sobre a importância avençada (arts. 13, inciso VI e § 3º, e 18, da Lei Complementar nº 123/06), homologo os cálculos de fls. 28, fixando o valor da execução em R$36,77, na data de 31.01.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS empregado.....R$34,85
INSS juros/multa.....R$1,74
Total do INSS.....R$36,59
Custas de liquidação.....R$0,18
Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-o(a) de que, no recolhimento previdenciário, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ).
No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União.'

Notificação Nº: 182/2009
Processo Nº: RTOrd 00973-2008-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS MACHADO DA SILVA
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): ALEXANDRE SOARES ALBERTO (NOME FANTASIA LUXOR VEÍCULOS LTDA)
ADVOGADO....: AIDA DUTRA DANTAS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 30, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos etc.
Considerando que o(a) reclamado(a) é optante pelo SIMPLES NACIONAL (doc. de fls. 28), não havendo, portanto, incidência de contribuição previdenciária, parte do empregador/SAT/terceiros, sobre a importância avençada (arts. 13, inciso VI e § 3º, e 18, da Lei Complementar nº 123/06), homologo os cálculos de fls. 29, fixando o valor da execução em R$70,11, na data de 31.01.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS empregado.....R$64,00
INSS juros/multa.....R$5,76
Total do INSS.....R$69,76
Custas de liquidação.....R$0,35
Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-o(a) de que, no recolhimento previdenciário, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ).
Haja vista o contido na Portaria MF n. 283, de 1° de dezembro de 2008, que trata da dispensa da manifestação/atuação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante a Justiça do Trabalho nos casos em que o valor teto de contribuição for inferior a R$3.038,99, apenas dê-se ciência acerca do acordo à CEF.'

Notificação Nº: 181/2009
Processo Nº: RTSum 01061-2008-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIELE PIRES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: HELDER FAYAD MAGALHÃES
RECLAMADO(A): JOSE MILTON ALBINO DE CARVALHO
ADVOGADO....: HENDERSON GENEROSO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 200/2009
Processo Nº: RTOrd 01093-2008-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CELI BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAMILSOM MARTINS SANTOS
RECLAMADO(A): MONICA DA SILVA MAIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que a audiência designada para o dia 02.02.2009, às 13:00 horas, foi adiada para o dia 03.02.2009, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 169/2009
Processo Nº: RTSum 00026-2009-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROZEMEIRE MARTINS CARDOSO
ADVOGADO....: RAMILSOM MARTINS SANTOS
RECLAMADO(A): LUIZ VIANA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que a audiência designada para o dia 02.02.2009, às 13:30 horas, foi adiada para o dia 03.02.2009.

Notificação Nº: 169/2009
Processo Nº: RTSum 00026-2009-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROZEMEIRE MARTINS CARDOSO
ADVOGADO....: RAMILSOM MARTINS SANTOS
RECLAMADO(A): LUIZ VIANA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que a audiência designada para o dia 02.02.2009, às 13:30 horas, foi adiada para o dia 03.02.2009, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 170/2009
Processo Nº: RTOrd 00027-2009-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS + 001
RECLAMADO(A): POSTO BRASÍLIA II
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que a audiência designada para o dia 02.02.2009, às 13:10 horas, foi adiada para o dia 03.02.2009, às 13:10 horas.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 56/2009
PROCESSO: RT 01094-2007-211-18-00-0
EXEQÜENTE(S): UNIÃO FEDERAL
RECLAMANTE(S): ANTONIO ALVES DOS SANTOS
EXECUTADO(A)(S): NEUZA ALVES DE LIMA/DARCY ALVES DOS SANTOS
VALOR DA EXECUÇÃO: R$797,96, ATUALIZADO ATÉ 31.07.2008
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Substituto da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A/S) O(A/S) EXECUTADO(A/S), NEUZA ALVES DE LIMA/DARCY ALVES DOS SANTOS, para, em 48 (quarenta e oito horas), pagar(em) a quantia acima indicada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, conforme despacho(s) exarado(s) às fls. 21 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor:
"Vistos, etc.

Homologo os cálculos de fls. 20, fixando o valor da execução em R$766,55, na data de 31.03.08, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS tomador/prestador de serviços...R$682,00
INSS juros/multa.....R$80,74
Total do INSS.....R$762,74
Custas de liquidação.....R$3,81
Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, cientificando-o(a)(s) que, no recolhimento previdenciário, deverá(ão) fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere e a apor a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ).
Na omissão, expeça-se mandado de citação para pagamento ou garantia da execução, prazo legal.
No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União.
Formosa, 07 de março de 2008, sexta-feira."
E para que chegue ao conhecimento do(a/s) Executado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA/GO, aos dezesseis de janeiro de dois mil e nove. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO. JOSÉ ROMUALDO MOREIRA Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 28/2009
PROCESSO: RT 00092-2008-211-18-00-5
EXEQÜENTE(S): ORLANDO SOARES DOS SANTOS
EXECUTADO(A)(S): DM ENGENHARIA LTDA. (N/P SÓCIO DÉLICO MACHADO DA SILVA JÚNIOR)
VALOR DA EXECUÇÃO: R$1.989,71, ATUALIZADO ATÉ 20.06.2008
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Substituto da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A/S) O(A/S) EXECUTADO(A/S), DM ENGENHARIA LTDA. (N/P SÓCIO DÉLICO MACHADO DA SILVA JÚNIOR), para, em 48 (quarenta e oito horas), pagar(em) a quantia acima indicada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, conforme despacho(s) exarado(s) às fls. 81 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor:
"Vistos, etc.
Homologo os cálculos de fls. 77/80, fixando o valor da execução em R$1.967,10, na data de 31.05.08, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
Crédito do(a) exequente.....R$1.307,65
INSS empregador/empregado/SAT.....R$501,68
INSS terceiros.....R$84,15
INSS multa/juros.....R$64,15
Total do INSS.....R$649,98
Custas de liquidação.....R$9,47
Expeça-se CP para citação da primeira executada(na pessoa do sócio Délico Machado da Silva, ante o que consta às fls. 32 e 68-verso), penhora e avaliação.
No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União.
Em, 28.05.08"
E para que chegue ao conhecimento do(a/s) Executado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA/GO, aos treze de janeiro de dois mil e nove. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO. JOSÉ ROMUALDO MOREIRA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 76/2009
PROCESSO : RT 00141-2008-211-18-00-0
EXEQÜENTE(S): UNIÃO FEDERAL
RECLAMANTE(S): ANA MARIA TOMAZ
EXECUTADO(A)(S): ESCOLA VISÃO LTDA-ME
Data da Praça: 03.03.2009, às 14:00 horas
Data do Leilão: 25.03.2009, às 14:00 horas
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): RUA ITIQUIRA, Nº 01, SETOR NORDESTE - FORMOSA-GO
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz Substituto da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na PRAÇA ANISIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA/GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme Autos de Penhora de fls. 58, 84 e 110, respectivamente, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). SANDRA MARIA SOARES, sendo que o leilão realizar-se-á somente em caso da praça ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
-13 (treze) carteiras escolares, sendo mesa com 04 cadeiras, para crianças, cor branca, semi-novas, sendo R$200,00 cada uma, totalizando R$2.600,00.
-22 (vinte e duas) carteiras escolares-infantil, contendo mesa com cadeiras, semi-novas, sendo R$150,00 cada uma, totalizando R$3.300,00; e -06 (seis) carteiras escolares-infantil, contendo mesa com cadeiras, semi-novas, sendo R$150,00 cada uma, totalizando R$900,00.
Total da avaliação R$6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data supra-referida, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.
A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, José Romualdo Moreira, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte de janeiro de dois mil e nove. Juliano Braga Santos Juiz do Trabalho Substituto.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 246/2009
Processo Nº: RT 00478-2007-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DE FREITAS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EXPRESSO SANTA LUZIA VIAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: VALDEIR MENDES DE MATOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Verifica-se que em 07/11/2008 (6ª fª), transcorreu in albis o prazo para o reclamante manifestar-se sobre o descumprimento do acordo, conforme acordo de fls. 257/258.
Constata-se ainda que, em 02/12/2008 (3ª fª) transcorreu in albis o prazo para o executado comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias (fls. 257/258).
Intime-se a reclamada para comprovar, em 5 dias, os recolhimentos devidos, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.
Transcorrendo in albis o prazo disposto no parágrafo anterior, cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 236.

Notificação Nº: 258/2009
Processo Nº: RT 00307-2008-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JURASSI FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho abaixo(reiteração), com a ressalva de que a inércia de V.Sa em apresentar a CPTS implicará no arquivamento definitivo dos autos.
DESPACHO:
``1. Custas Processuais recolhidas e comprovadas (fls. 194)
2. Ante o trânsito em julgado do v. Acórdão de fls. 209/215 (fls. 218), não mais subsiste a condenação da Reclamada em obrigação de pagar, restando apenas a obrigação de fazer (retificar a CTPS do Autor).
3. Assim, libere-se à Reclamada o depósito recursal de fls. 195.
4. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, a apresentar sua CTPS, em Secretaria, no prazo de cinco (05) dias.
5. Com a apresentação da Carteira Profissional, intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, para em igual prazo, proceder à retificação devida, com a ressalva de que a inércia implicará no suprimento do ato pela Secretaria da Vara – que resta, desde já, autorizada a fazê-lo.´´

Notificação Nº: 235/2009
Processo Nº: ACCS 00603-2008-221-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
REQUERIDO(A): NELSON ALVES GONÇALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO AUTOR:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 013/2009, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 238/2009
Processo Nº: RT 00729-2008-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA RIBEIRO

ADVOGADO....: ERLON FERNANDES CANDIDO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Nos termos do v. sentença de fls. 127/141, fica V.Sa. intimada para, no prazo de 15 dias, por ocasião da liquidação, juntar aos autos as normas coletivas da categoria preponderante da reclamada, sob pena de a Contadoria utilizar como base de cálculo o valor de R$ 2.208,00 durante todo o pacto laboral, inclusive no cálculo das verbas rescisórias.

Notificação Nº: 234/2009
Processo Nº: RT 00788-2008-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON CÂNDIDO DA CRUZ
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TRANSBRITÂNIA LTDA
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Vistos os autos.
Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, a manifestar-se acerca da peça e documentos de fls. 39/43, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de dez (10) dias.

Notificação Nº: 241/2009
Processo Nº: RT 01036-2008-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNELSON AUGUSTO DE SOUZA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LACEL LATICÍNIOS CERES LTDA
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``1. Reincluo o feito na pauta do dia 10/02/2009, às 13h30min, para realização de audiência de instrução. 2. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com as cominações legais, com a ressalva de que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.´´

Notificação Nº: 240/2009
Processo Nº: RTOrd 01078-2008-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA LACERDA
ADVOGADO....: LORENA NASCIMENTO E SILVA
RECLAMADO(A): ENTIDADE BENEFICENTE LAR DO IDOSO BOM PASTOR + 001
ADVOGADO....: LORENA NASCIMENTO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
DESPACHO
1. Anotem-se, na autuação e demais registros, os dados do Procurador das Reclamadas (fls. 76).
2. Homologo o acordo de fls. 72/75, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito com Resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT, com as seguintes ressalvas:
a) Custas Processuais, no importe de R$63,55, calculadas sobre o valor do acordo e devidas pela Reclamante, de cujo recolhimento fica dispensada, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita, que ora lhe são concedidos;
b) a Reclamada deverá recolher, até o 2º dia útil do mês subseqüente ao vencimento do acordo, as Contribuições Previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial; após, comprovar nos autos o recolhimento, em dez (10) dias, sob pena de execução;
c) ao efetuar o recolhimento das Contribuições Previdenciárias, deverá ser observada a proporcionalidade entre o valor acordado e as parcelas pleiteadas na inicial;
d) a Reclamante deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de cinco (05) dias do seu vencimento, advertida de que o silêncio será entendido como confirmação.
3. Retiro o feito da pauta do dia 04/11/2008.
4. Após o vencimento do acordo e com a comprovação do recolhimento revidenciário, intime-se a PGF, através do Órgão Setorial de Arrecadação em Anápolis, para tomar ciência do acordo, desta decisão e da(s) GPS(s). Prazo e fins legais.
5. Intimem-se, sendo a Reclamante, ainda, para receber o CD acostado à contracapa dos autos, no prazo de cinco (05) dias.
6. Tudo feito e no silêncio das Partes e do Credor Previdenciário, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 231/2009
Processo Nº: RTOrd 01171-2008-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DONISETE ISABEL PEREIRA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): LEONEL LOBO FAVORETTO
ADVOGADO....: WILLIAM GOMES DE MORAES FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``1. Para realização da perícia médica determinada às fls. 24, nomeio perito do Juízo o Dr. Dalvo da Silva Nascimento Júnior, médico ortopedista, CRM 5762/GO, com endereço à Av. B nº 701, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74.110-030, Fones: (62) 3221.6144, 3112.4343 e 9688.4464, e que deverá ser intimado do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta (30) dias a contar do recebimento dos autos na Secretaria de Cadastramento Processual. Os Assistentes Técnicos deverão contactar o perito se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado ao perito do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram.
2. Intimem-se as Partes e o Sr. Perito (este, para tomar ciência de sua nomeação, bem como de que os autos estarão à sua disposição, na Secretaria de Cadastramento Processual em Goiânia).
3. Após, remetam-se os presentes autos à Secretaria de Cadastramento Processual, para serem entregues ao Sr. Perito.´´

Notificação Nº: 232/2009
Processo Nº: RTOrd 01171-2008-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DONISETE ISABEL PEREIRA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): LEONEL LOBO FAVORETTO
ADVOGADO....: WILLIAM GOMES DE MORAES FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``1. Para realização da perícia médica determinada às fls. 24, nomeio perito do Juízo o Dr. Dalvo da Silva Nascimento Júnior, médico ortopedista, CRM 5762/GO, com endereço à Av. B nº 701, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74.110-030, Fones: (62) 3221.6144, 3112.4343 e 9688.4464, e que deverá ser intimado do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta (30) dias a contar do recebimento dos autos na Secretaria de Cadastramento Processual. Os Assistentes Técnicos deverão contactar o perito se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado ao perito do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram.
2. Intimem-se as Partes e o Sr. Perito (este, para tomar ciência de sua nomeação, bem como de que os autos estarão à sua disposição, na Secretaria de Cadastramento Processual em Goiânia).
3. Após, remetam-se os presentes autos à Secretaria de Cadastramento Processual, para serem entregues ao Sr. Perito.´´

Notificação Nº: 239/2009
Processo Nº: RTOrd 01244-2008-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DALMI PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): JOÃO NILO RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO....: HAROLDO JODÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``1. Intime-se o Reclamante, diretamente e via de seu Procurador, a apresentar, em Secretaria e no prazo de cinco (05) dias, cópias dos documentos requeridos pelo Reclamado (fls. 23 – Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor e Certidão de Casamento ou Nascimento), a fim de viabilizar a sua inscrição no PIS (documento indispensável para emissão das guias CD/SD e TRCT).
2. Após o fornecimento dos documentos mencionados supra, intime-se o Reclamado, via de seu Procurador, dando-lhe ciência de que aludidos documentos encontram-se acostados à contracapa dos autos, para que cumpra as obrigações de fazer assinaladas em ata, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de conversão em indenização de pagar.´´

Notificação Nº: 244/2009
Processo Nº: ConPag 00021-2009-221-18-00-0 1ª VT
CONSIGNANTE..: FORTESUL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO.....: ANA PAULA PENHA MOREIRA
CONSIGNADO(A): APARECIDA FERREIRA PENA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO CONSIGNANTE:
``1. Recebo a petição de fls. 34 (protocolo nº 670183) – alegação, pela própria Consignante, de incompetência territorial – como pedido de desistência da ação.
2. Assim, homologo, por sentença, a desistência da ação (fls. 34), extinguindo-se o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, c/c o art. 158, parágrafo único, ambos do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, por força do art. 769 da CLT.
3. Custas, pela Consignante, no importe de R$16,59, a serem recolhidas no prazo de cinco (05) dias, sob pena de ser utilizado parte do depósito de fls. 30 para quitação da referidas custas, após o que ser-lhe-á restituído o que sobejar.
4. Caso haja comprovação de recolhimento das Custas, libere-se à Consignante o depósito de fls. 30; em caso negativo, recolham-se as Custas e libere-se à Consignante o saldo remanescente – À Secretaria, para observar.
5. Faculta-se à Consignante o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, à exceção da procuração, que deve permanecer nos autos.
6. Retiro o processo de pauta.
7. Intimem-se, com urgência, face à proximidade da audiência.
8. Em sendo recolhidas as Custas e após o levantamento do saldo existente na conta de fls. 30, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 230/2009
Processo Nº: RTOrd 00063-2009-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARCOS DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 04 de Fevereiro de 2009, para AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 008/2009
PROCESSO: RT 01128-2007-221-18-00-4
RECLAMANTE: MARCIO GUIMARÃES DO NASCIMENTO
EXEQÜENTE: MARCIO GUIMARÃES DO NASCIMENTO/INSS/UNIÃO
EXECUTADO: CLEIDISON CARVALHO DE OLIVEIRA & CIA LTDA (AUTO POSTO ARAGUAIA)
ADVOGADO(A): JORGE NUNES DE BARROS
Data do Leilão 09/03/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, no endereço retro, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) imóvel(is) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 21.664,50 (vinte e um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e cinqüenta centavos), e que é(são) o(s) seguinte(s):
``33,33% (trinta e três vírgula, trinta e três porcento) dos lotes nºs. 13 - 15 - 18 - 19 e 20, da quadra 06, do loteamento denominado São Sebastião, Itaguaru/GO.
Sendo que os lotes 13 e 15 possuem área individual de 360m², já os lotes 18, 19 e 20 uma área de 368,40m². Os quais encontram-se inscritos no CRI – Itaguaru/GO sob as matrículas: R-1060; R-1062; R-1065; R-1066 e R-1067, respectivamente. Há sobre referidos imóveis a construção de um campo de futebol society, não averbado junto ao CRI. A área total dos lotes é de 1.825,20m². Os lotes nºs. 18, 19 e 20 localizam-se defronte à Rua Ângelo Morengão e os demais à Rua das Chácaras.´´
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
O Leilão será realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezenove de janeiro de dois mil e nove. RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 82/2009
Processo Nº: RT 00409-2005-151-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI FILGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÉRICA PELOSO PRETE
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VERA CRUZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que encontra-se a disposição do reclamante Certidão de Crédito para levantamento, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 79/2009
Processo Nº: RTOrd 00549-2008-151-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO DE ALMEIDA E SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): IMEX BRASIL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Tomar ciência dos cálculo de fls. 58/65, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), para impugnação, pena de preclusão, no prazo legal.

Notificação Nº: 80/2009
Processo Nº: RTOrd 00560-2008-151-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVIANO DOMINGOS MONTEIRO
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): IMEX BRASIL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Tomar ciência dos cálculo de fls. 36/43, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), para impugnação, pena de preclusão, no prazo legal.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO
AV. DR. NETO, QD. 73, LT. 786 - CENTRO - FONE (64) 3912-1510
Fone: (64) 3912-1510
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 004/2009
PROCESSO: RT 00072-2004-151-18-00-1
RECLAMANTE: CLÉBSTON HORÁCIO DA SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL IND. COM. DE MÁQUINAS RECREATIVAS LTDABRASGAME + 001
O (A) Doutor (a) CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s), os sócios proprietários da executada senhor(s) MARIO MENEZES CARNEIRO - CPF:016.713.447-74, JOSÉ ANTÔNIO SORIANO MOLINO – CPF:733.511.801-87, atualmente em lugar incerto e não sabido para, querendo, impugnar os cálculos, nos termos do §2º do Art. 879 da CLT, prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento dos sócios citados acima é mandado publicar o presente Edital. Eu, Eliane Batista Costa, Chefe de Setor, subscrevi, aos quinze de janeiro de dois mil e nove. César Silveira Juiz do Trabalho
Documento assinado eletronicamente por CÉSAR SILVEIRA, em 18/01/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 362/2009
Processo Nº: RT 00201-2008-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: NATIELE JESUS DE SOUZA (REPRESENTADA PELA MÃE INEZ DE JESUS DA SILVA)
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): DANIEL FRANCISCO DE SOUZA - ME
ADVOGADO....: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado a comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, o cumprimento da obrigação vencida.

Notificação Nº: 360/2009
Processo Nº: RT 00979-2008-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WHIDNEY PAULA PARREIRA
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): TRANSPORTE ORGANIZAÇÕES DE CARGAS E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: TIAGO SETTI XAVIER DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado a se manifestar sobre a certidão de fl. 15 da carta precatória que se encontra anexada à contracapa dos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que entender de direito, ficando advertido de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos ao art. 40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2ºdo mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 357/2009
Processo Nº: RTOrd 01388-2008-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MAYKON AURÉLIO SIMIONI
ADVOGADO....: GETÚLIO CARNEIRO PIMENTA
RECLAMADO(A): JATÃO COMBUSTÍVEIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão de fls. 239/242, abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
Isso posto, são consideradas improcedentes as pretensões deduzidas em Juízo por Maycon Aurélio Simioni em desfavor de Jatão Combustíveis, Jataí Comercial de Combustíveis e Masut Combustíveis, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, que constitiu parte deste dispositivo.
Custas, pela parte autora, no importe de R$ 696,00 (seiscentos e noventa e seis reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa R$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais), de cujo recolhimento resta isenta.
Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 358/2009
Processo Nº: RTOrd 01388-2008-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MAYKON AURÉLIO SIMIONI
ADVOGADO....: GETÚLIO CARNEIRO PIMENTA

RECLAMADO(A): JATAÍ COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão de fls. 239/242, abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
Isso posto, são consideradas improcedentes as pretensões deduzidas em Juízo por Maycon Aurélio Simioni em desfavor de Jatão Combustíveis, Jataí Comercial de Combustíveis e Masut Combustíveis, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, que constitiu parte deste dispositivo.
Custas, pela parte autora, no importe de R$ 696,00 (seiscentos e noventa e seis reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa R$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais), de cujo recolhimento resta isenta.
Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 359/2009
Processo Nº: RTOrd 01388-2008-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MAYKON AURÉLIO SIMIONI
ADVOGADO....: GETÚLIO CARNEIRO PIMENTA
RECLAMADO(A): MASUT COMBUSTÍVEIS + 002
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão de fls. 239/242, abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
Isso posto, são consideradas improcedentes as pretensões deduzidas em Juízo por Maycon Aurélio Simioni em desfavor de Jatão Combustíveis, Jataí Comercial de Combustíveis e Masut Combustíveis, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, que constitiu parte deste dispositivo.
Custas, pela parte autora, no importe de R$ 696,00 (seiscentos e noventa e seis reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa R$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais), de cujo recolhimento resta isenta.
Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 366/2009
Processo Nº: RTOrd 01578-2008-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAIR DONIZETE DA SILVA (ESPÓLIO DE GIAN CARLO RISSATI DE MORAIS)
ADVOGADO....: TRAJANO AUGUSTO BARBOSA
RECLAMADO(A): AUTO PEÇAS MURICY
ADVOGADO....: MARCELO MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que a audiência designada para o dia 18.02.2009 às 13h30min foi antecipada para o dia 16.02.2009 às 13h30min.

Notificação Nº: 356/2009
Processo Nº: RTOrd 01628-2008-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA ALTA - PALÁCIO GILSON ROSA RODRIGUES
ADVOGADO....: JUAREZ ROSA CABRAL
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada da sentença proferida às fls. 139/140 dos presentes autos, cujo dispositivo segue abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
Isso posto: a) declara-se a incompetência material deste Juízo; b) determina-se a remessa dos autos ao Juízo competente. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja íntegra constitui parte deste dispositivo.
Sem custas neste Juízo. Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 363/2009
Processo Nº: RTSum 01634-2008-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELSON NUNES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: WELITON CÂNDIDO DE LIMA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA.
ADVOGADO....: REGIANDRO RODRIGUES REZENDE
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, o cumprimento da obrigação vencida.

Notificação Nº: 348/2009
Processo Nº: RTOrd 00081-2009-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JARLE SOARES COSTA
ADVOGADO....: FERNANDO FERREIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO....: PATRÍCIA MENDES DE ASSIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficar ciente que os presentes autos foram recebidos nesta Especializada em 16/01/09 oriundo da 3ª Vara do Trabalho de Coronel Fabriciano/MG, tramitando nesta Vara sob o nº 081-2009-111-18-00-8.

Notificação Nº: 349/2009
Processo Nº: RTOrd 00081-2009-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JARLE SOARES COSTA
ADVOGADO....: FERNANDO FERREIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): VATECH HYDRO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: LUANA DE ALVARENGA ASSIS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficar ciente que os presentes autos foram recebidos nesta Especializada em 16/01/09 oriundo da 3ª Vara do Trabalho de Coronel Fabriciano/MG, tramitando nesta Vara sob o nº 081-2009-111-18-00-8.

Notificação Nº: 350/2009
Processo Nº: RTOrd 00081-2009-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JARLE SOARES COSTA
ADVOGADO....: FERNANDO FERREIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO....: PATRÍCIA MENDES DE ASSIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficar ciente que os presentes autos foram recebidos nesta Especializada em 16/01/09 oriundo da 3ª Vara do Trabalho de Coronel Fabriciano/MG, tramitando nesta Vara sob o nº 081-2009-111-18-00-8.

Notificação Nº: 353/2009
Processo Nº: RTSum 00084-2009-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON BORGES CARVALHO
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficar ciente da audiência designada para o dia 27/01/09 às 14h10min.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 90/2009
PROCESSO: RT 00123-2006-111-18-00-8
RECLAMANTE: ANDRÉ LUIS GIMENES AFONSO REPRESENTADO POR SUA GENITORA MARILSA GIMENES DA CRUZ
RECLAMADOS: ANDRÉ LUIZ DA SILVA, CPF: 838.499.711-04 e ÂNGELA CRISTINA DA SILVA, CPF: 906.141.001-00
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados ANDRÉ LUIZ DA SILVA, CPF: 838.499.711-04 e ÂNGELA CRISTINA DA SILVA, CPF: 906.141.001-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 192, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos.
1.Não houve êxito na tentativa de bloqueio de valores retratada às fls. 189/191.
2.considerando os requerimentos de fls. 179/180 e 184/185, intimem-se os devedores, via edital, a garantir a execução em 10 (dez) dias, advertindo-os que sua omissão causará a liberação dos valores penhorados nos autos ao credor trabalhista.
E para que chegue ao conhecimento de ANDRÉ LUIZ DA SILVA e ÂNGELA CRISTINA DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos dezesseis de janeiro de dois mil e nove. CAIO DA SILVA ROCHA Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 91/2009
PROCESSO: RT 00849-2007-111-18-00-1
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXECUTADO(S): ARMANDO GOMES DE ASSIS -ME,CNPJ:
O(A) Doutor(a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado ARMANDO GOMES DE ASSIS -ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.301,39 (cinco mil, trezentos e um reais e trinta e nove centavos), atualizado até 30/09/2008.
E para que chegue ao conhecimento do executado ARMANDO GOMES DE ASSIS -ME, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos dezesseis de janeiro de dois mil e nove. CAIO DA SILVA ROCHA iretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 293/2009
Processo Nº: RT 00059-2006-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): CÁSSIO ANTÔNIO DE BARROS + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.
Indefiro, por ora, a transformação da execução provisória em definitiva por ausência de elementos nos autos que demonstrem o trânsito em julgado da decisão do Agravo de Instrumento interposto em sede de Recurso de Revista.
Quanto ao veículo mencionado às fls. 43, deverá o exequente informar o local onde poderá ser encontrado para que possa ser expedido mandado, ou dependendo do local, expedir carta precatória.

Salienta-se que em caso de penhora, avaliação e remoção deverá o credor providenciar os meios necessários para cumprimento da diligência.

Notificação Nº: 282/2009
Processo Nº: RT 00430-2006-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ENIVALDO BATISTA GONÇALVES
ADVOGADO....: FRANCISCO COSTA
RECLAMADO(A): CERRADO AGRÍCOLA MINEIROS PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - REP POR ENODES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDO MAGALHAES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamada para, no prazo de dez dias, receber o saldo remanescente e, caso queira, poderá indicar número de conta bancária para que possa ser feita a transferência do referido saldo.
Realizada a operação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 360/2009
Processo Nº: ACCS 00454-2007-191-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): GILBERTO CANDIDO DE FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pedido de solicitação de cópias de declarações de bens do devedor à Secretaria da Receita Federal do Brasil, vez que tal pleito já foi realizado e as declarações encontram-se em envelope lacrado sob a guarda desta Secretaria, à disposição do credor. Quanto ao pedido de pesquisa de imóveis no banco de dados do INCRA, indefiro pelos mesmos fundamentos do despacho de fls. 137.

Notificação Nº: 358/2009
Processo Nº: RT 00613-2007-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO DE CASTRO SILVA
ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA & ELETRICA SABA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE MATOS
NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora o valor mencionado na guia de fls. 581.
Intime-se o(a) executado(a) para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária bem como para os fins do art. 884, da CLT.
Decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, sem manifestação, libere-se ao reclamante todo o saldo, vez que as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda já foram recolhidos. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 359/2009
Processo Nº: RT 00613-2007-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO DE CASTRO SILVA
ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL
RECLAMADO(A): CELG S.A.- COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO
NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora o valor mencionado na guia de fls. 581.
Intime-se o(a) executado(a) para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária bem como para os fins do art. 884, da CLT.
Decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, sem manifestação, libere-se ao reclamante todo o saldo, vez que as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda já foram recolhidos. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 286/2009
Processo Nº: RT 00726-2007-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CINTIA REGINA FUJARRA DE MELO
ADVOGADO....: CLIBBER PALMEIRA RODRIGUES DE ASSIS
RECLAMADO(A): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO CÉU-GO + 001
ADVOGADO....: MARCOS ROGÉRIO GUERINI
NOTIFICAÇÃO: O Supremo Tribunal Federal julgou procedente a Reclamação n. 4872, reconhecendo a incompetência deste Justiça Especializada para processar e julgar causa similar a esta, que envolve discussão sobre a natureza do vínculo entre os litigantes, conforme documentos juntados às fls. 464/469.
Diante disso, declino da competência para prosseguir no feito e determino a remessa dos presentes autos à Justiça Estadual – Comarca de Jataí/GO, com as nossas homenagens.
Intimem-se as partes para ciência da remessa dos autos e registre-se no SAJ, para fins estatísticos.

Notificação Nº: 287/2009
Processo Nº: RT 00726-2007-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CINTIA REGINA FUJARRA DE MELO
ADVOGADO....: CLIBBER PALMEIRA RODRIGUES DE ASSIS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU-GO + 001
ADVOGADO....: MARCOS ROGÉRIO GUERINI
NOTIFICAÇÃO: O Supremo Tribunal Federal julgou procedente a Reclamação n. 4872, reconhecendo a incompetência deste Justiça Especializada para processar e julgar causa similar a esta, que envolve discussão sobre a natureza do vínculo entre os litigantes, conforme documentos juntados às fls. 464/469.
Diante disso, declino da competência para prosseguir no feito e determino a remessa dos presentes autos à Justiça Estadual – Comarca de Jataí/GO, com as nossas homenagens.
Intimem-se as partes para ciência da remessa dos autos e registre-se no SAJ, para fins estatísticos.

Notificação Nº: 313/2009
Processo Nº: RT 00797-2007-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO REIS DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): RADIO ELDORADO DE MINEIROS LTDA
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias apresentados pela Contadoria (fls. 115/117), fixando o valor da condenação em R$1.494,14, atualizado até 31/01/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 321/2009
Processo Nº: RT 00821-2007-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ADOLFO JOÃO HENCHEN
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
RECLAMADO(A): CLARI PAULO TRENTIN
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: HOMOLOGO a arrematação certificada às fls. 273/274, pelo lance oferecido pelo Sr. Valberto de Oliveira, já qualificado, no importe de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).
Expeça-se o Auto de Arrematação.
Intime-se o arrematante para assinar o referido Auto, no prazo de 5 (cinco) dias.
Intime-se o executado desta decisão, nos termos do art. 205, § 2º, do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional. Prazo e fins legais.
Assinado o Auto e decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, expeça-se carta de arrematação, intimando-se o arrematante para o levantamento. Deverá, o arrematante, em 10 (dez) dias, informar a este Juízo o registro da transferência, presumindo-se seu silêncio como realizado o ato.
De imediato, dê-se ciência ao leiloeiro.

Notificação Nº: 302/2009
Processo Nº: RT 01041-2007-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS DE LIMA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MANOEL LUCAS DE LIRA - ME
ADVOGADO....: DONIZETI APARECIDO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls. 254, fixando o valor da condenação em R$806,69, atualizado até 31/01/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 377/2009
Processo Nº: RT 01105-2007-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LIVRAMENTO SILVA DAMASCENA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): AFONSO DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por João Livramento Silva Damascena em face de Afonso de Oliveira Carvalho, para condenar o reclamado a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, bem assim a proceder à retificação das anotações da CTPS, para que conste contrato único, com início em 01.03.2001 e término em 19.04.2007, com salário base correspondente a dois salários mínimos mensais (observada a evolução do valor do salário mínimo ao longo do contrato), mais salário in natura, equivalente a 22,5 do salário fixo, mais comissão, esta no importe equivalente a 79,93% do valor do salário base, sob pena de tais registros serem efetuados pela Secretaria da Vara, comunicando-se à SRTE a recusa, e a fornecer ao obreiro as guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva.
Além disso, o reclamado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.

Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 600,00, apuradas sobre R$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.
Honorários periciais relativos à perícia de insalubridade, pelo reclamado, no importe de R$ 1.500,00, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente, a contar da apresentação do laudo, e acrescido de juros, desde a data da publicação desta sentença, até o efetivo pagamento.
Após o trânsito em julgado, requisite a Secretaria ao Eg. Regional o valor relativo aos honorários decorrentes da perícia médica, arbitrados em R$ 1.000,00. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 378/2009
Processo Nº: RT 01105-2007-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LIVRAMENTO SILVA DAMASCENA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): AFONSO DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por João Livramento Silva Damascena em face de Afonso de Oliveira Carvalho, para condenar o reclamado a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, bem assim a proceder à retificação das anotações da CTPS, para que conste contrato único, com início em 01.03.2001 e término em 19.04.2007, com salário base correspondente a dois salários mínimos mensais (observada a evolução do valor do salário mínimo ao longo do contrato), mais salário in natura, equivalente a 22,5 do salário fixo, mais comissão, esta no importe equivalente a 79,93% do valor do salário base, sob pena de tais registros serem efetuados pela Secretaria da Vara, comunicando-se à SRTE a recusa, e a fornecer ao obreiro as guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva.
Além disso, o reclamado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.
Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 600,00, apuradas sobre R$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.
Honorários periciais relativos à perícia de insalubridade, pelo reclamado, no importe de R$ 1.500,00, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente, a contar da apresentação do laudo, e acrescido de juros, desde a data da publicação desta sentença, até o efetivo pagamento.
Após o trânsito em julgado, requisite a Secretaria ao Eg. Regional o valor relativo aos honorários decorrentes da perícia médica, arbitrados em R$ 1.000,00. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 352/2009
Processo Nº: RT 01273-2007-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO SOUZA SILVA
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pela executada.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal) para manifestação, no prazo legal.
Após, conclusos os autos para julgamento dos referidos embargos.

Notificação Nº: 297/2009
Processo Nº: RT 01274-2007-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOCERLI SILVA RESENDE
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, tomar ciência do resultado negativo da hasta pública realizada pelo Juízo Deprecado bem como requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo supra, sem manifestação, aguarde a devolução da carta precatória.

Notificação Nº: 299/2009
Processo Nº: RT 01279-2007-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONÍSIO DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, tomar ciência do resultado negativa da hasta pública realizada pelo Juízo Deprecado bem como requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo supra, sem manifestação, aguarde a devolução da carta precatória.

Notificação Nº: 300/2009
Processo Nº: RT 01282-2007-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RONAN DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, tomar ciência do resultado negativa da hasta pública realizada pelo Juízo Deprecado bem como requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo supra, sem manifestação, aguarde a devolução da carta precatória.

Notificação Nº: 298/2009
Processo Nº: RT 00048-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: OSIAS FERREIRA COSTA
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, tomar ciência do resultado negativa da hasta pública realizada pelo Juízo Deprecado bem como requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo supra, sem manifestação, aguarde a devolução da carta precatória.

Notificação Nº: 311/2009
Processo Nº: RT 00493-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA REGINA FERRO
ADVOGADO....: SUELI GONÇALVES RIBEIRO PATTINI
RECLAMADO(A): V. V. PINHEIRO - ME (SUPERMERCADO BOM PREÇO)
ADVOGADO....: NATALINA LUIZ DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias apresentados pela Contadoria (fls. 55), fixando o valor da condenação em R$1.324,51, atualizado até 31/01/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 387/2009
Processo Nº: RT 00557-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PRENORTE INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Oficie-se ao Juízo deprecado solicitando-lhe o prosseguimento dos atos expropriatórios com a designação de hasta pública.
Este despacho, devidamente assinado, valerá como ofício eletrônico (Juízo deprecado: 01402.2008.007.23.00-6).

Notificação Nº: 277/2009
Processo Nº: RT 00651-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MOURA FERREIRA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS DA SILVA PORFÍRIO
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pexo exposto, conheço e, no mérito, rejeito a impugnação aos cálculos proposta pela União, tudo em consonância com a fundamentação supra.
Intime-se a reclamada e a Procuradoria-Geral Federal.
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 314/2009
Processo Nº: RT 00705-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL TEIXEIRA DE MELO
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): CLÁUDIO MARCHIÓ E CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria (fls. 96), fixando o valor da condenação em R$2.813,15, atualizado até 31/01/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 315/2009
Processo Nº: RT 00710-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDENIR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): FREDERICO JOSÉ CAMARGO CARDOSO + 001
ADVOGADO....: EUZÉBIO JOÃO FONTANA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria (fls. 61), fixando o valor da condenação em R$752,33, atualizado até 31/01/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 351/2009
Processo Nº: RT 00732-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WERLEY RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): DALLAS HOTEL (MARGARIDA TEODORO MARTINS)
ADVOGADO....: NEESKENS MARTINS CARRIJO
NOTIFICAÇÃO: A executada comprovou o recolhimento previdenciário no valor de R$391,91 (fls. 163), correspondente ao débito principal (sem a incidência de juros e multa).
Ressalta-se que movimentar a máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos se torna contraproducente, conforme tem entendido o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Assim, nos termos das Portarias MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União, em 06 de julho de 2005, e MF nº 49/04, deixo de executar a parcela previdenciária remanescente (R$23,54), e as custas (R$2,08), respectivamente.
Diante do exposto e em analogia ao Ofício Circular n. 3/2008 – SEFT/PFGO, no qual a Procuradoria-Geral Federal, invocando a Portaria MF n. 283/2008, afirma expressamente que não apresentará manifestação nos processos cujo o valor do acordo ou o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição constantes do cálculo de liquidação de sentença forem inferiores ao valor teto de contribuição (R$ 3.038,99), resolvo determinar o arquivamento definitivo dos presentes autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 350/2009
Processo Nº: RT 00747-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA SILVA PIO
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: A base de cálculo das contribuições sociais é o valor de R$1.523,06, conforme demonstrativo de cálculos de fls. 381.
Sendo assim, diante da comprovação do recolhimento previdenciário devido e o teor do Ofício Circular n. 3/2008 – SEFT/PFGO, no qual a Procuradoria-Geral Federal, invocando a Portaria MF n. 283/2008, afirma expressamente que não apresentará manifestação nos processos cujo o valor do acordo ou o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição constantes do cálculo de liquidação de sentença forem inferiores ao valor teto de contribuição (R$ 3.038,99), revogo o sexto parágrafo do despacho de fls. 387, tão-somente.
Libere-se à executada o saldo remanescente da conta judicial de fls. 374.
Cumprida a determinação mencionada anteriormente, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 388/2009
Processo Nº: RT 00974-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON INÁCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: A executada requer seja revogada a remoção do bem penhorado, conforme as razões aduzidas às fls. 125/126. Já o exequente reitera o pedido de remoção (fls. 123).
Pois bem. O exequente guarda preferência quanto à depositaria do bem (art. 666, § 1º, do CPC). Além do mais as razões apresentadas pela executada não são suficientes para superar a necessidade de satisfazer o crédito alimentar do credor e, ao contrário do que alega a devedora, a utilização constante do bem poderá deteriorá-lo. Registro que as partes podem dialogar diretamente e apresentar ao Juízo uma possível transação. Porém, o executado não demonstra tal interesse, nem ao menos indica outro bem em substituição ao constritado. Nada a deferir à executada.
Assim, e considerando que o pedido de remoção já havia sido deferido por este Juízo, transmita-se novamente a carta precatória ao Juízo deprecado solicitando-lhe que seja procedida à remoção do bem penhorado, conforme requerido pelo exequente. Este deverá, ainda, ser intimado para comparecer ao Setor de Distribuição de Mandados Judiciais em Goiânia, visando o acompanhamento da diligência e o fornecimento dos meios necessários à remoção do bem.
Os embargos à execução serão apreciados após feita a remoção. Este despacho, devidamente assinado, valerá como ofício eletrônico (Juízo deprecado, processo n. 02000-2008-004-18-00-7). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 334/2009
Processo Nº: RT 01157-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VANIA VIANA ALVES
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: JANAÍNA JACOBY
NOTIFICAÇÃO: A reclamante formula pedido de indenização em face de ocorrência de acidente do trabalho o que motivou a determinação de realização de perícia médica.
O laudo médico de fls. 150/157 não atende aos objetivos buscados com a prova técnica, pois falta-lhe a necessária conclusão quanto à existência da doença ocupacional e o nexo com as funções exercidas na empresa, os efeitos da eventual doença, definição e quantificação de perda da capacidade laborativa, se houver.
Assim, torno sem efeito o referido laudo e reabro a instrução processual para determinar a realização de outra perícia técnica, desta feita indicando o perito Dr. Marco Antônio Falcão Lupo, médico do trabalho, estabelecido na Rua 115, n. 1760, C-2, Setor Sul, Goiânia – GO, fones: 62-3432-9288 e 62-8406-4964.
Intime-se o novo perito do encargo, inclusive, de que o laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, contado da carga dos autos, observando os termos acima.
Deverão as partes indicar assistentes técnicos e formular novos quesitos, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 278/2009
Processo Nº: RT 01209-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANGELINA BERALDO COSTA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL SUPERIOR REZENDE E POTRICH LTDA. -FACULDADE FAMA
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pexo exposto, rejeito a impugnação aos cálculos proposta pela União, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Intime-se a reclamada e a Procuradoria-Geral Federal.
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 325/2009
Processo Nº: ACHP 01271-2008-191-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: ODACIR MARTINS SANTEIRO
ADVOGADO: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RÉU(RÉ).: ALBERTO RESENDE VILELA
ADVOGADO: JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls. 259, fixando o valor da condenação em R$2.840,13, atualizado até 31/01/209, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o Consignante para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 361/2009
Processo Nº: RT 01289-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERREIRA BATISTA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer a este Juízo se já tem decisão do recurso interposto junto ao Instituto Nacional do Seguro Social.

Notificação Nº: 356/2009
Processo Nº: RT 01369-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELENA NUNES DUARTE
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): SORAYA RESENDE FREITAS FERREIRA + 002

ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a terceira Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, tomar ciência da petição e documentos juntados às fls.
25/30, bem como providenciar o cadastramento no CEI de maneira que o Reclamante possa perceber o benefício do seguro desemprego.

Notificação Nº: 326/2009
Processo Nº: RT 01435-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls. 84, fixando o valor da condenação em R$470,93, atualizado até 31/01/209, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o Consignante para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 296/2009
Processo Nº: RT 01485-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FLORI DE OLIVEIRA VARGAS
ADVOGADO....: SEBASTIANA JESUS MARTINS PEREIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU - GO
ADVOGADO....: MARCOS ROGÉRIO GUERINI
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de instrução processual, incluo o feito na pauta do dia 20/02/2009, às 10:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.

Notificação Nº: 309/2009
Processo Nº: RT 01520-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RAMAO DOS REIS
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls. 50, fixando o valor da condenação em R$534,23, atualizado até 31/01/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 312/2009
Processo Nº: RT 01521-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CEZAR BARBOSA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: A reclamada apenas efetuou o pagamento do valor líquido devido ao reclamante (R$ 8.301,01), visando quitar o débito. No entanto, resta comprovar o recolhimento previdenciário (inclusive cota parte do empregado), e fiscal.
Sendo assim, libere-se ao reclamante o valor informado na conta judicial de fls. 95, correspondente ao seu crédito líquido. Intime-se o reclamante.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das contribuições sociais (R$ 2.562,23), custas (R$ 258,76), e imposto de renda (R$ 1.044,35), conforme cálculos de fls. 82/89, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de execução.
Na hipótese do devedor efetuar o depósito mediante guia emitida pela Vara, efetue-se o recolhimento através das guias próprias.

Notificação Nº: 310/2009
Processo Nº: RT 01522-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: A reclamada apenas efetuou o pagamento do valor líquido devido ao reclamante (R$ 9.412,48), visando quitar o débito. No entanto, resta comprovar o recolhimento previdenciário (inclusive cota parte do empregado), e fiscal.
Sendo assim, libere-se ao reclamante o valor informado na conta judicial de fls. 124, correspondente ao seu crédito líquido. Intime-se o reclamante.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das contribuições sociais (R$ 3.833,28), custas (R$ 319,71), e imposto de renda (R$ 1.842,96), conforme cálculos de fls. 109/118, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de execução.
Na hipótese do devedor efetuar o depósito mediante guia emitida pela Vara, efetue-se o recolhimento através das guias próprias.

Notificação Nº: 375/2009
Processo Nº: RT 01652-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.
Considerando que o autor pleiteou o pagamento de adicional de insalubridade, indispensável a realização de prova pericial, a fim de apurar a presença de agentes insalubres no exercício de suas atribuições na reclamada (CLT. art. 195).
Diante disso, reabro a instrução processual, a fim de que seja produzida tal prova, e nomeio, desde já, para tal mister, o Sr. NIVALTER RODRIGUES MENDES, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, a contar do recebimento dos autos na Secretaria da Vara.
Concedo às partes o prazo comum de 5 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, caso queiram valer-se de tais faculdades. Intimem-se.

Notificação Nº: 308/2009
Processo Nº: RT 01672-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO JUNIO DA SILVA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls. 36, fixando o valor da condenação em R$423,94, atualizado até 31/01/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 339/2009
Processo Nº: Pet 01681-2008-191-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CARLOS ALBERTO MENDES FRIÃES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO: ARMANDO CHAVES DE MORAIS
RÉU(RÉ).: DIRCEU LUIZ FLUMIAN + 001
ADVOGADO: MILTON DANTAS PIRES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc.
CARLOS ALBERTO M.F. SANTOS e ODILON PEREIRA VASCONCELOS ajuízam a presente Ação de Cobrança de Crédito de Corretagem em face de DIRCEU LUIZ FLUMIAN e JANE MARGARETH DROPPA FLUMIAN, onde argúem que firmaram com os réus contrato de corretagem (doc. de fls. 16) visando à prestação de serviços de corretagem para venda de propriedades rurais mediante pagamento de comissão. Denunciam o não recebimento da comissão ajustada.
Citados, os réus comparecem em juízo e argúem, preliminarmente, incompetência em razão da matéria e denunciam à lide as pessoas jurídicas de SASSI & SASSI LTDA., ANTONIOLLI IMÓVEIS SS LTDA., BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA. e BRASILAGRO – CIA BRASILERIA DE PROPRIEDADES AGRÍCOLAS.
Designada audiência de tentativa de conciliação, esta restou frustrada.
Antes do prosseguimento regular do feito, impõe-se a análise das preliminares.
A – Da incompetência em razão da matéria Sustentam os réus que esta Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar o pedido de cobrança de comissão de corretagem sob o argumento de que o pedido retrata a pretensão de receber indenização por rompimento de carta de opção de venda, matéria de natureza civil e não trabalhista.
Sem razão os réus. A inicial retrata que os autores desenvolveram trabalho de longa duração visando à venda de propriedades rurais, fizeram viagens, despesas e entabularam negócios, portanto desenvolveram atividade laboral em benefício dos réus. Se o negócio concretizou-se ou não, se houve rompimento ou não de contrato, a questão será resolvida com a análise do mérito. Este, como se vê, está dentro da área de competência da Justiça de Trabalho, nos limites fixados pelo art. 114 da Constituição Federal.
A relação entre o profissional liberal, que se obriga a prestar serviços a outra pessoa física ou jurídica, configura relação de trabalho, atraindo a competência material desta Justiça Especializada, como assim tem entendido o Regional (PROCESSO TRT - RO – 00663-2008-011-18-00-5).
Este entendimento advém da ampliação da competência da Justiça do Trabalho conferida pela EC n. 45/04 para atingir os dissídios decorrentes da relação de trabalho, ou seja, contratos que tenham por objeto a prestação pessoal de serviços a pessoa física ou jurídica, mediante remuneração ou a título gratuito, com ou sem subordinação do trabalhador ao tomador dos serviços.
A pretensão dos autores é o recebimento de comissão por trabalho autônomo que teria ocorrido a favor do réus, e nesta condição se colocam como trabalhadores autônomos frente aos tomadores, que teriam se beneficiado deste trabalho, auferido vantagem e agora estariam negando o pagamento da comissão ajustada. A relação narrada nos autos é de prestação de serviços, fugindo daquela de natureza meramente comercial, regulada pela lei civil, para se

enquadrar nas relações de trabalho em geral, atraindo a competência da Justiça do Trabalho.
Rejeito a preliminar.
B - Da denunciação à lide
Os réus denunciam à lide SASSI & SASSI LTDA., ANTONIOLLI IMÓVEIS SS LTDA., BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA. e BRASILAGRO – CIA BRASILERIA DE PROPRIEDADES AGRÍCOLAS, argumentando que as duas primeiras pessoas jurídicas seriam as verdadeiras intermediadoras do negócio entabulado com as duas últimas, tendo inclusive recebido comissões, conforme documentos juntados aos autos.
O caso não é de denunciação à lide. Este instituto consiste em chamar terceiro que mantém um vínculo de direito com o denunciante para vir responder pela garantia do negócio jurídico, caso este último saia vencido no processo. Objetiva, assim, solucionar, dentro do mesmo processo, as relações entre denunciante e denunciado.
Se é verdadeira a afirmação de que os dois primeiros litisdenunciados são os corretores que atuaram na intermediação do negócio jurídico, mesmo assim, não seriam eles responsáveis pelo pagamento de comissões aos autores, portanto não poderiam figurar no processo como co-réus. O caso, se confirmado, ensejaria ilegitimidade dos autores, simplesmente.
Os casos em que tem cabimento a denunciação da lide, segundo o art. 70 do CPC, limitam-se:
I – o de garantia da evicção;
II – o da posse indireta;
III – o do direito regressivo de indenização.
De imediato, afasta-se as duas primeiras hipóteses. A terceira, refere-se à denunciação da lide àquele que estiver obrigado, por lei ou por contrato, a indenizar o denunciante, em ação regressiva, pelo prejuízo que eventualmente advier da perda da causa (Curso de Direito Processual Civil, VOL. I, Humberto Theodoro Júnior, pág. 127- 24ª Ed.).
O caso presente não se enquadra na hipótese aventada pelo legislador. Os autores alegam que agiram como profissionais autônomos, na qualidade de corretores de imóveis, intermediando venda de bens dos réus a terceiras pessoas, e, nesta relação, em momento algum persiste o dever dos denunciados em pagar-lhes qualquer valor, a que título for. Se esta obrigação existe, ela é de responsabilidade dos réus e não dos denunciados, logo, não há razão para chamá-los a compor o pólo passivo.
Indefiro o pedido de denunciação à lide.
Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 16.02.2009, às 14:00 horas, devendo as partes comparecer e trazer as testemunhas que pretendem ouvir. Intimem-se.

Notificação Nº: 340/2009
Processo Nº: Pet 01681-2008-191-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CARLOS ALBERTO MENDES FRIÃES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO: ARMANDO CHAVES DE MORAIS
RÉU(RÉ).: JANE MARGARETH DROPPA FLUMIAN + 001
ADVOGADO: MILTON DANTAS PIRES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc.
CARLOS ALBERTO M.F. SANTOS e ODILON PEREIRA VASCONCELOS ajuízam a presente Ação de Cobrança de Crédito de Corretagem em face de DIRCEU LUIZ FLUMIAN e JANE MARGARETH DROPPA FLUMIAN, onde argúem que firmaram com os réus contrato de corretagem (doc. de fls. 16) visando à prestação de serviços de corretagem para venda de propriedades rurais mediante pagamento de comissão. Denunciam o não recebimento da comissão ajustada.
Citados, os réus comparecem em juízo e argúem, preliminarmente, incompetência em razão da matéria e denunciam à lide as pessoas jurídicas de SASSI & SASSI LTDA., ANTONIOLLI IMÓVEIS SS LTDA., BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA. e BRASILAGRO – CIA BRASILERIA DE PROPRIEDADES AGRÍCOLAS.
Designada audiência de tentativa de conciliação, esta restou frustrada.
Antes do prosseguimento regular do feito, impõe-se a análise das preliminares.
A – Da incompetência em razão da matéria Sustentam os réus que esta Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar o pedido de cobrança de comissão de corretagem sob o argumento de que o pedido retrata a pretensão de receber indenização por rompimento de carta de opção de venda, matéria de natureza civil e não trabalhista.
Sem razão os réus. A inicial retrata que os autores desenvolveram trabalho de longa duração visando à venda de propriedades rurais, fizeram viagens, despesas e entabularam negócios, portanto desenvolveram atividade laboral em benefício dos réus. Se o negócio concretizou-se ou não, se houve rompimento ou não de contrato, a questão será resolvida com a análise do mérito. Este, como se vê, está dentro da área de competência da Justiça de Trabalho, nos limites fixados pelo art. 114 da Constituição Federal.
A relação entre o profissional liberal, que se obriga a prestar serviços a outra pessoa física ou jurídica, configura relação de trabalho, atraindo a competência material desta Justiça Especializada, como assim tem entendido o Regional (PROCESSO TRT - RO – 00663-2008-011-18-00-5).
Este entendimento advém da ampliação da competência da Justiça do Trabalho conferida pela EC n. 45/04 para atingir os dissídios decorrentes da relação de trabalho, ou seja, contratos que tenham por objeto a prestação pessoal de serviços a pessoa física ou jurídica, mediante remuneração ou a título gratuito, com ou sem subordinação do trabalhador ao tomador dos serviços.
A pretensão dos autores é o recebimento de comissão por trabalho autônomo que teria ocorrido a favor do réus, e nesta condição se colocam como trabalhadores autônomos frente aos tomadores, que teriam se beneficiado deste trabalho, auferido vantagem e agora estariam negando o pagamento da comissão ajustada. A relação narrada nos autos é de prestação de serviços, fugindo daquela de natureza meramente comercial, regulada pela lei civil, para se enquadrar nas relações de trabalho em geral, atraindo a competência da Justiça do Trabalho.
Rejeito a preliminar.
B - Da denunciação à lide
Os réus denunciam à lide SASSI & SASSI LTDA., ANTONIOLLI IMÓVEIS SS LTDA., BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA. e BRASILAGRO – CIA BRASILERIA DE PROPRIEDADES AGRÍCOLAS, argumentando que as duas primeiras pessoas jurídicas seriam as verdadeiras intermediadoras do negócio entabulado com as duas últimas, tendo inclusive recebido comissões, conforme documentos juntados aos autos.
O caso não é de denunciação à lide. Este instituto consiste em chamar terceiro que mantém um vínculo de direito com o denunciante para vir responder pela garantia do negócio jurídico, caso este último saia vencido no processo. Objetiva, assim, solucionar, dentro do mesmo processo, as relações entre denunciante e denunciado.
Se é verdadeira a afirmação de que os dois primeiros litisdenunciados são os corretores que atuaram na intermediação do negócio jurídico, mesmo assim, não seriam eles responsáveis pelo pagamento de comissões aos autores, portanto não poderiam figurar no processo como co-réus. O caso, se confirmado, ensejaria ilegitimidade dos autores, simplesmente.
Os casos em que tem cabimento a denunciação da lide, segundo o art. 70 do CPC, limitam-se:
I – o de garantia da evicção;
II – o da posse indireta;
III – o do direito regressivo de indenização.
De imediato, afasta-se as duas primeiras hipóteses. A terceira, refere-se à denunciação da lide àquele que estiver obrigado, por lei ou por contrato, a indenizar o denunciante, em ação regressiva, pelo prejuízo que eventualmente advier da perda da causa (Curso de Direito Processual Civil, VOL. I, Humberto Theodoro Júnior, pág. 127- 24ª Ed.).
O caso presente não se enquadra na hipótese aventada pelo legislador. Os autores alegam que agiram como profissionais autônomos, na qualidade de corretores de imóveis, intermediando venda de bens dos réus a terceiras pessoas, e, nesta relação, em momento algum persiste o dever dos denunciados em pagar-lhes qualquer valor, a que título for. Se esta obrigação existe, ela é de responsabilidade dos réus e não dos denunciados, logo, não há razão para chamá-los a compor o pólo passivo.
Indefiro o pedido de denunciação à lide.
Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 16.02.2009, às 14:00 horas, devendo as partes comparecer e trazer as testemunhas que pretendem ouvir. Intimem-se.

Notificação Nº: 365/2009
Processo Nº: RT 01762-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANI APARECIDO MEIRELES DUARTE
ADVOGADO....: MARCELO LUCAS DE SOUZA
RECLAMADO(A): MINEIROS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o Reclamante através de seu procurador para tomar ciência do arquivamento da Reclamatória Trabalhista, conforme consta da ata de fls. 60. O inteiro teor da ata de audiência encontra-se disponível no site do Tribunal www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 354/2009
Processo Nº: RT 01794-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: TANCREDO SOUSA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o advogado do Reclamante para tomar ciência da devolução da notificação endereçada ao seu cliente para nova audiência. Após, aguarde a audiência.

Notificação Nº: 323/2009
Processo Nº: RT 01844-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELLY MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): LOCADORA SHOW FILMES E VÍDEOS SÓCIA: BRUNA MARIA VILELA
ADVOGADO....: GUILHERME VILELA REZENDE
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls. 45, fixando o valor da condenação em R$316,58, atualizado até 31/01/209, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o Consignante para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 280/2009
Processo Nº: RT 01871-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FRANCICLEIDE DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARLÚCIA SOUSA BARROS SYRIO
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: JANAÍNA JACOBY
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pexo exposto, julgo improcedentes os embargos declaratórios opostos por Puras do Brasil S.A., mantendo-se a sentença, nos seus exatos termos. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 281/2009
Processo Nº: RT 01871-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FRANCICLEIDE DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARLÚCIA SOUSA BARROS SYRIO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pexo exposto, julgo improcedentes os embargos declaratórios opostos por Puras do Brasil S.A., mantendo-se a sentença, nos seus exatos termos. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 276/2009
Processo Nº: RTOrd 01895-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉBER LOPES BRAVO
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TC ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III - CONCLUSÃO - Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por HÉBER LOPES BRAVO nos autos da reclamatória nº.01895-2008-191-18-00-7 e condeno a reclamada TC ENGENHARIA LTDA a pagar ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra integra o presente decisum. Custas pela reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00 valor arbitrado à condenação.
Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único).
Recolha a Reclamada os valores devidos a título de Imposto de Renda, sobre as parcelas base de incidência, acima de R$ 1.257,12 (art. 1º, da Medida Provisória nº 280, de 15.02.2006), D.O.U. 16.02.205, comprovando nos autos, no prazo de 15 dias. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 368/2009
Processo Nº: RTSum 01902-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA RESENDE DE JESUS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R$248,91, atualizado até 31/01/09, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a(o) reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 367/2009
Processo Nº: RTSum 01922-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: UGLEITER PERES VILELA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda apresentados pela Contadoria (fls. 119), fixando o valor da condenação em R$94,31, atualizado até 31/01/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 355/2009
Processo Nº: RTOrd 01935-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NEIDE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ADENILSON CEOLIN
RECLAMADO(A): V. N. LOPES - ME (SUPERMERCADO PLANALTO)
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, tomar ciência da petição e documentos juntados às fls. 70/71 bem como manifestar acerca da apresentação dos cheques antes da data aprazada.
Após, conclusos.

Notificação Nº: 320/2009
Processo Nº: RTSum 01958-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO MORAES DE BRITO
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): ELIO ANTONOW
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria (fls. 21/26), fixando o valor da condenação em R$2.896,61, atualizado até 31/01/09, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga com a execução.

Notificação Nº: 319/2009
Processo Nº: RTSum 01959-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO VICENTE NETO
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): ELIO ANTONOW
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria (fls. 22/27), fixando o valor da condenação em R$2.896,61, atualizado até 31/01/09, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga com a execução.

Notificação Nº: 317/2009
Processo Nº: RTSum 01960-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAN SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): ELIO ANTONOW
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria (fls. 22/27), fixando o valor da condenação em R$2.896,61, atualizado até 31/01/09, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga com a execução.

Notificação Nº: 318/2009
Processo Nº: RTOrd 01961-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL PINTO QUARESMA
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): ELIO ANTONOW
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria (fls. 23/28), fixando o valor da condenação em R$4.212,96, atualizado até 31/01/09, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga com a execução.

Notificação Nº: 279/2009
Processo Nº: RTSum 01964-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pexo exposto, conheço dos embargos e, no mérito, acolho-os para, reconhecer a omissão e, suprindo-a, fixar as custas pela reclamada, no importe de R$70,00, calculadas sobre R$3.500,00, valor provisoriamente atribuído à condenação. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 366/2009
Processo Nº: RTSum 01979-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls. 48, fixando o valor da condenação em R$145,31, atualizado até 31/01/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a(o) reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 292/2009
Processo Nº: RTOrd 02000-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Considerando que não foi observado o prazo concedido à reclamada no despacho de fls. 186, reabro a instrução processual para determinar a intimação da demandada a fim de que, caso queira, manifeste-se sobre os documentos de fls. 182/183 e 185, no prazo de 2 (dois) dias.

Notificação Nº: 291/2009
Processo Nº: RTOrd 02001-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANIA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Considerando que não foi observado o prazo concedido à reclamada no despacho de fls. 194, reabro a instrução processual para determinar a intimação da demandada a fim de que, caso queira, manifeste-se sobre os documentos de fls. 180/193, no prazo de 2 (dois) dias.

Notificação Nº: 316/2009
Processo Nº: RTSum 02008-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): LUZIA PEREIRA SOARES
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria (fls. 14), fixando o valor da condenação em R$263,51, atualizado até 31/01/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 379/2009
Processo Nº: RTSum 02009-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ARISVALDO DIAS SOUSA
ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 306/2009
Processo Nº: RTSum 02039-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIEIDE VENÂNCIO DE SOUZA SOARES
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): LIMPUREZA SERVIÇOS DE CONSERV. E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias apresentados pela Contadoria (fls. 35), fixando o valor da condenação em R$59,57, atualizado até 31/01/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 324/2009
Processo Nº: RTSum 02040-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR GOUVEIA DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): LIMPUREZA SERVIÇOS DE CONSERV. E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls. 87, fixando o valor da condenação em R$49,64, atualizado até 31/01/209, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o Consignante para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 364/2009
Processo Nº: RTOrd 02044-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTOM ALVES DE MOURA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ELIO ANTONOW
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o Reclamante através de seu procurador para tomar ciência do arquivamento da Reclamatória Trabalhista, conforme consta da ata de fls. 60. O inteiro teor da ata de audiência encontra-se disponível no site do Tribunal www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 304/2009
Processo Nº: RTSum 02052-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SINVALDO RODRIGUES CLAUDINO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PELÉ PNEUS
ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias apresentados pela Contadoria (fls. 43), fixando o valor da condenação em R$157,32, atualizado até 31/01/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 348/2009
Processo Nº: RTSum 02053-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA MADALENA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: ADENILSON CEOLIN
RECLAMADO(A): JORGE FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando a recusa da parte reclamada em receber a intimação de fls. 26, conforme informado pelos Correios, retire-se o feito da pauta de audiência.
Em consequência, adio a audiência Una para 13.02.2009, às 09:00 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Intimem-se as partes, sendo o executado por Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 301/2009
Processo Nº: RTSum 02057-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIRANE SILVA REIS RESENDE
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS RIBEIRO DA SILVA II (GÁS ESTRELA)
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls. 92, fixando o valor da condenação em R$265,36, atualizado até 31/01/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 305/2009
Processo Nº: RTSum 02065-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDINALVA ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): GIMENES E FERREIRA LTDA (PANIFICADORA POPULAR)
ADVOGADO....: RICARDO FERREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias apresentados pela Contadoria (fls. 18), fixando o valor da condenação em R$100,96, atualizado até 31/01/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a(o) reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 357/2009
Processo Nº: RTOrd 02070-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALIOMAR DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Defere-se o pedido de retificação do erro material ocorrido na ata de audiência realizada no dia 13 de janeiro de 2009, para onde se lê: "... Presente a preposta da reclamada, Sra. LUCILENE SILVA MEDEIROS, acompanhada do Dr. GUSTAVO HENRIQUE DE FREITAS JACOCOMINI, OAB nº 251.592/SP. , leia: ... onde se lê: ... Presente a preposta da reclamada, Sra. LUCILENE SILVA MEDEIROS, acompanhada do Dr. EMANUEL SILVA, OAB nº 239.015. Intimem-se.

Notificação Nº: 303/2009
Processo Nº: RTSum 02078-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE MAIOLE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): ÉLIO BAPTISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias apresentados pela Contadoria (fls. 18), fixando o valor da condenação em R$185,46, atualizado até 31/01/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 307/2009
Processo Nº: RTSum 02090-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON MORAES SOUZA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): VICTOR CEZAR PRIORI (FAZENDA INVERNADINHA)
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls. 21, fixando o valor da condenação em R$90,33, atualizado até 31/01/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 328/2009
Processo Nº: RTSum 02101-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SUAIR MARTINS NERES
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias apresentados pela Contadoria (fls. 161), fixando o valor da condenação em R$724,36, atualizado até 31/01/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga com a execução.
Efetuado o depósito espontaneamente e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias.
Juntando o comprovante, dê-se vistas dos autos à União (Procuradoria-Geral Federal).
Retornando os autos, sem manifestação, arquivem-se com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 353/2009
Processo Nº: RTOrd 02109-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER COSTA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): EDEVALDO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamado para, querendo, no prazo de 05 (cinco)dias, tomar ciência da petição e documentos de fls. 138/162.
Após, aguarde a audiência de instrução.

Notificação Nº: 363/2009
Processo Nº: RTOrd 02127-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON XAVIER
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): ELIO ANTONOW + 002
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o Reclamante através de seu procurador para tomar ciência do arquivamento da Reclamatória Trabalhista, conforme consta da ata de fls. 60. O inteiro teor da ata de audiência encontra-se disponível no site do Tribunal www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 322/2009
Processo Nº: ConPag 02128-2008-191-18-00-5 1ª VT
CONSIGNANTE..: ÉLIO OLÍVIO CÂNDIDO
ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS
CONSIGNADO(A): RICARDO PEIXOTO CORDEIRO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls. 23, fixando o valor da condenação em R$389,36, atualizado até 31/01/209, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o Consignante para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 369/2009
Processo Nº: ConPag 02170-2008-191-18-00-6 1ª VT
CONSIGNANTE..: A NACIONAL SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO MARQUES
CONSIGNADO(A): GUSTAVO CARRIJO SANTOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da certidão de fls. 29 e considerando o baixo valor das custas (R$10,64) deixo de executá-las, com apoio na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, publicada no Diário Oficial da União, em 05/04/2004. Intime-se.
Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 327/2009
Processo Nº: RTOrd 02188-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): JOÃO ABELAR GUIMARÃES CARVALHO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para informar o atual e correto endereço da Reclamada ERICA CARVALHO, vez que é desconhecida no endereço indicado na petição inicial, conforme narrado pelo servidor desta Vara do Trabalho. Após, aguarde a audiência.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
RUA ABADE BRENDAN, QD. 1-A, LT. 1, SETOR RODRIGUES Fone: 0XX64 3907-1720
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 02/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTSum 00015-2009-191-18-00-6
RECLAMANTE: ANTÔNIO BATISTA OLIVEIRA MONTEIRO
RECLAMADO(A): SILOSUL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 04/02/2009 às 12:00 horas.
A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Mineiros-Go, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 830,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SILOSUL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, VIVIANE ALMEIDA NOGUEIRA RESENDE, Assistente 2, subscrevi, aos dezenove de janeiro de dois mil e nove.
Ana Deusdedith Pereira Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 159/2009
Processo Nº: RT 00139-2005-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RIBEIRO MARQUES
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA EXECUTADA: Vistos etc. Designa-se o dia 19/02/2009, às 09:10 horas, para o praceamento do bem penhorado às fls. 235. Para eventual leilão, designa-se o dia 12/03/2009, às 09:30 horas. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se a União Federal, a executada e seu advogado, bem como o Sr. Leiloeiro. Intime-se a credora hipotecária Plena Alimentos do Brasil Ltda.

OUTRO : PLENA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA
Notificação Nº: 160/2009
Processo Nº: RT 00139-2005-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RIBEIRO MARQUES
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA HIPOTECÁRIA: Vistos etc. Designa-se o dia 19/02/2009, às 09:10 horas, para o praceamento do bem penhorado às fls. 235. Para eventual leilão, designa-se o dia 12/03/2009, às 09:30 horas. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se a União Federal, a executada e seu advogado, bem como o Sr. Leiloeiro. Intime-se a credora hipotecária Plena Alimentos do Brasil Ltda.

Notificação Nº: 185/2009
Processo Nº: RT 00250-2005-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVID GOMES DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Vistos etc. Tendo em vista a promoção de fls. 670, intime-se a reclamada para que junte aos autos cópias dos contra-cheques e cartões de ponto do reclamante relativos aos meses de julho/2006 a outubro/2007, no prazo de 10 (dez) dia, sob pena de tomar-se para base de cálculo o valor constante do último contra-cheque, ou seja, do mês de junho/2006, e de ser considerada a jornada de trabalho de segunda a sexta-feira.

Notificação Nº: 170/2009
Processo Nº: RT 00330-2006-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO CHAVES MACÁRIO
ADVOGADO....: MILTON R. CAMPOS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Vistos etc. Intime-se a reclamada da transferência de fls. 329/331. Após, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista (certidão de fls. 212).

Notificação Nº: 184/2009
Processo Nº: RT 00660-2006-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON TEODORO DA CRUZ FILHO
ADVOGADO....: MILTON RODRIGUES CAMPOS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 182/2009
Processo Nº: RT 00397-2007-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: RAMIRO CÉZAR SILVA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): OFICINA DOIS IRMÃOS (LOURIVAL BATISTA DA SILVA)
ADVOGADO....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Vistos etc. O reclamado, através da petição de fls. 247, comprova o recolhimento das custas processuais. Assim, intime-o para que comprove também o recolhimento das contribuições previdenciárias conforme cálculos de fls. 192/193, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução, com a designação de praça e leilão do bem penhorado às fls. 226.

Notificação Nº: 174/2009
Processo Nº: RT 00833-2007-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DE SOUSA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): FLAMBOYANT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA (FAZENDA TUCUNARÉ) + 001
ADVOGADO....: GARY FRANCISCO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXEQUENTE: Vistos etc. Intime-se o exequente para manifestar-se, no prazo de 30 dias, sobre os documentos obtidos através de consulta ao Sistema de Informações Rurais (SIR), às fls. 136/144.
Caso tenha interesse na penhora do referido bem, deverá manifestar-se no mesmo prazo e juntar a certidão de registro do referido imóvel atualizada, sob pena de presumirse o desinteresse na penhora. Decorrido in albis o prazo supra, prossiga-se com os demais atos executórios conforme despacho de fls. 125/126.

Notificação Nº: 173/2009
Processo Nº: RT 00886-2007-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ BATISTA GALVÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXEQUENTE: Vistos etc. Intime-se o exequente do teor das certidões de fls. 129/132, para requerer o que entender de direito, com vistas ao prosseguimento da execução, no prazo de 5 (cinco) dias, haja vista que a execução não se encontra integralmente garantida.
OBS: As certidões supra citadas encontra-se no sítio do Tribunal www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 164/2009
Processo Nº: RT 01043-2007-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA ANTÔNIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIO ALBERTO CAMPOS
RECLAMADO(A): HOTEL OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. O exequente, através da petição de fls. 132, requer a reavaliação do bem penhorado e nova designação de hasta pública. Tendo em vista as razões expendidas, defiro o requerimento. Expeça-se mandado de reavaliação do bem penhorado. Designa-se o dia 19/02/2009, às 09:05 horas, para o praceamento do bem penhorado às fls. 100. Para eventual leilão, designa-se o dia 12/03/2009, às 09:30 horas. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35. Aguarde-se o cumprimento do mandado de reavaliação para expedição de edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro.

Notificação Nº: 169/2009
Processo Nº: RT 00125-2008-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE ELZIO BARBOSA VIEIRA REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE ELINDA GOMES DE MORAIS
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PLANALTO ARMAZENS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Intime-se a reclamante para manifestar-se acerca da petição de fls. 72, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Decorrido in albis o prazo supra, aguarde-se o deferimento do benefício previdenciário, o que deverá ser informado nos autos pelo reclamante, no prazo de 6 (seis) meses.

Notificação Nº: 167/2009
Processo Nº: RT 00543-2008-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DEVAILTON GOMES DE AMORIM
ADVOGADO....: WALDERCY RIBEIRO DA CUNHA
RECLAMADO(A): SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A
ADVOGADO....: PAULO ROCHA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Incluam-se os autos na pauta do dia 10/02/2009, às 15h30min, para a audiência de instrução. Intimem-se as partes e seus procuradores, cientificando-os de que deverão comparecer à audiência para prestarem depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto a matéria de fato. Deverão as partes apresentarem rol de testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de considerar-se que trarão suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 176/2009
Processo Nº: RTOrd 00744-2008-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CALIMÉRIO PERES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MÁRCIO LUÍS DA SILVA
RECLAMADO(A): EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação (e os recolhimentos previdenciários incidentes sobre os salários pagos no período contratual, caso reconhecido), sob pena de

execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 152/2009
Processo Nº: RTOrd 00801-2008-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO DE JESUS NEVES
ADVOGADO....: DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA (FAZENDA PIRATININGA)
ADVOGADO....: SONIA REGINA M. BARREIRO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
3. DISPOSITIVO
Diante do exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por EDVALDO DE JESUS NEVES em face de AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA (FAZENDA PIRATININGA), julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor da Reclamante: horas extras (50% e 100%) e diferenças resultantes de "caixa dois" (13º salários, férias + 1/3 e FGTS), tudo de acordo com o delimitado na fundamentação supra.
Condeno a Reclamada, ainda, a efetivar as cabíveis retificações nas anotações apostas na CTPS do Autor quanto à unicidade contratual e remuneração percebida. O FGTS devido deverá obrigatoriamente ser depositado no Fundo, haja vista que o término da relação contratual por livre iniciativa do Trabalhador impede a imediata movimentação da conta vinculada. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91 (devendo incidir correção monetária somente a partir do mês subseqüente ao trabalhado). Há incidência de contribuição previdenciária sobre horas extras, repousos semanais e 13º salário, cabendo a cada Parte arcar com sua respectiva cota. A execução previdenciária ficará restrita ao montante do tributo incidente sobre as parcelas objeto da condenação. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 700,00, calculadas sobre R$ 35.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à SRT, CEF e União.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 154/2009
Processo Nº: RTOrd 00802-2008-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RIZAMARK DE ARAÚJO MENDES
ADVOGADO....: DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA (FAZENDA PIRATININGA)
ADVOGADO....: SONIA REGINA M. BARREIRO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
3. DISPOSITIVO
Diante do exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por MARIA RIZAMARK DE ARAÚJO MENDES em face de AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA (FAZENDA PIRATININGA), julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor da Reclamante: horas extras (50% e 100%) e diferenças resultantes de "caixa dois" (aviso prévio, gratificações natalinas, férias + 1/3 e FGTS + 40%), tudo de acordo com o delimitado na fundamentação supra. Condeno a Reclamada, ainda, a efetivar as cabíveis retificações nas anotações apostas na CTPS da Autora quanto à unicidade contratual e remuneração percebida. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91 (devendo incidir correção monetária somente a partir do mês subseqüente ao trabalhado).
Há incidência de contribuição previdenciária sobre horas extras, repousos semanais e 13º salário, cabendo a cada Parte arcar com sua respectiva cota. A execução previdenciária ficará restrita ao montante do tributo incidente sobre as parcelas objeto da condenação.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre R$ 50.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à SRT, CEF e União.. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 179/2009
Processo Nº: RTSum 00008-2009-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON FARIAS RAMOS
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JAMES INSP MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Considerando que consta da inicial endereço da reclamada no Município de Americana/SP e que não foi expedida notificação para este endereço, somente para aquele fornecido neste Município, no qual a diligência restou infrutífera (certidão de fls. 28). Tendo em vista, ainda, a exiguidade do prazo que antecede a audiência, adia-se a audiência UNA anteriormente designada para o dia 21/01/2009, as 09h15min, para o dia 10/02/2009, as 15h15min, mantidas as cominações do art. 844, da CLT. Dê-se ciência ao reclamante. Notifique-se a reclamada no 1º endereço fornecido na inicial.

Notificação Nº: 168/2009
Processo Nº: RTSum 00010-2009-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MURILO MOREIRA DE OLIVEIRA TOLENTINO
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): CESAM - CENTRO SALESIANO DO MENOR + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. I - RELATÓRIO (dispensado, na forma do art. 852-I, da CLT). II - FUNDAMENTAÇÃO Nas reclamações trabalhistas enquadradas no procedimento sumaríssimo não há previsão para a emenda ou conversão do rito, uma vez que, verificada a ausência dos requisitos legais da petição inicial, deve o juiz de imediato determinar o arquivamento da ação. Em análise à petição inicial, verifico a inexistência de correta representação processual do reclamante, haja vista que este é menor de idade e não está assistido por seu representante legal, na forma do art. 8º do Código de Processo Civil. Ademais, o inciso III do art. 852-B, da CLT, preceitua que a reclamação trabalhista enquadrada no rito sumaríssimo deve ser apreciada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o que inviabiliza a emenda à inicial. Por tais razões, extingue-se o presente feito sem resolução de mérito, na forma do art. 267, I, do Código de Processo Civil. Defere-se o pedido de isenção de custas, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT. III - CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, extingue-se o presente feito sem resolução de mérito, na forma do art. 267, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor, no importe de R$ 69,94, isento na forma da lei. Retire-se o feito de pauta. Dê-se ciência ao autor. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 183/2009
Processo Nº: RTOrd 00013-2009-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III – CONCLUSÃO
À vista do exposto, na Reclamatória Trabalhista ajuizada por JOÃO ALVES DA SILVA em face do MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS, resolve este Juízo, consoante art. 113 do Código de Processo Civil, DECLARAR DE OFÍCIO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO para o julgamento do presente litígio e, por conseguinte, determina-se a remessa dos autos para Vara Cível e das Fazendas Públicas da Comarca de Mozarlândia/Go. Intime-se o reclamante.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 304/2009
PROCESSO Nº RT 00139-2005-251-18-00-7
RECLAMANTE: JOÃO RIBEIRO MARQUES
EXEQÜENTE: JOÃO RIBEIRO MARQUES
EXECUTADO: FRIRAL - FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA
ADVOGADO(A): MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
Data da Praça 19/02/2009 às 09:00 horas.
Data do Leilão 12/03/2009 às 09:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:21/01/2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22/012009
De ordem da Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua Goiás Esq. C/ Cel. Antônio Martins, Qd.37, Lt.01, Centro, Porangatu/GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 235, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ADELINO AMERICO DE AZEVEDO N . 216 CENTRO CEP 76.550-000 - PORANGATU-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UM) MOTOR MARCA EBERLE, MODELO 5250 M.4 Nº 451, 100CV 1770 RPM 380V. FUNCIONANDO PEFEITAMENTE. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado na sede da Vara do Trabalho de Porangatu/GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690,

§ 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado nos termos do art. 9º da Portaria 01/2008, de 28 de abril de 2008, da VT de Porangatu-go. Eu, MARIA HOZANA GOMES FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte de janeiro de dois mil e nove.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº303/2009
PROCESSO Nº RT 01043-2007-251-18-00-8
EXEQÜENTE: LUZIA ANTÔNIA DE OLIVEIRA
EXECUTADO: HOTEL OLIVEIRA
ADVOGADO(A):
Data da Praça 19/02/2009 às 09:05 horas.
Data do Leilão 12/03/2009 às 09:30 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 21/01/2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22/01/2009
De ordem da Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua Goiás Esq. C/ Cel. Antônio Martins, Qd.37, Lt.01, Centro, Porangatu/GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 19.000,00 (dezenove mil reais), conforme auto de penhora de fl. 100 e reavaliação de fls. 139, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. PIAUI, ESQUINA COM RUA 11 PRAÇA DAS CRIANÇAS CENTRO CEP 76.450-000 - MINAÇU-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 veículo Gol VW 1.0 POWER, ANO/MODELO 2002/2002 BEGE, MOTOR A2008915, PLACA KEO 2682, CHASSIS 9BWCAO5X82T094135, COM AR, DIREÇÃO HIDRÁULICA, ALARME, TRAVA E VIDRO ELÉTRICO, CARRO CONSERVADO, BANCO RASGADO, PORTA LUVA QUEBRADO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado na sede da Vara do Trabalho de Porangatu/GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado nos termos do art. 9º da Portaria 01/2008, de 28 de abril de 2008, da VT de Porangatu-go. Eu, MARIA HOZANA GOMES FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte de janeiro de dois mil e nove.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL Nº 311/2009
PROCESSO Nº RT 00122-2008-251-18-00-2
EXEQÜENTE(S): ROBSON APARECIDO ALVES SANTANA
EXECUTADO(S): SÍLVIA HELENA DO NASCIMENTO ALVES , CPF/CNPJ: 251.527.588-57
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 21/01/2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22/01/2009
A Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), SÍLVIA HELENA DO NASCIMENTO ALVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 523,16, atualizados até 30/09/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARIA HOZANA GOMES FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte de janeiro de dois mil e nove.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 78/2009
Processo Nº: RTOrd 00709-2008-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBINO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANTONIO INÁCIO FERREIRA
ADVOGADO....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência UNA nos autos supra, para o dia 26/01/2009, às 14:00 horas, sendo obrigatório o comparecimento, sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, arquivamento pela ausência do reclamante e revelia e confissão pelo ausência do reclamado.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 356/2009
Processo Nº: RT 00714-2005-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JONHATAS DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): DIVINO ELIAS DA SILVA
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: AO DEPOSITÁRIO/EXECUTADO: Tomar ciência do r. despacho de fl(s). 213, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Desonera-se da penhora o bem constante do auto de fl. 113."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 381/2009
Processo Nº: RT 00697-2006-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RUDIELLY DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CERÂMICA MACHADO LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: FRANCISNETE IZABEL CÂNDIDA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 03/03/2009, às 09:30 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 10/03/2009, às 09:30 horas.

Notificação Nº: 369/2009
Processo Nº: RT 00830-2007-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO BENFICA NOGUEIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): EDMILSON JOSÉ CESILIO
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 03/03/2009, às 09:30 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 10/03/2009, às 09:30 horas.

Notificação Nº: 386/2009
Processo Nº: RT 01226-2007-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO PARREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante:
Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 030/2009, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 366/2009
Processo Nº: CPEX 01550-2007-181-18-00-5 1ª VT
EXEQUENTE...: JOÃO BISPO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
EXECUTADO(A): JERÔNIMO PIRES PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Fica V. Sa. intimada de que foi homologada a arrematação dos bens constantes do auto de fls. 69, quais sejam: 03 vacas leiteiras cruzadas, com idade média de seis anos, pelo nas cores branca e preta, avaliadas unitariamente em R$ 2.200,00, totalizando R$ 6.600,00, pelo valor do maior lanço (R$ 3.300,00), acrescido da comissão do leiloeiro, nos termos do despacho de fls. 74, cujo teor abaixo se transcreve:
"Homologa-se a arrematação constante do auto de fl. 69, pelo valor do maior lanço, acrescido da comissão do leiloeiro para que produza seus efeitos legais. Intimem-se as partes, o arrematante e dê ciência ao Juízo deprecante (2ª VT de Rio Verde). Decorrido o qüinqüídio legal e não havendo oposição de embargos, expeça-se mandado de entrega dos bens arrematados e providencie: a) transfira o saldo para o Juízo de origem; b) libere-se ao leiloeiro o valor correspondente à comissão que lhe é devida (guia de depósito de fl. 71). Tudo cumprido, remeta-se ao cálculo para atualização do remanescente e oficie ao Juízo deprecante solicitando novas diretrizes para prosseguimento da execução."
Inteiro teor disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 378/2009
Processo Nº: ConPag 01673-2007-181-18-00-6 1ª VT
CONSIGNANTE..: LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO.....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
CONSIGNADO(A): LOURIVAL GONÇALVES ROSA ESPÓLIO DE (REPRESENTADO POR GUIOMAR MOREIRA) + 001

ADVOGADO.....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fl(s). 154, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Trata-se de ação de consignação em pagamento proposta por LATICÍNIOS MORRINTHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., em face de ESPÓLIO DE LOURIVAL GONÇALVES ROSA (REP. POR...) em que autor requer o acolhimento do depósito efetivado para quitação das obrigações rescisórias. O processo foi suspenso para nomeação do inventariante, tendo em vista alegação da existência de união estável pela consignada Maria Regina de Jesus. Nos autos da ação de inventário movida junto ao Juízo competente, foi nomeado como inventariante o Sr. Gilmar Gonçalves Rosa, como demonstra a decisão juntada por cópia à fl. 147.
Assim, transfira-se o saldo existente (guia de fl. 21) para os autos da ação de inventário à disposição daquele Juízo, extinguindo-se o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI do CPC.
Custas no importe de R$ 39,31 calculadas sobre o valor de causa (R$ 1.965,87), pelos consignados, isento do recolhimento, na forma da lei..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 379/2009
Processo Nº: ConPag 01673-2007-181-18-00-6 1ª VT
CONSIGNANTE..: LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO.....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
CONSIGNADO(A): LOURIVAL GONÇALVES ROSA ESPÓLIO DE (REPRESENTADO POR MARIA REGINA DE JESUS) + 001
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fl(s). 154, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Trata-se de ação de consignação em pagamento proposta por LATICÍNIOS MORRINTHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., em face de ESPÓLIO DE LOURIVAL GONÇALVES ROSA (REP. POR...) em que autor requer o acolhimento do depósito efetivado para quitação das obrigações rescisórias. O processo foi suspenso para nomeação do inventariante, tendo em vista alegação da existência de união estável pela consignada Maria Regina de Jesus. Nos autos da ação de inventário movida junto ao Juízo competente, foi nomeado como inventariante o Sr. Gilmar Gonçalves Rosa, como demonstra a decisão juntada por cópia à fl. 147.
Assim, transfira-se o saldo existente (guia de fl. 21) para os autos da ação de inventário à disposição daquele Juízo, extinguindo-se o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI do CPC.
Custas no importe de R$ 39,31 calculadas sobre o valor de causa (R$ 1.965,87), pelos consignados, isento do recolhimento, na forma da lei..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 354/2009
Processo Nº: RT 00126-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ELÉCIO CÂNDIDO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 026/2009, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 355/2009
Processo Nº: ACCS 01070-2008-181-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
REQUERIDO(A): OLMIRIO JOAO RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE: fica V.Sª. cientificada de que os valores devidos a título de contribuição sindical rural foram devidamente recolhidos em guias próprias, conforme-se vê à fl. 98, sendo que, a guia para transferência dos honorários advocaticios para a conta corrente nº 366-2, AGÊNCIA 0012, OP 003, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, DE TITULARIDADE DE FONSECA MAURO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 05.638.983/0001-00, foram enviadas para CAIXA ECONÔMICA FEDERAL nesta data.

Notificação Nº: 387/2009
Processo Nº: RT 01179-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO MOTA LEITE
ADVOGADO....: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): TECPAM - TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO....: PAULA RAMOS NORA DE SANTIS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do r. despacho de fl(s). 54, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Previamente à remessa do presente feito ao arquivo, verifica-se pela cópia da guia GPS juntada aos autos à fl. 46, que não consta o nº do processo a que se refere o recolhimento, consoante disciplina o art. 889-A da CLT, razão pela qual, determina-se a intimação da reclamada para, em 10 (dez) dias, providenciar a retificação necessária, juntando aos autos o respectivo comprovante..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 350/2009
Processo Nº: RT 01389-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LEITE DE SOUSA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência do r. despacho de fl(s). 105, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Sem prejuízo da oportuna juntada do original da peça de fl. 104, defere-se o prazo de 05 (cinco) dias para comprovação do valor da execução..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 360/2009
Processo Nº: RT 01392-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS COSTA DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A - ALCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para, tomarem ciência de que foi informado pelo perito, a necessidade de realização de exame oftalmológico completo do reclamante a fim de que possa responder aos quesitos formulados de forma satisfatória, indicando o endereço, Av. T-8, n° 171, Setor Marista, Goiânia-Go, e telefone, 62 3096-8127, para agendamento do exame em seu consultório.
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 351/2009
Processo Nº: RT 01444-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LAZIRON VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência do r. despacho de fl(s). 183, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Sem prejuízo da oportuna juntada do original da peça de fl. 182, defere-se o prazo de 05 (cinco) dias para comprovação do valor da execução..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 384/2009
Processo Nº: RT 01446-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMÁRIO ANTÔNIO DE MORAES
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): MARISA RODRIGUES DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: GLEIDSON EMANUEL DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fl(s). 61, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT, suspendendo a execução até o cumprimento integral das obrigações. O Exequente deverá informar se houve o cumprimento integral da avença, no prazo de 05 dias, reputando-se anuência em caso de silêncio. Os depósitos de fls. 54 e 60 serão utilizados para pagamento de parte dos encargos previdenciário e fiscal..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 385/2009
Processo Nº: RT 01446-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMÁRIO ANTÔNIO DE MORAES
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ADAUTO ANGÉLINO FLORIANO + 001
ADVOGADO....: GLEIDSON EMANUEL DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fl(s). 61, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT, suspendendo a execução até o cumprimento integral das obrigações. O Exequente deverá informar se houve o cumprimento integral da avença, no prazo de 05 dias, reputando-se anuência em caso de silêncio. Os depósitos de fls. 54 e 60 serão utilizados para pagamento de parte dos encargos previdenciário e fiscal..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 385/2009
Processo Nº: RT 01446-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMÁRIO ANTÔNIO DE MORAES
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): MARISA RODRIGUES DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: GLEIDSON EMANUEL DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fl(s). 61, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT, suspendendo a execução até o cumprimento integral das obrigações. O Exequente deverá informar se houve o cumprimento integral da avença, no prazo de 05 dias, reputando-se anuência em caso de silêncio. Os depósitos de fls. 54 e

60 serão utilizados para pagamento de parte dos encargos previdenciário e fiscal..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 385/2009
Processo Nº: RT 01446-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMÁRIO ANTÔNIO DE MORAES
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ADAUTO ANGÉLINO FLORIANO + 001
ADVOGADO....: GLEIDSON EMANUEL DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fl(s). 61, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT, suspendendo a execução até o cumprimento integral das obrigações. O Exequente deverá informar se houve o cumprimento integral da avença, no prazo de 05 dias, reputando-se anuência em caso de silêncio. Os depósitos de fls. 54 e 60 serão utilizados para pagamento de parte dos encargos previdenciário e fiscal..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 380/2009
Processo Nº: RTSum 01544-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIUS BARBOSA DE CAMARGO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): J.A. REPRESENTAÇÕES (PROP. JORGE LUÍS DE FREITAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que, diante da não localização do devedor e face o ínfimo valor, susta-se a cobrança judicial das custas processuais, de conformidade com a Portaria MF nº 49, de 1º de abril de 2004. Após a devolução dos originais dos cheques que se encontram depositados nesta Vara, arquivem-se os autos, nos termos do r. despacho de fl(s). 39, cujo inteiro teor está disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 349/2009
Processo Nº: RTOrd 01554-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO MARCOS FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): ALGODOEIRA PASCHOALETTI LTDA + 003
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fl(s). 206, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Defere-se o adiamento da audiência de instrução.
Retiro o feito da pauta de audiência do dia 20/01/2009 às 14h30min. Fica desde já redesignado o dia 16/02/2009 às 15h30min, mantidas as cominações anteriores, estabelecidas na ata à fl. 62..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 349/2009
Processo Nº: RTOrd 01554-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO MARCOS FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): ALGODOEIRA PASCHOALETTI LTDA + 003
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fl(s). 206, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Defere-se o adiamento da audiência de instrução.
Retiro o feito da pauta de audiência do dia 20/01/2009 às 14h30min. Fica desde já redesignado o dia 16/02/2009 às 15h00min, mantidas as cominações anteriores, estabelecidas na ata à fl. 62..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 368/2009
Processo Nº: RTSum 01613-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO MARQUES ESTEVES
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Adesivo interposto pelo(a) Reclamante.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 383/2009
Processo Nº: RTOrd 01656-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: KENEDY PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS NERI
ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fl(s). 78, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Defere-se o adiamento da audiência. Retire-se o feito da pauta, ficando redesignada a audiência para 17/02/2009 às 15h000min, mantidas as cominações legais, cominadas na ata de fl. 41.
Intimem-se as partes, com urgência; ficando o reclamante ciente de que a testemunha RICARDO MOREIRA DO NASCIMENTO não foi encontrada no endereço indicado, como atesta a certidão negativa de fl. 73, devendo fornecer o correto, em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 353/2009
Processo Nº: RTSum 01731-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO FRANCISCO ROSA (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR LEILAMAR ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO CÂNDIDO
RECLAMADO(A): WALMIR SIEGA COSTA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da ata de fls. 20, cujo teor adiante se transcreve:"...Às 15h11min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a) Juiz do Trabalho, apregoadas as partes: Ausente o reclamante. Presentes os reclamados, pessoalmente, acompanhado(a) do advogado, Drª Iraides Borges Ferreira, OAB Nº 15451/GO. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 317,81, calculadas sobre R$ 15.890,92, dispensadas na forma da lei.
Decorrido o prazo recursal, arquivem-se. Nada mais. Às 15h16min, encerra-se..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 352/2009
Processo Nº: RTSum 01739-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): MAPE CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da ata de fls. 20, cujo teor adiante se transcreve:"...Às 15h50min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a) Juiz do Trabalho, apregoadas as partes: Ausente o reclamante. Presente a reclamada, através do seu procurador da reclamada, Sr. Odenir Miranda, RG 1732/D, acompanhado do advogado, Dr. Washington João de Sousa Pacheco, OAB Nº 5852/GO. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 322,66, calculadas sobre R$ 16.133,12, dispensadas na forma da lei. Desentranhe-se em favor do reclamante os documentos trazidos com a inicial. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se. Nada mais. Às 15h55min, encerra-se..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 357/2009
Processo Nº: RTSum 01740-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ATENÍSIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 64/75, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...EX POSITIS, extingue-se em parte o processo sem resolução de mérito, no que toca ao intervalo intrajornada, para julgar parcialmente procedente o pedido de ANTÔNIO ATENÍSIO DO NASCIMENTO em face de JOÃO CARLOS SILVA PAIVA e OUTROS, condenando-os a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, horas in itinere e reflexos.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92). Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes, em caso de interposição de recurso ordinário, impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, não se admitindo peça apartada nesta fase processual, e, se entenderem existentes erro material e/ou contradição deverão opor tempestivamente embargos declaratórios. Custas pela (o) reclamada (o), no importe de R$ 12,38, calculadas sobre R$ 661,68, valor arbitrado à condenação..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 358/2009
Processo Nº: RTSum 01762-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 123/135, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de CRISTIANO PEREIRA DE OLIVEIRA em face de

MINERVA S.A., para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: horas in itinere e à disposição e reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92). Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo às partes, em caso de interposição de recurso ordinário, impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, não se admitindo peça apartada nesta fase processual, e, se entenderem existentes erro material e/ou contradição deverão opor tempestivamente embargos declaratórios. Custas pela (o) reclamada (o), no importe de R$ 21,46, calculadas sobre R$ 1.355,39, valor arbitrado à condenação..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos Fone: 3965-6631
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 008/2009
PROCESSO: RT 00452-2006-181-18-00-0
EXEQÜENTES: JONES SILVA DOS ANJOS e OUTROS
EXECUTADOS: VETARE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA, CPF: 05.727.049/0001-6; GILBERT ARAÚJO LEMOS FILHO, CPF: 266.611.871-15 e GLADES SILVA DE OLIVEIRA LEMOS, CPF: 222.192.931-49
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 21/01/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22/01/2009
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os executados supramencionados, VETARE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA, CPF: 05.727.049/0001-6; GILBERT ARAÚJO LEMOS FILHO, CPF: 266.611.871-15 e GLADES SILVA DE OLIVEIRA LEMOS, CPF: 222.192.931-49, atualmente em lugares incerto e não sabido, a tomarem ciência da penhora de aluguéis, no valor de R$ 4.977,85 (quatro mil, novecentos e setenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), junto ao MM Juízo deprecado (9ª VT de Goiânia), para os fins legais. E para que chegue ao conhecimento dos executados, VETARE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA; GILBERT ARAÚJO LEMOS FILHO e GLADES SILVA DE OLIVEIRA LEMOS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos vinte de janeiro de dois mil e nove. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos Fone: 3965-6631
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 008/2009
PROCESSO : RT 00697-2006-181-18-00-7
RECLAMANTE: RUDIELLY DA SILVA
EXEQÜENTE: RUDIELLY DA SILVA
EXECUTADO: CERÂMICA MACHADO LTDA-ME + 002
ADVOGADO(A): FRANCISNETE IZABEL CÂNDIDA PEREIRA
Data da Praça 03/03/2008 às 09:30 horas
Data do Leilão 10/03/2008 às 09:30 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 22/01/2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 23/01/2009
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), conforme auto de penhora de fls. 107, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CEARÁ, S/Nº ÚLTIMA CASA, ANTIGA CERÂMICA CAPIVARÍ OU CERÂMICA "DO MAZIM" ST. AEROPORTO - PALMEIRAS DE GOIÁSGO, e que é(são) o(s) seguinte(s): "500 (quinhentas) telhas "PLAN" MORALIMA fabricadas pela executada, avaliadas em R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais)." Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação nem remição, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exeqüente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. O leilão somente será suspenso em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte dias de janeiro de dois mil e nove. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos Fone: 3965-6631
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 003/2009
PROCESSO : RT 00830-2007-181-18-00-6
RECLAMANTE: ROBERTO BENFICA NOGUEIRA
EXEQÜENTE: ROBERTO BENFICA NOGUEIRA
EXECUTADO: EDMILSON JOSÉ CESILIO
ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
Data da Praça: 03/03/2009 às 09:30 horas
Data do Leilão: 10/03/2009 às 09:30 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 21/01/2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22/01/2009
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), conforme auto de penhora de fls. 38, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA PALMEIRAS, Nº 162, CENTRO, SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO, CEP: 76100-000, e que é(são) o(s) seguinte(s): "02(DOIS) AR CONDICIONADO DA MARCA SPRINGER MAXIFLEX, MODELO 42MCB012515LS, 9.000 BTU'S, EM PERFEITO FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), CADA UNIDADE, TOTALIZANDO R$ 1.600,00 (MIL E SEISCENTOS REAIS)" Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação nem remição, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exeqüente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas

efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. O leilão somente será suspenso em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi, aos dezenove de janeiro de dois mil e nove. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos Fone: 3965-6631
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 005/2009
PROCESSO: RT 00614-2008-181-18-00-1
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: JAIME DE PAULA GONÇALVES
EXECUTADO(S): CRISTIANE GARRIDO MARQUES MACHADO, CPF: 232.284.231-15
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 22/01/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 23/01/2009
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CRISTIANE GARRIDO MARQUES MACHADO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 1.966,58 (mil novecentos e sessenta e seis reais e cinqüenta e oito centavos), atualizado até 31/12/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CRISTIANE GARRIDO MARQUES MACHADO , é mandado publicar o presente Edital. Eu, ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos vinte de janeiro de dois mil e nove. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos Fone: 3965-6631
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 006/2009
PROCESSO: RT 01382-2008-181-18-00-9
EXEQÜENTE: ANTÔNIO COELHO DA SILVA
EXECUTADOS: PLAZA HOTEL e CARLOS ULTRA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 21/01/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22/01/2009
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, PLAZA HOTEL e CARLOS ULTRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 43.767,49 (quarenta e três mil, setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e nove centavos), atualizado até 31/12/2008. E para que chegue ao conhecimento dos executados, PLAZA HOTEL e CARLOS ULTRA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos vinte de janeiro de dois mil e nove. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos Fone: 3965-6631
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 007/2009
PROCESSO: RT 01385-2008-181-18-00-2
EXEQÜENTE: MARIA JESUS SOUZA ANJOS
EXECUTADOS: PLAZA HOTEL e CARLOS ULTRA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 21/01/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22/01/2009
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, PLAZA HOTEL e CARLOS ULTRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 20.868,67 (vinte mil, oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e sete centavos), atualizado até 31/12/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PLAZA HOTEL e CARLOS ULTRA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos vinte de janeiro de dois mil e nove. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos Fone: 3965-6631
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 004/2009
PROCESSO: RTOrd 01840-2008-181-18-00-0
RECLAMANTE: TÁLITA LUÍZA LEMES FARIA
RECLAMADO(A): SOL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, CNPJ: 03.221.194/0001-43
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 21/01/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22/01/2009
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 15, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da ata de audiência/sentença está no site www.trt18.gov.br, cujo dispositivo abaixo se transcreve:
"Isto posto, julga-se procedente o pedido de TÁLITA LUÍZA LEMES FARIA, para determinar que a Secretaria proceda à baixa na CTPS e expeça alvará judicial para levantamento dos depósitos fundiários." E para que chegue ao conhecimento de SOL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos dezenove de janeiro de dois mil e nove. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 554/2009
Processo Nº: RT 00373-2002-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVANDO JOSÉ DE BRITO/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): AUTO POSTO TREVÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO RETRO, DEVENDO INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 555/2009
Processo Nº: RT 01344-2007-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ARTUR GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LINCONL RAMOS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho abaixo transcrito: Vistos etc.
Indefere-se o requerimento de fls. 446/447, uma vez que tal matéria já foi devidamente apreciada às fls. 423.
Assim, cumpra-se o último parágrafo do despacho de fls. 441, remetendo os autos à contadoria para apuração e execução do equivalente. Intimem-se.

Notificação Nº: 556/2009
Processo Nº: RT 01416-2007-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTEMY BRAZ GOMIDES
ADVOGADO....: LINCONL RAMOS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho abaixo transcrito: Vistos etc.
Indefere-se o requerimento de fls. 453/454, uma vez que tal matéria já foi devidamente apreciada às fls. 423.
Assim, cumpra-se o último parágrafo do despacho de fls. 441, remetendo os autos à contadoria para apuração e execução do equivalente. Intimem-se.

Notificação Nº: 557/2009
Processo Nº: RT 01416-2007-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTEMY BRAZ GOMIDES
ADVOGADO....: LINCONL RAMOS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho abaixo transcrito: Vistos etc.
Indefere-se o requerimento de fls. 453/454, uma vez que tal matéria já foi devidamente apreciada às fls. 423.

Assim, cumpra-se o último parágrafo do despacho de fls. 448, remetendo os autos à contadoria para apuração e execução do equivalente. Intimem-se.

Notificação Nº: 550/2009
Processo Nº: RT 00479-2008-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: NAWAL BAHJAT ABD MUHD NASER
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): TREVIZZANO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUCIANE FREITAS OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Deverá a 2ª reclamada, Trevizzano Locação de Mão de Obra Ltda, tomar ciência de que o depósito recursal de fls. 301 foi convertido em penhora. Prazo legal.

Notificação Nº: 551/2009
Processo Nº: RT 00479-2008-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: NAWAL BAHJAT ABD MUHD NASER
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): TREVIZZANO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUCIANE FREITAS OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Deverá a 2ª reclamada, Trevizzano Locação de Mão de Obra Ltda, tomar ciência de que o depósito recursal de fls. 301 foi convertido em penhora. Prazo legal.

Notificação Nº: 549/2009
Processo Nº: AINDAT 00695-2008-201-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: REINÁ GERALDO BATISTA
ADVOGADO: MOEMA MOREIRA GOMEDES
RÉU(RÉ).: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTAS DO LAUDO PERICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 558/2009
Processo Nº: RTSum 01159-2008-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL JOSÉ DE LEMOS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito: Vistos etc.
Indefere-se o requerimento de fls. 76, uma vez que cabe à própria patrona informar ao seu cliente da renúncia ao mandato, devendo comprovar nos autos que o fez, sob pena de continuar representando o mandante, nos termos do art. 45, do CPC. Intime-se a patrona da reclamada.
Aguarde-se o decurso do prazo da intimação de fls. 74.

Notificação Nº: 559/2009
Processo Nº: RTOrd 01161-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO PAIVA DE MORAIS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): GERALDO SILVEIRA DE FREITAS + 001
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ DE FLS.32 , DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 560/2009
Processo Nº: RTOrd 01169-2008-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: OZIEL FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA.
ADVOGADO....: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: JUNTAR AOS AUTOS O EXTRATO ANALÍTICO DO FGTS, A FIM DE SE VERIFICAR O SALDO PARA FINS RESCISÓRIOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 553/2009
Processo Nº: RTSum 01224-2008-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA SANTOS ALVES
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO DE FARIA
ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NESTAS SECRETARIA PARA RETIRAR OS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO RECLAMADO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 05/2009
PROCESSO Nº CartPrec 00515-2007-201-18-00-9
EXEQÜENTE: JOSÉ RUBIO BONFIM
ADVOGADO(A): .
EXECUTADO: EDILSON PEREIRA DE MATOS (CASA DE CARNE PROTEÍNA)
ADVOGADO(A): .
1ª Praça: 20/02/2009, às 14h20min
2ª Praça: 27/02/2009, às 14h20min
Leilão: 11/03/2009, às 14h20min
Localização do Bem(ns): Imóvel denominado Campo Limpo, município de Santa Terezinha de Goiás/GO
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26, Lote 108, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo(s) relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 11.
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (uma) área total de 4,84 hectares, correspondentes a 1 (um) alqueire goiano, registradas devidamente no Cartório de Registro de Imóveis de Santa Terezinha de Goiás/GO, sob a matrícula nº 260, livro 2-B, fls. 140, em 10.07.1978. Valor Total: R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Obs. A penhora é somente de área de cultura e sem benfeitoria. Não há nesta penhora demarcação de áreas limítrofes, uma vez que o Oficial não foi acompanhado de agrimensor.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 11/03/2009, a partir das 09h30min, a ser realizado pelo Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Cancelada a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportada pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e pelo exeqüente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição ou desistência da execução.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos dezenove de janeiro de dois mil e nove. ASSINADO ELETRONICAMENTE HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 05/2009
PROCESSO Nº CartPrec 00515-2007-201-18-00-9
EXEQÜENTE: JOSÉ RUBIO BONFIM
ADVOGADO(A): .
EXECUTADO: EDILSON PEREIRA DE MATOS (CASA DE CARNE PROTEÍNA)
ADVOGADO(A): .
1ª Praça: 20/02/2009, às 14h20min
2ª Praça: 27/02/2009, às 14h20min
Leilão: 11/03/2009, às 09h30min
Localização do Bem(ns): Imóvel denominado Campo Limpo, município de Santa Terezinha de Goiás/GO
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26, Lote 108, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo(s) relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 11.
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (uma) área total de 4,84 hectares, correspondentes a 1 (um) alqueire goiano, registradas devidamente no Cartório de Registro de Imóveis de Santa Terezinha de Goiás/GO, sob a matrícula nº 260, livro 2-B, fls. 140, em 10.07.1978. Valor Total: R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Obs. A penhora é somente de área de cultura e sem benfeitoria. Não há nesta penhora demarcação de áreas limítrofes, uma vez que o Oficial não foi acompanhado de agrimensor.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 11/03/2009, a partir das

09h30min, a ser realizado pelo Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Cancelada a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportada pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e pelo exeqüente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição ou desistência da execução.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos vinte de janeiro de dois mil e nove. ASSINADO ELETRONICAMENTE
HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 04/2009
PROCESSO Nº CartPrec 01200-2008-201-18-00-0
EXEQÜENTE: MARIZA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): .
EXECUTADO: OTÁVIO ALVES NETO
ADVOGADO(A): .
1ª Praça: 20/02/2009, às 14h15min
2ª Praça: 20/02/2009, às 14h15min
Leilão: 11/03/2009, às 09h30min
Localização do Bem(ns): FAZENDA DENOMINADA BEZERRA, MUNICÍPIO DE MARA ROSA/GO
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26, Lote 108, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo(s) relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 75.000,00(setenta e cinco mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 16.
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (uma) gleba de terras, em cultura e campos, com a área de 05 (cinco) alqueires, situados na fazenda denominada Bezerra, no município de Mara Rosa/GO, objeto do R-08/233, fls. 234, livro nº 2-A, de Registro Geral de 03 de dezembro de 199. Valor do alqueire:R$ 15.000,00. Valor desta gleba:R$ 75.000,00. Assim, totalizei a avaliação correspondente a este auto em R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 11/03/2009, a partir das 09h30min, a ser realizado pelo Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Cancelada a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportada pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e pelo exeqüente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição ou desistência da execução.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos dezenove de janeiro de dois mil e nove. ASSINADO ELETRONICAMENTE HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 191/2009
Processo Nº: RT 01277-2005-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA ZIZENDA ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA SOBRINHO
RECLAMADO(A): ZILMA PALMEIRA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada de que a certidão de crédito nº 154/2009, encontra-se disponível no site deste E. Tribunal (www.trt18.jus.br) podendo V. Sa. proceder a impressão da mesma ou, caso queira, no prazo de 10(dez) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o referido documento, ressalvando-se que após 05(cinco) anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 253/2009
Processo Nº: RT 00996-2006-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: PEDRO MARTINS FILHO
RECLAMADO(A): NOVA CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: RUBENS TAVARES E SOUSA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, conforme determinação de fl. 182.

Notificação Nº: 190/2009
Processo Nº: CPEX 00285-2007-241-18-00-7 1ª VT
EXEQUENTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS DINIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO CÂNDIDO DA SILVA
EXECUTADO(A): RAIMUNDO NONATO PEREIRA (RP FAST SERVICE - MARCENARIA EM GERAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o exeqüente/adjudicante intimado a contactar a Secretaria desta Vara do Trabalho no fone 61 3969-1300 a fim de combinar data e horário para acompanhar o Sr. Oficial de Justiça na diligência de cumprimento do mandado de entrega de bens.

Notificação Nº: 254/2009
Processo Nº: RT 00465-2007-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vistas dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da Portaria VT/VALP nº 04/2005.

Notificação Nº: 204/2009
Processo Nº: RT 00949-2007-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLAUDIA PRÓTICA
ADVOGADO....: KLEBER DE SOUSA GOUVEIA
RECLAMADO(A): MENESES DIVERSÕES E EVENTOS LTDA
ADVOGADO....: TARCIANA ZANATTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 227/2009
Processo Nº: RT 01150-2007-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Nos termos da Portaria nº 04/2005 VT/VALP, vista nos autos em epígrafe, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 228/2009
Processo Nº: RT 01306-2007-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS DELFINO FERNANDES
ADVOGADO....: EDSON DIAS QUIXABA
RECLAMADO(A): MOURA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO FERREIRA VIANA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 10/02/2009, às 09:45 horas, para o praceamento, no MM. juízo deprecado(7ª VT de Goiânia/GO- CP nº01876-2008-007-18-00-5, dos bens penhorados às fls. 29/30 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do bem nem requerimento de adjudicação ou remição, será designado leilão para o dia 13/02/2009, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 229/2009
Processo Nº: RT 01306-2007-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS DELFINO FERNANDES
ADVOGADO....: EDSON DIAS QUIXABA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSE CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada de que foi designado o dia 10/02/2009, às 09:45 horas, para o praceamento, no MM. juízo deprecado(7ª VT de Goiânia/GO- CP nº01876-2008-007-18-00-5, dos bens penhorados às fls. 29/30 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do bem nem requerimento de adjudicação ou remição, será designado leilão para o dia 13/02/2009, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 245/2009
Processo Nº: RT 00236-2008-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
RECLAMADO(A): INGÁ SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: VALDEIR MENDES DE MATOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária e custas processuais devidas.

Notificação Nº: 222/2009
Processo Nº: RT 00298-2008-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DELMIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ADELLINO GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): WE - ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais no importe de R$ 34,86.

Notificação Nº: 250/2009
Processo Nº: RT 00460-2008-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA SADOCCI DE PAIVA
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): TEREZINHA KUNZ DUTHEVICZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada do despacho de fl. 78 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'Ante a fala e requerimento da parte autora contidos na peça de fl. 75/76 (que a demandada efetuou os pagamentos das parcelas do acordo com atraso, requerendo a intimação desta para que justifique o motivo do atraso ou que efetue o pagamento das multas), indefere-se tendo em vista que na ata de audiência, como bem asseverou a autora, a multa seria devida havendo atraso superior à 10 (dias), o que analisando as datas, não ocorreu. Dê-se ciência....'

Notificação Nº: 255/2009
Processo Nº: RT 00629-2008-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCO WILLIAN DA SILVA RABELO
ADVOGADO....: DANILO FIRMINO E OUTRA
RECLAMADO(A): LANTERNAGEM E PINTURA IRAPUAM LTDA.
ADVOGADO....: MARCIA APARECIDA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida, sob pena de execução.

Notificação Nº: 226/2009
Processo Nº: RT 00699-2008-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
RECLAMADO(A): AUTO POSTO MANDACARU LTDA
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 86 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'Chama-se o feito à ordem para tornar sem efeito as determinações insertas no despacho retro. Considerando a inércia da parte autora, em que se presume o recebimento do benefício perquirido na peça de fl. 81, e, tendo em vista que a parte demandada havia entregue as guias TRCT e CD/SD na data constante do acordo, embora com erro no preenchimento devido à greve dos funcionários da CEF, indefere-se a aplicação da multa por descumprimento da obrigação de fazer. Intime-se....'

Notificação Nº: 243/2009
Processo Nº: RT 00815-2008-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVAL ALVES FEITOSA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): GETÚLIO PAIVA PEREIRA
ADVOGADO....: FRANCISCO FÉLIX RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida.

Notificação Nº: 242/2009
Processo Nº: RT 00824-2008-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO RODRIGUES PINHEIRO
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ACTEG ASSOCIAÇÃO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA (COLÉGIO JK) N/PESSOA DE SUA DIRETORA PROFª JULIANA
ADVOGADO....: FILLIPE GUIMARÃES DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida.

Notificação Nº: 235/2009
Processo Nº: RT 00868-2008-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DENIVALDO FAUSTINO DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO ELIAS DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): LAMINAÇÃO DE FERROS ÁGUAS LINDAS LTDA - ME
ADVOGADO....: OSVALDO GOMES + 001
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida.

Notificação Nº: 244/2009
Processo Nº: RT 00943-2008-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉLIO VALENTIM DE SOUSA
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): MENESES DIVERSÕES E EVENTOS LTDA.
ADVOGADO....: TARCIANA ZANATTA + 001
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida.

Notificação Nº: 240/2009
Processo Nº: RT 00944-2008-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR ROBERTO RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): MENESES DIVERSÕES E EVENTOS LTDA.
ADVOGADO....: TARCIANA ZANATTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida.

Notificação Nº: 249/2009
Processo Nº: RT 00945-2008-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DARLAN PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): MENESES DIVERSÕES E EVENTOS LTDA.
ADVOGADO....: TARCIANA ZANATTA + 001
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida.

Notificação Nº: 241/2009
Processo Nº: RT 00946-2008-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE RIBAMAR SILVA DE MORAES
ADVOGADO....: DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
RECLAMADO(A): DOURADO & FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida.

Notificação Nº: 234/2009
Processo Nº: RT 00969-2008-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DOMERINA MACHADO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLARIMUNDO CAMPOS PINTO + 001
ADVOGADO....: ADRIANA RICARDO LEONARDE AGUIAR
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida.

Notificação Nº: 236/2009
Processo Nº: RT 00970-2008-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO SANTOS
ADVOGADO....: DOMERINA MACHADO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLARIMUNDO CAMPOS PINTO + 001
ADVOGADO....: ADRIANA RICARDO LEONARDE AGUIAR
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida.

Notificação Nº: 237/2009
Processo Nº: RTOrd 01070-2008-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE SOUZA ARAÚJO
ADVOGADO....: ADELINO GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida.

Notificação Nº: 225/2009
Processo Nº: RTOrd 01108-2008-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CANDIDO GONÇALVES CARVALHO
ADVOGADO....: JAMIL JORGE
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 08(oito) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 172/181.

Notificação Nº: 239/2009
Processo Nº: RTSum 01133-2008-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SANTOS COSTA
ADVOGADO....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA.
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida.

Notificação Nº: 238/2009
Processo Nº: RTSum 01139-2008-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: KLAUDIA MIRANDA
ADVOGADO....: CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida.

Notificação Nº: 221/2009
Processo Nº: RTSum 01167-2008-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRLEIDE GONÇALVES VENÂNCIO
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): HOTEL ALTEROSA LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO BEZERRA MARROCOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 23(descumprimento de acordo).
Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/VAL.

Notificação Nº: 252/2009
Processo Nº: RTSum 01230-2008-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIRO CAMPELO SOBRINHO
ADVOGADO....: PEDRO MARTINS FILHO
RECLAMADO(A): ORCA CONSTRUTORA E CONCRETOS LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ALVES QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 87 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'Tendo em vista a devolução da intimação enviada ao autor, intime-se o procurador deste para informar o endereço correto do seu constituinte.

Notificação Nº: 224/2009
Processo Nº: RTSum 01252-2008-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDINEI DO NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GILBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 19 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'Ante a fala e requerimento da parte autora contidos na peça de fl. 17 (que a demandada efetuou o pagamento da parcela do acordo com atraso, requerendo a execução do acordo), indefere-se tendo em vista que, salvo melhor juízo, na ata de audiência consta que a multa seria devida havendo atraso superior à 10 (dias), o que analisando a data, não ocorreu.Intime-se ciência....'

Notificação Nº: 216/2009
Processo Nº: RTOrd 01256-2008-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: GERALDO MACHADO JÚNIOR
RECLAMADO(A): EDIDEUS MATIAS CARNEIRO
ADVOGADO....: ISAU DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimado para comparecer perante esta Secretaria a fim de retirar sua CTPS.

Notificação Nº: 230/2009
Processo Nº: RTSum 00053-2009-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DEYSE PEREIRA MAIA
ADVOGADO....: EVA RAQUEL DESIDÉRIO ALVES
RECLAMADO(A): PLANALTO DIVULGAÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada do despacho de fl. 14 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos, etc. Nos presentes autos o autor manifesta seu interesse na extinção da ação nos termos do art. 267, do CPC. Desta forma, recebo o pedido com intenção em desistir da presente ação (fls. 13). Homologo o pedido de desistência, eis que realizado em momento processual que dispensa a anuência da parte adversa, ficando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, de aplicação subsidiária. Custas pelo(a) reclamante, no importe de R$181,60 (cento e oitenta e um reais e sessenta centavos), calculadas sobre o valor da causa, na forma do art. 789, II, da CLT, de cujo recolhimento está isento(a) na forma da Lei 1.060/50. Retire-se o feito da pauta de audiências, cientificando a demandada. Indefere-se o desentranhamento dos documentos por se tratar apenas de procuração e declaração de hipossuficiência. Dê-se baixa na estatística. Intimem-se."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 233/2009
Processo Nº: RTSum 00057-2009-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUTO SOUSA LIMA
ADVOGADO....: EVA RAQUEL DESIDÉRIO ALVES
RECLAMADO(A): AUTO POSTO GASOL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 13 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos, etc. Nos presentes autos o autor manifesta seu interesse na extinção da ação nos termos do art. 267, do CPC. Desta forma, recebo o pedido com intenção em desistir da presente ação (fls. 12). Homologo o pedido de desistência, eis que realizado em momento processual que dispensa a anuência da parte adversa, ficando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, de aplicação subsidiária. Custas pelo(a) reclamante, no importe de R$104,40 (cento e quatro reais e quarenta centavos), calculadas sobre o valor da causa, na forma do art. 789, II, da CLT, de cujo recolhimento está isento(a) na forma da Lei 1.060/50. Retire-se o feito da pauta de audiências, cientificando a demandada. Indefere-se o desentranhamento dos documentos por se tratar apenas de procuração e declaração de hipossuficiência. Dê-se baixa na estatística. Intimem-se."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 212/2009
Processo Nº: RTOrd 00059-2009-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DOS SANTOS SOUSA FILHO
ADVOGADO....: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): PATUREBA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA. - ME
ADVOGADO....: VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Ficam V. Sas. intimadas de que foi designada audiência UNA, nos autos em epígrafe, para do dia 03/02/2009, às 15h30min, sob as penalidades da lei.

Notificação Nº: 210/2009
Processo Nº: RTOrd 00074-2009-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RAUSÂNIO DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): PATUREBA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA. - ME
ADVOGADO....: VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Ficam V. Sas. intimadas de que foi designada audiência UNA, nos autos em epígrafe, para do dia 03/02/2009, às 15h50min, sob as penalidades da lei.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 96/2009
Processo Nº: RT 00247-1997-054-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: JONAS SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO....: OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR
DESPACHO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado para tomar ciência do Despacho de fls. 238, abaixo transcrito:
Certifico que o bem penhorado nos autos 00962-1996-051-18-00-4, conforme noticiado às fls. 389 dos presentes autos, foi penhorado em data posterior nos autos da RT-00836-2004-052-18-00-7, tendo sido arrematado em 29/06/2006, conforme corrobora cópia dos documentos a seguir. Ressalta-se que a arrematação encontra-se sob judice, em razão da interposição de Agravo de petição.
Certifico, mais, que os autos mencionados no parágrafo acima aguardam julgamento de AI/RR.
Nesta data, faço conclusos os presentes autos à MM. Juíza Auxiliar de Execução.
Vistos os autos.
Aguarde-se o julgamento do recurso acima noticiado.

Notificação Nº: 97/2009
Processo Nº: RT 00143-2008-004-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: MÁRIO GUILHERME DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
DESPACHO: ÀS PARTES:

Ficam intimadas para tomarem ciência da Decisão de fls. 206, I e II, abaixo transcrita: Vistos os autos.
I – Prejudicado o pleito de fls. 205, visto que o Ofício Requisitório foi expedido às fls. 182.
II – Considerando que o exeqüente, ainda que reiteradamente intimado às fls. 191 e 202, não se manifestou sobre a petição de fls. 184/190, declaro extinta a execução da obrigação de pagar, consistente na indenização substitutiva dos valores vencidos a título de vale transporte, conforme determinado na Sentença de fls. 121/124, 174/175, uma vez que o executado comprovou às fls. 184/186 o pagamento do referido benefício.

Notificação Nº: 89/2009
Processo Nº: RT 01570-2004-006-18-00-9 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: PREVISTO CUSTODIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO
ADVOGADO....: CLAUDIO ANTONIO FERNANDES
DESPACHO: A EXECUTADA AGECOM:
Fica intimada para que traga aos autos os comprovantes da incorporação no prazo de trinta dias, sob pena de multa diária, no importe R$40,00 (quarenta reais), a ser revertida em favor do exeqüente, conforme fixado às fls. 760.

Notificação Nº: 98/2009
Processo Nº: ET 02267-2008-006-18-00-7 J.A. DE EXECUÇÃO
EMBARGANTE..: MUNICÍPIO DE JUSSARA
ADVOGADO....: ÁLVARO JORGE BRUM PIRES
EMBARGADO(A): ERSON DE SOUSA BASTOS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AOS EMBARGANTES:
Fica intimado para que emendem a inicial, nomeando e qualificando satisfatoriamente todos os embargos, bem como para que apresentem a prova da constrição judicial do bem objeto dos embargos, no prazo de dez dias.
Caso as determinações acima não sejam atendidas no prazo assinalado, a inicial será indeferida, na forma do artigo 284, caput e parágrafo único do CPC.

Notificação Nº: 93/2009
Processo Nº: RT 02101-2005-008-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ROGÉRIO XAVIER BRANQUINHO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES
DESPACHO: ÀS PARTES:
Ficam intimadas para tomar ciência do despacho de fls. 343, abaixo transcrita:
"Vistos os autos.
O exeqüente, na petição de fls. 342, renuncia ao crédito do valor que excede a 40 (quarenta) salários mínimos, na forma do parágrafo único do artigo 87, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzidas pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002.
Com a renúncia do exeqüente, o executado deverá quitar o valore devido, no prazo de 60 dias, sob pena de seqüestro.
Proceda a Secretaria à baixa do Precatório nº 024/08, com as cautelas de praxe.
Cadastre-se a presente execução como Requisição de Pequeno Valor.
Expeça-se o Ofício Requisitório, na forma do art. 6º da Instrução Normativa 32/2007 do C. TST."

Notificação Nº: 94/2009
Processo Nº: RT 02101-2005-008-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ROGÉRIO XAVIER BRANQUINHO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES
DESPACHO: ÀS PARTES:
Ficam intimadas para tomar ciência do despacho de fls. 343, abaixo transcrita: Vistos os autos.
O exeqüente, na petição de fls. 342, renuncia ao crédito do valor que excede a 40 (quarenta) salários mínimos, na forma do parágrafo único do artigo 87, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzidas pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002.
Com a renúncia do exeqüente, o executado deverá quitar o valore devido, no prazo de 60 dias, sob pena de seqüestro.
Proceda a Secretaria à baixa do Precatório nº 024/08, com as cautelas de praxe.
Cadastre-se a presente execução como Requisição de Pequeno Valor.
Expeça-se o Ofício Requisitório, na forma do art. 6º da Instrução Normativa 32/2007 do C. TST.

Notificação Nº: 99/2009
Processo Nº: ARI 02057-2006-008-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
AUTOR...: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO CAMARGO PADILHA
RÉU(RÉ).: UNIÃO FEDERAL REP. P/ ADVOCACIA -GERAL DA UNIÃO
ADVOGADO: LONZIGO DE PAULA TIMOTIO
DESPACHO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado para tomar ciência do Despacho de fls. 379, abaixo transcrito: Vistos os autos.
Haja visto a certidão de fls. 378, reabro o prazo, devendo a exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput 884 da CLT.

Notificação Nº: 92/2009
Processo Nº: RT 02038-2007-008-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: TADEU JOSÉ DE JESUS
ADVOGADO....: BRUNO DINIZ MACHADO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA + 001
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da Decisão de fls. 300/301 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: Visto, etc.
A reclamada, pela peça de fls. 275, questionou a base de cálculo do imposto de renda, dizendo que, dos valores lançados na planilha de fls. 184 a título de "demais parcelas", apena sobre o "salário devido" (R$9.040,24) e o "saldo de salário" (R$1.988,87) incide o imposto de renda.
A Secretaria de Cálculos Judiciais manifestou às fls. 278 informando que, de acordo com o RIR/99 (Dec. 3000/99), art. 55, incisos VIII e IX, a multa do artigo 467 da CLT também constitui base de cálculo para a incidência do imposto de renda.
Observa-se, às fls. 197/206, que um dos objetos do recurso ordinário da reclamada foi sua condenação ao pagamento da multa do artigo 467 da CLT.
O recurso ordinário não foi conhecido (acórdão de fls. 258/260).
Esse acórdão, porém, não chegou a transitar em julgado, pois sua publicação se deu em 02/10/2008 (certidão de fls. 262), mesma data da celebração do acordo entre as partes (termo de audiência de fls. 270/271).
Entretanto, no termo de audiência não houve discriminação das parcelas objeto do acordo, devendo o imposto de renda incidir sobre todo o valor pago, razão pela qual não conheço da peça de fls. 275.
Com relação à indagação da Secretaria de Cálculos Judiciais (fls. 278) acerca da base de incidência da contribuição previdenciária, deve-se levar em consideração que os itens que compuseram o cálculo da parcela previdenciária na planilha de fls. 187 – "salário devido", "13º salário devido" e "saldo de salário" - não foram objeto do recurso ordinário da reclamada, ocorrendo o trânsito em julgado.
Portanto, o cálculo da contribuição previdenciária deve observar os cálculos de fls. 182/187.
Intimem-se as partes e a União (Procuradoria-Geral Federal), sendo esta mediante carga.
Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para apuração do imposto de renda e atualização da contribuição previdenciária.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 95/2009
Processo Nº: RT 02038-2007-008-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: TADEU JOSÉ DE JESUS
ADVOGADO....: BRUNO DINIZ MACHADO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA + 001
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da Decisão de fls. 300/301 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: Visto, etc.
A reclamada, pela peça de fls. 275, questionou a base de cálculo do imposto de renda, dizendo que, dos valores lançados na planilha de fls. 184 a título de "demais parcelas", apena sobre o "salário devido" (R$9.040,24) e o "saldo de salário" (R$1.988,87) incide o imposto de renda.
A Secretaria de Cálculos Judiciais manifestou às fls. 278 informando que, de acordo com o RIR/99 (Dec. 3000/99), art. 55, incisos VIII e IX, a multa do artigo 467 da CLT também constitui base de cálculo para a incidência do imposto de renda.
Observa-se, às fls. 197/206, que um dos objetos do recurso ordinário da reclamada foi sua condenação ao pagamento da multa do artigo 467 da CLT.
O recurso ordinário não foi conhecido (acórdão de fls. 258/260).
Esse acórdão, porém, não chegou a transitar em julgado, pois sua publicação se deu em 02/10/2008 (certidão de fls. 262), mesma data da celebração do acordo entre as partes (termo de audiência de fls. 270/271).
Entretanto, no termo de audiência não houve discriminação das parcelas objeto do acordo, devendo o imposto de renda incidir sobre todo o valor pago, razão pela qual não conheço da peça de fls. 275.
Com relação à indagação da Secretaria de Cálculos Judiciais (fls. 278) acerca da base de incidência da contribuição previdenciária, deve-se levar em consideração que os itens que compuseram o cálculo da parcela previdenciária na planilha de fls. 187 – "salário devido", "13º salário devido" e "saldo de salário" - não foram objeto do recurso ordinário da reclamada, ocorrendo o trânsito em julgado.
Portanto, o cálculo da contribuição previdenciária deve observar os cálculos de fls. 182/187.
Intimem-se as partes e a União (Procuradoria-Geral Federal), sendo esta mediante carga.
Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para apuração do imposto de renda e atualização da contribuição previdenciária.

O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 90/2009
Processo Nº: RT 01968-2006-012-18-00-9 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: LUIZ TARQUÍNIO BUNESE LEITE
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES
DESPACHO: AO EXECUTADO: Vista dos cálculos de fls. 556/571, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 879, § 2º da CLT.
Observe-se que as impugnações, se apresentadas, deverão restringir-se às parcelas devidas a partir do mês 01/2007, apuradas em razão da determinação de fls. 554.

Notificação Nº: 91/2009
Processo Nº: RT 01968-2006-012-18-00-9 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: LUIZ TARQUÍNIO BUNESE LEITE
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): AGR - AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
ADVOGADO....: MARIA BENTA FAGUNDES CARVALHO
DESPACHO: AO EXECUTADO: Vista dos cálculos de fls. 556/571, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 879, § 2º da CLT.
Observe-se que as impugnações, se apresentadas, deverão restringir-se às parcelas devidas a partir do mês 01/2007, apuradas em razão da determinação de fls. 554.

Notificação Nº: 100/2009
Processo Nº: RT 00581-2007-231-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: HENRIQUE GUSTAVO DE PAULA DIAS
ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA OLIVERA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS - GO
ADVOGADO....: EDUARDO JOSÉ DIAS
DESPACHO: AO EXECUTADO:
Fica intimado para tomar ciência do Despacho de fls. 177, abaixo transcrito: Vistos, etc.
O executado disse, às fls. 175/176, que nem todos os créditos provenientes de sentenças emanadas da Justiça do Trabalho podem ser considerados de caráter alimentar.
Disse, mais, que o FGTS tem caráter indenizatório e, como tal, não se enquadra na exceção do caput do artigo 100 da Constituição Federal.
Embasado em sua tese, disse que o valor devido nestes autos "não faz parte destas verbas alimentares como quer crer este Tribunal, devendo ser inscrito em orçamento para serem pagos no ano subseqüente a sua inscrição como determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal" (sic).
O descontentamento do executado é totalmente desarrazoado, pois o ofício requisitório de fls. 173 é claro ao mencionar que a execução corre na forma do artigo 100, §§ 1º e 2º da Constituição Federal.
Portanto, nada há para se deferir no petitório de fls. 175/176.

ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=trt 18 regiao, ou=requisitado federal, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Dados: 2009.01.21 12:06:48 -02'00'